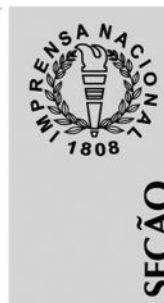




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 146

Brasília - DF, terça-feira, 31 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	33
Ministério da Fazenda	37
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	42
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça	43
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades	56
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério do Desenvolvimento Social	63
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	65
Ministério do Trabalho	66
Ministério dos Direitos Humanos	79
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	81
Ministério da Segurança Pública	83
Ministério Público da União	84
Poder Judiciário	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	85
Total de páginas desta edição:	89

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 403, de 30 de julho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos de aplicações em fundos de investimento e sobre o tratamento tributário da variação cambial de investimentos realizados em sociedade controlada estabelecida no exterior".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 25 DE JULHO DE 2018.

COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54240.001095/2017-31, em especial o Parecer 1146042, o Despacho 116051 e Despacho 1163421, referentes ao procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação predial, na forma eletrônica, modalidade de menor preço, tendo em vista o caráter emergencial da demanda, para atendimento da Superintendência Regional do INCRA - Mato Grosso, com valor estimado em R\$ 405.726,84 (quatrocentos e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação predial, na forma eletrônica, modalidade menor preço, tendo em vista o caráter emergencial da demanda, para atendimento da Superintendência Regional do INCRA - Mato Grosso, com valor estimado em R\$ 405.726,84 (quatrocentos e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.103395/2018-68, referente ao procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, na forma e modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, para atendimento da Superintendência Regional do Mato Grosso, com valor estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento no procedimento licitatório, referente a contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, na forma e modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, para atendimento da Superintendência Regional do Mato Grosso, com valor estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.103395/2018-68, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.001458/2018-42, referente ao procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, especificamente nos postos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Assistente Operacional e Telefonista, com fornecimento de mão de obra uniformizada, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento da Superintendência Regional do INCRA - Paraíba, com valor mensal estimado em R\$ 78.599,26 (setenta e oito mil quinhentos e noventa e nove mil reais e vinte e seis centavos).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

AVISO

CIRCULOU EM 30/7/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 145-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, especificamente nos postos de Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Assistente Operacional e Telefonista, com fornecimento de mão de obra uniformizada, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento da Superintendência Regional do INCRA - Paraíba, com valor mensal estimado em R\$ 78.599,26 (setenta e oito mil quinhentos e noventa e nove mil reais e vinte e seis centavos), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.001458/2018-42, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.098912/2018-70, referente ao procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados copeiragem, com fornecimento de mão de obra uniformizada, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento da Superintendência Regional do INCRA - Paraíba, com valor estimado em R\$ 175.945,44 (cento e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem, com fornecimento de mão de obra uniformizada, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento da Superintendência Regional do INCRA - Paraíba, com valor estimado em R\$ 175.945,44 (cento e setenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.098912/2018-70, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54240.001095/2017-31, referente ao procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, voos regulares e domésticos, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SEDE, com valor estimado em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, voos regulares e domésticos, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SEDE, com valor estimado em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.098882/2018-00 respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.000418/2017-01, em especial o Despacho 1209917, Termo de Referência aprovado 1256894 e Despacho 1256923

referentes a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de vigilância patrimonial desarmada e armada motorizada, diurna e noturna, com fornecimento dos materiais necessários, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SEDE, com valor estimado em R\$ 7.382.623,56 (sete milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de vigilância patrimonial desarmada e armada motorizada, diurna e noturna, com fornecimento dos materiais necessários, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SEDE, com valor estimado em R\$ 7.382.623,56 (sete milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.000418/2017-01, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.036221/2018-82, e especial o Reconhecimento e Ratificação 1304684, Despacho 1309284 e Despacho 1309548 referentes a contratação dos serviços indispensáveis às comunicações administrativas entre o INCRA e a Sociedade civil e outros Órgãos da Administração através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, modalidade de inexigibilidade, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com valor estimado em R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação dos serviços indispensáveis às comunicações administrativas entre o INCRA e a Sociedade civil e outros Órgãos da Administração através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, modalidade de inexigibilidade, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com valor estimado em R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.036221/2018-82, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações



no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.092990/2018-61, referente a contratação de empresa especializada copeiragem e ascensorista, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SEDE, com valor estimado por 20 meses, em R\$ 2.417.968,20 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada copeiragem e ascensorista, na forma eletrônica, modalidade menor preço, para atendimento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - SEDE, com valor estimado por 20 meses, em R\$ 2.417.968,20 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.092990/2018-61, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.000373/2017-66, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das dependências do Palácio do Desenvolvimento, Garagem SGON e apartamentos funcionais, na forma eletrônica, modalidade menor preço, com valor estimado em R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das dependências do Palácio do Desenvolvimento, Garagem SGON e apartamentos funcionais, na forma eletrônica, modalidade menor preço, com valor estimado em R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.000373/2017-66 respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.055944/2018-81, em especial a Cota 0865151, Parecer 0874142 e Despacho 0882931 referentes ao procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de frota - combustíveis e lubrificantes, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética, com a finalidade de atender a demanda da Superintendência Regional da Paraíba/SR-18/PB, na forma eletrônica, modalidade menor preço, com valor mensal estimado de R\$ 24.199,10 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e gestão de frota - combustíveis e lubrificantes, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), com a finalidade de atender a demanda da Superintendência Regional da Paraíba/SR-18/PB, na forma eletrônica, modalidade menor preço, com valor mensal estimado de R\$ 24.199,10 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.055944/2018-81, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº 54000.042292/2018-14, referente ao procedimento licitatório, para a contratação de links de Internet para atenderas Unidades Avançadas e Escritórios da Superintendência Regional do Incra - Rondônia, (SR-17), através do Pregão Eletrônico nº 6/2108, modalidade menor preço, com valor estimado em R\$ 183.776,28 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de links de Internet para atenderas Unidades Avançadas e Escritórios da Superintendência Regional do Incra - Rondônia, (SR-17), através do Pregão Eletrônico nº 6/2108, modalidade menor preço, com valor estimado em R\$ 183.776,28 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.042292/2018-14 respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº:54000.056304/2018-98 referente a contratação dos serviços indispensáveis às comunicações administrativas entre o INCRA e a Sociedade civil e outros Órgãos da Administração através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, modalidade de inexistibilidade, para atendimento da Superintendência Regional de Minas Gerais com valor anual estimado em R\$ 113.023,83 (cento e treze mil e vinte e três reais e oitenta e três centavos),

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação dos serviços indispensáveis às comunicações administrativas entre o INCRA e a Sociedade civil e outros Órgãos da Administração através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, modalidade de inexistibilidade, para atendimento da Superintendência Regional de Minas Gerais com valor anual estimado em R\$ 113.023,83 (cento e treze mil e vinte e três reais e oitenta e três centavos), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.056304/2018-98, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2018

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e 7º do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e

Considerando as instruções contidas na Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, mediante a qual a Casa Civil da Presidência da República estabeleceu medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e suas entidades vinculadas;

Considerando a Portaria/INCRA nº 523, de 06 de abril de 2018, que institui o Comitê de Governança de Contratações no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências;

Considerando os termos e exposições do Processo Administrativo nº: 54000.105532/2018-07 referente a contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, voos regulares e domésticos, na forma e modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, para atendimento da Superintendência Regional de Minas Gerais, com valor estimado em R\$ 250.143,50 (duzentos e cinquenta mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Considerando decisão adotada pelos membros do Comitê de Governança de Contratações em sua 3ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018, conforme ata em anexo, resolve:

Art. 1º Autorizar o prosseguimento do processo licitatório, referente a contratação de empresa especializada no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, voos regulares e domésticos, na forma e modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preço, para atendimento da Superintendência Regional de Minas Gerais, com valor estimado em R\$ 250.143,50 (duzentos e cinquenta mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), constante nos autos do processo administrativo nº 54000.105532/2018-07, respeitada a legislação pertinente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras de Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO
Presidente do Comitê
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE ABRIL DE 2018

DESBLOQUEIO DE CADASTRO
BLOQUEADO EM VIRTUDE DE
IRREGULARIDADE NA HOMOLOGAÇÃO;
SERVIDOR PÚBLICO ANTES DA
HOMOLOGAÇÃO; DEFERIMENTO; LEI
13.465/2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 383ª reunião, realizada em 13 de março de 2018;

Considerando o inciso I, do artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2018;

Considerando o constante nas peças do processo administrativo nº 54290.003887/2009-45, que trata da defesa apresentada pela senhora Rosemar Gomes da Silva, assentada juntamente com o seu cônjuge no lote 49 do Projeto de Assentamento Sucesso, localizado no município de Nova Alvorada do Sul;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento, através do Relatório SR(16)MS-D2/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, SEI: 0463910, do processo administrativo supracitado;

Considerando a decisão proferida pelo Comitê de Decisão Regional, consignada na ATA da 383ª Reunião Ordinária, aprovada em 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o DEFERIMENTO do recurso apresentado pela Senhora ROSEMAR GOMES DA SILVA;

Art. 2º Determinar à Divisão de Desenvolvimento e à Divisão de Obtenção de Terras que procedam a instrução processual pertinente e atualizações necessárias nos sistemas informatizados desta autarquia com vistas ao cumprimento da decisão deste Comitê, desbloqueando o cadastro dos beneficiários apelantes.

Art. 3º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que comunique a presente decisão aos beneficiários em questão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.008956/2018-69

Interessado: AR PS CERTIFICADOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa PS CERTIFICADOS LTDA, CNPJ 19.652.495/0001-61 (AR PS CERTIFICADOS), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA AMAZONAS, Nº314 - SALA 1606 - CENTRO - BELO HORIZONTE / MG.

Processo nº 00100.009176/2018-36

Interessado: AR PROTENSE

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS - LAMBARI - MG -UNIDADE II da AR PROTENSE, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: LAMBARI - MG -UNIDADE II

Endereço Anterior: PRAÇA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, Nº 49, CENTRO, LAMBARI/MG

Endereço Atual: RUA DOUTOR PEDRO MAGALHAES CARNEIRO, 159, CENTRO, LAMBARI/MG

Processo nº 00100.009258/2018-81

Interessado: AR ITUCERT

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ITUCERT - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 23.546.850/0001-95 (AR ITUCERT), vinculada às AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN SSL, com funcionamento no endereço: Rua Ituiutaba Nº 836 Sala 05, Centro, Iturama / MG.

Processo nº 00100.009179/2018-70

Interessado: AR PROTENSE

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS - ITAGUARA - MG da AR PROTENSE, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITAGUARA - MG

Endereço Anterior: TV JOÃO LIMA, Nº 09, LOJA 401, CENTRO - ITAGUARA/MG

Endereço Atual: PC RAIMUNDO MORAIS LARA, 170, APT 102, CENTRO, ITAGUARA/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 26 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, ambos do Anexo I do Decreto no 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria no 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Portaria no 527, de 15 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SDA Nº 42, de 20 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo no 21000.010168/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de amostragem e limites de referência para o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal - PNCR de 2018 para as cadeias de carnes bovina, suína, caprina, ovina, equina, coelho, aves, avestruz, de leite, pescado, mel e ovos.

§ 1º O plano de amostragem e limites de referência de que trata o caput será publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º As análises de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº57, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SDA Nº 16, de 08 de maio de 2018.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 26 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto no 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei n 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.037647/2017-13, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para o trânsito de matérias-primas e produtos de origem animal, na forma desta Instrução Normativa e seu Anexo.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são adotados os seguintes conceitos:

I - certificação sanitária: procedimento pelo qual a autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA assegura, por via impressa ou eletrônica, que as matérias-primas e os produtos de origem animal estão de acordo com os requisitos sanitários, técnicos e legais;

II - certificado sanitário: documento oficial impresso ou em formato eletrônico, emitido por autoridade competente, para o trânsito nacional ou internacional de matérias-primas e de produtos de origem animal, em atendimento aos requisitos sanitários, técnicos e legais;

III - central de certificação: unidade do MAPA que dispõe de Serviço de Inspeção Federal apto a emitir Certificado Sanitário Nacional - CSN, Certificado Sanitário Internacional - CSI e Guia de Trânsito - GT;

IV - unidade emitente: o Serviço de Inspeção Federal (SIF), a Central de Certificação ou a Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, responsável por expedir a certificação sanitária;

V - declaração de conformidade de produtos de origem animal - DCPOA: documento emitido por representante do estabelecimento, impresso ou em formato eletrônico, para comprovação de que as matérias-primas e os produtos de origem animal, a serem certificados, atendem aos requisitos sanitários, técnicos e legais do país importador; e

VI - guia de trânsito - GT: documento oficial impresso ou em formato eletrônico, emitido por autoridade competente, para o trânsito nacional de matérias-primas e produtos de origem animal, em atendimento aos requisitos sanitários, técnicos e legais.

Art. 3º A certificação sanitária deve ter respaldo em todas as fases do processo produtivo e tem por objetivo garantir a conformidade sanitária, de identidade, qualidade e de rastreabilidade requeridas para as matérias-primas e os produtos de origem animal, para o fim a que se destina.

Art. 4º A emissão de Certificado Sanitário Nacional - CSN para o trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal é obrigatória nas seguintes situações:

I - entre estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA, quando destinados ao comércio internacional, para países e blocos de países que exigem habilitação específica, em conformidade com a Instrução Normativa 27, de 27 de agosto de 2008;

II - de estabelecimento registrado no DIPOA/SDA para estabelecimento registrado em outro órgão fiscalizador, quando destinados ao processamento e posterior exportação, para atender requisitos sanitários específicos;

III - de estabelecimento registrado no DIPOA/SDA para portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação que disponham de Unidade do VIGIAGRO, quando destinados a operações de transbordo de carga, com fins de exportação para países e blocos de países que exigem habilitação específica do estabelecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 27, de 27 de agosto de 2008;

IV - de estabelecimentos registrados ou relacionados no DIPOA/SDA para portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação, para retorno à Unidade do VIGIAGRO para fins de reexportação ao país de origem;

V - de portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação no caso de transferência de matérias-primas e produtos de origem animal para estabelecimento registrado no DIPOA/SDA;

VI - entre estabelecimentos registrados ou relacionados no DIPOA/SDA quando destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação;

VII - entre estabelecimentos registrados no DIPOA/SDA para pescado fresco em embalagens ou contentores que impossibilitem a aposição de rótulos; e

VIII - quando não tenham livre trânsito no território nacional, decorrente de exigências específicas relativas à saúde animal.

Parágrafo único. O CSN poderá ser substituído por Guia de Trânsito - GT nos casos previstos nos incisos VI, VII e VIII, desde que as matérias-primas ou os produtos de origem animal não se destinem à exportação.

Art. 5º A emissão do Certificado Sanitário Internacional - CSI para o trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal, para fins de exportação é obrigatória nas seguintes situações:

I - de estabelecimento registrado no DIPOA/SDA para portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação que disponham de Unidade do VIGIAGRO;

II - de portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação nas operações de transbordo; e

III - de portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação nos casos de contentores submetidos a vistoria física realizada pela Unidade do VIGIAGRO, pela autoridade aduaneira ou por outros órgãos de fiscalização para os casos específicos de países que não aceitem a aposição de carimbo de reinspeção ou relacração do CSI.

§ 1º A emissão de CSI para países e blocos de países que exigem habilitação específica do estabelecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 27, de 27 de agosto de 2008, será respaldada por CSN.

§ 2º A emissão de CSI para países e blocos de países que não exigem habilitação específica será embasada por DCPOA.

§ 3º Para os casos previstos no inciso III do caput, a emissão do CSI se dará pela Unidade do VIGIAGRO, mediante a substituição e cancelamento do CSI que acompanhou o trânsito das matérias-primas ou produtos de origem animal, o qual servirá de respaldo para a certificação.

Art. 6º O CSN e o CSI devem ser emitidos e assinados exclusivamente por Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA com formação em medicina veterinária.

§ 1º A emissão de que trata o caput deve ser realizada por AFFA em atividade de inspeção e fiscalização no estabelecimento solicitante.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao estabelecido no parágrafo anterior, a emissão do CSN e CSI deve ocorrer em Central de Certificação divulgada no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

Art. 7º A GT deve ser emitida e assinada exclusivamente por Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - AISIPOA.

Art. 8º Os procedimentos para conferência documental e impressão do CSN, CSI e GT serão realizados por servidor competente do Serviço de Inspeção Federal ou da unidade do VIGIAGRO.

Parágrafo único. As assinaturas nos CSN, CSI e GT devem ser identificadas com carimbo personalizado e padronizado conforme modelos constantes no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 9º A emissão de CSN, CSI e GT deve ser realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

§ 1º A emissão de que trata o caput deve atender aos modelos oficiais constantes do sistema informatizado, não sendo permitida nenhuma alteração em seu conteúdo ou forma pelo emitente.

§ 2º Todos os campos do CSN, CSI e GT devem estar devidamente preenchidos e os campos em branco devem ser inutilizados com a letra "X".

§ 3º No caso de indisponibilidade temporária do sistema ou impossibilidade de acesso à internet, a emissão de que trata o caput pode ser realizada por meio de preenchimento de formulários eletrônicos disponibilizados pelo DIPOA/SDA.

§ 4º Os CSN, CSI e GT emitidos nos casos previstos no § 3º devem ser lançados no sistema informatizado imediatamente após a regularização do acesso ou disponibilidade de internet.



§ 5º É vedada a emissão de CSN e CSI quando não forem apresentados pelos estabelecimentos os documentos necessários para respaldar a certificação.

§ 6º É vedada a emissão de CSI para produtos que possuam pendência de laudo laboratorial quando exigido por autoridade sanitária ou determinado pelo DIPOA.

§ 7º O CSI deve ser emitido em vernáculo e em inglês ou em vernáculo e no idioma do país importador, para atendimento a exigência específica.

§ 8º Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único contendor e um CSI para mais de um contendor.

§ 9º A unidade emitente deve realizar controle da entrega dos CSN, CSI e GT ao estabelecimento.

Art. 10. A numeração do CSI será única e de forma sequencial crescente, composta de cinco números, acrescido do número do registro do estabelecimento ou da sigla da unidade emitente, seguido por dois dígitos correspondentes ao ano de emissão, separados por barra.

Art. 11. A numeração do CSN será única e de forma sequencial crescente, composta por uma letra, que indicará sua série, seguida de quatro números, acrescido do número do registro do estabelecimento ou da sigla da unidade emitente, seguido por dois dígitos correspondentes ao ano de emissão, separados por barra.

Art. 12. A numeração da GT será única e de forma sequencial crescente, composta por quatro números seguida de uma letra, que indicará sua série, acrescido do número do registro do estabelecimento ou da sigla da unidade emitente, seguido por dois dígitos correspondentes ao ano de emissão, separados por barra.

Art. 13. Devem ser mantidos os controles da numeração dos CSN, CSI e GT pela unidade emitente.

Art. 14. As unidades do MAPA aptas a emitir CSN, CSI e GT e as respectivas siglas serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

Art. 15. Os CSN, CSI e GT devem ser impressos, em folha de tamanho A4, em duas vias, com aposição de carimbo identificando a 1ª via como "Original", que acompanhará o produto até o SIF, unidade do VIGIAGRO ou país de destino e a 2ª via, identificada como "Cópia", que deverá permanecer arquivada na unidade emitente dos certificados ou da GT.

§ 1º Poderá ocorrer a impressão de CSI em folha de segurança para atender aos acordos bilaterais ou multilaterais.

§ 2º Os CSN, CSI e GT devem possuir aposição do carimbo datador conforme modelo constante no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 3º Os carimbos ORIGINAL e CÓPIA, devem seguir os modelos conforme Anexo desta Instrução Normativa.

§ 4º Em caso de emissão de CSN, CSI e GT, exclusivamente por via eletrônica, ficam dispensados o atendimento do caput e dos § 1º e § 2º.

Art. 16. Os CSN, CSI e GT são considerados emitidos após conferência e concomitante aposição do carimbo datador e assinatura pela autoridade competente do MAPA.

Art. 17. É permitida a substituição ou o cancelamento de CSN, CSI e GT, mediante solicitação do estabelecimento junto à unidade emitente, acompanhada dos certificados sanitários ou GT originais, de justificativa, bem como das medidas corretivas adotadas.

§ 1º A unidade emitente deve realizar a análise da solicitação de que trata o caput, podendo requerer informações e documentação complementar.

§ 2º É permitida a substituição de CSN mediante controle das alterações pelo estabelecimento emissor, desde que este procedimento não implique em contradição das informações de CSI já emitido e embasado pelo mesmo.

§ 3º A substituição do CSI poderá ocorrer com carregamento em território nacional ou no exterior.

§ 4º A substituição de CSI é permitida somente para mercados de exigência sanitária semelhante ou inferior ao CSI que está sendo substituído.

§ 5º O CSN ou CSI substituídos devem, obrigatoriamente, possuir a frase "ESTE CERTIFICADO CANCELA E SUBSTITUI O CERTIFICADO DE Nº XXXXX/Unidade Emitente/XX, EMITIDO EM XX/XX/XXXX".

§ 6º A GT substituída deve, obrigatoriamente, possuir a frase "ESTA GUIA DE TRÂNSITO CANCELA E SUBSTITUI A GT DE Nº XXXXX/Unidade Emitente/XX, EMITIDA EM XX/XX/XXXX".

§ 7º Na impossibilidade da apresentação imediata dos certificados sanitários ou GT originais, o estabelecimento deve informar o prazo para o seu atendimento, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

§ 8º Os CSN, CSI e GT que tenham a via impressa cancelada, devem ser, obrigatoriamente, cancelados no sistema informatizado, mantendo a rastreabilidade documental.

Art. 18. É permitida a emissão de carta de correção para CSI mediante solicitação do estabelecimento junto à unidade emitente, acompanhada de justificativa, bem como das medidas corretivas adotadas.

Art. 19. Os CSN, CSI, GT e DCPOA terão os seguintes prazos de validade para trânsito:

I - 15 (quinze) dias para CSN, GT e DCPOA; e

II - 90 (noventa) dias para CSI.

§ 1º Os CSN, CSI, GT e DCPOA substituídos terão o mesmo prazo de validade do CSN, CSI, GT e DCPOA que estão substituindo, de forma a garantir a rastreabilidade documental.

§ 2º A carta de correção terá o mesmo prazo de validade do CSI que está corrigindo.

§ 3º É vedada a solicitação de substituição ou cancelamento de CSN, CSI e GT ou emissão de carta de correção para CSI em unidade diversa daquela que emitiu o documento.

Art. 20. A disponibilização de acesso do Auditor Fiscal Federal Agropecuário e do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal será realizada pelo gestor estadual do sistema informatizado.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.

Art. 21. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo SIF, seja de natureza fiscal ou analítica, e, ainda, registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Ao solicitar a emissão de certificado sanitário para produtos de origem animal destinados ao comércio internacional, o estabelecimento deve apresentar comprovação de que o produto a ser certificado atende aos requisitos sanitários do país importador, quando houver.

Art. 22. O estabelecimento que pretende exportar para países e blocos de países que não exigem habilitação específica devem, obrigatoriamente, emitir a DCPOA para a expedição de matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 1º A DCPOA deve estar embasada nos programas de autocontrole, em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos na legislação, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade de seus produtos, desde a obtenção e recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes, com registros sistematizados e auditáveis.

§ 2º Ao emitir a DCPOA, o estabelecimento deve atestar que o produto a ser certificado atende aos requisitos sanitários do país importador, quando houver.

§ 3º A DCPOA é considerada emitida após conferência de seu teor e concomitante aposição do carimbo datador e assinatura pelo responsável técnico ou responsável do controle de qualidade indicado pelo estabelecimento.

§ 4º O estabelecimento deve manter os documentos e registros que respaldaram a emissão da DCPOA pelo período de dois anos após expirado o prazo de validade das matérias-primas e dos produtos de origem animal;

Art. 25. A emissão da DCPOA deve ser realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

§ 1º A emissão de que trata o caput deve atender ao modelo oficial constante do sistema informatizado, não sendo permitida nenhuma alteração em seu conteúdo ou forma pelo emitente.

§ 2º Todos os campos da DCPOA devem estar devidamente preenchidos e os campos em branco inutilizados com a letra "X".

§ 3º No caso de indisponibilidade temporária do sistema ou impossibilidade de acesso à internet, a emissão de que trata o caput pode ser realizada por meio de preenchimento de formulários eletrônicos disponibilizados pelo DIPOA/SDA.

§ 4º As DCPOA emitidas nos casos previstos no § 3º devem ser lançadas no sistema informatizado imediatamente após a regularização do acesso ou disponibilidade de internet.

Art. 24. A DCPOA será numerada pelo emitente de forma sequencial crescente, composta de cinco números, acrescido do número do registro do estabelecimento seguido por dois dígitos correspondente ao ano de emissão, separados por barra.

Parágrafo único. Devem ser mantidos os controles da numeração da DCPOA pelo estabelecimento emitente.

Art. 25. A DCPOA deve ser impressa em folha de tamanho A4, em duas vias, com aposição de carimbo identificando a 1ª via como "Original", que acompanhará o produto até o SIF ou unidade do VIGIAGRO de destino e a 2ª via, identificada como "Cópia", que deverá permanecer arquivada no estabelecimento emitente.

§ 1º Os carimbos ORIGINAL e CÓPIA, devem seguir os modelos conforme Anexo desta Instrução Normativa.

§ 2º A DCPOA deve apresentar carimbo datador conforme modelo Anexo desta Instrução Normativa.

§ 3º É permitida a substituição ou o cancelamento da DCPOA mediante controle das alterações pelo estabelecimento emissor, desde que este procedimento não implique em contradição das informações de CSI já emitido e embasado pela mesma.

§ 4º A DCPOA substituída deve, obrigatoriamente, possuir a frase "ESTA DCPOA CANCELA E SUBSTITUI A DCPOA DE Nº XXXXX/SIF/XX, EMITIDA EM XX/XX/XXXX".

Art. 26. A solicitação de acesso ao sistema informatizado para fins de praticar as atividades relacionadas ao processo de certificação sanitária, emissão de GT e DCPOA, pelo estabelecimento, deve ser realizada pelo seu representante legal, mediante cadastramento do(s) usuário(s), por meio de senha pessoal e intransferível.

§ 1º Para fins de cadastramento, o representante legal do estabelecimento deve encaminhar ao gestor estadual do sistema informatizado os seguintes documentos:

I - cópia do instrumento social atualizado do estabelecimento;

II - cópia do documento de identificação pessoal do representante legal do estabelecimento, com foto;

III - cópia da procuração pública vigente, em caso de nomeação de procurador, com competência para representação no MAPA; e

IV - cópia do documento de identificação pessoal do(s) usuário(s), com foto.

§ 2º Caso haja alteração do instrumento social, alteração do representante legal ou alteração dos procuradores, os novos dados cadastrais devem ser apresentados ao gestor estadual do sistema informatizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as alterações.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do usuário a manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido.

§ 4º O representante legal do estabelecimento deve manter atualizada a lista dos seus respectivos usuários no sistema informatizado.

Art. 27. As cargas de matérias-primas e produtos de origem animal para fins de certificação sanitária, emissão de GT ou DCPOA devem ser lacradas pelo estabelecimento de forma a garantir a sua inviolabilidade e rastreabilidade.

§ 1º O lacre deve ser identificado por numeração de forma sequencial, acrescida do número do registro do estabelecimento, separado por barra, seguindo o modelo definido no inciso VII, do Art. 467, do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017.

§ 2º A empresa deve manter registros de controle de estoque dos lacres bem como da lacração dos contentores.

§ 3º A critério do DIPOA, pode ser dispensada a lacração de veículos para o trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 28. O estabelecimento registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Federal é responsável pelas informações inseridas no CSN, CSI, GT e DCPOA, bem como pela escolha do modelo do CSI, podendo ser aplicadas as sanções previstas em legislação quanto às inconsistências apresentadas.

Art. 29. As autenticidades dos CSN, CSI, GT e DCPOA emitidos, poderão ser verificadas mediante acesso ao sítio eletrônico do MAPA no endereço www.agricultura.gov.br/csi.

Art. 30. Os modelos de carimbos apresentados no Anexo desta Instrução Normativa não podem ser alterados em forma ou conteúdo.

Art. 31. As orientações para utilização do sistema informatizado de que trata esta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA no endereço www.agricultura.gov.br

Art. 32. A solicitação recorrente de emissão de carta de correção para CSI, bem como de substituição ou cancelamento CSN, CSI e GT, caracteriza a perda de controle no processo de certificação sanitária e trânsito das matérias-primas e produtos de origem animal, estando sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 33. A substituição recorrente de DCPOA caracteriza a perda de controle no processo de trânsito das matérias-primas e produtos de origem animal, estando sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 34. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implicará na suspensão da certificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 35. Os casos omissos ou as dúvidas que suscitarem na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor do DIPOA/SDA.

Art. 36. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 5, de 23 de janeiro de 2003;

III - a Instrução Normativa SDA nº 34, de 6 de novembro de 2009; e

IV - a Instrução Normativa SDA nº 10, de 1º de abril de 2014.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 dias a partir da data de publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO

MODELOS DE CARIMBOS UTILIZADOS NA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA, GUIA DE TRÂNSITO E DCPOA

1 - MODELO 1: carimbo datador, usado pelos SIF e Unidades Emitentes que dispõem de Serviço de Inspeção Federal responsável pela emissão de Certificado Sanitário e Guia de Trânsito

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MAPA/SDA/DIPOA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

XX JUL 2018

SIFXXXX OU SIGLA DA UNIDADE EMITENTE
Xº SIPOA
BRASIL

3,5 cm

5,5cm

1.1 - Quando emitido em estabelecimento sob SIF deve ser informado, após a sigla SIF, o número do SIF sem o zero à esquerda;

1.2 - Quando emitido por Central de Certificação deve ser informada a sigla da unidade emitente, conforme disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA;

1.3 - Texto centralizado em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 9, com moldura.

1.4 - O carimbo deve ser apostado na cor azul.

2 - MODELO 2: carimbo datador, usado pelas Unidades do VIGIAGRO junto aos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MAPA/SDA/VIGIAGRO

XX JUL 2018

SIGLA DA UNIDADE EMITENTE
BRASIL

3,5 cm

5,5 cm

2.1 - Texto centralizado em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 9, com moldura.

2.2 - O carimbo deve ser apostado na cor azul.

3 - MODELO 3: carimbo datador para identificação de relacração, usado pelas Unidades do VIGIAGRO junto aos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro, para aposição em CSI nos casos de contentores de exportação submetidos a vistoria física, realizada pela autoridade aduaneira ou outros órgãos de fiscalização.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MAPA/SDA/VIGIAGRO

XX JUL 2018
RELACRADO SOB

Nº _____
SIGLA DA UNIDADE EMITENTE
BRASIL

3,5 cm

5,5cm

3.1 Texto centralizado em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 9, com moldura;
3.2 O número do novo lacre deverá ser apostado mediante uso de carimbo numérico, na cor azul.
3.3 O carimbo deve ser apostado na cor azul.
4 MODELO 4: carimbo datador para identificação de reinspeção e relacração, usado pelas Unidades do VIGIAGRO junto aos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais ou recintos especiais de despacho aduaneiro, para aposição em CSI nos casos de contentores de exportação submetidos à reinspeção por determinação do MAPA ou submetidos à reinspeção quando da vistoria física realizada pela autoridade aduaneira ou outros órgãos de fiscalização.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MAPA/SDA/VIGIAGRO

XX JUL 2018
REINSPECIONADO E RELACRADO
SOB

Nº _____
SIGLA DA UNIDADE EMITENTE
BRASIL

3,5 cm

5,5 cm

4.1 - Texto centralizado em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 9, com moldura;
4.2 - O número do novo lacre deverá ser apostado mediante uso de carimbo numérico, na cor azul.

4.3 - O carimbo deve ser apostado na cor azul.

5 MODELO 5: carimbo datador, usado pelo estabelecimento para emissão da DCPOA.

NOME EMPRESARIAL CONFORME
REGISTRADO NO DIPOA

XX JUL 2018

SIF XXXX

BRASIL

3,5cm

5,5cm

5.1.- Após a sigla SIF, deve ser informado o número do SIF sem o zero à esquerda;

5.2 - Texto centralizado em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 9, com moldura;

5.3 - O carimbo deve ser apostado na cor azul.

5.4. O nome empresarial no carimbo deve ser o registrado no sistema informatizado, abreviado ou não, ou o nome fantasia.

6 - MODELO 6:



ORIGINAL

CÓPIA/COPY

6.1 - Texto centralizado em letras maiúsculas, fonte Arial, tamanho 22, retângulo medindo 34x11mm, cantos arredondados em 1,5mm, moldura com traço de 0,8mm;
6.2 - O carimbo deve ser apostado na cor azul.
7 - MODELO 7: usado pelos AFFA responsáveis pela assinatura do CSN e CSI.
NOME COMPLETO DO AFFA
AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
Nº da Carteira Fiscal
Exemplo:

NOME COMPLETO DO AFFA
AUDITOR FISCAL FEDERAL
AGROPECUÁRIO

7.1 - Para ambos os sexos deve-se escrever "Auditor Fiscal Federal Agropecuário";
7.2 - Nome completo do AFFA, fonte ARIAL, tamanho 10, em maiúsculas;
7.3 - Auditor Fiscal Federal Agropecuário em fonte ARIAL, tamanho 10, em maiúsculas;
7.4 - Nº da Carteira Fiscal, fonte Arial, tamanho 9 (abreviado como na tabela acima e seguido do sinal de dois pontos);
7.5 - O alinhamento dos dizeres do carimbo deve ser à esquerda, com moldura;
7.6 - O carimbo deve ser apostado na cor azul.
8 - MODELO 8: usado pelos AISIPOA responsáveis pela assinatura da GT.
NOME COMPLETO DO AISIPOA
AISIPOA
Nº da Carteira Funcional:
Exemplo:

NOME COMPLETO DO AISIPOA
AISIPOA
Nº da Carteira Funcional: XXXX

8.1 - Nome completo do AISIPOA, fonte Arial, tamanho 10, em maiúsculas;
8.2 - AISIPOA em fonte Arial, tamanho 10, em maiúsculas;
8.3 - Nº da Carteira Funcional, fonte Arial, tamanho 9 (abreviado como na tabela acima e seguido do sinal de dois pontos);
8.4 - O alinhamento dos dizeres do carimbo deve ser à esquerda, com moldura;
8.5 - O carimbo deve ser apostado na cor azul.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DECISÃO Nº 61, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de titularidade das cultivares de algodão (*Gossypium hirsutum* L.) relacionadas, cuja propriedade foi transferida da empresa BAYER COTTON SEED INTERNATIONAL, INC., dos Estados Unidos da América, para as empresas BAYER CROPSCIENCE LP, dos Estados Unidos da América, e COTTON SEED INTERNATIONAL PROPRIETARY LIMITED, da Austrália.

DENOMINAÇÃO	Nº PROCESSO	Nº CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
FM 910	21806.000523/2006	20120076
FM 993	21806.000525/2005	874
FM 966LL	21806.000021/2008	20090066

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS
ATO Nº 59, DE 23 DE JULHO DE 2018

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.
01. Motivo da solicitação: Registro (29/01/2016)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: BENALAXIL-M TÉCNICO SYNCROM
Nome comum: Benalaxil
Nome químico: methyl N-phenylacetyl-N-2,6-xylyl-DL-alaninate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001895/2016-45

02. Motivo da solicitação: Registro (21/12/2016)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: REVYSOL TÉCNICO
Nome comum: Mefentrifluconazol
Nome químico: 2-[4-(4-Chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)-2-propan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.062632/2016-11
03. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2018)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PIRACLOSTROBINA TÉCNICO BRA
Nome comum: Piraclostrobina
Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy)methyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.018418/2018-81
04. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2018)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MAXUNIZOL TÉCNICO
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.018417/2018-36
05. Motivo da solicitação: Registro (21/05/2018)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: AZOXYSTROBIN TÉCNICO NORTOX V
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.018658/2018-85
06. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2018)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - EPP
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO BAILLY

Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.018847/58
07. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2018)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: TEFLUBEZURON TÉCNICO CROPChem II
Nome comum: Teflubenzurom
Nome químico: 1-(3,5-dichloro-2,4-difluorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.019225/2018-47
08. Motivo da solicitação: Registro (30/05/2018)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: BIFENTHRIN TÉCNICO BETACHEM
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida, Ácaricida e Formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.019914/2018-51
09. Motivo da solicitação: Registro (04/06/2018)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - EPP
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO SA
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.020279/2018-55
10. Motivo da solicitação: Registro (04/06/2018)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO NUFARM
Nome comum: Glufosinato-sal de amônio

Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4- yl(methyl)phosphinic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.020251/2018-18

11. Motivo da solicitação: Registro (04/06/2018)

Requerente: Proregistros Registos de produtos Ltda. - EPP

Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO SA

Nome comum: Fluazinan

Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine

Classe de uso: Fungicida e Acaricida.

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.020280/2018-80

12. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2018)

Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.

Marca comercial: HALOXIFOPE-P-METÍLICO TÉCNICO ALTA II

Nome comum: Haloxifope-P-metilico

Nome químico: methyl(R)-2-[4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridinyloxy)phenoxy]propanoate

Classe de uso: Herbicida.

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo nº: 21000.020644/2018-21

13. Motivo da solicitação: Registro (06/06/2018)

Requerente: Nortox S.A.

Marca comercial: PIMETROZINE TÉCNICO NORTOX II

Nome comum: Pimetrozina

Nome químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one

Classe de uso: Inseticida.

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.020700/2018-28

14. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2018)

Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação Ltda.

Marca comercial: DIFENOCONAZOLE TÉCNICO SINO-AGRI

Nome comum: Difenconazol

Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021097/2018-00

15. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2018)

Requerente: Prentiss Química Ltda.

Marca comercial: LACTOFEN TÉCNICO PRENTISS II

Nome comum: Lactofem

Nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021159/2018-75

16. Motivo da solicitação: Registro (08/06/2018)

Requerente: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócio, Importação e Exportação Ltda.

Marca Comercial: KRESOXIM-METHYL TÉCNICO SINO-AGRI

Nome comum: Cresoxim-metilico

Nome químico: methyl (E)-alpha-(methoxyimino)-2-[(2-methylphenoxy)methyl]benzeneacetate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021099/2018-91

17. Motivo da solicitação: Registro (11/06/2018)

Requerente: Nortox S.A.

Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX II

Nome comum: Trifloxistrobina

Nome químico: methyl (E)-methoxyimino-{(E)-a-[1-(a,a,a-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl}acetate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021338/2018-11

18. Motivo da solicitação: Registro (11/06/2018)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: PIRACLOSTROBINA TÉCNICO CROPChem II

Nome comum: Piraclostrobina

Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021353/2018-51

19. Motivo da solicitação: Registro (13/06/2018)

Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.

Marca comercial: DIFENOCONAZOL TÉCNICO STOCKTON

Nome comum: Difenconazol

Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021593/2018-55

20. Motivo da solicitação: Registro (13/06/2018)

Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.

Marca comercial: TEBUTIUROM TÉCNICO ALTA III

Nome comum: Tebutiurom

Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021594/2018-08

21. Motivo da solicitação: Registro (14/06/2018)

Requerente: Nortox S.A.

Marca comercial: METSULFUROM-METÍLICO TÉCNICO NORTOX II

Nome comum: Metsulfurom-metilico

Nome químico: methyl 2-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.021900/2018-06

22. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2018)

Requerente: Ferbru Participações S.A.

Marca comercial: SPIROMESIFEN TÉCNICO FB

Nome comum: Espiromesifeno

Nome químico: 3-mesityl-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-yl 3,3-dimethylbutanoate

Classe de uso: Inseticida e Acaricida.

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.022049/2018-21

23. Motivo da solicitação: Registro (15/06/2018)

Requerente: Ferbru Participações S.A.

Marca comercial: ISOXAFLUTOLE TÉCNICO FB

Nome comum: Isoxaflutole

Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alpha,alpha,alpha-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.022053/2018-99

24. Motivo da solicitação: Registro (21/06/2018)

Requerente: Allier Brasil Agro Ltda.

Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO SOGP

Nome comum: Dicamba

Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.022801/2018-33

25. Motivo da solicitação: Registro (21/06/2018)

Requerente: Nortox

Marca comercial: DICLOSULAM TÉCNICO NORTOX II

Nome comum: Diclosulam

Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.022974/2018-51

26. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2018)

Requerente: Hy-Green Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: FIPRONIL TÉCNICO HY-GREEN

Nome comum: Fipronil

Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023227/2018-31

27 Motivo da solicitação: Registro (25/06/2018)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO SD

Nome comum: Protioconazol

Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023113/2018-91

28. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2018)

Requerente: Adama Brasil S.A.

Marca comercial: HEXAZINONA TÉCNICO ADAMA BR

Nome comum: Hexazinona

Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023171/2018-14

29. Motivo da solicitação: Registro: (25/06/018)

Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: GLUFOSINATE-AMMONIUM TÉCNICO RTM

Nome comum: Glufosinato de Amônio

Nome químico: 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalanine ou DL-homoalanin-4- yl(methyl)phosphinic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023182/2018-02

30.Motivo da solicitação: Registro (28/06/2018//2018)

Requerente: Ferbru Participações S.A.

Marca comercial: TRIFLOXYSTROBIN TÉCNICO FB

Nome comum: Trifloxistrobina

Nome químico: methyl (E)-methoxyimino-{(E)-a-[1-(a,a,a-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl}acetate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.0235518/2018-59

31 Motivo da solicitação: Registro (28/06/2018)

Requerente: Nortox S.A.

Marca comercial: TRIFLURALINA TÉCNICA NORTOX II

Nome comum: Trifluralina

Nome químico: alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-N,N-dipropyl-p-toluidine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023700/2018-80

32. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2018)

Requerente: Tecnomyl Brasil distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: AZOXISTROBIN TÉCNICO TECNOMYL

Nome comum: Azoxistrobina

Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023960/2018-55

33. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2018)

Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: CIPROCONAZOL TÉCNICO TECNOMYL II

Nome comum: Ciproconazol

Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023959/2018-21

34. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2018)

Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO TECNOMYL II

Nome comum: Dicamba

Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.023957/2018-31

35. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2018)

Requerente: Nortox S.A.

Marca comercial: AMINOPIRALIDE TÉCNICO NORTOX

Nome comum: Aminopiralide

Nome químico: 4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid

Classe de uso: Herbicida



Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.023983/2018-60

36. Motivo da solicitação: Registro (04/07/2018)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: ETIPROLE TÉCNICO CHD'S
Nome comum: Etiprole
Nome químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.024433/2018-68

37. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2018)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: IMAZETAPIR TÉCNICO BRA
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025011/2018-18

38. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2018)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: SULFENTRAZONE TÉCNICO NORTOX V
Nome comum: Sulfentrazone
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.024989/2018-54

39. Motivo da solicitação: Registro (10/07/2018)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO NUFARM
Nome comum: Clornnrlaniliprole
Nome químico: 3-bromo-4-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2-methyl-6-(methylcarbamoyl)pyrazole5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025161/2018-13

40. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2018)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda. - EPP
Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO ZS
Nome comum: Boscalida
Nome químico: 2-chloro-N-(4-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025376/2018-34

41. Motivo da solicitação: Registro (11/07/2018)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda. EPP
Marca comercial: ISOXAFLUTOLE TÉCNICO ZS
Nome comum: Isoxaflutole
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alpha,alpha,alpha-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.025377/2018-8921000.062632/2016-11

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Paraquat Técnico YN, registro nº 11112, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Av. Nova Cantareira, 1005, Aptº 6 Tucuruvi - CEP: 02331-001 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.024290/2018-94.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Changzhou August Agrochem Company Limited -301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-Tech Development area, 213000 Changzhou, Jiangsu - China e manipuladores Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP no produto Volina 250 EC, registro nº 39217, de acordo com processo nº 21000.017202/2018-06.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Changzhou August Agrochem Company Limited -301 Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone, Hi-Tech Development area, 213000 Changzhou, Jiangsu - China e manipuladores Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP no produto Curygen EC, registro nº 39317, de acordo com processo nº 21000.017203/2018-42.

4. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Trifloxystrobin Yonon, processo nº 21000.019912/2018-62, conforme solicitação feita através do processo 21000.025765/2018-60.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, a importar o produto Atulamina 806 SL, registro nº 21316, de acordo com processo nº 21000.025624/2018-47.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BelaAgrícola Comércio Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/001-53 - Bela Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Glifosato Fersol 480, registro nº 0204, de acordo com processo nº 21000.025582/2018-44.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BelaAgrícola Comércio Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/001-53 - Bela Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Cobre Fersol, registro nº 78803, de acordo com processo nº 21000.025583/2018-99.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico CN, registro nº 7317, no produto formulado Fusão, registro nº 5717, conforme processo nº 21000.032059/2017-93.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico CN, registro nº 7317, no produto formulado Fusão EC, registro nº 9517, conforme processo nº 21000.032058/2017-49.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ nº 07.467.822/0001-26 - Maracanã/CE, Filial: CNPJ nº 07.467.822/0012-69 - Barueri/SP, CNPJ nº 07.467.822/0005-50 - Carazinho/RS, a importar o produto Volna 250 EC, registro nº 39217, de acordo com processo nº 21000.026185/2018-90.

11. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Buran, registro nº 7409, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Treze de Maio nº 768 - sala 62 B. Centro CEP: 13400 -300 Piracicaba/SP, para a empresa Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Av. Nova Cantareira, 1005, Aptº 6 Tucuruvi - CEP: 02331-001 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.024293/2018-28.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Trinity Técnico, registro nº 6508, no produto formulado Celeiro, registro nº 4905, conforme processo nº 21000.000553/2015-27.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Good Harvest Weien Agrochemical Co.Ltd. Laogang, Qidong City, Jiangsu 226221, China, Jiangxi Tianyu Chemical Co. Ltd. Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County Jiangxi Province China, Atul Limited Atul 396020 Gujarat Índia no produto 2,4-D Técnico RB-BRA, registro nº 15212, conforme processo nº 21000.014739/2017-25.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registro dos produtos Emendo M, processo nº 21000.013395/2011-41, Emendo CHT, processo nº 21000.0032125/2012-02, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - sito à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Torre E, 12º andar, CEP: 04543-011- São Paulo/SP, para a empresa FMC Química do Brasil Ltda. - sito à Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150,1º andar Jardim Madalena - CEP: 13091-611 - Campinas/SP, conforme processo nº 21000.026394/2018-33.

15. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Haloxyfop-P-Methyl Técnico Volcano, registro nº 1115, da empresa Volcano Agrociência Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - 13º andar, Bl. E Condomínio W Torre JK , CEP: 04.543-011-São Paulo/SP, para a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A.- sito à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041, Torre E 12º andar - CEP: 04543-011 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.026401/2018-05.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Spraykill, registro nº 19317, de acordo com processo nº 21000.026497/2018-01.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Herbzina Plus, registro nº 5217, de acordo com processo nº 21000.026498/2018-48.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorotalonil Técnico Oxon, registro nº 11207. no produto formulado Isatalonil. registro nº 2048710, conforme processo nº 21000.048192/2017-61.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Purespray 15 E, registro nº 3604, da empresa Quantiq Distribuidora Ltda. - sito à Av. Angélica, 2346 - 15º andar B. Consolação CEP: 01228-200-São Paulo/SP, para a empresa Quantiq Distribuidora Ltda. - sito à Avenida Ladslau Kardos, 380, B. Cidade Aracília - CEP: 07250-125 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.026609/2018-16.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Fivestar (Nantong) Chemical Co., Ltd. 5 Yuejiang Road, Rugao Port District, Rugao 226532 Jiangsu China, no produto Gliforte, registro nº 8514, conforme processo nº 21000.045114/2017-13.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Ortus 50 SC, registro nº 3893, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - sito à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E 12º andar CEP: 04543-011-São Paulo/SP, para a empresa Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda.- sito à Alameda Araguaia, 751 CJ 101, 102, 103 e 106, Alphaville Industrial - CEP: 06455-000 - Barueri/SP, conforme processo nº 21000.026504/2018-67.

22. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Glifosato Técnico AK, registro nº 25817, e Glifomega Técnico, registro nº 15218, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 sala 123, CEP: 01307-013-São Paulo/SP, para a empresa ADM do Brasil Ltda. - sito à Av. Roque Petroni Júnior, 999, 9º andar, Vila Gertrudes CEP: 04707-910 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.025901/2018-11.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BelaAgrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Bela Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Clorpirifos Fersol 480 EC, registro nº 7097, de acordo com processo nº 21000.025581/2018-08.

24. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Compact, registro nº 24417, para a marca comercial Carnadine, de acordo com processo n º 21000.025685/2018-12.

25. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ nº 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibiporã/PR, a importar o produto Cleaner Xtra, registro nº 36817, de acordo com processo nº 21000.024083/2018-30.

26. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0001-90 - Barueri/SP, Filial: CNPJ nº 67.148.692/0002-71-Barueri/SP, a importar o produto Sprayquat, registro nº 5915, de acordo com processo nº 21000.024087/2018-18.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.516-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO SEPÉ, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência,

nos termos do Processo nº 01250.022973/2018-58 e da Nota Técnica nº 14869/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.517-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VEJA NEWS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Brasnorte, estado de Mato Grosso, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013647/2018-50 e da Nota Técnica nº 15012/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.518-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ANGRA DOS REIS, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 16 (dezesesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite..

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.021387/2018-96 e da Nota Técnica nº 14949/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.552-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VALE DO PARAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BOM JESUS DOS PERDÕES, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028034/2018-17 e da Nota Técnica nº 15171/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.553-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO TIBAGI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PORTO RICO, estado do Paraná, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência,

nos termos do Processo nº 01250.035506/2018-98 e da Nota Técnica nº 15466/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.555-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar STV COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTA RITA, estado do MARANHÃO, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.026777/2018-52 e da Nota Técnica nº 15244/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.574-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VALE DO PARAÍBA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Nazaré Paulista, estado de São Paulo, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.028036/2018-14 e da Nota Técnica nº 15448/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.592-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.027788/2018-50, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado do SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de AREÍÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 18 (dezoito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.593-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na

Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.028085/2018-49, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.594-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.007305/2018-09, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Januária, estado de Minas Gerais, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.595-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.027707/2018-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de ITAPEVA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 3.596-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.024471/2018-61, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Maracá, estado de São Paulo, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.597-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.031509/2018-52, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Águas de Lindóia, estado de São Paulo, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.608-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO BENTO DO SUL, estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031677/2018-48 e da Nota Técnica nº 15522/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.609-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VEJA NEWS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CONFRESA, estado de MATO GROSSO, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 24- (vinte e quatro, decalado para menos), no município de GOIÂNIA., estado de GOIÁS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013663/2018-42 e da Nota Técnica nº 15473/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.610-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PINDARÉ-MIRIM, estado do MARANHÃO, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070326/2017-71 e da Nota Técnica nº 15057/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.611-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO LOURENÇO DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017979/2018-11 e da Nota Técnica nº 15575/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.627-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.034371/2018-43 e da Nota Técnica nº 15654/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.667-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de IMPERATRIZ, estado do MARANHÃO, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001470/2018-49 e da Nota Técnica nº 15922/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.668-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PORTO FRANCO, estado do MARANHÃO, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.023739/2018-48 e da Nota Técnica nº 15564/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.669-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARAOPÉBA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.072732/2017-79 e da Nota Técnica nº 15804/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.670-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO LAGES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de NOVA TENTRO, estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029256/2018-57 e da Nota Técnica nº 15652/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.671-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031675/2018-59 e da Nota Técnica nº 15787/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.736-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.038468/2018-25, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Pinhalzinho, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.737-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.037614/2018-03, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Pederneiras, estado de São Paulo, por meio do canal 17 (dezesete), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.738-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO SEBASTIÃO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053290/2017-61 e da Nota Técnica nº 15920/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.739-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de São Sebastião, estado de São Paulo, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.072285/2017-58 e da Nota Técnica nº 16263/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.740-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CATANDUVA, estado de São Paulo, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.077367/2017-99 e da Nota Técnica nº 16284/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.741-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de UBATUBA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036954/2018-17 e da Nota Técnica nº 16275/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.742-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.026745/2018-57 e da Nota Técnica nº 16250/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.743-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITARIRI estado de SÃO PAULO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053214/2017-56 e da Nota Técnica nº 15359/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.744-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CAMPOS DE CIMA DA SERRA-SOCIEDADE DE TELEVISÃO E RÁDIO LIMITADA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MARÍLIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 19 (dezenove), no município de PELOTAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.039016/2018-61 e da Nota Técnica nº 16197/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.745-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MEIRELES & FERNANDES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de VARGEM GRANDE, estado do MARANHÃO, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA. (REDE TV), concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001430/2018-05 e da Nota Técnica nº 16008/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 3.746-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GOIANÉSIA DO PARÁ, estado do PARÁ, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001693/2016-44 e da Nota Técnica nº 16261/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.747-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PEREIRA BARRETO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032932/2018-70 e da Nota Técnica nº 16005/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.748-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Concórdia do Pará, estado de Pará, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Osasco/SP, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.048221/2017-36 e da Nota Técnica nº 16255/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.749-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BORBOREMA estado de SÃO PAULO, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022603/2018-11 e da Nota Técnica nº 15901/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.753-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033625/2018-14 e da Nota Técnica nº 16042/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.754-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ILHA COMPRIDA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 17 (dezessete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042089/2017-59 e da Nota Técnica nº 16191/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.796-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FAROL RADIODIFUSÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMAQUÃ, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032324/2018-65 e da Nota Técnica nº 16305/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.797-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CONCÓRDIA, estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031676/2018-01 e da Nota Técnica nº 16351/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.798-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de FAXINAL, estado do PARANÁ, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.032615/2018-53 e da Nota Técnica nº 15721/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.799-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Parnaíba, estado do Piauí, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033396/2018-20 e da Nota Técnica nº 16386/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.832, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e os itens 32 a 34 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alteração do título do projeto "Estudo da demografia e história de vida do Muriqui-do-Norte (Brachyteles hipoxanthus) na RPPN Feliciano Miguel Abdala, em Minas Gerais e na região serrana do Espírito Santo", para "Demografia e história de vida dos primatas na RPPN Feliciano Miguel Abdala, em Minas Gerais e na região serrana do Espírito Santo", Processo CNPq nº 01300.000575/2016-86, autorizado pela Portaria nº 4.875, de 30 de novembro de 2016, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, publicada na Seção 1, pág. 12, do Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2016, válida até 1º de dezembro de 2018, que vem sendo executado pelo Dr. SÉRGIO DE LUCENA MENDES, contraparte brasileira, representante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em parceria com a University of Wisconsin (USA), representada pela Dra. KAREN BARBARA STRIER, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América.

§ 1º A alteração do título do projeto a que se refere o caput deste artigo implicará a ampliação do seu escopo, com vistas a introduzir estudos sobre ecologia, comportamento e conservação do

primata denominado Barbados (Alouatta Guariba), além do Muriqui-do-Norte (Brachytekes Hypoxanthus).

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da doutoranda norte-americana AMANDA JEAN HARDIE, vinculada à University of Wisconsin at Madison (USA), sob a orientação da Prof. Dra. Karen Strier, conforme quadro abaixo.

Pesquisadoras	Nacionalidade	Instituição
Karen Barbara Strier	Norte-americana	University of Wisconsin at Madison (USA)
Amanda Jean Hardie	Norte-americana	University of Wisconsin at Madison (USA)

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.836-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SOCIEDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NOROESTE MINEIRO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de COROMANDEL, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.006267/2016-07 e da Nota Técnica nº 16478/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 17 DE JULHO DE 2018

Nº 393 - Processo nº 53504.012912/2005-32

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO GAROTA FM. CNPJ/MF nº 01.531.719/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2018/SEI/EC (SEI nº 2856930), integrante deste acórdão, declarar ex officio a incidência da prescrição intercorrente, com o consequente arquivamento dos autos dos processos, afastando-se a aplicação da sanção de multa.

Nº 394 - Processo nº 53554.005730/2015-91

Recorrente/Interessado: EUGENIO PAULO GARCIA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS. CPF/MF nº 123.318.135-15

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2018/SEI/EC (SEI nº 2917192), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 397, DE 18 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.002827/2012-25

Recorrente/Interessado: JOSÉ BATISTA SOBRINHO. CPF/MF nº 114.687.691-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2018/SEI/EC (SEI nº 2916992), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 398, DE 19 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53528.002316/2013-86

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA KIPPLING. CNPJ/MF nº 05.000.416/0001-23

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 107/2018/SEI/EC (SEI nº 2916853), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 20 DE JULHO DE 2018

Nº 400 - Processo nº 53542.004466/2009-60

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL). CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 162/2018/SEI/AD (SEI nº 2868539), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) atribuir, de ofício, o sigilo aos documentos constantes da fls. 33 (SEI nº 1121955) do presente processo.

Nº 401 - Processo nº 53548.001173/2008-90

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL. CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 148/2018/SEI/LM (SEI nº 2905451), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 403, DE 23 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.027452/2014-78

Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. X HOJE TELECOM DE INFORMATICA LTDA. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67 e 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 146/2018/SEI/LM (SEI nº 2902490), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 24 DE JULHO DE 2018

Nº 406 - Processo nº 53528.000532/2016-30

Recorrente/Interessado: GABRIELA SARTINI VOLKMER. CNPJ/MF nº 18.907.954/0001-48

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2018/SEI/LM (SEI nº 2859739), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 407 - Processo nº 53560.003612/2007-50

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 127/2018/SEI/LM (SEI nº 2832289), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo como exercício do direito de petição e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer da alegação apresentada na Petição SEI nº 2642979 para, no mérito, indeferir o pedido nela constante; e, d) reformar, de ofício, a decisão substanciada no Despacho nº 1.552/2012-SPB, de 17 de fevereiro de 2012.

Nº 408 - Processo nº 53524.002119/2012-16

Recorrente/Interessado: ACACIO RODOLFO ANTÔNIO / RÁDIO CATOLICA FM 93,5 MHZ. CPF/MF nº 098.479.828-56

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 137/2018/SEI/LM (SEI nº 2886746), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o Despacho nº 3.940, de 1º de agosto de 2014.

Nº 409 - Processo nº 53500.011812/2018-43

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, nº 33.000.118/0001-79, nº 76.535.764/0001-43 e nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2018/SEI/LM (SEI nº 2882592), integrante deste acórdão: a) anuir previamente ao compartilhamento pleiteado por TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Em Recuperação Judicial), OI S.A. (Em Recuperação Judicial), OI MÓVEL S.A. (Em Recuperação Judicial) - (GRUPO OI) e TIM CELULAR S.A. (GRUPO TIM), nos termos da CT/Oi/GCCA/6635/2018 - CT/DAR/95/2018-SS (SEI 2567131) - 3º

Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa Recíproca de Meios de Rede, celebrado em 9 de março de 2018 (SEI 2567136), com as seguintes provisões: a.1) determinar que cada parte solicite autorização para uso da subfaixa de radiofrequência em caráter secundário, observada sua destinação, nas áreas onde utiliza radiofrequência da outra parte para o arranjo proposto, sendo que o prazo de duração da outorga, em caráter secundário, será o mesmo da respectiva autorização em caráter primário, limitado ao prazo de vigência do presente acordo; a.2) determinar que, caso o acordo de compartilhamento venha a ser finalizado antes do prazo final dos Termos de Autorização das partes, cada Prestadora deverá atender os compromissos de abrangência assumidos com rede própria ou mediante novo acordo; a.3) determinar às Partes que, em eventuais atos de concentração submetidos futuramente a esta Agência, envolvendo ambos os Grupos, apresentem situação atualizada da implementação do compartilhamento anuído; e, a.4) reiterar que a celebração do Termo não exime as Prestadoras do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e editoriais; e, b) conceder tratamento sigiloso ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa Recíproca de Meios de Rede (SEI 2567136) e à apresentação do modelo de compartilhamento (SEI 2567139).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE JULHO DE 2018

Nº 410 - Processo nº 53520.002224/2008-17

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2018/SEI/LM (SEI nº 2687711), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (SEI nº 1192643) e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, o valor da multa por óbice à fiscalização.

Nº 411 - Processo nº 53569.001909/2006-10

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 129/2018/SEI/LM (SEI nº 2854570), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (SEI nº 1195040) e julgar prejudicado o pedido; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, o valor da multa por óbice à fiscalização.

Nº 412 - Processo nº 53504.003878/2003-43

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 132/2018/SEI/LM (SEI nº 2868549), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o valor da multa por óbice à fiscalização.

Nº 413 - Processo nº 53569.001780/2015-31

Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, CNPJ/MF nº 11.953.923/0001-84

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 143/2018/SEI/LM (SEI nº 2889562), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa.

Nº 414 - Processo nº 53548.002835/2011-44

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MS. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 145/2018/SEI/LM (SEI nº 2897101), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (SEI nº 1286245) e julgar prejudicado o pedido; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 415 - Processo nº 53524.007054/2013-86

Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 142/2018/SEI/LM (SEI nº 2889107), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 416 - Processo nº 53575.000545/2006-71

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 144/2018/SEI/LM (SEI nº 2891557), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da sanção; e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1187626) e julgar prejudicado o pleito ali constante.



Nº 417 - Processo nº 53524.006719/2013-34
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 141/2018/SEI/LM (SEI nº 2888572), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 418 - Processo nº 53512.000066/2011-57
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 140/2018/SEI/LM (SEI nº 2887821), integrante deste acórdão: a) retificar o erro material quanto ao dispositivo normativo infringido; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) reformar, de ofício, para revisar o valor da multa; e, d) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1191602) e julgar prejudicado o pleito ali constante.

Nº 419 - Processo nº 53569.000761/2014-14
Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA. CNPJ/MF nº 11.953.923/0001-84
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 139/2018/SEI/LM (SEI nº 2887737), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, para converter a sanção de multa em advertência.

Nº 420 - Processo nº 53516.004812/2014-94
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CORONEL. CNPJ/MF nº 05.758.825/0001-93
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 138/2018/SEI/LM (SEI nº 2887580), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 421 - Processo nº 53566.000923/2014-36
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA. CNPJ/MF nº 09.590.480/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2018/SEI/LM (SEI nº 2884945), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 422 - Processo nº 53542.001160/2011-76
Recorrente/Interessado: LIGMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 00.186.938/0001-48
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/LM (SEI nº 2798333), integrante deste acórdão, conhecer da peça recursal para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 423 - Processo nº 53524.003775/2013-17
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ITABIRITO. CNPJ/MF nº 18.307.835/0001-54
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 149/2018/SEI/LM (SEI nº 2906750), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a fim de se majorar o valor da multa aplicada.

Nº 424 - Processo nº 53572.000719/2012-74
Recorrente/Interessado: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. CNPJ/MF nº 06.275.598/0001-08
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 153/2018/SEI/LM (SEI nº 2909761), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 26 DE JULHO DE 2018

Nº 425 - Processo nº 53524.003778/2013-51
Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ITABIRITO. CNPJ/MF nº 18.307.835/0001-54
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 154/2018/SEI/LM (SEI nº 2909920), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, a fim de se majorar o valor da multa aplicada.

Nº 426 - Processo nº 53554.005019/2015-37
Recorrente/Interessado: JERLAN DE JESUS SILVA. CPF/MF nº 007.525.975-31
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 151/2018/SEI/LM (SEI nº 2909218), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 427 - Processo nº 53516.008345/2011-29
Recorrente/Interessado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 155/2018/SEI/LM (SEI nº 2911781), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no

mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a decisão recorrida.

Nº 428 - Processo nº 53566.000704/2012-95
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0010-60
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2018/SEI/LM (SEI nº 2915820), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 429 - Processo nº 53508.015676/2010-33
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S.A. CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2018/SEI/LM (SEI nº 2275011), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada à infração relacionada ao nível C/N inferior ao mínimo no terminal do assinante.

Nº 430 - Processo nº 53500.013900/2016-18
Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 159/2018/SEI/LM (SEI nº 2921828), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Anulação apresentado pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. em face dos Atos nº 6.617 e nº 6.620, ambos de 8 de novembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 855, de 26 de julho de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do constante dos autos do Processo nº 53500.012951/2013-80, a Proposta de Resolução que revoga expressamente Resoluções da Anatel que tenham sido tácita ou implicitamente revogadas e aquelas que hajam perdido sua eficácia. O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União. As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2018
Proposta de Resolução que revoga expressamente Resoluções da Anatel que tenham sido tácita ou implicitamente revogadas e aquelas que hajam perdido sua eficácia
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília-DF
Telefone: (61) 2312-2001
Fax: (61) 2312-2002
Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 1.232, de 27 de julho de 2018, publicada no DOU de 30 de julho de 2018, Seção 1, Página 11, retifica-se a Meta referente ao Indicador "Tempo de Atendimento de Pedidos de Homologação", conforme segue:
Onde se lê:

Indicador	Meta	Responsável	Peso
(...)	(...)	(...)	(...)
Tempo de Atendimento de Pedidos de Homologação	Atender 80% dos pedidos de homologação em até 45 dias	SOR	12,5
(...)	(...)	(...)	(...)

Leia-se:

Indicador	Meta	Responsável	Peso
(...)	(...)	(...)	(...)

Tempo de Atendimento de Pedidos de Homologação	Atender 88% dos pedidos de homologação em até 45 dias	SOR	12,5
(...)	(...)	(...)	(...)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.321, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53542.001718/2018-90.
Expede autorização a SIDNEY LUIZ DE MATIAS HASS, CPF nº 318.643.681-87, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 5.333, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53542.001578/2018-50.
Expede autorização a AGROPECUÁRIA MOROCO LTDA, CNPJ nº 04.114.262/0002-19, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 5.343, DE 17 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNIVERSAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

ATO Nº 5.465, DE 20 DE JULHO DE 2018

Expede autorização à ANA BEATRIZ GRZECHOTA, CPF nº 707.719.381-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.184, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.030879/2018-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ/MF nº 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2018

Nº 5.255 - Processo nº 53500.032649/2018-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSÃO LOUVOR ETERNO LTDA, CNPJ/MF nº 03.303.115/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mandaguari/PR.

Nº 5.256 - Processo nº 53500.032650/2018-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO MAIA FM S/C LTDA, CNPJ/MF nº 80.061.260/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Astorga/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.291, DE 16 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.032849/2018-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GOMES COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.372.185/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Três Lagoas/MS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.329, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.033028/2018-96.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PLANALTO FM STEREO SOM S.A., CNPJ/MF nº 60.303.914/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Diadema/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JULHO DE 2018

Nº 5.351 - Processo nº 53500.023297/2018-44.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CHARLLEY PEREIRA DA SILVA, CNPJ/MF nº 12.791.293/0001-51, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.361 - Processo nº 53500.012853/2014-23.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIUS TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 13.029.430/0001-88, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.364 - Processo nº 53500.006070/2016-72.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MR NETWORKS - INTERNET BANDA LARGA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.643.029/0001-66, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2018

Nº 5.399 - Processo nº 53500.024503/2018-33.

Expede autorização à VIA NOVA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 00.334.973/0001-67, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.413 - Processo nº 53500.033627/2018-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPRING TELEVISÃO S.A., CNPJ/MF nº 16.936.928/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cuiabá/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2018

Nº 5.479 - Processo nº 53500.024021/2018-83.

Expede autorização à ST TECH LTDA, CNPJ/MF nº 29.750.895/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.498 - Processo nº 53500.031100/2018-41.

Expede autorização à GA DE MATOS, CNPJ/MF nº 29.606.706/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2018

Nº 5.582 - Processo nº 53500.024092/2018-86.

Expede autorização à INTERNET ULTRA LTDA, CNPJ/MF nº 26.016.500/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.609 - Processo nº 53500.024221/2018-36.

Expede autorização à RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI, CNPJ/MF nº 02.305.840/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.610 - Processo nº 53500.024214/2018-34.

Expede autorização à W C DA SILVA SERVICOS DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 22.800.441/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.611 - Processo nº 53500.024857/2018-88.

Expede autorização à CONEXAO TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 22.774.351/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.612 - Processo nº 53500.027625/2018-81.

Expede autorização à BRASIL TECNOLOGIA & TELECOM SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 27.870.739/0001-00, para explorar o Serviço

de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.946/2018**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.014843/2018-41

Requerente: Corbion Brasil - Purac Síntese Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Av. Dr. Chucri Zaidan, Nº80, 11º andar, na cidade de São Paulo, SP.

Assunto: Solicitação de parecer para Concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades administrativas com OGM da classe de risco.

Extrato Prévio nº 5997/2017, publicado no DOU em 01 de junho de 2018.

Número do CQB concedido: 452/2018

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de administrativas contenção com OGM da classe de risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Purac Sínteses Indústria e Comércio Ltda. - CORBION Brasil, Dra. Maria Cecilia Londono, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para a instituição para execução de atividades administrativas envolvendo organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Escritório administrativo da Corbion Brasil, Edifício São Paulo Sales Office & Innovation Center, Av. Dr. Chucri Zaidan, 80 -11º andar. Brooklin Novo CEP 04583-909. São Paulo/SP. Nenhum microrganismo geneticamente modificado será recebido ou armazenado no escritório, uma vez que serão utilizados em sua Unidade Industrial em Orindiúva-SP, CQB N. 364/13. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.947/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.002832/2018-19

Requerente: Braskem S.A.

CQB: 0366/13

Endereço: Condomínio Globaltech. Av. Giuseppina Vianelli di Napoli, nº 1.185 - Polo II de Alta Tecnologia, Campinas/SP CEP 13086-530.

Assunto: Solicitação de parecer para revisão e extensão do certificado de qualidade em biossegurança para NBGE-1.

Extrato Prévio nº 5969/2017, publicado no DOU em 08 de março de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para revisão e extensão do certificado de qualidade em biossegurança para NBGE-1 para atividades com OGM da classe de risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Mateus Schreiner Garcez Lopes, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Braskem S.A., solicita parecer para revisão do CQB e extensão para áreas com nível de biossegurança NBGE-1 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, Transporte, Detecção e identificação, Descarte, Armazenamento e importação e exportação de OGMs de classe de risco I. As áreas a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Biotecnologia bem como solicita extensão do CQB para a área de câmara fria e planta piloto, localizada no ocalizado no Condomínio Empresarial Globaltech, em Campinas, São Paulo. O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Mateus Schreiner Garcez Lopes este declara

que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta.No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.949/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.001347/2018-28

Requerente: Fundação de Pesquisa Agropecuária - Fepagro Saúde Animal - Centro de Pesquisa Veterinária Desidério Finamor CQB: 190/03

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1384, Menino Deus,

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 91150-004.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 5991/2018 publicado no DOU em 29 de maio de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de administrativas contenção com OGM da classe de risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente do Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor, Dra. Fabiana Quos Mayer, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Biologia Molecular do Centro de Pesquisas em Saúde Animal para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 2 nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Biologia Molecular do Centro de Pesquisas em Saúde Animal, situados na Estrada Municipal do Conde, 6000, Sans Souci, Eldorado do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 92990-000. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 2 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de comerciais da bactéria Escherichia coli contendo genes de Mycobacterium tuberculosis, Brucella spp., Complexo Mycobacterium avium, Mycoplasma hyopneumoniae, Salmonella spp., Campylobacter spp., Listeria spp., Actinobacillus pleuropneumoniae, Haemophilus parasuis, Leptospira spp., Staphylococcus aureus, Pseudomonas spp., Rangelia spp., Babesia spp., Brachyspira spp., Parvovirus suíno (PPV), Porcine circovirus (PCV), Torque Teno virus Sus (TTSuV), Influenza A isolada de suínos, Pigeon circovirus (PiCV), Hepatitis E virus (HEV) da classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.951/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de junho de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.062719/2017-10

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 0107/99

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América, Ribeirão Preto - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado

Resolução Normativa CTNBio nº: 08/2006 (RN8)

Extrato Prévio: 5895/2017, publicado em 27/12/17.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicitou a CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio



ambiente de algodão geneticamente modificado visando realizar avaliações de praticabilidade agrônômica (controle de lepidópteros) do algodão DAS-81910-7 x DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102 e algodão DAS-21023-5 x DAS-24236-5 x COT102. Proteínas expressas: Cry 1F, Cry1Ac, Vip3A19 - para resistência a insetos; AAD-12 e PAT - para tolerância aos herbicidas 2,4-D e glufosinato de amônio, respectivamente. O ensaio será instalado em Mogi Mirim/SP, Indianópolis/MG, Rio Verde/GO e Cascavel/PR. A área total da LPMA será de 6.864,00 m² e a área de OGM de 2.520,00 m². O experimento será monitorado por 6 meses após o término da colheita. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.991/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo no: 01250.008048/2018-14
Requerente: Embrapa Gado de Leite
CQB: 278/09
Endereço: Rua Eugênio do Nascimento, 610 - Dom Bosco - Juiz de Fora - MG - CEP: 36038-330.
Assunto: Solicitação de Revisão e Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio nº: 5972/2018 publicado no DOU em 08 de março de 2018.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para Revisão e Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Luiz Sergio de Almeida Camargo, Presidente da CIBio da Embrapa Gado de Leite, solicitou parecer técnico da CTNBio para revisão e extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Embrapa Gado de Leite - CQB 278/09. A solicitação abrange: a revisão da numeração das salas Laboratório de Reprodução Animal - LRA, do Laboratório de Microbiologia de Leite - LML e do Laboratório de Genética Molecular - LGM; Revisão e extensão da Área de Contenção de Animais Geneticamente Modificados (AGM) no Complexo

Multiusuário de Bioeficiência e Sustentabilidade da Pecuária dentro do Campo Experimental Jose Henrique Bruschi (CM-CEJHB); Extensão do CQB para as salas 54B1 e 54E (incluindo salas internas 54E1 e 54E2) do Laboratório de Reprodução Animal -LRA com nível de biossegurança 1 (NB-1) e Extensão do CQB para Casa Telada nº 2A (CT2A) - com nível de biossegurança 1 (NB-1). Os responsáveis técnicos pelas áreas serão: Laboratório de Genética Molecular - Sala 89N -Dr. Marco Antonio Machado; Laboratório de Microbiologia do Leite - Salas 81 C e 92: Dra. Carla Christine Lange; Laboratório de Reprodução Animal - sala 54D, Laboratório de Reprodução Animal - Salas 54B1 e 54E (incluindo salas internas 54E1 e 54E2) e Área de Contenção para Animais Geneticamente Modificados - Campo Experimental José Henrique Bruschi (CEJHB): Dr. Luiz Sergio de Almeida Camargo; Área de Contenção para Casa Telada no 2A: Dr. Jorge Fernando Pereira. As atividades a serem desenvolvidas serão pesquisas em regime de contenção, Transporte, Avaliação de produto, Detecção e identificação de OGM, Descarte, Ensino e armazenamento. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.160, DE 23 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.047995/2016	Rádio Jovem Pira Ltda	FM	Piracaia	SP	Multa	5.821,30	Alínea "b" do art. 38, da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 2160 de 23/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.790, DE 25 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012112/2013	Associação De Desenvolvimento Comunitário Lagoanovense - ADESCOL	RADCOM	Lagoa Nova	RN	Multa	746,35	Art.8 e 13 da Lei nº 9.612/98, bem como o art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3790 de 25/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.684-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de LAPA, estado do PARANÁ, por meio do canal 38 (trinta e oito), réuso do canal de CURITIBA/PR, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008497/2018-62 e da Nota Técnica 16096/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.801-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de SÃO LUIS, estado do

MARANHÃO, por meio do canal 27 (vinte e sete), réuso do canal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000724/2018-10 e da Nota Técnica 15380/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.829-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.019433/2018-97, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TV RECORD DE RIO PRETO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, município de Catanduva, estado de São Paulo, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 525-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº. 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº. 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº. 01250.063466/2017-93, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº. 6857/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de outubro de 2017, da frequência 1080 KHz, outorgada à Rádio Alvorada de Lins Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lins, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 774-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº. 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº. 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº. 01250.024122/2018-40, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº. 9551/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de abril de 2018, da frequência 990 KHz, outorgada à Fundação Nossa Senhora de Fátima, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cianorte, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.397-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.031217/2018-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
PRINTSTEL COMUNICAÇÕES LTDA.	15.700.436/0001-60	CANDEIAS DO JAMARI/RO	42	47	S	01250.031223/2018-77	A entidade está irregular junto ao Fistel

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.398-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.024539/2018-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
PRINTSTEL COMUNICAÇÕES LTDA.	15.700.436/0001-60	CANTÁ/RR	48	26	S	53900.070512/2015-41	A entidade está irregular junto ao Fistel

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.287-SEI, DE 23 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.022554/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVF COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MAMANGUAPE, estado da Paraíba, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 15643/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS





Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.125/GC3, DE 30 DE JULHO DE 2018

Revoga Portarias declaradas inaplicáveis por resolução da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Resolução nº 482, de 13 de julho de 2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 18 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 05/GM5, de 4 de fevereiro de 1975, que "Aprova Instruções para organização e funcionamento dos Aeroclubes e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 1975, e a Portaria nº 495/GM-5, de 17 de maio de 1977, que "Complementa a Portaria nº 05/GM5, de 4 de fevereiro de 1975, que aprova Instruções para organização e funcionamento dos Aeroclubes", publicada no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1977.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de agosto de 2018.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.126/GC3, DE 30 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 28 a 35 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 1.787/GC3, de 4 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 67800.001533/2018-00, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC), Unidades Gestoras Executoras Patrimoniais (UG EXEC PAT), Unidades Gestoras Credoras (UG CRED) ou Unidades Gestoras Controle (UG CONT), de acordo com a atuação nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI.

Art. 2º As UG CRED terão apoio administrativo ou específico de uma UG EXEC, para as execuções orçamentária, financeira e patrimonial, no SIAFI, sendo que as vinculações de UG CONT diretamente às UG EXEC e, também, às UG CRED, para efeitos de ordenação primária da despesa e de consolidação do controle analítico patrimonial, encontram-se definidas no ANEXO II desta Portaria.

Art. 3º As UG EXEC PAT são responsáveis pela execução patrimonial, no SIAFI, e pelo controle analítico dos bens imóveis de uso especial, do COMAER, devendo ser apoiadas, para efeitos de execução orçamentária e financeira, pelas UG EXEC, conforme definido no ANEXO II.

Parágrafo único. A UG EXEC PAT, para efeitos de execução patrimonial, no SIAFI, deverá possuir, no mínimo, os seguintes Agentes da Administração: Agente Diretor, Ordenador de Despesas, Agente de Controle Interno e Gestor de Patrimônio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1.844/GC3, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO COMAER

ORGANIZAÇÃO / FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			
		UG EXEC	UG EXEC PATRIMONIAL	UG CRED	UG CONT
120495	1º EIA				X
120319	1º ETA				X
120320	1º GAVCA				X
120462	1º GCC			X	
120302	1º GDA				X
120322	1º GTT				X
120461	1º/1º GCC				X
120312	1º/1º GT				X
120305	1º/10º GAV				X
120306	1º/11º GAV				X
120123	1º/12º GAV				X
120307	1º/14º GAV				X
120308	1º/15º GAV				X
120315	1º/2º GT				X
120318	1º/3º GAV				X
120314	1º/4º GAV				X
120313	1º/5º GAV				X
120317	1º/6º GAV				X
120316	1º/7º GAV				X
120311	1º/8º GAV				X
120310	1º/9º GAV				X
120194	1ª BDAAE			X	
120191	1º GDAAE				X
120496	2º EIA				X
120334	2º ETA				X
120465	2º/1º GCC				X
120331	2º/2º GT				X
120333	2º/3º GAV				X
120329	2º/5º GAV				X
120341	2º/6º GAV				X
120332	2º/7º GAV				X
120328	2º/8º GAV				X
120327	2º/10º GAV				X
120193	2º GDAAE				X
120340	3º ETA				X
120466	3º/1º GCC				X
120497	3º/3º GAV				X
120339	3º/7º GAV				X
120338	3º/8º GAV				X
120337	3º/10º GAV				X
120199	3º GDAAE				X
120463	4º/1º GCC				X
120325	5º ETA				X



120464	5°/1° GCC				X
120324	5°/8° GAV				X
120301	6° ETA				X
120336	7° ETA				X
120335	7°/8° GAV				X
120224	ADDFSENEG				X
120551	ADIAER-ARG				X
120552	ADIAER-BOL				X
120557	ADIAER-CHI				X
120565	ADIAER-CHN				X
120553	ADIAER-COL				X
120558	ADIAER-EQU				X
120562	ADIAER-EUA				X
120554	ADIAER-FRA				X
120550	ADIAER-GBR				X
120555	ADIAER-ITA				X
120559	ADIAER-PAR				X
120560	ADIAER-PER				X
120561	ADIAER-URU				X
120556	ADIAER-VEM				X
120240	ADIDEFNAVEXAERÍNDIA				X
120241	ADIDEFNAVEXAESUÉCIA				X
120573	ADIEXAER-AFS				X
120574	ADIEXAER-ALE				X
120572	ADIEXAER-APO				X
120563	ADIFA-ANG				X
120566	ADIFA-ESP				X
120569	ADIFA-IRA				X
120564	ADIFA-ISR				X
120570	ADIFA-JAP				X
120571	ADIFA-MEX				X
120568	ADIFA-RUS				X
120060	AFA			X	
120659	ALA 1			X	

120660	ALA 2			X	
120650	ALA 3			X	
120651	ALA 4			X	
120661	ALA 5			X	
120652	ALA 6			X	
120653	ALA 7			X	
120662	ALA 8			X	
120654	ALA 9			X	
120649	ALA 10			X	
120663	ALA 11			X	
120655	ALA 12			X	
120124	ASOCEA			X	
120164	ASPAER			X	
120029	BAAF			X	
120073	BAFL	X			
120014	BAFZ	X			
120062	BASP			X	
120061	BAST			X	
120023	BASV	X			
120091	CABE	X			
120090	CABW	X			
120296	CBNB				X
120105	CCA-BR			X	
120128	CCA-RJ			X	
120150	CCA-SJ			X	
120137	CDA			X	
120648	CEAP			X	
120163	CECAT				X
120103	CECOMSAER			X	
120071	CELOG	X		X	
120129	CEMAL			X	
120664	CEMCOHA			X	
120192	CENCIAR			X	
120126	CENDOC			X	
120106	CENIPA			X	
120243	CEPE				X
120244	CERNAI				X
120057	CGABEG			X	
120119	CGNA				X
120024	CIAAR			X	
120113	CIAER			X	
120008	CINDACTA I			X	
120072	CINDACTA II			X	
120021	CINDACTA III			X	
120094	CINDACTA IV			X	
120127	CISCEA	X		X	
120013	CLA			X	
120015	CLBI			X	
120225	CO-DCTA			X	
120102	COJAER				X



120115	COMAE			X	
120088	COMARA			X	
120200	COMF CASA				X
120130	COMGAP			X	
120131	COMGEP			X	
120107	COMPREP			X	
120108	COPAC			X	
120198	COPE-P				X
120262	COPE-S				X
120152	CPBV			X	
120109	CPO			X	
120298	CPOR-SJ			X	
120035	CTLA	X		X	
120213	DACO-MN				X
120110	DCTA			X	
120036	DECEA			X	
120222	DECO-EI				X
120478	DESTAE-CV				X
120479	DESTAE-FN				X
120133	DIRAD			X	
120136	DIRAP			X	
120002	DIREF	X		X	
121002	DIREF-F.AER	X		X	
120132	DIRENS			X	
120099	DIRINFRA		X	X	
120038	DIRMAB			X	
120058	DIRSA			X	
120211	DSTAEUA				X
120212	DSTAEEI				X
120223	DSTAE-VH				X
120485	DTCEA-AA				X
120468	DTCEA-AF				X
120409	DTCEA-AN				X
120423	DTCEA-AR				X
120425	DTCEA-BE				X
120480	DTCEA-BI				X
120424	DTCEA-BQ				X
120410	DTCEA-BR				X
120427	DTCEA-BV				X
120408	DTCEA-BW				X
120411	DTCEA-CC				X
120422	DTCEA-CDT				X
120431	DTCEA-CF				X
120429	DTCEA-CG				X
120420	DTCEA-CGU				X
120430	DTCEA-CO				X
120433	DTCEA-CR				X
120432	DTCEA-CT				X
120412	DTCEA-CY				X
120494	DTCEA-CZ				X
120434	DTCEA-EG				X

120493	DTCEA-EI				X
120472	DTCEA-EK				X
120490	DTCEA-EP				X
120488	DTCEA-FA				X
120437	DTCEA-FI				X
120435	DTCEA-FL				X
120482	DTCEA-FN				X
120484	DTCEA-FX				X
120415	DTCEA-FZ				X
120406	DTCEA-GA				X
120407	DTCEA-GI				X
120438	DTCEA-GL				X
120439	DTCEA-GM				X
120440	DTCEA-GW				X
120483	DTCEA-IZ				X
120418	DTCEA-JGI				X
120414	DTCEA-LP				X
120441	DTCEA-LS				X



120419	DTCEA-MDI				X
120443	DTCEA-MN				X
120442	DTCEA-MO				X
120486	DTCEA-MQ				X
120428	DTCEA-MT				X
120473	DTCEA-MY				X
120444	DTCEA-NT				X
120445	DTCEA-OI				X
120447	DTCEA-PA				X
120400	DTCEA-PCO				X
120416	DTCEA-PL				X
120413	DTCEA-PS				X
120448	DTCEA-PV				X
120450	DTCEA-RB				X
120449	DTCEA-RF				X
120469	DTCEA-RJ				X
120452	DTCEA-SC				X
120489	DTCEA-SI				X
120455	DTCEA-SJ				X
120456	DTCEA-SL				X
120453	DTCEA-SM				X
120487	DTCEA-SN				X
120457	DTCEA-SP				X
120404	DTCEA-SRO				X
120454	DTCEA-ST				X
120403	DTCEA-STA				X
120421	DTCEA-STI				X
120451	DTCEA-SV				X
120491	DTCEA-TF				X
120405	DTCEA-TNB				X
120402	DTCEA-TRM				X
120471	DTCEA-TS				X
120458	DTCEA-TT				X
120475	DTCEA-UA				X
120459	DTCEA-UG				X
120492	DTCEA-VH				X
120467	DTCEA-YS				X
120032	DTI			X	
120255	DT-INFRA BE		X		X
120260	DT-INFRA BR		X		X
120259	DT-INFRA CO		X		X
120261	DT-INFRA MN		X		X
120256	DT-INFRA RF		X		X
120257	DT-INFRA RJ		X		X
120258	DT-INFRA SP		X		X
120205	DTS				X
120157	EAOAR				X
120303	EAS				X
120297	ECE				X
120158	ECEMAR				X
120304	EDA				X
120064	EEAR			X	
120111	EMAER			X	
120025	EPCAR			X	
120618	ES-AK				X
120603	ES-BQ				X
120615	ES-BV				X
120605	ES-CG				X
120617	ES-CT				X
120611	ES-FL				X
120600	ES-FZ				X
120610	ES-GW				X
120602	ES-LS				X
120613	ES-AN				X
120616	ES-NT				X
120614	ES-PV				X
120604	ES-SC				X
120609	ES-SJ				X
120612	ES-SM				X
120601	ES-SV				X
120607	ES-YS				X
120295	ETRB				X
120065	FAYS			X	
120001	GABAER	X			
120219	GAC-EC				X
120668	GAC-PAC				X
120195	GAL	X		X	
120623	GAP-AF	X			
120627	GAP-AK	X			
120624	GAP-AN	X			
120628	GAP-BE	X			
120634	GAP-BQ	X			
120006	GAP-BR	X			



120637	GAP-BV	X			
120638	GAP-CG	X			
120629	GAP-CO	X			
120644	GAP-CT	X			
120625	GAP-DF	X			
120645	GAP-GL	X			
120635	GAP-GW	X			
120636	GAP-LS	X			
120630	GAP-MN	X			
120631	GAP-NT	X			
120641	GAP-PV	X			
120632	GAP-RF	X			
120039	GAP-RJ	X			
120016	GAP-SJ	X			
120643	GAP-SM	X			
120633	GAP-SP	X			
120626	GAP-YS	X			
120646	GAPCEA	X		X	
120196	GAPS	X		X	
120460	GEIV				X
120498	GITE				X
120229	GSD-AF				X
120178	GSD-BE				X
120166	GSD-BR				X
120175	GSD-CO				X
120176	GSD-GL				X
120183	GSD-MN				X
120177	GSD-RF				X
120179	GSD-RJ				X
120300	GTE			X	
120041	HAAF			X	
120089	HABE			X	
120077	HACO			X	
120154	HAMN			X	
120019	HARF			X	
120040	HCA			X	
120096	HFAB			X	
120042	HFAG			X	
120066	HFASP			X	
120141	IAE			X	
120197	IAOP			X	
120055	ICA				X
120067	ICEA			X	
120142	IEAV			X	
120143	IFI			X	
120153	ILA			X	
120165	IMAE			X	
120121	INCAER			X	
120134	IPA			X	
120299	IPEV			X	
120140	ITA			X	
120043	LAQFA			X	
120204	MTAB				X
120577	MTAB-PARAGUAI				X
120138	MUSAL			X	
120667	NUCIMAER				X
120046	NUPAMA-AF			X	
120112	OABR			X	
120118	OARF			X	
120162	OASD			X	
120053	PAAF			X	
120500	PAAN			X	
120161	PABE			X	
120504	PABH			X	
120005	PABR			X	
120513	PACO			X	
120516	PACT			X	
120045	PAGL			X	
120507	PAGW			X	
120049	PAMA-GL			X	
120026	PAMA-LS			X	
120068	PAMA-SP			X	
120047	PAMB-RJ			X	
120048	PAME-RJ			X	
120519	PAMN			X	
120149	PANT			X	
120007	PARF			X	
120512	PASJ			X	
120097	PASP			X	
120502	PAYS			X	
120044	PIPAR	X		X	
120206	REMABI				X
120208	SAGAB				X
120050	SARAM (DIRSA)			X	
120579	SARDTI				X
120100	SDAB (DIRAD)			X	
120155	SDEE (DIRAD)			X	



120144	SDIP (DIRAP)			X	
120093	SDPP-EXT (DIRAD)	X		X	
120052	SDPP-PAÍS (DIRAD)	X		X	
120647	SEFA			X	
120135	SEGECAE			X	
120248	SEREP-BE				X
120253	SEREP-BR				X
120252	SEREP-CO				X
120254	SEREP-MN				X
120249	SEREP-RF				X
120250	SEREP-RJ				X
120251	SEREP-SP				X
120168	SERIPA I			X	
120169	SERIPA II			X	

120170	SERIPA III			X	
120171	SERIPA IV			X	
120172	SERIPA V			X	
120173	SERIPA VI			X	
120174	SERIPA VII			X	
120330	SIV				X
120069	SRPV-SP			X	
120054	UNIFA			X	
120180	UT ALTAMIRA				X
120181	UT BARCELOS				X
120182	UT CARAUARI				X
120184	UT JI-PARANA				X
120185	UT JUNDIA				X
120186	UT MARABA				X
120187	UT PORTO TROMBETAS				X
120188	UT TARAUACA				X
120189	UT VISEU				X

ANEXO II

VINCULAÇÃO ENTRE UG EXEC, UG CRED E UG CONT

UG EXEC (APOIO ADMINISTRATIVO)		UG CRED		UG CONTROLE	
120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	120664	CENTRO MILITAR DE CONVENÇÕES E HOSPEDAGEM DA AER		
120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON			120551	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ARGENTINA
				120552	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA BOLÍVIA
				120553	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA COLÔMBIA
				120556	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA VENEZUELA
				120557	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO CHILE
				120558	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO EQUADOR
				120559	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PARAGUAI
				120560	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PERU
				120561	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO URUGUAI
				120562	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NOS EUA E CANADÁ
				120571	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO MÉXICO
				120204	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA EM ASSUNÇÃO
120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA			120577	MISSAO TÉCNICA AERONAUT BRASILEIRA - PARAGUAI
				120240	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA ÍNDIA
				120241	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA SUÉ-CIA
				120550	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA GRA-BRETAN-HA,NORUEGA
				120554	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA FRANCA E BÉLGI-CA
				120555	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ITÁLIA
				120563	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS EM ANGOLA
				120564	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA EM ISRAEL
				120565	ADIDÂNCIA DE DEFESA AERONÁUTICO DO BRASIL NA CHINA, COREIA E VIETNÃ



				120566	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA ESPANHA
				120568	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA RÚSSIA
				120569	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO IRÃ
				120570	ADIDÂNCIA DE DEFESA E AERONÁUTICA INDONÉ-SIA
				120572	ADIDÂNCIA DO EXÉRCITO E AERONÁUTICA EM PORTUGAL
				120573	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ÁFRICA DO SUL
				120574	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONÁUTICA NA ALEMANHA
				120224	ADIDÂNCIA DEFESA NAVAL, EXERC E AER - SENE-GAL
				120206	REPRESENTACAO MIL AER BRASILEIRA NA ITÁLIA
				120219	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - EU-ROCOP
				120200	COMISSÃO DE FISC E RECEB DE MATERIAL CASA
				120208	SUBDIVISÃO DE APOIO DO GABAER NO RJ
120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA				
				120102	CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA
		120103	CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA		
		120164	ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMAER		
120623	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	120029	BASE AÉREA DOS AFONSOS		
		120655	ALA 12	120320	PRIMEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO DE CAÇA
				120338	TERCEIRO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVI-AÇÃO
				120316	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVI-AÇÃO
				120340	TERCEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
		120053	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS		
		120134	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA		
		120648	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA		
		120054	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	120158	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERO-NÁUTICA
				120157	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
				120229	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DOS AFONSOS
		120137	COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA		
		120126	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120138	MUSEU AEROESPACIAL		
		120041 ¹	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120604 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
		120165 ¹	INSTITUTO MEDICINA AEROESPACIAL BRIGADEIRO MÉDICO ROBERTO TEIX-EIRA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120046 ¹	NÚCLEO DO PARQUE DE MATERIAL AER DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120052 ²	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/PAIS		
		120093 ²	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/EXTERIOR		
		120133	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
		120155	SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS		
		120100 ¹	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120196 ³	GRUPAMENTO DE APOIO DA SAÚDE		
120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂN-TARA	120013	CENTRO DE LANCAMENTO DE ALCÂNTARA	120297	ESCOLA CAMINHO DAS ESTRELAS
120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	120660	ALA 2	120317	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SEXTO GRUPO DE AVI-AÇÃO
				120341	SEGUNDO ESQUADRÃO DO SEXTO GRUPO DE AVI-AÇÃO
				120302	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA AÉREA
				120322	PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE DE TROPA
		120500	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS		
120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	120654	ALA 9	120319	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO



				120339	TERCEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120178	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BELÉM
		120088	COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA	120213	DESTACAMENTO DE APOIO A COMARA EM MANAUS
				120222	DESTACAMENTO ENGENHARIA COMARA - EIRUNEPE
		120161	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELÉM		
		120168	I SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120089	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM	120618 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA
120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR		
120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	120647	SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120002 ²	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA		
		121002 ²	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - F. FAER		
		120105	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120111	ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA		
		120112	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120113	CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA		
		120131	COMANDO GERAL DE PESSOAL		
		120132	DIRETORIA DE ENSINO	120295	ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS TEN.REGO BARROS
				120296	COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA
		120192	CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA		
		120109	COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA		
		120108	COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE		
120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	120653	ALA 7	120318	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	120661	ALA 5	120308	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120327	SEGUNDO ESQUADRÃO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120497	TERCEIRO ESQUADRÃO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120303	ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO
120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	120172	V SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120650	ALA 3	120332	SEGUNDO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120307	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120325	QUINTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120175	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE CANOAS
		120513	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS		
		120077	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS	120611 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS
				120617 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA
				120612 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA
120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	120516	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA		
		120072 ¹	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120429	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CAMPO GRANDE
				120420	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CANGUÇU
				120430	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CANOAS
				120422	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CATANDUVAS
				120433	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CORUMBÁ
				120432	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CURITIBA
				120435	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FLORIANÓPOLIS



				120437	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FOZ DO IGUAÇU
				120418	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - JARAGUARI
				120447	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO ALEGRE
				120453	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA MARIA
				120421	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTIAGO
				120459	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - URUGUAIANA
				120480	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BACACHERI
				120419	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MORRO DA IGREJA
120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	120659	ALA 1	120166	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BRASÍLIA
				120301	SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
		120106	CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120107	COMANDO DE PREPARO		
		120115	COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS	120198	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS PRINC (COPE-P)
				120262	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO (COPE-S)
		120194	PRIMEIRA BRIGADA DE DEFESA ANTIAÉREA	120191	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120193	SEGUNDO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120199	TERCEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
		120152	CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO		
		120096	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	120613 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
		120005	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120173	VI SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120008 ¹	PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120409	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ANÁPOLIS
				120424	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARBACENA
				120410	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BRASÍLIA
				120408	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARRA DO GARÇA
				120411	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CACHIMBO
				120431	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONFINIS
				120412	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CUIABÁ
				120406	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GAMA
				120407	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CHAPADA DOS GUIMARÃES
				120441	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - LAGOA SANTA
				120400	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PICO DO COUTO
				120404	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO ROQUE
				120403	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA TEREZA
				120405	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TANABI
				120402	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TRÊS MARIAS
				120467	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PIRASSUNUNGA
				120205	DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
		120300	GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL		
120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	120663	ALA 11	120312	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE

				120315	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE
				120331	SEGUNDO ESQUADRÃO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE
				120176	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO GALEÃO
				120179	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO
		120170	III SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120045	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO		
		120128 ¹	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RJ (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120058 ¹	DIRETORIA DE SAÚDE (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120136	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	120248 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BE
				120249 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RF
				120250 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RJ
				120251 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA SP
				120252 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA CO
				120253 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BR
				120254 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA MN
		120049 ¹	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120047 ¹	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120035 ³	CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120129	CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL		
		120057 ¹	CASA GERONTOLOGICA DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120042 ¹	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120043 ¹	LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACEUTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120195 ³	GRUPAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO		
120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ	120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA		
		120507	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETÁ		
120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	120024	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120026 ¹	PARQUE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120504	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELO HORIZONTE		
120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120662	ALA 8	120183	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE MANAUS
				120310	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO NONO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120314	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120335	SÉTIMO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120336	SÉTIMO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
		120519	PREFEITURA DA AERONÁUTICA DE MANAUS		
		120174	VII SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120154	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS	120614 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO
				120615 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BOA VISTA
		120094 ¹	QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120443	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MANAUS
				120434	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - EDUARDO GOMES



				120471	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TIRIÓS
				120458	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TABATINGA
				120473	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MANICORÉ
				120491	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TEFÉ
				120493	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - EIRUNEPÉ
				120475	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
				120485	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
				120425	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BELÉM
				120427	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOA VISTA
				120494	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CRUZEIRO DO SUL
				120472	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - JACAREACANGA
				120490	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO ESPERIDIÃO
				120488	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
				120484	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO FÉLIX DO XINGU
				120439	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GUAJARÁ-MIRIM
				120483	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - IMPERATRIZ
				120486	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACAPÁ
				120445	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - OIAPOQUE
				120448	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO VELHO
				120450	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RIO BRANCO
				120489	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SINOP
				120456	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO LUÍS
				120487	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTARÉM
				120492	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - VILHENA
				120212	DESTACAMENTO DE AERONAUTICA DE EIRUNEPÉ
				120211	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
				120223	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE VILHENA
				120188	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE TARAUA-CÁ/AC
				120181	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE BARCELOS/AM
				120182	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE CARAUARI/AM
				120185	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JUNDIÁ/RR
				120187	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE PORTO TROMBETAS/PA
				120180	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTAMIRA/PA
				120186	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MARABÁ/PA
				120189	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE VISEU/PA
				120184	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JI-PARANÁ/RO
120631	GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL	120649	ALA 10	120498	GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E ESPECIALIZADA
				120306	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO PRIMEIRO G.DE AVIAÇÃO
				120313	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120329	SEGUNDO ESQUADRÃO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO



				120334	SEGUNDO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120311	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120149	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL		
		120015	CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO		
120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	120304	ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA
				120330	SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO AO VOO
				120495	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA
				120496	SEGUNDO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA
		120065	FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA		
120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	120652	ALA 6		
				120333	SEGUNDO ESQUADRÃO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120328	SEGUNDO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
120632	GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE			120479	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE FERNANDO DE NORONHA
		120007	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE		
		120169	II SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120019	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	120601 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SALVADOR
				120616 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL
				120600 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA
		120118	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE		
		120021 ¹	TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120423	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ARACAJÚ
				120482	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FERNANDO DE NORONHA
				120415	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FORTALEZA
				120414	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOM JESUS DA LAPA
				120442	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACEIÓ
				120444	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - NATAL
				120416	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PETROLINA
				120413	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO SEGURO
				120449	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RECIFE
				120451	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SALVADOR
				120177	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE RECIFE
120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	120044 ²	PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA		
		120162 ¹	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120121	INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONAUTICA		
		120135	SERVICO GERAL DE CORRESPONDENCIA E ARQUIVO		
		120050 ¹	SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120144	SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
		120036 ¹	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120119	CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA
				120460	GRUPO ESPECIAL DE INSPECAO EM VOO
				120438	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GALEÃO
				120452	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA CRUZ
				120244	COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL



				120055	INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA
				120667	NÚCLEO DE CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA DA AERONÁUTICA
		120462	PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE	120461	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120465	SEGUNDO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120466	TERCEIRO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120463	QUARTO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120464	QUINTO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
		120040 ¹	HOSPITAL CENTRAL AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120602 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
				120603 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BARBACENA
		120127 ³	COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	120048 ¹	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120646 ³	GRUPAMENTO DE APOIO ÀS UNIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO		
		120124	ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO		
		120150	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
		120298	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA		
		120299	INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO		
		120512	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
		120141	INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO		
		120067 ¹	INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPACO AÉREO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120142	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS		
		120143	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL		
		120140	INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA		
		120225	COMISSAO DE OBRAS DO DCTA		
		120110	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL		
		120197	INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS		
120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA			120668	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONÁVE COMBATE
		120651	ALA 4	120305	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120123	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO SEGUNDO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120337	TERCEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO			120324	QUINTO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120062	BASE AÉREA DE SÃO PAULO		
		120153	INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONÁUTICA		
		120061	BASE AÉREA DE SANTOS		
		120097	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO		
		120130 ¹	COMANDO-GERAL DE APOIO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120163	CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA
		120071 ²	CENTRO LOGISTICO DA AERONÁUTICA		
		120038 ¹	DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120032 ¹	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120579	SEÇÃO DE APOIO RECUADO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA
		120171	IV SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120099 ¹	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120243 ⁶	CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA



				120255 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELÉM
				120256 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE RECIFE
				120257 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO
				120258 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO
				120259 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE CANOAS
				120260 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
				120261 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE MANAUS
		120068 ¹	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO GAL (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120066	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	120605 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
				120607 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA
				120610 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ
				120609 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
		120069 ¹	SERVICO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO GAPCEA (UG 120646 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120428	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEROMARTE
				120440	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEROGUARATINGUETÁ
				120454	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEROSANTOS
				120455	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
				120457	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SÃO PAULO
				120468	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEROFONSOS
				120469	DESTACAMENTO DE CONT.DO ESP.AER/TELEMÁTICA-RJ
				120478	DESTACAMENTO DE AERONAUTICA DE CARAVELAS

Observações:

1 "UG CRED" apoiada por duas UG EXEC: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.

2 "UG EXEC" para atividade sistêmica e, na condição de "UG CRED" apoiada por outra UG EXEC, nas demais atividades.

3 "UG EXEC" sistêmica e, na condição de "UG CRED", apoiada por duas UG EXEC: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.

4 Em relação aos SEREP e OSA de Segundo Escalão Básico, Intermediário e Reforçado (Esquadrão de Saúde), o apoio quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI poderá ser realizado pelo GAP que apoia a UG CRED à qual a UG CONT está subordinada, bem como pelo GAP situado na localidade onde se encontra a UG CONT, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da UG CRED à qual a UG CONT estiver subordinada.

5 "UG EXEC PATRIMONIAL" apoiada por duas UG EXEC para efeito de execução orçamentária e financeira: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.

6 Em relação aos DT-INFRA, o apoio quanto à execução orçamentária e financeira no SIAFI deverá ser realizado pelo GAP SP, podendo ser efetuado pelo GAP situado na localidade onde se encontram os mesmos, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da DIRINFRA.

7 O Centro Militar de Convenções e Hospedagem da Aeronáutica - CEMCOHA integra a estrutura administrativa da Base Aérea de Salvador - BASV e está sediada na Avenida Oceânica s/nº, Ondina - Salvador-BA

PORTARIA Nº 1.127/GC3, DE 30 DE JULHO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67540.010417/2018-81, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-79 "Regulamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 473/GC3, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 1.128/GC3, DE 30 DE JULHO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67008.000556/2018-34, procedente do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-59 "Regulamento do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 692/GC3, de 2 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DE 27 DE JULHO DE 2018

Nº 26/EMA - Processo nº: 61074.005419/2018-16

Interessado: Embaixada da França no Brasil.

Objetivo: Visita do navio-patrolha "La Confiance", pertencente à Marinha Nacional Francesa, no porto de Belém-PA, no período de 6 a 10 de setembro de 2018.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES

Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada



DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR

PORTARIA Nº 1510/DPMM, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea a, do inciso V, do art. 1º, do Anexo B, da Portaria nº 24/DGPM, de 9 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos art. 96, inciso I e 97, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º Conceder Transferência para a Reserva Remunerada (RM1), com a remuneração a que faz jus, observado o previsto nos art. 50, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980; art. 10, incisos I, II, III, IV e VI; 30 e 37 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, ao Capitão de Mar e Guerra (CN) 95.0079.46 LUIZ CARLOS CARDOSO DINIZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 23123.001924/2011-01
Interessado: Fundação Educacional de Andradina
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00825/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de julho de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item nº 36 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.286, DE 25 DE JULHO DE 2018

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.014838/2018-25, resolve:
HOMOLOGAR o resultado final da consulta pública para os cargos de Assistente em Administração e de Bibliotecário-Documentalista, regulada pelo Edital de Consulta nº 01/2018, visando Aproveitamento de Lista de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital PRODGEP 01/2016, conforme manifestação de interesse a seguir:
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
4º	DAILTON ALBUQUERQUE DE FARIAS	82
5º	SUZANA MARIA SARAIVA PINTO	82
6º	GUSTAVO SILVA DE FARIAS	80
7º	KAROLINE SILVA OLIVEIRA	80

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO - PRETOS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
2º	OZÉIAS FERREIRA DE MENDONÇA	75
3º	KAROLINE DA SILVA CHAGAS	73

BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
3º	MOCIDALVA FRANÇA LIMA	62
4º	EDNILSON MEDEIROS DE BRITO FILHO	60,5
5º	UELITON ARAUJO TRINDADE	66

BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA - PRETOS E PARDOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PF
1º	UÉLITON NASCIMENTO TORRES	59,5

JOSIMAR BATISTA FERREIRA

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 23123.002955/2014-14
Interessada: Universidade de Brasília - UnB
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01856/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade de Brasília - UnB, relativas a atos praticados na área de recursos humanos da Instituição, especialmente no que concerne à folha de pagamento de servidores aposentados e ativos, constatadas no Relatório de Auditoria Operacional nº 4/2009, da Auditoria de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com os objetos descritos no Parecer acima mencionado.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

RETIFICAÇÃO

A retificação publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, página 18, que altera o art. 1º da Portaria MEC nº 86, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 14, conforme Nota Técnica nº 72/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 5 de julho de 2018 (Registro e-MEC nº 201112403 e Processo SEI nº 23000.049193/2015-97), passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"avenida dos Vinheiros",

Leia-se:

"avenida dos Vinhedos",

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2018

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos coordenadores estaduais no âmbito do Programa Mais Alfabetização, pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018; e
Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

CONSIDERANDO:

A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016;

O Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, e os planos decenais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

A Base Nacional Comum Curricular; e

A Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização - PMALFA, implementado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, e da Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2018.

Art. 2º Fica estabelecida a ação de formação continuada, em cada estado e no Distrito Federal, com o pagamento de bolsa de estudo e pesquisa para os coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização.

Art. 3º As principais atribuições dos bolsistas, no âmbito da formação continuada, são:

I - participar das formações promovidas pelo Ministério da Educação - MEC;

II - replicar as formações para as equipes técnicas das secretarias e das escolas participantes do programa; e

III - acompanhar o desdobramento das formações (nas regionais, nos municípios e nas escolas).

Art. 4º As principais competências esperadas para o perfil de coordenador estadual são:

I - conhecimento e experiência em alfabetização;

II - pleno entendimento dos objetivos, das fases e dos detalhes do Programa, previstos na Portaria MEC nº 142, de 2018, na Resolução CD/FNDE nº 7, de 22 de março de 2018, e na Portaria MEC nº 611, de 2018;

III - compromisso com a alfabetização e o reconhecimento público quanto ao engajamento na gestão pedagógica;

IV - conhecimento intermediário em informática para utilizar as plataformas PDDE Interativo e Sistema de Monitoramento do Programa Mais Alfabetização;

V - habilidades de comunicação e gerenciamento de demandas;

VI - habilidade em gestão e coordenação;

VII - empatia e liderança; e

VIII - efetividade e disponibilidade integral para atuar no Programa.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES NO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 5º São agentes do Programa Mais Alfabetização:

I - Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC;

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - secretarias estaduais e distrital de educação; e

IV - seccionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime nos estados.

Art. 6º São atribuições e responsabilidades da SEB/MEC:

I - realizar a gestão nacional do Programa Mais Alfabetização;

II - determinar o calendário nacional de implementação do Programa;

III - elaborar e disponibilizar o Documento Orientador do Programa Mais Alfabetização, que contém o detalhamento de sua execução, incluídas as disposições acerca da forma de seleção dos bolsistas, da composição, das atribuições e dos perfis dos bolsistas;

IV - fornecer ao FNDE as metas físicas e financeiras de cada exercício fiscal, relativas ao pagamento de bolsas do Programa Mais Alfabetização e a respectiva previsão de desembolso mensal;

V - autorizar e homologar, no Sistema de Gestão de Bolsas, de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas previsto no art. 2º desta Resolução, após ateste mensal do cumprimento das obrigações;

VI - monitorar o fluxo de concessão das bolsas do Programa por meio do Sistema de Gestão de Bolsas e de outros instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da consecução das metas físicas;

VII - indicar servidor público, no âmbito da SEB, responsável por monitorar a concessão de bolsas e por homologar no Sistema de Gestão de Bolsas os pagamentos dos bolsistas do Programa Mais Alfabetização;

VIII - encaminhar, via Sistema de Gestão de Bolsas, os lotes de pagamento das bolsas ao FNDE, de acordo com cronograma previamente estabelecido;

IX - solicitar ao FNDE o empenho e a anulação dos valores relativos ao pagamento de bolsas do programa, além de garantir orçamento em valor suficiente para a execução das despesas previstas com bolsas;

X - transmitir ao Sistema de Gestão de Bolsas qualquer alteração cadastral de bolsista;

XI - solicitar ao FNDE oficialmente a interrupção ou o cancelamento de pagamento de bolsas ou o bloqueio de créditos, quando for o caso;

XII - notificar o bolsista caso seja necessário restituir valores recebidos indevidamente; e

XIII - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento das bolsas do Programa.

Art. 7º São atribuições e responsabilidades do FNDE:

I - manter em operação o Sistema de Gestão de Bolsas, para possibilitar o cadastro dos beneficiários e a geração de lotes mensais de bolsistas;

II - manter em funcionamento o serviço de transmissão de dados, caso os lotes com as autorizações de pagamento de bolsas do mês de referência sejam enviados ao Sistema de Gestão de Bolsas por esse meio;

III - providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas cujos dados cadastrais estejam devida e corretamente inseridos no Sistema de Gestão de Bolsas, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa;

IV - efetivar o pagamento mensal das bolsas, depois de homologadas pela SEB;

V - monitorar a efetivação do crédito das bolsas pelo banco responsável;

VI - suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem tal medida, inclusive por solicitação da SEB;

VII - empenhar recursos referentes às bolsas e anulá-los a partir de solicitação formal da SEB, além de mantê-la informada sobre a execução financeira das bolsas;

VIII - prestar informações à SEB, sempre que solicitadas;

IX - divulgar, em seu Portal na Internet, informações sobre os pagamentos efetuados.

Art. 8º São atribuições e responsabilidades das secretarias estaduais e distrital de educação e das seccionais da Undime nos estados:

I - respeitar os requisitos estabelecidos nesta Resolução, no Documento Orientador, na Portaria MEC nº 611, de 2018, e na Lei nº 11.273, de 2006, para a seleção dos bolsistas;

II - selecionar os coordenadores estaduais, sendo um para cada Secretaria Estadual de Educação e um para cada seccional da Undime nos respectivos estados;

III - garantir a assinatura do Termo de Compromisso pelos respectivos bolsistas, como requisito para recebimento da bolsa;

IV - gerenciar e monitorar o desenvolvimento das atividades de formação, via preenchimento de relatório de atividade, atestando a participação dos bolsistas;

V - encaminhar à SEB/MEC o relatório mensal de atividades;

VI - manter um banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da formação, incluindo registros de frequência e avaliações individuais das atividades realizadas; e

VII - manter arquivada, pelo período de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, toda a documentação comprobatória e toda informação produzida, pertinentes aos controles da execução da formação, para verificação periódica pelo MEC, pelo FNDE e pelos órgãos de controle interno ou externo do Governo Federal que as requisite.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DAS BOLSAS PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A título de bolsa, o FNDE pagará aos participantes, mensalmente, durante o período de quatorze meses, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), desde que o efetivo cumprimento de suas atribuições seja homologado pela SEB.

§ 1º As bolsas de que trata o caput só poderão ser concedidas a professores da educação básica dos sistemas públicos de ensino.

§ 2º É vedada a participação de dirigentes estaduais ou municipais de educação na função de bolsistas.

Art. 10. É vedada a acumulação de bolsa do Programa Mais Alfabetização com bolsa de qualquer programa de formação regido pela Lei nº 11.273, de 2006, cujo pagamento seja feito pelo FNDE ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. Caso o profissional selecionado já seja bolsista de outro programa de formação regido pela Lei nº 11.273, de 2006, poderá assumir responsabilidades elencadas na Portaria MEC nº 611, de 2018, contudo sem direito a receber bolsa, e desde que não haja prejuízo ao desempenho de atribuições já assumidas, em termos de dedicação e comprometimento.

Art. 11. O pagamento das bolsas de que trata esta Resolução pressupõe a efetiva participação no curso de formação continuada do Programa Mais Alfabetização, sendo vedado o pagamento do benefício em períodos de interrupção das atividades formativas ou ao profissional que não preencher os requisitos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.273, de 2006.

§ 1º O recebimento da bolsa vinculará o participante às atividades de formação previstas no Programa Mais Alfabetização.

§ 2º A bolsa será paga referente ao período de quatorze meses, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 3º O bolsista somente fará jus ao recebimento de uma bolsa por mês, durante o período de formação.

Art. 12. Serão concedidas bolsas de estudos e pesquisas, considerando a disponibilidade orçamentário-financeira, durante dois ciclos: o primeiro correspondente à adesão do Programa Mais Alfabetização em 2018; o segundo, à adesão do Programa no ano de 2019.

Parágrafo único. O segundo ciclo de bolsas somente terá início caso o estado continue executando o Programa Mais Alfabetização.

Art. 13. A bolsa será concedida pela SEB/MEC, conforme a Portaria MEC nº 611, de 2018, e paga diretamente aos beneficiários, por meio de cartão-benefício pessoal emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, e mediante assinatura de Termo de Compromisso em que constem:

I - responsabilidades dos bolsistas do Programa Mais Alfabetização;

II - autorização para o FNDE bloquear valores creditados em seu favor, por solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder a desconto nos pagamentos subsequentes, nas situações constantes do art. 17 desta Resolução;

III - autorização para o FNDE suspender ou cancelar o pagamento da bolsa, nas situações constantes do art. 18 desta Resolução; e

IV - obrigação de restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

Art. 14. O FNDE providenciará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for autorizado e devidamente homologado pela SEB/MEC.

§ 1º O bolsista fará jus a um único cartão magnético para a realização de saques correspondentes à(s) parcela(s) paga(s) e a consulta a saldos e extratos.

§ 2º Para retirar seu cartão-benefício, o bolsista deve se dirigir à agência do Banco do Brasil por ele indicada, com os documentos exigidos pelo banco (CPF, RG ou carteira de habilitação), quando fizer o primeiro saque do crédito relativo à bolsa, mediante cadastramento de sua senha pessoal.

§ 3º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 4º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer preferencialmente nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º Quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 15. Os créditos de bolsas sacados parcialmente pelo bolsista serão revertidos pelo banco em favor do FNDE no prazo de cento e oitenta dias da data do respectivo depósito.

§ 1º No caso de ausência de saque, a parcela de bolsa será revertida em favor do FNDE no prazo de cento e vinte dias.

§ 2º O FNDE não analisará pedido de novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da devida anuência da SEB/MEC e do responsável por autorizar o pagamento da bolsa na Secretaria de Educação, na Undime.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das condições instituídas nesta Resolução por parte dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos conselhos, relativas às obrigações dos beneficiários para fazerem jus às bolsas de formação continuada do Programa Mais Alfabetização, é de competência da SEB/MEC, do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno ou externo da União, mediante auditorias, inspeção e análise da documentação referente à participação dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 17. Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A. ou proceder ao desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

I - pagamento indevido;

II - determinação judicial ou recomendação, atendida administrativamente, do Ministério Público;

III - constatação de irregularidades na comprovação da frequência ou de incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - constatação de acumulação com outra bolsa de mesma referência, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 2006, e seja feito pelo FNDE ou pela Capes.

Parágrafo único. Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 20.

Art. 18. O FNDE fica autorizado a suspender ou a cancelar o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

I - substituição do bolsista ou cancelamento de sua participação na formação continuada do Programa Mais Alfabetização;

II - verificação de irregularidades na comprovação da frequência ou no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - constatação de irregularidades na execução do programa em que o bolsista atua; e

V - constatação de acúmulo indevido de bolsas.

Art. 19. Incorreções em pagamentos de bolsa causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo responsável pelo ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO

Art. 20. Qualquer pagamento de bolsa indevidamente recebido, independentemente do motivo, deve ser devolvido em agência do Banco do Brasil S.A., utilizando Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual devem ser indicados o número do CPF e o nome do bolsista, o valor a ser devolvido e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, na seção "Consultas on-line", no link GRU.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 22. Casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela SEB/MEC.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO - DADOS CADASTRAIS

CPF:

Nome completo:

Data de nascimento:

UF de nascimento:

Município de nascimento:

Sexo: () Feminino () Masculino

Nome da mãe:

Nacionalidade:

Estado civil:

Tipo de documento de identidade:

Número do documento:

Data de expedição do documento:

Órgão expedidor do documento:

UF de expedição do documento:

UF da atuação:

Município de atuação:

Vínculo profissional:

Função atual ou similar:

Formação (escolaridade):

Área:

Área de formação:

Situação da formação: () Completo () Incompleto () Em andamento

Início da formação:

Fim da formação:

UF do endereço:



Município do endereço:
Logradouro:
Bairro:
Número:
Complemento:
Telefone residencial:
Telefone trabalho:
Outro telefone:
E-mail principal:
E-mail opcional:
Agência para cadastro no Banco do Brasil:
TERMO DE COMPROMISSO - CLÁUSULAS
1. Declaro ter ciência dos direitos e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista e comprometo-me a respeitar as cláusulas descritas na Resolução, na Portaria MEC nº 611, de 27 de junho de 2018, e no Documento Orientador, que tratam da formação continuada no âmbito do Programa Mais Alfabetização.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que não é permitido acumular a bolsa do Programa Mais Alfabetização com bolsa de estudo ou pesquisa proveniente de outros programas regidos pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Desta forma, estou ciente de que, caso eu já seja bolsista, terei direito de receber apenas uma bolsa.
3. Declaro, também, que não recebo e não receberei, durante todo o meu período de vinculação como bolsista do Programa Mais Alfabetização, qualquer outra bolsa/auxílio pago por outro órgão/entidade que proíba o acúmulo com bolsas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
4. Declaro, ainda, que me comprometo a comunicar imediata e tempestivamente à Secretaria Estadual de Educação/seccional da Undime qualquer fato que motive o cancelamento da bolsa.
5. Declaro também, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e que, caso não receba outra bolsa, preencho plenamente os requisitos para o recebimento desta, expressos na referida Lei nº 11.273, de 2006, e na Resolução que trata sobre a implementação do Programa Mais Alfabetização.

6. Declaro, por fim, que não ocupo cargo de dirigente estadual ou municipal de educação.
7. Estou ciente de que a inobservância dos requisitos supracitados implicará no bloqueio, cancelamento/suspensão e/ou desconto da(s) bolsa(s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução que trata sobre a implementação do Programa Mais Alfabetização.
8. Concordo com o termo de compromisso:
() SIM () NÃO
9. Você deseja receber a bolsa do Programa Mais Alfabetização?
() SIM () NÃO
Nome completo:
CPF:
Assinatura:
Data:
Local (município/UF):

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 520, DE 26 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.
Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609920	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	ALFA - Faculdade de Almenara	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA MÁRIO JOSÉ DE SOUZA, 11, , PARQUE SÃO JOÃO, ALME-NARA/MG
2	201602091	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRI-AL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, , PIATÃ, SALVADOR/BA
3	201602112	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRI-AL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, , PIATÃ, SALVADOR/BA
4	201602103	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRI-AL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, , PIATÃ, SALVADOR/BA
5	201607923	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
6	201415031	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA SIQUEIRA BUENO, 929, - DE 441/442 A 1398/1399, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
7	201506290	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JAGUARIÚ-NA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N , , TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA/SP
8	201709728	MEDICINA VETERINÁRIA (Bachare-lado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 1232, , CENTRO, MANAUS/AM
9	201607612	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARA-PES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, , PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
10	201709487	ENGENHARIA AMBIENTAL E SAN-ITÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LT-DA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
11	201709391	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bachare-lado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LT-DA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTALEZA/CE
12	201709715	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológi-co)	140 (cento e quarenta)	Centro Universitário Fundação Santo André	FUNDACAO SANTO ANDRE	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, , PRÍNCIPE DE GALES, SANTO AN-DRÉ/SP
13	201608326	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LT-DA	GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO, 21, , LOTE 21, GLEBA MORANGUEIRO, MARINGÁ/PR
14	201609758	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	IP TAN- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESI-DENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA	AVENIDA LEITE DE CASTRO, 1.101, FÁBRICAS, SÃO JOÃO DEL REI/MG
15	201708868	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharela-do)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LT-DA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
16	201605119	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cin-quenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, UNIDADE DE ENSINO DE LORENA - CAMPUS SÃO JOAQUIM, CENTRO, LORENA/SP
17	201604297	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AVENIDA RANGEL PESTANA, 99, CAMPUS UNIMONTE, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
18	201709593	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE AN-TONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, , SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
19	201607688	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORI-ZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPE-RIOR E PESQUISA LTDA.	RUA PARACATU, 600, , BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
20	201708887	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharela-do)	80 (oitenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CA-CHOEIRA/BA
21	201709674	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharela-do)	100 (cem)	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMU-NIDADE	RUA RENASCEER DA TERCEIRA IDADE, S/N, , JARDIM CAMPOMAR, RIO DAS OSTRAS/RJ
22	201708671	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO ROQUE	RUA PADRE MARÇAL, 30, CENTRO, SÃO ROQUE/SP
23	201605026	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	COLEGIO CULTURAL MODULO LTDA - EPP	RUA SÃO FRANCISCO, 1.224, A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
24	201610167	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO	RUA JOÃO PESSOA, 601, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
25	201709260	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊN-CIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA ANTONIO ORRICO, 357, , CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ/BA
26	201708858	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnol-ógico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN-DUSTRIAL	AVENIDA AFONSO PENA, 1114, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
27	201709295	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO PLANALTO CENTRAL	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORMOSA LT-DA - ME	RUA 5, 190, SETOR PRIMAVERA, PARQUE VILA VERDE, FORMOSA/GO
28	201709624	ENGENHARIA INDUSTRIAL MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, , CENTRO, GUARULHOS/SP



29	201708797	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GUARAÍ	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP	AVENIDA JK, 2541, SETOR UNIVERSITÁRIO, GUARAÍ/TO
30	201609244	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE IDEAU DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, , CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
31	201709282	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	IBDE INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVEMPRESARIAL	AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1224, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
32	201603441	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO
33	201708802	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO LUÍS	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	AVENIDA DAS COMUNIDADES, 233, CENTRO, BRUSQUE/SC
34	201708598	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE - FSPOA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS	RUA CORONEL GENUÍNO, 130, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
35	200908249	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA DAS ARARAS, 241, - DE 1/2 A 240/241, ELDORADO, PORTO VELHO/RO
36	201602157	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, , IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
37	201505710	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES NETWORK - CAMPUS SUMARÉ	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	R. ANTONIO JORGE CHEBAB, 774, , CENTRO, SUMARÉ/SP
38	201709381	GASTRONOMIA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA OTAVIANO MENDES, 355, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO BORJA, BETTIN, SÃO BORJA/RS
39	201608715	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	CIESPT ENSINO SUPERIOR DE ITAPETININGA S/S LTDA	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, , VILA NASTRI, ITAPE- TININGA/SP
40	201507405	DESIGN DIGITAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, , PRADO VELHO, CURITIBA/PR
41	201600157	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA DIRCEU GIORDANI, 696, , JARDIM TARUMÃ, XANXERÊ/SC
42	201600146	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
43	201506248	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE, 330, , CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG
44	201607634	Música - Composição (Bacharelado)	7 (sete)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 521, DE 26 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201602243	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	AVENIDA CESARE MANSUETO GIULIO LATTES, 1201, PARQUE TECNOLÓGICO, EUGÊNIO DE MELLO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
2	201602500	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	RUA CAMPUS DO PICI, S/N, PICI, FORTALEZA/CE
3	201611151	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	24 (vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, , RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
4	201708929	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUD-ESTE DO PARA - UNIFESSPA	AVENIDA DOS IPÊS - CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA AVENIDA DOS IPÊS - CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, LOTEAMENTO CIDADE JARDIM, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
5	201607708	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, , DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN
6	201709522	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	OTR LINHA SANTA BÁRBARA, S/N, ZONA RURAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR

PORTARIA Nº 527, DE 26 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e-MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701337	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA PADRE LÉO LANDERS, 2065, VILA GUILHERMINA, PIRASSUNUNGA/SP
2	201701460	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FANOR WYDEN	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
3	201506792	AGRONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CALAFIORI	MARCIO CALAFIORI RESENDE EIRELI - EPP	AVENIDA JOSÉ PIO DE OLIVEIRA, 10, CIDADE JARDIM INDUSTRIAL, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG



4	201701465	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológi-co)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1200, - LADO PAR, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
5	201601690	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, CENTRO, JACIARA/MT
6	201607499	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológi-co)	60 (sessenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE CHAPECÓ	CENTRO CATARINENSE DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME	RUA QUINTINO BOCAIUVA - D, 547-D, - DE 331/332 AO FIM, PRESIDENTE MÉDICI, CHAPECÓ/SC
7	201701423	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHEK, IMPERATRIZ/MA
8	201701356	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2018, Seção 1, página 21, referente ao Processo nº 17944.100771/2017-03, interessado a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, onde se lê: "...EDUARDO REFINETTI GUARDIA, " leia-se: "... JORGE ANTONIO DEHER RACHID."

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES

PORTARIA Nº 99.033, DE 30 DE JULHO DE 2018

Delega atribuições relativas ao atendimento de requisições e solicitações dirigidas ao Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar), substituto, considerando o disposto na Portaria nº 98.407, de 13 de junho de 2018, e tendo em conta o entendimento manifestado por meio da Nota Jurídica nº 2.270/2015, de 14 de maio de 2015, no uso de sua atribuição contida no art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe-Adjunto responsável pela Gerência de Assuntos do Poder Legislativo e dos Entes Federativos (Aspar/Gecon), a atribuição de gerir o processo de atendimento aos requerimentos de informação oriundos do Poder Legislativo Federal, dentre as requisições e solicitações a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso II da Portaria nº 98.407, de 13 de junho de 2018, e ao Chefe-Adjunto responsável pela Gerência de Relacionamento Institucional e Atendimento aos Poderes Constituídos (Aspar/GATPC), a atribuição de gerir o processo de atendimento das demais demandas de que trata o referido artigo.

Art. 2º Fica delegada ao Chefe-Adjunto responsável pela Aspar/Gecon, atribuição de gerir o processo de atendimento aos requerimentos de informação oriundos do Poder Legislativo Federal e de Comissões Parlamentares de Inquérito do Poder Legislativo Federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, dentre as requisições e solicitações a que se refere o art. 5º, inciso I, da Portaria nº 98.407, de 13 de junho de 2018, e ao Chefe-Adjunto responsável pela Aspar/GATPC, a atribuição para gerir o processo de atendimento das demais demandas de que trata o referido artigo.

Parágrafo único. A resposta às requisições e solicitações prevista no inciso III do § 2º do art. 5º da Portaria Nº 98.407, de 13 de junho de 2018, será subscrita e expedida pelo responsável pela gerência encarregada do tratamento da demanda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO

BANCO DO BRASIL S/A

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2018

I. Data, Hora e Local: Às dezoito horas do dia dezenove de abril de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-Presidente, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos e Nerylson Lima da Silva. A reunião ocorreu de forma virtual. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: Aprovar: I. A

retificação dos mandatos dos Srs. Artemio Bertholini e Luiz Claudio Moraes no Comitê de Auditoria. 2. A eleição do Sr. Alexandre Magalhães da Silveira para o Comitê de Auditoria. 3. A escolha do coordenador do Comitê de Auditoria, em atendimento ao disposto no § 12º do Art. 31 do Estatuto Social da Companhia. IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: 1. A retificação dos mandatos dos membros do Comitê de Auditoria, abaixo discriminados, a fim de ajustá-los ao novo prazo de mandato previsto no § 1º, Art. 31 do Estatuto Social da BB Seguridade, aprovado em 31 de agosto de 2017. ARTEMIO BERTHOLINI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 095.365.318-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.638.656-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Sergipe, nº 627, Higienópolis, São Paulo (SP). Prazo de mandato: 19.04.2017 a 19.04.2019. LUIZ CLAUDIO MORAES, brasileiro, união estável, economista, inscrito no CPF sob o nº 024.878.528-10 portador da Carteira de Identidade nº 13.055.402-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SMPW 26, Conjunto 06, Lote 10 - Casa 3, Brasília (DF). Prazo de mandato: 19.04.2017 a 19.04.2020. 2. A eleição do Sr. Alexandre Magalhães da Silveira para o Comitê de Auditoria, na vaga de indicação da conselheira de administração representante dos acionistas minoritários, conforme descrito no inciso I, § 2º, Art. 31 do Estatuto Social. ALEXANDRE MAGALHÃES DA SILVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 024.715.747-34, portador da Carteira de Identidade nº 560799, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 60, apto 1801, Rio de Janeiro (RJ). Prazo de mandato: 19.04.2018 a 19.04.2021. 3. A eleição do Sr. Luiz Claudio Moraes para o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, José Mauricio Pereira Coelho, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos e Nerylson Lima da Silva. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 67 A 68. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 13.07.2018 sob o número 1083351.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 818, DE 30 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento mensal e rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012, de 11/03/1995 e com o Decreto n 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular. 1 Divulga orientações referentes à fase de convivência relacionada à transmissão dos eventos ao eSocial, que trata a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 03, de 29/11/2017 e o atual modelo operacional do FGTS, assim como, conseqüente, aos prazos relativos aos procedimentos administrativo-operacionais a serem observados pelos agentes financeiros e empregadores integrantes do sistema do FGTS. 1.1 Para tanto, observados os procedimentos contidos no Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das

Contribuições Sociais , divulgado pela Circular CAIXA 807 de 21/05/2018, poderá o empregador, até a competência outubro/2018, efetuar o recolhimento pela GRF, emitida pelo SEFIP. 1.2 As guias referentes aos recolhimentos rescisórios - GRRF - poderão ser utilizadas pelos empregadores para aqueles desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de outubro de 2018. 1.3 Os empregadores de que trata a presente Circular são aqueles caracterizados no inciso I, do artigo 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 02, de 30/08/2017. 2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente
Interino

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277 R

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 15 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por Nelson Antônio de Souza, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 342435, SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 153.095.253-00, residente e domiciliado na SQSW 306, Bloco A, apto. 123, Brasília/DF, para, individualmente exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Sr. Nelson Antônio de Souza, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Eleição de membros do Conselho de Administração da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue: I - Eleger os membros do Conselho de Administração da CAIXAPAR, conforme a seguir: I.a) Eleger, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicado pela CAIXA, O Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 391627 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 274.608.784-72, residente e domiciliado na SQN 303, Bloco K, apto. 503, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, prazo este iniciado em 28 de abril de 2017 e unificado com os demais Conselheiros, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16; I.b) Eleger, para exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da CAIXAPAR, indicado pela CAIXA, O Sr. Guilherme Antônio Correa Cunha, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 890279 SDS/PB e inscrito no CPF sob o nº 567.914.704-10, residente e domiciliado na SQNW 310, Bloco I, apto. 601, Brasília/DF, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, prazo este iniciado em 28 de abril de 2017 e unificado com os demais Conselheiros, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueirêdo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Nelson Antônio de Souza, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal.

OSVALDO GARCIA
Diretor-Presidente



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 97, DE 30 DE JULHO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RJK Sistemas Ltda - ME Avenida São Domingos, 798, Vila Morangueira Maringá/PR CEP: 87.040-000	19.242.409/0001-42	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0132018 Nome: RJKPDV Versão: 4.0 Código MD5: B69CD42E33E5B1D647388F2C2C9CC51A Data do término da análise: 11/07/2018

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Casa da Automação Ltda Avenida Oscar Barcelos, 2039, Santana Rio do Sul/SC CEP: 89.160-314	14.618.783/0001-86	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2922018 Nome: CGOLD-FX Versão: 1.0 Código MD5: 79024E9CA938D351FE30E30AF9C3BF7A Data do término da análise: 25/07/2018

c) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cirine Centro de Informática Rio Negro Ltda - ME Rua Saturnino Olinto, 1.175, Centro Rio Negro/PR CEP: 83.880-000	00.550.316/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0352018 Nome: Sisauto Versão: 11 Código MD5: 892E3316ED5E0713C432C13495C0117F *PJCHECKOUT Data do término da análise: 18/07/2018
DP Informática Ltda - EPP Rua Coronel Joaquim Piza, 358, Centro Garça/SP CEP: 17.400-000	63.917.876/0001-17	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0452018 Nome: Dataplace Symphony Versão: 2018.R1 Código MD5: 6E5BAA4B3008B03989607257F2F8F45A *PSTAVDA04 Data do término da análise: 22/06/2018
Zanthus Comercio e Serviços Ltda Rua George Eastman, 64, Real Parque São Paulo/SP CEP: 05.690-000	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0462018 Nome: Zeus Frente de Loja Versão: 1.14W Código MD5: 7A681B9A387009C1DD56BEEBF876A006 *W_PAF Data do término da análise: 25/07/2018
Zanthus Comercio e Serviços Ltda Rua George Eastman, 64, Real Parque São Paulo/SP CEP: 05.690-000	50.245.869/0001-74	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0492018 Nome: Zeus Frente de Loja Versão: 1.14 Código MD5: 9A64371FCBC12069CAC391ADDAEB573F *LNX_PAF Data do término da análise: 25/07/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ailton Domingos Reynaldo - ME Rua 10, 1.688, Jardim Maria Paula Jales/SP CEP: 15.704-100	02.433.981/0001-96	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0472018 Nome: Inova Farma Versão: 1.64.1 Código MD5: C648017BAE2DF8CAA6BED5CC88C15BD3 *INOVAFARMA Data do término da análise: 12/07/2018

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Office System Informática Ltda Rua Alex Thomas, 20 Sala 401, Centro Lajeado/RS CEP: 95.900-030	73.766.255/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0132018 Nome: Master Key - Sistema de Automoção Comercial Versão: 4.14 Código MD5: 8c9bf7c19d4fccd78ef78945f97e8466 *MKPDV Data do término da análise: 18/07/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 59,
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018

Em dois de julho de dois mil e dezoito, das 10h30 às 11h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª subloja, em Brasília (DF), o Conselho de Administração da EMGEA realizou sua quinquagésima nona reunião extraordinária, com a presença de seu Presidente, Leonardo Silveira do Nascimento, e dos Conselheiros Rodrigo Toledo Cabral Cota, Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista, Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo e Roberto Meira de Almeida Barreto. Iniciados os trabalhos, passou-se à deliberação do único assunto constante da ordem do dia: 1. Posse

dos membros independentes do Conselho de Administração - Em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso I, do Estatuto Social da EMGEA, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2017, deu-se nesta data posse à Senhora Débora Santille, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 16.490.485-2, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 9.9.2014, inscrita no CPF sob nº ***.092.178-**, residente em São Paulo (SP) e domiciliada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), e ao Senhor Ricardo Reisen de Pinho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 04696183-5, emitida pelo Instituto Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, em 28.3.1979, inscrito no CPF sob nº ***.027.907-**, residente em São Paulo (SP) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membros independentes do Conselho de

Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, com prazo de gestão até 17 de maio de 2019, para a qual foram nomeados, respectivamente, por meio das Portarias nºs 252 e 253, ambas de 21 de junho de 2018, do Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, publicadas no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, página 40, em 22 de junho de 2018. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e declarou encerrada a reunião. Eu, Paulo Alberto Brombal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho e pelos demais Conselheiros.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.820, DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2018 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 28 de setembro de 2018; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Seção Única

Dos Documentos da DITR

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural é composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações prestadas no Diac não serão utilizadas para fins de atualização cadastral no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), para os imóveis rurais:

I - com área total superior a 50 ha (cinquenta hectares), obrigados ao procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incr nº 1.581, de 17 de agosto de 2015; e

II - desobrigados do procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incr nº 1.581, de 2015, mas que já efetuaram o referido procedimento.

§ 2º Excetuadas as hipóteses previstas no § 1º, as informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, a qual pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2018 (Programa ITR2018), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Parágrafo único. A DITR apresentada em desacordo com o disposto no caput deve ser cancelada de ofício.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, é obrigada a apurar o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, depois de 1º de janeiro de 2018, total ou parcialmente:

I - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Seção Única

Das Informações Ambientais

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar na DITR o respectivo número do recibo de inscrição.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 13 de agosto a 28 de setembro de 2018, pela Internet, por meio do Programa ITR2018, disponível no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º A apresentação da DITR pode ser feita também, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 2º O serviço de recepção da DITR será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 3º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado depois da sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do Programa ITR2018 mencionado no art. 4º.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Seção I

Dos Meios Disponíveis

Art. 8º Depois de decorrido o prazo de que trata o caput do art. 7º, a DITR deve ser apresentada, pela Internet, por meio do Programa ITR2018.

Parágrafo único. A apresentação da DITR pode ser feita também, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço informado no caput do art. 4º, ou em mídia removível, nas unidades da RFB durante o respectivo horário de expediente.

Seção II

Da Multa por Atraso na Entrega

Art. 9º A entrega da DITR depois do prazo definido no caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido.

§ 1º A multa prevista no caput é objeto de lançamento de ofício e tem por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da entrega desta.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do valor integral do imposto ou de suas quotas.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões na DITR já transmitida, pode apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, por meio do Programa ITR2018; ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o respectivo horário de expediente, se após o prazo previsto no caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar declaração retificadora relativa ao exercício de 2018 sem interrupção do pagamento do imposto apurado na DITR originariamente apresentada.

§ 2º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão da declaração retificadora, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração referente ao exercício de 2018.

§ 4º A transmissão da declaração retificadora pode ser feita também, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço informado no caput do art. 4º.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do ITR apurado pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de apresentação previsto no caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2018 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais deve ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 2º, é efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento realizado antes do referido período.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.821, DE 30 DE JULHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital (EFD) instituída pelo Ajuste nº 2, de 3 de abril de 2009, do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief), supre:

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas em relação ao mesmo período, efetuados com base no caput e no § 7º do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, para fins do disposto no art. 48 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, desde que informados na EFD na forma prevista nos arts. 261 e 292 a 298 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda; e

II - a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006, em relação às informações constantes da EFD. (NR)"

"Art. 6º
....."

§ 2º Os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica por qualquer sistemática que não o Lucro Real que deixarem de apresentar a ECF nos prazos fixados no art. 3º, ou a apresentar com incorreções ou omissões, ficam sujeitos à aplicação das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE JULHO DE 2018

Declara nula por determinação judicial a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.316.183/0001-78.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, nos autos da ação nº 1000558-58.2018.4.01.4300, juntada por cópia ao processo digital nº 10820.721177/2018-81, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 28.316.183/0001-78, em razão da retrocitada determinação judicial, nos termos do disposto no art.29, inciso V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2017, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 30 DE JULHO DE 2018

Autoriza a entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave Gulfstream G-150;

Prefixo: N100GX;

Procedência: Rionegro (Colômbia);

Destino: Rio Branco (Brasil);

Data e horário previstos para o pouso em Rio Branco/AC: 01/08/2018 às 12h00 (local);

Pessoas a bordo: 02 Tripulantes e 05 passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave Gulfstream G-150;

Prefixo: N100GX;

Procedência: Rio Branco (Brasil);

Destino: São Paulo (Brasil);

Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 01/08/2018 às 13h30 (local);

Pessoas a bordo: 02 Tripulantes e 06 passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 01 de agosto de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JULHO DE 2018 (*)

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS/BA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII do art. 286 e inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 10580.723738/2018-56, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome Empresarial: NOTUS GESTAO INSTRUTORIA EIRELI
CNPJ: 15.138.216/0001-95

Situação excludente: falta de comunicação de exclusão obrigatória, embaraço a fiscalização e escrituração deficiente do livro caixa que não permite a identificação de toda movimentação financeira da empresa.

Competência da ocorrência: a partir de 01 de janeiro de 2014

Fundamentação Legal: no art. 29, I, II e VIII, da LC nº 123/2006 da Lei Complementar 123/2006 e o art. 61, Inciso I, §3º, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2014, em função do disposto nos artigos 29, § 1º, e 31, II da LC nº 123/2006, não podendo optar novamente pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º, art. 29, da LC nº 123/2006

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

(*) Republicado por ter saído no D.O.U. de 24/07/2018, seção 1, página 173, com incorreção do original.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDASATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 30 DE JULHO DE 2018

Declara baixada a empresa, CNPJ: 65.210.429/0001-59, por motivo de registro extinto, cancelado ou baixado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656720492/2018-28 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 65.210.429/0001-59 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, COMERCIAL AVAN BLU LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa já supramencionada.

Art. 2º Este Ato produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 27/07/2018, publicado no DOU de 30/07/2018, Seção 1, página 26: Excluir o anexo único

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 26 DE JULHO DE 2018

Prorroga a Habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF da Empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 422 do Regulamento Aduaneiro consolidado no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo nº 13888.720128/2018-34, declara:

Art. 1º. Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias a habilitação, em caráter precário, da empresa DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., localizada à Av. Comendador Leopoldo Dedini, nº 1.363 - Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.386/0001-40, para operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF disciplinado na retro referida Instrução Normativa.

Art. 2º. A presente habilitação destina-se a industrializar ao amparo do regime as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM, abaixo discriminadas:

39172900	39232110	39235000	39269010	39269090	40169300	45049000	48111010
48119090	48239099	68129910	70200090	71069290	72285000	73170020	73170090
73181500	73181600	73181900	73182100	73182200	73182300	73182400	73182900
73202010	73209000	73269090	74152100	76161000	78060090	83100000	84099115
84099190	84099961	84099969	84099999	84133010	84133020	84139190	84212300
84212990	84213990	84219999	84818092	84818099	84819090	84829119	84831090
84833090	84849000	85011011	85059080	85113020	85334091	90261029	90262090
90269010	90271000	90318099	90328925	90328929	90329099		

Art. 3º. Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 0 % (zero por cento) o percentual de tolerância referente à perda no processo produtivo.

Art. 4º. Os requisitos previstos no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012 devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 5º. O estabelecimento referido no item "a" está sob a jurisdição da DRF/Piracicaba - SP, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

Art. 6º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar o RECOF é concedida a título precário, por um período de 90 (noventa) dias, obedecidos os termos e condições estabelecidos da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais e/ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 7º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 15, de 06 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 11/04/2018.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 11/07/2018.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 27 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 274, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.724110/2017-04, declara:



Art. 1º - Fica habilitada a empresa OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, inscrita no CNPJ/MF 02.575.829/0001-48, a operar, em caráter precário, o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º O regime será operado, sob o CNPJ 02.575.829/0040-54, na sala APRL0045, Área Pátio - Remota Lateral, para as mercadorias caracterizadas como material de manutenção, e, nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda, inscrita no CNPJ nº 69.012.656/0001-20, localizada na área de uso comercial denominada LUCAPAC0009, para as mercadorias caracterizadas como catering, sendo ambas as áreas localizadas no Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 30 DE JULHO DE 2018**

Cancela os Registros Especiais de Operação com Papel Imune abaixo identificados.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso da competência estabelecida pelo artigo 11 da Instrução Normativa RFB n.º 1817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de Controle de Papel Imune a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando os autos do Processo Administrativo nº 10882.723025/2017-15, resolve:

CANCELAR os Registros Especiais - Papel Imune IP 008113/00220 e UP-08113/00219, concedido(s) através dos ADE 0028/2010 e 0027/2010, ambos de 13/05/2010, publicados no DOU de 17/05/2010, ao estabelecimento da empresa EDITORA FORIX LTDA., CNPJ nº 96.197.942/0001-80.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO AUGUSTO QUAIOTTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE JULHO DE 2018**

Cancela a adesão ao Programa Empresa Cidadã instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições prescritas nos arts. 270 e 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, bem como o pedido formulado pela interessada no processo administrativo nº 11080.725901/2018-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica MESASUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 92.028.265/0001-16, domiciliada na Av. das Indústrias, nº 1.001, Sala A, Distrito Industrial, Cachoeirinha, RS, CEP 94930-230.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURT

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 690, DE 17 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000041/2018-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio da Itaitiaia Moveis S.A., CNPJ nº 25.331.521/0001-52, e Itaitiaia Transportes Ltda., CNPJ nº 18.996.223/0001-26, do Plano Itaitiaia Prev, CNPB nº 1997.0048-11, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 695, DE 23 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e os incisos I e II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 22, inciso I, alíneas "a" e "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, tendo em vista o que dispõe a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006409/2017-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano de Contribuição Definida Diversey Prev a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever o Plano de Contribuição Definida Diversey Prev no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o nº 2018.0012-56.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão, celebrado em 03 de abril de 2018, entre a Diversey Brasil Indústria Química Ltda., CNPJ nº 03.049.181/0001-39, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Diversey Prev, e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Aprovar a cisão do Plano de Contribuição Definida Sealed Air Prev, CNPB nº 2007.0006-11, correspondente à parcela vinculada à patrocinadora Diversey Brasil Indústria Química Ltda., CNPJ nº 03.049.181/0001-39, com a implantação do Plano de Contribuição Definida Diversey Prev para a parcela cindida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 696, DE 23 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009348/2017-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada parcial de patrocínio da empresa Vale Fertilizantes S.A., CNPJ nº 33.931.486/0001-30, do Plano de Benefícios VALIAPREV, CNPB nº 2000.0082-83, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 698, DE 23 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009382/2017-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio das empresas Robertshaw Soluções de Controles Ltda., CNPJ nº 45.040.185/0001-04, e Robertshaw Soluções de Controles da Amazônia Ltda., CNPJ nº 03.522.144/0001-04, do Plano de Aposentadoria Invensys, CNPB nº 1997.0005-47, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 708, DE 24 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as

manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003709/2018-41 e Documentos SEI nº 0133745, 0134072 e 0140724, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público (JusMP-Prev), CNPB nº 2013.0017-38, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 718, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000022/2018-53 e Juntada nº 0136376, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Delphi Powertrain System Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 25.043.386/0001-40, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previ-Delphi, CNPB nº 2008.0002-65, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 719, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001132/2018-32 e Juntada nº 44011.003936/2018-76, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., CNPJ nº 21.839.519/0001-38, na condição de instituidora do Plano de Previdência do Cooperado, CNPB nº 2008.0020-47, e a Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.013, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611296/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2018:

I - Eleição de administradores;
II - Aumento do capital social no montante de R\$ 82.003.128,64, elevando-o para R\$ 2.612.725.881,30, dividido em 477 ações, sendo 241 ordinárias e 236 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.014, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617997/2018-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MBM SEGURADORA S.A., CNPJ n. 87.883.807/0001-06, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.015, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.607658/2018-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de fevereiro 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre as informações necessárias para a habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada para fins de defesa comercial, conforme o Decreto nº 9.107, de 26 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.107, de 26 de julho de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS**

Art. 1º A habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada caberá ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Considera-se indústria fragmentada aquela que envolva um número elevado de produtores domésticos.

§ 2º A definição a que se refere o § 1º levará em conta, entre outros fatores, o grau de pulverização da produção nacional do produto em questão e a sua distribuição por porte dos produtores nacionais.

Art. 2º O procedimento de habilitação a que se refere o art. 1º deverá ser concluído antes da apresentação da petição de investigação de defesa comercial.

§ 1º A habilitação como indústria fragmentada deverá ser solicitada por:

I - produtores domésticos do produto similar ou entidade de classe que os represente, nos casos de investigações de dumping ou de subsídios acionáveis; ou

II - produtores domésticos do produto similar ou diretamente concorrente ou entidade de classe que os represente, nos casos de investigação com vistas à aplicação de medida de salvaguarda.

§ 2º A solicitação a que se refere este artigo deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Capítulo III desta Portaria.

Art. 3º Poderão ser indeferidas solicitações de habilitação que não cumpram os requisitos previstos nesta portaria ou demandem correções, ajustes ou informações complementares significativas que não possam ser apresentadas nos termos do art. 11, §2º.

Art. 4º Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas dos elementos de prova pertinentes, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

§ 1º O DECOM poderá utilizar-se de informações constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público para firmar sua decisão final.

§ 2º O DECOM poderá realizar verificação in loco a fim de confirmar as informações apresentadas para justificar o pedido de habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada.

Art. 5º Deverão ser protocoladas simultaneamente uma versão confidencial e uma versão não confidencial da solicitação.

Art. 6º Documentos protocolados sem indicação "confidencial" ou "restrito" serão tratados como públicos.

Art. 7º A habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada permanecerá válida até decisão em contrário do DECOM.

Art. 8º A solicitação de habilitação como indústria fragmentada deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, andar térreo, Brasília - DF, CEP 70.053-900.

Art. 9º Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas ao DECOM por meio do endereço eletrônico decom@mdic.gov.br.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Art. 10. A data do início do procedimento de habilitação como indústria fragmentada será a data de protocolo de sua solicitação.

Art. 11. A solicitação de habilitação como indústria fragmentada será analisada no prazo de quinze dias, contado da data do seu protocolo.

§ 1º No caso de a solicitação estar devidamente instruída e de não serem necessárias informações complementares, a solicitante será notificada, ao final do prazo de análise indicado no caput, a respeito da decisão do DECOM e de sua fundamentação.

§ 2º Caso haja necessidade, será enviado pedido de informações complementares à solicitante, que deverá apresentá-las no prazo de cinco dias contado da data de ciência do pedido, prorrogável, a pedido e desde que devidamente justificado, por igual período.

§ 3º As informações complementares apresentadas pela solicitante serão analisadas no prazo de dez dias, contado da data de seu recebimento.

§ 4º Ao final do prazo previsto no §3º, a solicitante será notificada a respeito da decisão do DECOM e de sua fundamentação, em até dois dias úteis.

§ 5º Deferida a habilitação, a petição da respectiva investigação de defesa comercial deverá ser apresentada de acordo com o prazo definido pelo DECOM na notificação a que se referem os §§ 1º e 4º deste artigo, o qual nunca será superior a dez meses do encerramento do período de investigação a que faz referência o art. 17 desta Portaria.

§ 6º Caso a petição da respectiva investigação de defesa comercial não seja apresentada no prazo definido pelo DECOM, conforme disposto no § 5º deste artigo, deverá ser solicitada nova habilitação como indústria fragmentada para a produção nacional do produto em questão.

§ 7º Indeferida a habilitação, a petição da respectiva investigação de defesa comercial deverá ser elaborada utilizando-se exclusivamente do formato presente nos atos da SECEX que regulamentam os procedimentos de defesa comercial para as indústrias não fragmentadas.

Art. 12. Iniciada a investigação de defesa comercial, as partes interessadas do referido procedimento poderão apresentar seus comentários sobre a decisão do DECOM de habilitar a produção nacional do produto em questão como indústria fragmentada em até trinta dias contados da publicação da Circular SECEX de início da respectiva investigação.

§ 1º As informações apresentadas deverão vir acompanhadas dos elementos de prova pertinentes, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

§ 2º A indústria doméstica, cuja produção do produto objeto da investigação de defesa comercial tenha sido habilitada como indústria fragmentada, poderá apresentar seus comentários em até quinze dias, contados do fim do prazo referido no caput.

§ 3º A manutenção ou não da decisão do DECOM a respeito da habilitação como indústria fragmentada, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, será informada no prazo de até sessenta dias contado do fim do prazo referido no §2º.

§ 4º Caso a decisão a que se refere o caput seja revertida, a investigação de defesa comercial será imediatamente encerrada, sem análise do mérito.

Art. 13. Em consonância com o disposto no art. 7º desta Portaria, a habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada poderá ser utilizada para o peticionamento de outros procedimentos de defesa comercial em momento posterior ao prazo previsto no §5º do art. 11 desta Portaria, mediante prévia consulta ao DECOM.

§ 1º A consulta a que se refere o caput será feita por meio de documento destinado ao DECOM e deverá conter a decisão a que faz referência o caput do art. 12 e as informações mencionadas no art. 15, no inciso XII do art. 16 e nos arts. 17 e 18 desta Portaria.

§ 2º O DECOM decidirá a respeito do aproveitamento da habilitação anterior no prazo de quinze dias contado do protocolo da consulta referida no caput.

§ 3º Ao final do prazo indicado no §2º, a solicitante será notificada a respeito da decisão do DECOM e do prazo para protocolo de sua petição.

Art. 14. O DECOM, de ofício ou a pedido de qualquer parte interessada de investigação de defesa comercial iniciada nos termos desta Portaria que submeta petição escrita com indícios de que as circunstâncias que justificaram a habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada se alteraram, poderá iniciar procedimento de revisão com objetivo de decidir sobre o caráter fragmentário concedido.

**CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Art. 15. A solicitação de habilitação como indústria fragmentada indicará:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da solicitante;

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto ao DECOM;

Art. 16. A solicitação de habilitação como indústria fragmentada deverá conter com relação ao produto similar doméstico ou, nos casos de investigação com vistas à aplicação de medida de salvaguarda, ao produto similar ou ao produto diretamente concorrente, as seguintes informações referentes ao ano civil anterior ao da apresentação da solicitação, podendo estas, excepcionalmente e desde que devidamente justificado, serem anteriores a este período:

I - descrição pormenorizada, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s), composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição;

II - outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto produzido pela solicitante;

III - indicação do(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que o produto é normalmente classificado;

IV - número de produtores nacionais ou sua estimativa;

V - volume da produção nacional ou sua estimativa;

VI - volume de vendas no mercado brasileiro ou sua estimativa;

VII - distribuição dos produtores nacionais por porte ou sua estimativa, com base no faturamento ou no número de empregados, ou com base em critério comumente adotado no setor produtor;

VIII - distribuição geográfica dos produtores nacionais ou sua estimativa;

IX - existência de associação ou de entidade de classe dos produtores nacionais e número de empresas a ela associadas;

X - listagem dos produtores nacionais conhecidos;

XI - produção individualizada dos produtores nacionais conhecidos referidos no inciso X do caput ou, caso isso não seja possível, a produção individualizada dos maiores produtores nacionais conhecidos;

XII - indicação do prazo considerado necessário para protocolo da petição a que faz referência o §5º do art. 11 desta Portaria.

§ 1º As informações elencadas no caput não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

§ 2º As informações elencadas no caput deverão ser apresentadas juntamente com os respectivos elementos de prova.

§ 3º No caso de as informações elencadas no caput serem apresentadas com base em estimativas, a solicitante deverá observar as disposições do art. 53 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho 2013.

§ 4º Não sendo possível a identificação individualizada da produção do produto, os dados poderão ser apresentados com base na produção do grupo ou gama de produtos que, definido da forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico ou, nos casos de investigação com vistas à aplicação de medida de salvaguarda, o produto similar ou o produto diretamente concorrente, e para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

Art. 17. A solicitação de habilitação como indústria fragmentada deverá indicar o período com o qual será instruída a petição a que se refere o caput do art. 2º da presente Portaria, relativo:

I - à investigação de dano ou de ameaça de dano, nos casos de investigações de dumping ou de subsídios acionáveis; ou

II - à investigação de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave, nos casos de investigação com vistas à aplicação de medida de salvaguarda.

Art. 18. Com base nas informações indicadas no art. 16 e em outras que porventura reputar relevantes para fins da análise do DECOM, a solicitante deverá explicar de que maneira o caráter fragmentário da indústria dificultaria a apresentação de petição de investigação de defesa comercial nos prazos previstos nos regulamentos brasileiros de defesa comercial e nos termos dos atos da SECEX que regulamentam os procedimentos de defesa comercial para as indústrias não fragmentadas.

§ 1º O DECOM observará a explicação apresentada pela solicitante nos termos do caput, ao apreciar a petição de investigação de defesa comercial protocolada nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 11 ou do art. 13 desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de os fatores que motivaram a habilitação de determinada produção nacional como indústria fragmentada não serem verificados pelo DECOM na apreciação a que se refere o §1º, poderá ser indeferida a petição de investigação de defesa comercial, bem como cancelada a habilitação da produção nacional como indústria fragmentada nos termos do art. 7º desta Portaria.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a inserção de novos Registros de Exportação (RE) para as operações que especifica.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XIX, do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e tendo em consideração o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.101856/2018-12, resolve:

Art. 1º As operações a que se referem os incisos III, V e VI do §1º do Art. 4º-A da Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, poderão ser objeto de novos Registros de Exportação (RE) até 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA



PORTARIA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 20018

Altera o Artigo 254 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.101116/2018-78, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE JULHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Salinas	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.025	05/06/18	59051.005750/2018-52
MG	Januária	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.132	19/06/18	59051.005751/2018-05
MG	Ubai	Seca - 1.4.1.2.0	42	23/06/18	59051.005764/2018-76
SE	Carira	Estiagem - 1.4.1.1.0	68	25/06/18	59051.005731/2018-26
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	118	09/07/18	59051.005729/2018-57
SE	Canindé de São Francisco	Seca - 1.4.1.2.0	159	06/07/18	59051.005752/2018-41
SE	Monte Alegre de Sergipe	Seca - 1.4.1.2.0	616	16/07/18	59051.005783/2018-01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00150, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GENESCO MARQUES POVOA, inscrito no CPF sob o nº 087.547.991-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.118, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05762, resolve:

Desprover o Recurso, e indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ESTÁCIO AMARO DA SILVA, filho de MARIA DO CARMO MACÊDO.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.119, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.39888, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALVACY DE FREITAS, filho de JOANA GONÇALVES CORREA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.120, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.254.

VIII - República Democrática do Congo: armas e material correlato, ressalvadas as exceções previstas na legislação pertinente - Decreto nº 4.822, de 28 de agosto de 2003; Decreto nº 5.489, de 13 de julho de 2005; Decreto nº 5.696, de 7 de fevereiro de 2006; Decreto nº 5.936, de 19 de outubro de 2006; Decreto nº 6.358, de 18 de janeiro de 2008; Decreto nº 6.569, de 16 de setembro de 2008; Decreto nº 6.570, de 16 de setembro de 2008; Decreto nº 6.851, de 14 de maio de 2009; Decreto nº 7.149, de 8 de abril de

2010; Decreto nº 7.450, de 11 de março de 2011; Decreto nº 8.845, de 1º de setembro de 2016; Decreto nº 9.156, de 12 de setembro de 2017.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 207, DE 30 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002258/2016-72, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 37, de 02 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Cavalcante - GO, para ações de Defesa Civil, para até 29/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 1.124, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39920, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ MARDOS CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 351.560.077-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.125, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42164, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SIDNEI ANTONIO BARBIERI, filho de ANGELINA BARBIERI.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.126, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43900, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WALTER DE FARIA MAIA, filho de LAURA MAIA DE SOUZA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.127, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02106, resolve:

Desprover o Recurso interposto por BENEDITO RISI, inscrito no CPF sob o nº 789.738.998-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.128, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02261, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DAVID VIANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 143.335.971-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.129, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44396, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de GERALDO MARTINS DE SOUZA, filho de JOSEFA MOURA DE SOUSA, formulado por CLOTILDES MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 165.776.552-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.130, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12561, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARIO MATTIONI, filho de MARIA MATTIONI, formulado por CLEMENTINA SANTINA MATTIONI.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.131, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02410, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ MANOEL, inscrito no CPF sob o nº 035.024.578-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.132, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04449, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOANILDA BORGES MACIEL, inscrita no CPF sob o nº 665.865.939-72, em nome de JOSÉ ROBERTO MACIEL post mortem, filho de MARIA ADELINA MACIEL, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.133, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55382, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM NONATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 072.732.822-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.134, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74110, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCA BARBOSA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 561.007.282-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.135, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05488, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ROSELI DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 031.233.619-50, em nome de ALCIBRAIL LEIRIA post mortem, filho de JULIETA OLGA LEIRIA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.136, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05576, resolve:

Desprover o Recurso interposto por HELCIO SOUZA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 168.683.151-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.137, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74542, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 086.121.022-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.138, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74067, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 157.161.712-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.139, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73954, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDA ALVES CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 235.728.682-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.140, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, nos Requerimentos de Anistia nº 2005.01.51672 e 08000.035672/2016-13, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, filho de JOANA FERREIRA DE SOUSA, formulado por ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 064.702.622-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.141, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49215, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CESTILIO SARTORETTO, filho de REGINA PERTUZATTI, formulado por ROSA ALEXI SARTORETTO, inscrita no CPF sob o nº 541.505.580-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.142, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12689, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OZIMAR PINHEIRO BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 305.510.724-15.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.143, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13039, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RENE BERNARDINO QUADROS, inscrito no CPF sob o nº 714.609.427-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.144, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13469, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ PEREIRA DA SILVA BASTOS, filho de MARIA PEREIRA DA SILVA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.145, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18705, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO MONTEIRO DE BRITO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 028.207.733-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.146, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22427, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ORLANDO LEHR, filho de ELISABETE OTAVIA LEHR, formulado por ERMINIA LAURA EITELWEIN LEHR, inscrita no CPF sob o nº 025.905.539-51.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.147, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05886, resolve:



Desprover o Recurso interposto por ATANAZIO SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 179.582.969-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.148, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05889, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de HORACIO GOMES DAS NEVES, filho de MARIA RITA DA CONCEIÇÃO, formulado por JOSE GOMES DAS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 596.160.597-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.149, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31269, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EURIDES PEREIRA DOS SANTOS, filho de JOANA PEREIRA DOS SANTOS, formulado por JACIR ALCEU PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 306.387.399-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.150, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06909, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALCIR DOS SANTOS NEPOMUCENO, filho de ARISTOTELINA PERPETUA DOS S. NEPOMUCENO, formulado por DEUZA PINHEIRO DO NASCIMENTO NEPOMUCENO, inscrita no CPF sob o nº 036.858.907-27.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.151, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37065, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ORTINO MACHADO SANTOS, filho de EDELTRUDES OLIVEIRA MACHADO, formulado por MARIA LUIZA BRITO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 517.592.765-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.152, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, o uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10033, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDISON MUNIZ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 462.851.567-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.153, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37728, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO LEITE GRANGEIRO, filho de MARIA LEITE GRANGEIRO, formulado por MARIA LEITE, inscrita no CPF sob o nº 054.395.073-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.154, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10688, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ RODRIGUES, filho de FRANCISCA RODRIGUES, formulado por PATRICIA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 080.551.807-09.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.155, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11136, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RONALDO DE OLIVEIRA BRASIL, filho de MAGNOLIA DE OLIVEIRA, formulado por SONIA MARIA DE PAULA BRASIL, inscrita no CPF sob o nº 778.820.327-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.156, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11469, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ROBERTO MEDEIROS PAVÃO, inscrito no CPF sob o nº 866.327.958-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.157, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO IATAGAN BARRETO FALCAO, inscrito no CPF sob o nº 013.544.933-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.158, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47989, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 054.628.864-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.159, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.38121, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JANUÁRIO RIBEIRO DA SILVA, filho de MARIA DA PAZ RIBEIRO, formulado por MARIA DA PAZ DA CRUZ RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 038.157.305-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.160, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48330, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROGÉRIO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 253.897.006-78.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.161, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.38689, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO BRASIL DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 052.479.852-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.162, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52710, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO MONTEIRO DE AVIS, inscrito no CPF sob o nº 004.227.202-59.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.163, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de março de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53065, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO SIÊ DA SILVA, filho de JOANA SIÊ DA SILVA, formulado por MARIA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 566.977.832-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.164, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53361, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDILAMAR DE MELO BORGES, inscrito no CPF sob o nº 298.111.807-25.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.165, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53507, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 822.477.578-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.166, DE 27 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55374, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ GUEDES DA SILVA, filho de MARIA BATISTA GUEDES, formulado por CICERA GUEDES LIMA, inscrita no CPF sob o nº 008.618.331-12.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.167, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001499/2017-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIUDMYLA KALMYKOVA, de nacionalidade ucraniana, filha de Anatoliy Kalmykov e de Irina Kalmykova, nascida na Ucrânia, em 22 de novembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.168, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006597/2016-94, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HARRISON EMONE, de nacionalidade sul-africana e nigeriana, filho de Ferdinand Emone e de Joy Emone, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 29 de agosto de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.169, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000816/2016-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUKAYAT OLUWAKEMI KADRI, de nacionalidade nigeriana, filha de Mutiat Kadri e de Gani Kadri, nascida em Lagos, Nigéria, em 24 de abril de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.170, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008549/2015-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NÔMALUNGELÔ EZEHI, de nacionalidade sul-africana, filha de Walker Poswe e de Angelina Poswe, nascida em Cape Town, África do Sul, em 13 de abril de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.171, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.307632/2016-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMANTA DA SILVA, de nacionalidade guianense, filha de Hackim Khan e de Bimal Khan, nascida em Georgetown, República Cooperativa da Guiana, em 15 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 1.172, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.044258/2017-86, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VHUTSHILO JULIET MUVHANGO, de nacionalidade sul-africana, filha de Freddy Mphumbude e de Emly Muvhango, nascida em Limpopo Venda, África do Sul, em 27 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.113, de 25 de Julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Julho de 2018, Seção 1, página 80, nº 144, referente ao requerimento de anistia de Gladstone Avelino da Silva, onde se lê: "2004.01.44520", leia-se: "2003.01.14841".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 926, DE 30 DE JULHO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41 (ref. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007939/2016-95)
Representante: Cade ex officio
Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Verissimo.
Acolho a Nota Técnica nº 73/2018/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela declaração dos efeitos da revelia para o Representado Takayoshi Matsunaga, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, e informar que esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução do processo, poderá produzir provas documentais até o término da fase instrutória. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA
Coordenador-Geral

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 992, DE 30 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma de Anexo, a relação nominal dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e das Funções Gratificadas - FG, bem como os cargos e as funções vagas, das Coordenações Regionais de João Pessoa-PB e de Guarapuava-PR, incluídas no Anexo II do Decreto 9.010, de 23 de março de 2017, que aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança desta Fundação, de acordo com o que estabelece o Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2018, Seção 1, folhas 1 a 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ANEXO

RELACÃO NOMINAL			
UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO	CÓDIGO DAS/FCPE/FG	OCUPANTE
COORDENAÇÃO REGIONAL JOÃO PESSOA	COORDENADOR REGIONAL	DAS 101.3	VAGO
	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	DAS 101.2	VAGO
	CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO SERVIÇO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E CIDADANIA	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAL	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
COORDENAÇÃO REGIONAL GUARAPUAVA	COORDENADOR REGIONAL	DAS 101.3	VAGO
	CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA	DAS 101.2	VAGO
	CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO SERVIÇO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E CIDADANIA	FCPE 101.1	VAGO
	CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAL	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO
	ASSISTENTE III	FG-3	VAGO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 170 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXANDER EMMANUEL SHAWN III - V625772-R, natural da Libéria, nascido em 24 de dezembro de 1980, filho de Emmanuel Shawn II e de Mamusu Kromah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045945/2017-38);

DIANA CHAMMA - V827820-I, natural dos Emirados Árabes, nascida em 08 de janeiro de 1988, filha de Mohammed Chamma e de Sahar Khuffash, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005316/2017-85);

EMANA ETENDI - V636031-L, natural da República Democrática do Congo, nascido em 01 de outubro de 1965, filho de Emana Etendi e de Bebonga Itale, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019209/2017-24);

FERNANDO ZERQUERA ELEAGA - V994735-C, natural de Cuba, nascido em 20 de maio de 1982, filho de Fernando Zerquera Acea e de Eloisa Eleaga Alderete, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08110.001274/2018-18);

FIDEL JORGE MANGO - V385710-Y, natural de Guiné-Bissau, nascido em 09 de setembro de 1981, filho de Jorge Mango e de Cristina Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052628/2017-78);

HASSAN ZAITER - V619226-3, natural do Líbano, nascido em 01 de outubro de 1982, filho de Ali Zaiter e de Hoda Obeid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051504/2017-75);

HUSSAIN ALI ZIDAN AL SALMAN - V680459-K, natural do Iraque, nascido em 11 de fevereiro de 1987, filho de Ali Zidan Al Salman e de Sahar Sabre, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033541/2017-00);

LAZARO JOSE DA SILVA - G129395-I, natural de Guiné-Bissau, nascido em 11 de fevereiro de 1969, filho de Cândida Rocha de Andrade e de Jose da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004022/2017-26);

MARIA VERONICA CRUZ TEJERINA - V726870-F, natural da Bolívia, nascida em 15 de abril de 1984, filha de Humberto Cruz Rios e de Alicia Terejina de Cruz, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.001838/2017-46);

MICKY ADEDAMOLA OKUNOLA - G118948-E, natural da Nigéria, nascido em 25 de dezembro de 1975, filho de Olaifa Okunola Ifayemi e de Yetunde Okunola Ifayemi, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.023660/2016-47);

MOHAMAD ALI TARIF - V605040-6, natural do Líbano, nascido em 09 de agosto de 1985, filho de Ali Tarif e de Lina Mraiden, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.303039/2016-56);

NAJIA JABOUR - V919708-I, natural do Marrocos, nascida em 20 de maio de 1990, filha de Mohamed Fils de Mohamed e de Fadma Fille de Mohamad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.001738/2017-75);

NINFA GETRUDIS QUIROGA ALVIS - G275317-L, natural da Bolívia, nascida em 13 de fevereiro de 1990, filha de Juan Carlos Quiroga de La Tapia e de Gladys Norma Alvis Arancibia, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08311.000991/2017-85);

OLAMILEKAN SAHEED ADEYEMI - V451185-L, natural da Nigéria, nascido em 23 de setembro de 1984, filho de Mamood Adeyemi e de Toyin Labake Jimoh, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.304729/2016-31);

OMAR ALAZZAOU - V810244-W, natural da Síria, nascido em 18 de fevereiro de 1984, filho de Kamar Hammami e de Nabil Alazzaoui, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015246/2017-45);

OSMOND EMEKA OZOR - G035681-I, natural da Nigéria, nascido em 10 de outubro de 1981, filho de Athanasius Ozor e de Anthonia Ozor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036004/2017-11);

OYEWOLE MAKINDE - G078428-B, natural da Nigéria, nascido em 06 de novembro de 1987, filho de Paul Makinde e de Deborah Makinde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011669/2017-12);

SANTOS TOMAS - G171089-Z, natural da Angola, nascido em 20 de janeiro de 1979, filho de Tomas Tamuku e de Maria Mangono, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005052/2017-50);

SYLVAIN TRANCHAND - V674217-U, natural da França, nascido em 04 de abril de 1980, filho de Michel Claude Paul Tranchand e de Chantal Marie Augusta Teyssier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032905/2017-26);

WILO LOFOKO - V635637-R, natural da República Democrática do Congo, nascida em 12 de dezembro de 1973, filha de Lofoko Lokua e de Asele Mboya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019197/2017-38) e

XAVIER RODRIGO BUSTAMANTE AREVALO - G062284-8, natural do Equador, nascido em 25 de novembro de 1976, filho de Rodrigo Rigoberto Bustamante e de Silvia Susana Arevalo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019232/2017-19).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 171 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RIMA KASSEM HAMDOUN - Y229547-I, natural do Líbano, nascida em 20 de junho de 1974, filha de Kassem Hamdoun e de Turkie Elaian, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003639/2017-06).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Despacho nº 2.597/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ALBIR FARAH
Processo nº: 08311.000043/2017-40

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Inciso II, do Art. 65 c/c Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.598/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MARIO ANTONIO PEREZ MONTANO
Processo nº 08504.003215/2017-70

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos e não comprovou ter residência no território nacional pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.599/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MUSTAPHA TAHA AHMAD KHATTAB
Processo nº 08709.005256/2017-02

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional, nos termos do inciso II do Art. 65 c/c art. 66 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL

DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a correta grafia do nome de BASSAN MOHAMAD SALMAN, incluído na Portaria Naturalização nº 83, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, é BASSAM MOHAMAD SALMAN e não como constou. Processo nº 08389.004017/2017-97

CERTIFICO que, SILVIA BEATRIZ VALDIVIA GOMEZ, incluída na Portaria n.º 1216, de 2 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2008, passou assinar SILVIA BEATRIZ VALDIVIA GOMEZ DE MATOS por haver contraído matrimônio com MURILO ARAUJO DE MATOS FILHO, em 22 de dezembro de 2006, conforme certidão de casamento expedida pela 3ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco - AC, às fls. 018 do Livro B-026, sob o nº. 005.106. Processo nº 08000.027155/2018-32

CERTIFICO que, a averbação do casamento de PATRICIA DEL ROSARIO ORTEGA MENDEZ, publicado no Diário Oficial da União datado de 03 de novembro de 2015, Seção 1, página 8, fica retificado para constar como: onde se lê "por haver contraído patrimônio", leia-se por haver contraído matrimônio e onde se lê "1º Ofício de Notas de Manaus AM, registrada no livro nº 05 fls. nº 17, sob nº 677", leia-se Cartório Pisani Comarca de Tapuá-AM, Matrícula 004325.01.55.2013.2.00005.017.0000677-56. Processo nº 08000.006526/2018-42

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO os pedidos de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser notificados, considerando o disposto no art. 176, § 1º, inciso II, do Decreto em referência.

Processo nº 08000.003591/2018-16 - FLORIAN ALAIN TOMASINI
Processo nº 08506.300398/2016-78 - SIMONE FERRARI RUFFINO

DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.036502/2018-37 - MARCELA ALEJANDRA BOFILL
Processo nº 08505.033240/2018-59 - JIWEN MAI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 15/05/2018, Seção 1, pág. 38, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08460.018156/2017-98 - ANNA LOPES DOS SANTOS BIBIANO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/07/2018, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08000.007413/2018-64 - ANDREA MARISA SANCHEZ BARRIOS

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo nº 08000.013365/2018-43 - YUAN ZHOU

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 9, de 14 de março de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício n.º 1/2018/DPMig Perm Acordos Internacio/DPMig Administrativo/ DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08354.005124/2016-59 - Fidel Antonio Sánchez Cortez

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.140736/2015-35, interposto pelo SER - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO DE ARAGUARI/MG, CNPJ nº 03.424.768/0001-80, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 813, DE 28 DE MARÇO DE 2018 (*)

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Paraná e Município de Francisco Beltrão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício nº 65/SMS/FB/2018, de 24 de janeiro de 2018, da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e

Considerando a Deliberação CIB-PR nº 115, de 26 de março de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que aprova o pleito de liberação de recursos ao Município de Francisco Beltrão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (PR), de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da

População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2018, Seção 1, página 221, com incorreções no original.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.302, DE 30 DE JULHO DE 2018

Altera, para 30 de dezembro de 2018, o prazo fixado para validade da Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino instituídos pela Portaria Interministerial MEC/MS 1212, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS 1213, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS 1.214, de 30 de maio de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS 1272, de 6 de junho de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS 1.477, de 15 de julho de 2014, pela Portaria Interministerial MEC/MS 1.687, de 12 de agosto de 2014; Portaria Interministerial MEC/MS 2.786, de 16 de dezembro de 2014; Portaria Interministerial MEC/MS 621, de 27 de maio de 2015, relacionadas aos Hospitais que seguem, resolve:

Art. 1º Fica alterada, para 30 de dezembro de 2018, o prazo fixado para validade da certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Hospitais que não constam na lista citada no anexo, permanecem com os prazos de validade normatizados em Portarias específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO HOSPITALAR	CNPJ	CNES
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	24.464.109/0001-48	2006197
AL	Maceió	Santa Casa de Maceió	12.307.187/0001-50	2007037
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644
BA	Salvador	Liga Alvaro da Bahia- Martagão Gesteira	151.707.230.001-06	0004278
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	0003875
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	13.937.131/0053-72	0003859
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17	2802104
BA	Salvador	Hospital Universitario Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	0003816
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	0004731
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Fortaleza	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	72.735.920/00164	2651394
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07.206.048/0002-80	2561492
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana - Dr Carlos Alberto Studant Gomes	07.954.571/0022-39	2479214
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcantara	05.268.526/0001-70	2785900
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
DF	Paranoá	Hospital Regional do Paranoá	00.394.700/0003-70	2645157
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília - HuB	00.038.174/0006-58	0010510
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	00.054.015/0002-13	0010456
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	00.054.015/0016-19	0010464
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	10537
DF	Sobradinho	Hospital Regional de Sobradinho	00.054.015/0018-80	0010502
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	0011746
GO	Goiânia	CRER - Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo/ AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação	05.029.600/0001-04	2673932
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	18.720.938/0001-41	0027863
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798
MG	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldmam	25459256/0001-92	0026794
MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	2153882
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Belo Horizonte	Centro Geral de Pediatria / Hospital Infantil João Paulo II	19.843.929/0015-06	0026948
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	0027049
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII - FHEMIG	19.843.929/0013-44	0026921
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	19.843.929/0028-20	0027022
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José / Fundação Educacional Lucas Machado	17.178.203/0006-80	4034236
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19.843.929/0003-72	0026999
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadarers	19.843.929/0029-01	0026972
MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	0027014
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MG	Juiz de Fora	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	21.583.042/0001-72	2153084
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654



MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001-24	2146355
MG	Viçosa	Hospital São João Batista	17.989.187/0001-09	2099438
MG	Viçosa	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	25.945.403/0001-34	2099454
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001-33	0009725
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Mª Aparecida Pedrossian -UFMS	15.461.510/0001-33	0009709
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	2659107
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.525.959/0001-40	2655411
PA	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA- Dr. Waldemar Penna	24.232.886/0083-03	5585422
PA	Belém	Hospital das Clínicas Gaspar Vianna	22.980.973/0001-77	2333031
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71	2334321
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	00.394.544/0059-00	2332981
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016-04	2676060
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012-44	2711613
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	0000418
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210-20	0000655
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	0000396
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013-25	0000477
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	10.988.301/0001-29	0000434
PE	Recife	P.S. Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11.022.597/0015-97	3983730
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397
PR	Cascavel	Hospital São Lucas	76080027/0001-01	2738309
PR	Campo Largo	Hospital Nossa Senhora do Rócio	75.802.348/0001-00	13846
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas - UFPR	75.095.679/0002-20	2384299
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner / Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28	0015644
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	07.404.052/0001-72	0015423
PR	Curitiba	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	0015334
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	78.640.489/0003-15	2781859
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	0013633
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	00.944.673/0002-80	2738368
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	0015563
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	0015407
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	0015245
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas	041.697.120/001-90	2576341
PR	Ponta Grossa	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	2686953
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	29.468.055/0008-89	2269341
RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	32.72699/0001-37	0025143
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	33.663.683/0025-93	2269430
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	32.354.011/0001-66	2292912
RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Escola Alvaro Alvim	28.964.252/0001-50	2287447
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	29.138.278/0032-08	2798662
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	29.138.344/0015-49	2275562
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado (MS)	00.394.544/0211-82	2269988
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffrée e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	03.390.345/0001-97	2269481
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ (MS)	33.781.055/0002-16	2708353
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Cancer - INCA (MS)	40.226.946/0001-95	2273462
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clínica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano RJ	32.190.092/0003-78	2297795
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	24.365.710/0013-17	2653982
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco / UFRN	24.365.710/0014-06	2409208
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra / UFRN	00.394.445/0271-31	4014111
RR	Roraima	Hospital Geral de Roraima	84.013.416/0001-34	2319659
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompeia de Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	87.020.517/0001-20	2237601
RS	Porto Alegre	Instituto de Cardiologia - Fundação Universitária de Cardiologia	92.898.550/0001-98	2237849
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul - UCS	88.648.761/0018-43	2223538
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	92.030.543/0001-70	2246929
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	92.021.062/0001-06	2246988
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694
RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula / SPAC	92.238.914/0002-94	2253046
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	2253054
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Femina (MS)	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição (MS)	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	GHC - Hospial Cristo Redentor (MS)	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568
RS	Rio Grande	Santa Casa do Rio Grande	94.862.265/0001-42	2232995
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	91.102.236/0001-94	2707675
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306
SC	Criciúma	Hospital São José	92.736.040/0008-90	2758164
SC	Florianópolis	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC -	83.899.526/0001-82	3157245
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868



SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82.951.245/0013-00	0019283
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	82.951.245/0024-55	2436450
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas	82.951.245/0025-36	2436477
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710
SE	Aracaju	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	0002534
SP	Araraquara	Santa Casa de Araraquara	43.964.931/0001-12	2082527
SP	Barretos	Hospital Pio XII - Hospital do Câncer	49.150.352/0001-12	2090236
SP	Limeira	Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26	2081458
SP	Santos	Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	2025752
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	56.577.059/0001-00	2078015
SP	São Paulo	INCOR - Fundação Zerbini - Faculdade de Medicina de São Paulo	50.644.053/0001-13	2071568
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A C Camargo	60.961.968/0001-06	2077531
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Osvaldo Ramos	52.803.319/0001-59	2089785
SP	São Paulo	Instituto Dante Pazzanese /Fundação Adib Jatene	53.725.560/0001-70	2088495
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Escola Drº Mario de Moraes A. Silva	46.392.148/0010-00	2079186
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo	46.374.500/0164-30	6123740
SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP	63.025.530/0085-12	2076926
SP	Franca	Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	2705982
SP	São Paulo	Conjunto Hospitalar de Mandaqui	46.374.500/0088-45	2077574
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	63.025.530/0082-70	2790564
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas / Faculdade de Medicina de Botucatu	48.031.918/0019-53	2748223
SP	Bragança Paulista	H.U. São Francisco de Assis - Casa Nossa Senhora da Paz	33.495.870/0001-38	2704900
SP	Campinas	Centro de Atenção Integral à Saude da Mulher - CAISM	46.068.425/0001-33	2082152
SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro	46.020.301/0002-69	2082128
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hemat.Dr. Domingos A Boldrini	50.046.887/0001-27	2081482
SP	Catanduva	Hospital Emílio Carlos	47.074.851/0009-08	2089335
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	47.074.851/0008-19	2089327
SP	Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/0001-08	2093324
SP	Jaú	Hospital Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	2083086
SP	Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/0001-30	2786435
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico	91.612.650/0001-46	2025507
SP	Marília	Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523
SP	Presidente Prudente	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente	46.374.500/0168-64	2755130
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo	57.722.118/0001-40	2082187
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	2084414
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	0008923
SP	Santo André	Hospital Estadual Mario Covas - Fundação ABC	46.374.500/0144-97	2080273
SP	Santos	Hospital Guilherme Alvaro	46.374.500/0016-70	2079720
SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	57.571.275/0001-00	2069776
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta - Fundação do ABC	57.571.275/0002-83	2025361
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	57.571.275/0005-26	2027356
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base / Fundação Faculdade Regional de Medicina	60.003.761/0001-29	2077396
SP	São Paulo	Instituto de Infectologia Emílio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajau	46.374.500/0142-25	2077671
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	46.374.500/0117-14	2077701
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	60.453.032/0001-74	2077485
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central	62.779.145/0001-90	2688689
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNICAMP	46.374.500/0137-68	2083981
SP	Taubaté	H.U. de Taubaté / Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	60.975.757/0080-55	2749319
SP	Marília	Hospital Universitário de Marília	09.528.436/0001-22	5860490
MG	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	22.669.931/0001-10	2149990
MG	Uberaba	Hospital Universitário Mário Palmério	25452301-0001/87	2195585

PORTARIA Nº 2.206, DE 20 DE JULHO DE 2018

Altera Anexo da Portaria nº 706/GM/MS, de 31 de março de 2010, da Portaria nº 2.431/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, da Portaria nº 3.003/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, da Portaria nº 295/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, da Portaria nº 373/GM/MS, de 8 de março de 2013, da Portaria nº 526/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 3.718/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria n º 706/GM/MS, de 31 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão	Valor Anual
RR	CAPS I	6116183	13.939.816/0001-27	Caracarai	Municipal	261.648,00

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 2.431/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Cód. IBGE	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
RR	140047	Rorainópolis	Municipal	CAPS I	339.660,00

Art. 3º O Anexo da Portaria nº 3.003/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
RR	140015	Bomfim	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00



Art. 4º O Anexo da Portaria nº 295/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD IBGE	Município	Gestão	Tipo	Plano Interno	Valor anual
RR	140005	Alto Alegre	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

Art. 5º O Anexo da Portaria nº 373/GM/MS, de 08 de março de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TIPO	PI	VALOR ANUAL
RR	140045	Pacaraima	Municipal	CAPS I	RSM-RSME	339.660,00

Art. 6º O Anexo Portaria nº 526/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Valor Anual (R\$)
RR	CAPS I	RSM-RSME	7916930	11.856.913/0001-20	Cantá	140017	Municipal	R\$ 339.660,00

Art. 7º O art. 1º da Portaria nº 3.718/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:
Art. 1º

UF	Município	Código IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RR	Mucajai	140030	CAPS I	9122435	RSM-RSME	09.344.140/0001-51	Municipal	12966	R\$ 339.660,00

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.299, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita o CEO Centro de Especialidades Oftalmológicas LTDA, como Centro Especializado em Reabilitação (CER II) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Maracanaú.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o CEO Centro de Especialidades Oftalmológicas LTDA, como Centro Especializado em Reabilitação (CER II) conforme anexo. Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (Um milhão seiscentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Maracanaú. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Maracanaú (CE) - IBGE 230765, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	Número da Pro- posta SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual	Custeio mensal
CE	Maracanaú	52233	CEO CENTRO DE ESPECIALI- DADES OFTALMOLOGICAS S S LTDA	6393144	Municipal	22.09 - Intelectual 22.11 - Visual	82.23 CER II	R\$ 1.680.000,00	R\$ 140.000,00

PORTARIA Nº 2.300, DE 30 DE JULHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/GM/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Anexo XVIII - Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, e o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Seção IV - Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal aos Entes Federativos que Aderirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) - do Capítulo II, Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos nos anexos a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS), adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS - EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

Anexo I							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
AC	120050	Sena Madureira	Municipal	9309535	0001630156	52	R\$ 27.060,23
Anexo II							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
BA	293135	Teixeira de Freitas	Municipal	3960277	0000217530	54	R\$ 60.559,44
Anexo III							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
GO	521090	Itapaci	Municipal	2769433	0001621726	51	R\$ 8.894,90
Anexo IV							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
MA	210350	Colinas	Municipal	2591219	0001660942	51	R\$ 9.573,90
MA	210820	Pedreiras	Municipal	6438520	0001578022	53	R\$ 40.372,97
MA	210890	Poção de Pedras	Municipal	2308037	0001661477	51	R\$ 9.573,90
Anexo V							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
MG	310260	Andradas	Municipal	7175574	0001622412	53	R\$ 37.509,64
MG	313115	Ipaba	Municipal	2193019	0001660675	54	R\$ 71.296,93
MG	313240	Itajubá	Municipal	7105355	0001575511	54	R\$ 56.264,45
MG	315460	Ribeirão das Neves	Municipal	3096335	0000266671	52	R\$ 27.060,23
MG	315460	Ribeirão das Neves	Municipal	5076927	0000266760	54	R\$ 60.559,44
MG	315460	Ribeirão das Neves	Municipal	2125765	0000266140	54	R\$ 60.559,44
MG	315460	Ribeirão das Neves	Municipal	3667065	0000266701	54	R\$ 60.559,44
MG	315460	Ribeirão das Neves	Municipal	2125765	0001661981	54	R\$ 60.559,44
MG	315460	Ribeirão das Neves	Municipal	5076927	0001661973	54	R\$ 60.559,44
MG	315460	Ribeirão das Neves	Municipal	3667065	0001661965	54	R\$ 60.559,44
MG	316960	Tupaciguara	Municipal	9132295	0001625195	51	R\$ 8.894,00
Anexo VI							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
MS	500060	Amambaí	Municipal	6285147	0000437751	52	R\$ 27.060,23
MS	500270	Campo Grande	Municipal	9518231	0001662392	54	R\$ 47.674,46
MS	500500	Jardim	Municipal	6276423	0000442887	52	R\$ 28.979,39
MS	500510	Jateí	Municipal	9132295	0000442917	50	R\$ 5.975,83
MS	500830	Três Lagoas	Municipal	6158323	0000445223	54	R\$ 51.969,45
Anexo VII							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
RJ	330490	São Gonçalo	Municipal	9361545	0001650319	54	R\$ 51.969,45
RJ	330490	São Gonçalo	Municipal	9361529	0001650300	54	R\$ 51.969,45
Anexo VIII							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
RN	240100	Apodi	Municipal	3911160	0001585193	51	R\$ 9.573,90
RN	240810	Natal	Municipal	2409054	0001605763	50	R\$ 4.392,83
RN	240830	Nova Cruz	Municipal	2374935	0001621262	53	R\$ 40.372,97
Anexo IX							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
RR	140000	Boa Vista	Estadual	6758444	0000015938	54	R\$ 47.674,46
Anexo X							
UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
TO	170100	Ananás	Municipal	7713975	0001593846	50	R\$ 6.371,58
TO	171420	Natividade	Municipal	2486830	0001660683	50	R\$ 6.371,58
TO	172097	Talismã	Municipal	2486849	0001637053	50	R\$ 5.580,08

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Diretor Substituto da Diretoria de Gestão (DIGES), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIGES, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIGES nº 15, de 28/02/2018, no Boletim de Serviço nº 028/2018, de 01/03/2018 (página 9), referentes ao trimestre de 01/04/2018 a 30/06/2018, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Gestão (Portaria nº 15, de 28/02/2018)			
Nº do Plano de Trabalho	Unidade Administrativa	Nº de Servidores Participantes	Resultado Alcançado
001/2018/DIGES	COARR/GEFIN	5	138%
001/2018/DIGES	COEFI/GEFIN	2	239%
001/2018/DIGES	CCPAR/GEFIN	2	124%
001/2018/DIGES	COGEC/GECOL	2	138%
001/2018/DIGES	CGDOC/GEQIN	3	103%
001/2018/DIGES	ASSAF	2	120%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO Nº 173, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

Empresa: Ortho Clinical Diagnosticos do Brasil Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: 21.921.393/0001-46
Expediente do recurso administrativo: 0566362188

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.130852/2017-25, instaurado em desfavor da empresa ASTRON COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.548.861/0001-05, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124047/2017-81, instaurado em desfavor da empresa BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A, CNPJ nº 07.170.943/0063-04, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124036/2017-31, instaurado em desfavor da empresa BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 74.299.660/0001-51, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124046/2017-52, instaurado em desfavor da empresa CASA SANTA LUZIA

IMPORTADORA LTDA - CNPJ nº 59.350.116/0002-84, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124041/2017-17, instaurado em desfavor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 47.508.411/0050-34, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124032/2017-24, instaurado em desfavor da empresa CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA - CNPJ nº 61.418.042/0001-31, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124033/2017-53, instaurado em desfavor da empresa COMERCIAL MARUKAI LTDA., CNPJ nº 03.019.514/0001-87, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124031/2017-01, instaurado em desfavor da empresa FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA, CNPJ nº 43.816.719/0001-08, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE JULHO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 03/02/2016, publicada no DOU de 05/02/2016 e, no uso das atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº

8.420/2015 e, do Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.124049/2017-30, instaurado em desfavor da empresa SHIN BUENO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 02.125.785/0001-54, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.162, DE 30 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 017, realizada em 17/07/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: ALTAMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ: 27.554.040/0001-31
Processo: 25351.110439/2018-28
Expediente: 0414764/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 211/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA REBRUTHA LTDA. - ME
CNPJ: 28.456.763/0001-60
Processo: 25351.711615/2017-62
Expediente: 0212446/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 219/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: FIRETTI & FIRETTI LTDA. - ME
CNPJ: 05.300.475/0001-17
Processo: 25351.120250/2018-43
Expediente: 0443163/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 213/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: J M DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTES - ME
CNPJ: 20.461.187/0001-38
Processo: 25351.080956/2018-65
Expediente: 0447022/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 214/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: OCTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ: 23.858.576/0001-90
Processo: 25351.201966/2017-78
Expediente: 0464354/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 216/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: A. DE PÁDUA S. DA SILVA FILHO - ME
CNPJ: 24.437.627/0001-72
Processo: 25351.693080/2017-31
Expediente: 0165236/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 220/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: ANDERSON KLASSEN WALL - EPP
CNPJ: 10.743.512/0002-82
Processo: 25351.119751/2018-87
Expediente: 0447059/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 228/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: J RAMOS DROGARIA LTDA. - ME
CNPJ: 17.925.205/0001-80
Processo: 25351.687977/2017-25
Expediente: 0157189/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 221/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.
CNPJ: 33.043.951/0001-05
Processo: 25351.616974/2017-15

Expediente: 0047713/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 092/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: DROGARIA F. M. PRATA LTDA. - ME CNPJ: 24.819.876/0001-22

Processo: 25351.070623/2018-28

Expediente: 0353591/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 180/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COM. DE ARTIGOS MED. - EIRELI - ME CNPJ: 24.958.749/0001-04

Processo: 25351.054916/2018-68

Expediente: 0371039/18-4

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 189/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 01.299.509/0001-40

Processo: 25351.553234/2012-84

Expediente: 1705529/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 031/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: AQUAQUIMICA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 67.535.088/0001-17

Processo: 25351.197630/2017-30

Expediente: 284893/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 207/2018 - Coare/Dimon. Recorrente: IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA. CNPJ: 30.066.989/0001-05

Processo: 25351.097597/2018-85

Expediente: 336013/18-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o Parecer nº 206/2018 - Coare/Dimon.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Nacional de Saúde do mandato do triênio 2018/2021.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 590, de 13 de julho de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2018/2021

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais nacionais com atividades na área de saúde, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de novembro de 2008, Capítulo VI, do art. 61 ao art. 73, para o mandato 2019/2021.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á em 13 de novembro de 2018, iniciando-se o processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral no Diário Oficial da União e do respectivo Edital de sua convocação no site do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 12 (doze) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde com a seguinte composição:

- I - 6 (seis) representantes do segmento dos usuários;
- II - 3 (três) representantes do segmento dos profissionais de saúde; e
- III - 3 (três) representantes do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde e afixada na Secretaria-Executiva do referido Conselho.

§3º A Comissão Eleitoral terá um presidente, eleito pelo pleno do CNS, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

ARESTO Nº 1.163, DE 30 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 017/2018, realizada em 17 de julho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Hartmann Ind. Com. Prods. Medico Hospitalares Ltda

CNPJ: 30.667.695/0001-20

Processo: 25351.197350/2018-68

Expediente: 0387526/18-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, com REVISÃO DE OFÍCIO, retornando o expediente para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 130/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Hartmann Ind. Com. Prods. Medico Hospitalares Ltda

CNPJ: 30.667.695/0001-20

Processo: 25351.197280/2018-48

Expediente: 0387573/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, com REVISÃO DE OFÍCIO, retornando o expediente para análise da área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 130/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Las - Latim American Solutions Importacao e Exportacao Ltda.

CNPJ: 09.183.319/0001-74

Processo: 25351.174587/2018-71

Expediente: 0358869/18-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 107/2018 - CRTPS/Diare. Empresa: Cibramed Prod. Medicos Descartaveis Com. Import. e Export. Ltda.

CNPJ: 07.131.437/0001-03

Processo: 25351.392981/2017-76

Expediente: 0388263/18-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 109/2018 - CRTPS/Diare. Empresa: Lima do Brasil Ltda

CNPJ: 03.117.039/0001-81

Processo: 25351.023763/2016-22

Expediente: 2089731/16-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por inaptidão da peça recursal, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 362/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Sismatec Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda

CNPJ: 78.380.987/0001-04

Processo: 25351.497820/2009-86

Expediente: 0387487/18-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 113/2018 - CRTPS/Diare. Empresa: Gold Smoke Tobacco Eireli ME

CNPJ: 24.951.866/0001-46

Processo: 25351.062914/2018-42

Expediente: 0330952/18/5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 110/2018 - CRTPS/DIARE.

Empresa: Gold Smoke Tobacco Eireli ME

CNPJ: 24.951.866/0001-46

Processo: 25351.062914/2018-42

Expediente: 0330970/18-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 110/2018 - CRTPS/DIARE.

§4º Fica vedado ao membro da Comissão Eleitoral ser indicado como Eleitor Representante de entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais nacionais com atividades na área de saúde.

§5º As entidades e os movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde, apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando essa opção no ato de sua inscrição.

§6º As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Nacional de Saúde possuirão status de candidatas e eleitoras, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

II - dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;

III - publicar a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores, habilitadas e não habilitadas;

IV - requisitar ao Conselho Nacional de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao Pleito Eleitoral;

VI - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - proclamar o resultado Eleitoral;

VIII - apresentar ao Conselho Nacional de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

IX - indicar a mesa coordenadora das plenárias eleitorais dos segmentos, conforme previsto no Art. 17 deste Regimento Eleitoral, composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1 (um) relator; e

X - indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as discussões dos grupos de representações nas Plenárias dos Segmentos conforme inciso III da terceira diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 4º Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Nacional de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e

IV - recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais nacionais de usuários do SUS, das entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, das entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais nacionais com atividades na área de saúde a serem eleitos para participarem do Conselho Nacional de Saúde serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas no art. 4º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, distribuídas da seguinte maneira:

I - 24 (vinte e quatro) vagas para representantes titulares e 48 (quarenta e oito) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades e os movimentos nacionais de usuários do SUS;

II - 12 (doze) vagas para representantes titulares e 24 (vinte e quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde;

III - 2 (duas) vagas para representantes titulares e 4 (quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde; e

IV - 2 (duas) vagas para representantes titulares e 4 (quatro) vagas para representantes primeiro e segundo suplentes para as entidades empresariais nacionais com atividades na área de saúde.



§1º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e conforme o disposto no Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, definem-se como:

I - composição: unidade de conjunto formada por três vagas, quais sejam a do membro titular e dos seus respectivos primeiro e segundo suplentes;

II - entidades e movimentos sociais nacionais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e três Regiões geográficas do País;

III - entidades nacionais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde: aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e três Regiões geográficas do País, vedada a participação de entidades de especialidades profissionais;

IV - entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das Unidades da Federação e três Regiões geográficas do País; e

V - entidades nacionais empresariais com atividades na área da saúde: as Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e três Regiões geográficas do País.

§2º Devido à forma de organização dos movimentos indígenas nacionais, a representação indígena deverá comprovar atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, e, estar presente, em pelo menos 1 (uma) região geográfica do país.

§3º As vagas referentes às composições mencionadas no inciso "I" do caput deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- 1.01 (uma) composição para as entidades nacionais de aposentados e pensionistas;
- 2.01 (uma) composição para as entidades nacionais de estudantes;
- 3.01 (uma) composição para as entidades ou movimentos nacionais da população negra;
- 4.01 (uma) composição para as entidades ou movimentos nacionais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;
- 5.01 (uma) composição para as entidades ou movimentos nacionais organizados de mulheres;
- 6.01 (uma) composição para as entidades ou movimentos sociais e populares nacionais organizados;
- 7.01 (uma) composição para as entidades nacionais de trabalhadores rurais;
- 8.01 (uma) composição para as entidades nacionais de associações de moradores e movimentos comunitários;
- 9.02 (duas) composições para as entidades nacionais de organizações indígenas;
- 10.02 (duas) composições para as confederações nacionais ou movimentos/ organismo nacionais de entidades religiosas;
- 11.03 (três) composições para as centrais sindicais nacionais; e,
- 12.09 (nove) composições para as entidades nacionais de defesa dos portadores de patologias e deficiências.

§4º No caso de ocorrer inscrição de entidades que não esteja contempladas nos subsegmentos acima apresentados, a plenária do segmento buscará negociar a sua inclusão e não logrando êxito comunicará o dissenso para a comissão eleitoral que encaminhará à votação na Plenária Eleitoral do Segmento, podendo ocorrer assim, uma votação com todas as composições do segmento.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como das entidades empresariais com atividade na área de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Ala B, 1º andar, Sala 115B, Brasília - DF, no período de 13 de agosto de 2018 a 11 de outubro de 2018, em dias úteis, no horário das 9 às 18 horas.

§1º Serão também aceitas inscrições via correio mediante Aviso de Recebimento (AR) Sedex, ou afins, observada a data da postagem prevista no caput deste artigo.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, informando se é candidato ou apenas eleitor, especificando o segmento a que pertence, a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade.

§3º Somente poderão participar do processo Eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades e os movimentos sociais nacionais de que tratam os incisos I a IV do art. 5º deste Regimento, que atendam ao disposto no art. 7º, inciso "I", alínea "d", assim também conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 5.839/2006.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato à vaga no Conselho Nacional de Saúde terão que observar o disposto nos arts 4º e 5º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - Entidades:
 - a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório;
 - b) cópia do estatuto atualizado e registrado em cartório;
 - c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
 - d) comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um terço das unidades da Federação e (3) três regiões geográficas do País, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, art. 5º deste regimento.
 - e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.
- II - Movimentos sociais:
 - a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação nacional de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição, em pelo menos, um terço das unidades da Federação e três regiões geográficas do País.
 - b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença, ocorridas nos últimos 2 (dois) anos;
 - c) documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);
 - d) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido; e
 - e) cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

Paragrafo único. As entidades e movimentos sociais que possuam atuação "híbrida", ou seja, entidades com características de movimento e vice-versa, para auxiliar a sua inscrição, poderão juntar às documentações mencionadas nesse artigo, que serão aceitas ou não a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer dos itens relacionados: Relatório de Atividades; Regimento Interno (nacional e/ou representações estaduais); Carta de Princípios; Declaração de existência da entidade por órgão público (conselhos, ministérios, secretarias e outros); Matérias em jornais, revistas e sites, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de existência; Comprovação de realização de encontros, seminários, congressos; Ata de cada estado comprovando atuação com respectiva lista de presença; Celebração de convênios (certidão); CNPJ regular; Registro Sindical; e outros documentos, que julgar pertinentes, a serem analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão apresentar juntamente com a documentação prevista no art. 7º deste Regimento Eleitoral, formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral no site do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º As declarações emitidas pelo Poder Executivo para a finalidade de comprovação no processo eleitoral deverão ser assinadas por hierarquia superior (secretaria executiva, Ministro e seus congêneres nos níveis estaduais, municipais ou distrital) ou por quem possua delegação de competência devidamente comprovada.

Art. 10 As Declarações do Poder Legislativo com finalidade de comprovação deverão ser assinadas por representantes da Mesa Diretora da Casa ou Coletivos relacionados ao tema da saúde (como a Frente Parlamentar Mista em Defesa do SUS, por exemplo) ou por quem possua delegação de competência devidamente comprovada.

Art. 11 Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI
DAS DILIGÊNCIAS

Art. 12 Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá ao final do prazo de inscrição, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail as entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, ou seja, estabelecendo igual prazo, para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar às entidades inscritas a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.

§2º O prazo para a realização das diligências ocorrerá entre os dias 23 a 24 de outubro de 2018.

Art. 13 Ao final do prazo estipulado a comissão deverá se reunir para analisar o retorno de todas as diligências, devendo após esse procedimento de esclarecimento realizar a publicação das listas das entidades habilitadas e não habilitadas.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria-Executiva e na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando 3 (três) dias úteis, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 15 A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares do Conselho Nacional de Saúde, e para as suplências, das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, bem como das entidades: de profissionais de saúde; da comunidade científica da área de saúde; de prestadores de serviços de saúde; empresariais, com atividades na área de saúde; dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 13 de novembro de 2018, no horário das 10 horas às 13 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§1º Não havendo consenso na plenária do segmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento no período das 14 horas às 18 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes.

§2º O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 8h30min às 10h00min.

§3º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§4º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 10h15 com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda chamada, às 10h30, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13 horas.

Art. 16 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Parágrafo único. A Plenária do Segmento utilizará o resultado dos processos de discussão em grupos de representação, de acordo com suas especificidades.

Art. 17 Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, no período das 14 horas às 18 horas, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, Mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§1º A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas das composições não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de discussão e negociação do seguimento.

§2º As vagas das composições em disputas serão distribuídas proporcionalmente ao percentual dos votos válidos, obtido pelo candidato na votação, limitada a participação em uma composição.

I - Caso o candidato obtenha mais de 2/3 (dois terços) dos votos válidos poderá escolher as vagas integrais de uma composição;

II - Quando nenhum candidato obtiver percentual mínimo para escolha das vagas, aplicar-se-á o critério dos candidatos mais votados, que deverá realizar a escolha das vagas alternadamente;

III - Os candidatos que na votação não obtiverem a porcentagem mínima de 10% (dez por cento) dos votos válidos, não poderão promover indicação das vagas da composição em disputa.

IV - No caso de votação de mais de uma composição e havendo consenso entre os concorrentes, a eleição poderá ser realizada setorialmente, apresentando-se os candidatos correspondentes as disputas das referidas composições.

V - A votação dos dissensos referentes às composições e vagas descritas no §3º do Art. 5º deste Regimento, será realizada pela Plenária Eleitoral do Segmento, considerando os candidatos inscritos em cada um dos subsegmentos em conflito, observando o seu respectivo número de composições e vagas e votando de forma setORIZADA. Excetua-se as situações em que o dissenso se referir a candidato inscrito que não corresponder aos subsegmentos mencionados.

VI - Antes da votação, os candidatos terão até 3 (três) minutos para apresentar os motivos de sua candidatura.

§3º Na abertura da Plenária Eleitoral, poderão ser indicados, pela respectiva plenária, até 3 (três) fiscais para acompanhamento e fiscalização da votação dos segmentos, devendo-se encaminhar os seus nomes à Comissão Eleitoral.

§4º Em caso de não indicação dos fiscais, a Comissão Eleitoral poderá indicá-los entre os segmentos não concorrentes.

§5º Os fiscais poderão apresentar recursos, em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§6º Após a análise e decisão dos recursos pela Comissão Eleitoral, apresentados na plenária eleitoral, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§7º Em caso de empate, e não havendo acordo entre os concorrentes, haverá uma nova votação imediatamente para solucionar o conflito e promover o preenchimento das vagas restantes.

§8º As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades da comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde, as entidades empresariais com atividades na área de saúde, não poderão compor vagas de mais de uma composição.

Art. 18 A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) dois membros da Mesa.

Art. 19 Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 20 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.



Art. 21 Para a votação na Plenária Eleitoral de cada um dos segmentos, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vedada a repetição de votos em uma mesma entidade.

Art. 22 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o 1º Secretário, ou em sua ausência ou impedimento, o Secretário-adjunto deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 23 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 24 Em caso de persistir empate, observado o disposto no art. 17, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos serão:

a) existência da entidade ou do movimento social em maior número de Regiões Geográficas e/ou Unidades da Federação do País; e

b) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 25 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 26 Após homologado, o resultado final da votação será divulgado na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde, por meio de Edital, bem como publicado no Diário Oficial da União que será afixado na Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para apresentarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Nacional de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 28 Caberá ao Ministério da Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do Processo Eleitoral previsto neste Regimento, inclusive despesas de transporte e estada da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Termo de Referência do processo eleitoral deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 29 As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais com atividades na área da saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Nacional de Saúde, nas vagas de titular, primeiro e segundo-suplentes, bem como o Governo Federal, o CONASS e o CONASEMS, encaminharão os nomes dos/as respectivos/as indicados/as à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde por meio de ofício até o dia 23 de novembro de 2018, após a divulgação prevista no art. 26 deste Regimento.

Art. 30 Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do Governo Federal indicados pelos seus respectivos titulares, os representantes do CONASS e do CONASEMS indicados pelos seus respectivos Presidentes, todos para compor o Conselho Nacional de Saúde, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, em portaria específica, publicada no Diário Oficial da União.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Nacional de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde a sua publicação.

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021177/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SUSANA GOERLL FLORENTINO MAY - ME, inscrita no CNPJ nº 25.332.620/0001-59, localizada na Rua Carlos Benack, nº 612, bairro Saguaiçu, Joinville - SC, CEP 89.221-195, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente,

do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.014682/2018-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GOIÁS PLACAS DISTRIBUIDORA DE BLANKS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.371.133/0001-30, localizada na Rua José Arantes Costa, nº 644, Quadra 105, lote 28, bairro Cidade Jardim, Goiânia - GO, CEP 74.425-670, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Saúde, para o triênio 2018/2021.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II

Calendário Eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - Eleições para o mandato 2018-2021*

JULHO	
Pleno do CNS - 13 de julho de 2018	Aprovação do Regimento Eleitoral para o triênio 2018/2021, do Calendário Eleitoral e da Comissão Eleitoral
Secretaria Executiva do CNS - 17 de julho de 2018	Encaminhamento da Resolução que aprova o Regimento Eleitoral para o Gabinete do Ministro/Consultoria Jurídica
Secretaria Executiva do CNS até 28 de julho de 2018	Publicação da Resolução que aprova o Regimento Eleitoral no Diário Oficial da União (DOU)
AGOSTO	
06 de agosto de 2018	Reunião da Comissão Eleitoral
Pleno do CNS - 08 de agosto de 2018	Aprovação do Edital de Convocação da Eleição na 308ª Reunião Ordinária do CNS
Secretaria Executiva do CNS - 10 de agosto de 2018	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CNS no site do CNS
13 de agosto a 11 de outubro de 2018	Período de inscrições das entidades para a Eleição do CNS
OUTUBRO	
Secretaria Executiva do CNS - 18 de outubro de 2018	Publicação da lista das entidades inscritas no site do CNS
23 e 24 de outubro de 2018	Período do prazo de diligências
Secretaria Executiva do CNS - 30 de outubro de 2018	Publicação da lista das entidades habilitadas no site do CNS
NOVEMBRO	
31 de outubro a 5 de novembro de 2018	Prazo para interposição de recursos
06, 07 e 08 de novembro de 2018	Prazo para julgamento dos recursos e publicação de resultados no site do CNS
Secretaria Executiva do CNS - 09 de novembro de 2018	Publicação da lista final de entidades habilitadas ao processo eleitoral do CNS no site do CNS
Dia 13 de novembro de 2018	Eleição do Conselho Nacional de Saúde
Secretaria Executiva do CNS - 14 de novembro de 2018	Publicação do resultado da Eleição no site do CNS
Até o dia 23 de novembro de 2018	Indicação dos representantes para compor o Conselho Nacional de Saúde
DEZEMBRO	
Ministério da Saúde - até 05 de dezembro de 2018	Publicação da Portaria de designação dos membros do CNS no Diário Oficial da União (DOU)
12 de dezembro de 2018	Última reunião do Pleno do CNS, triênio 2015-2018
13 de dezembro de 2018	Posse dos(as) novos(as) conselheiros(as) em Reunião Extraordinária, eleição do(a) Presidente e da Mesa Diretora, triênio 2018/2021
14 de dezembro de 2018	Primeira Reunião Ordinária, triênio 2018-2021

Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 199, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 80000.001974/2018-87; resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "e-AIT" do talão eletrônico, desenvolvido pela empresa COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, CNPJ nº 47.902.648/0001-17, situada na Rua Bela Cintra, 385, 2ª andar, Consolação - São Paulo/SP, CEP: 01415-001.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ PEREIRA ALVES



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Emanuel Francisco Santos Oliveira Junior	1º Sargento	Auxiliar do Adido do Exército na Embaixada em Pequim	Ministério da Defesa	03/08/2021
Tátila Layanna Santos Oliveira Lima	Dependente	-	Ministério da Defesa	03/08/2021
Vitória Santos Oliveira Lima	Dependente	-	Ministério da Defesa	03/08/2021
Saul Vieira de Lima Neto	Dependente	-	Ministério da Defesa	03/08/2021

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000394/2018-29, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa UTE GNA II Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.514.652/0001-40, com Sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada GNA Porto do Açu III, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RJ.038173-0.01, com 1.672.599 kW de capacidade instalada e 1.547.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras a gás de 366.733 kW em ciclo combinado com uma Unidade Geradora a vapor de 572.400 kW, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 291655 m e N 7583669 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE GNA Porto do Açu III, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de cento e cinquenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Rio Novo do Sul, de propriedade da Transmissora Caminho do Café S.A. (TCC), em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2020;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de julho de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de janeiro de 2020;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 30 de janeiro de 2020;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE JULHO DE 2018

Nº 1.692 Processos nº 48500.004232/2014-36, 48500.001665/2015-11, 48500.001666/2015-65, 48500.001663/2015-21, 48500.001664/2015-76, 48500.001662/2015-87, 48500.001661/2015-32, 48500.002878/2015-60, 48500.002799/2015-59, 48500.001643/2015-51, 48500.001644/2015-03, 48500.001637/2015-01, 48500.001635/2015-12, 48500.001633/2015-15, 48500.001632/2015-71, 48500.001631/2015-26, 48500.002875/2015-26, 48500.002797/2015-60, 48500.002796/2015-15, 48500.002877/2015-15, 48500.002798/2015-12, 48500.004231/2014-91 e 48500.004235/2014-70. Interessado: Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Sunedison Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. para Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.337.192/0001-94.

Nº 1.693 Processos nº 48500.003075/2018-75. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belmonte 2-1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.040735-6.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 1.694 Processos nº 48500.003076/2018-10. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belmonte 2-2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.040736-4.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 1.695 Processos nº 48500.003077/2018-64. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belmonte 2-3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.040737-2.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 28 de fevereiro de 2020;
f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2021;
g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 28 de fevereiro de 2020;
h) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2022;
i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2022;
j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 30 de junho de 2022;
k) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2022; e
l) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;
III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 207.498.966,00 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UTE GNA Porto do Açu III;
IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 5º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE GNA Porto do Açu III, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da UTE GNA II Geração de Energia Ltda. e constam dos documentos do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A UTE GNA II Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A UTE GNA II Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 7º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Rafael Teixeira da Silva Ribeiro.	CPF: 066.323.646-08.
Representante legal: Eugenio Leite de Figueiredo.	CPF: 074.759.717-08.
Responsável técnico: José Carlos Ferreira Maia.	CPF: 008.378.957-07.
Contador: Leonardo Fortuna Bernardo Ribeiro.	CPF: 051.943.587-76.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.674.998.630,00.
Serviços	1.290.490.000,00.
Outros	529.859.350,00.
Total (1)	4.495.347.980,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.427.670.790,00.
Serviços	1.192.449.180,00.
Outros	529.859.350,00.
Total (2)	4.149.979.320,00.
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2023.	

Nº 1.696 Processos nº 48500.003078/2018-17. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belmonte 2-4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.040738-0.01, com 49.110 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 1.697 Processos nº 48500.003079/2018-53. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Belmonte II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Belmonte 2-5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.040739-9.01, com 29.470 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 665, DE 26 DE JULHO DE 2018**

Processo nº: 48500.001024/2013-02. Interessada: Belo Monte Transmissora de Energia S.A. - BMTE Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Conversoras de Frequência CA/CC em 500/±800 kV nas subestações Xingu (retificadora) e Estreito (inversora) e respectivas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, proposto pela Belo Monte Transmissora de Energia S.A. - BMTE, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 014/2014-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente Adjunto

DESPACHO CONJUNTO Nº 1.688, DE 27 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.001052/2005-59 e 48500.002173/2010-39. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: alterar o valor percentual do item canteiro de obras, integrante da Resolução Homologatória nº 758, de 6 de janeiro de 2009, passando a vigorar os valores de 3,39% no caso de instalações de transmissão a serem licitadas e 3,98% no caso de reforços ou melhorias em instalações existentes a serem autorizadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de
Transmissão

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e
Financeira

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos de Mercado

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.705, DE 30 DE JULHO DE 2018**

Processo nº 48500.003752/2011-89. Interessado: Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 31 de julho de 2018. Usina: PCH Piracicaba. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 560 kW de capacidade instalada cada, totalizando 1.120 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 1.706, DE 30 DE JULHO DE 2018**

Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de junho de 2018, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, aprovado pela Resolução Normativa nº 811, de 24 de abril de 2018.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.578, de 13 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 138, de 19 de julho de 2018, Seção 1, p. 37, constante do Processo nº 48500.003235/2018-86, alterar, no Anexo, a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE relativa a EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA., que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>:

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO Nº 1.704, DE 30 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001032/2018-55, decide indeferir o pleito da Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE referente à isenção da aplicação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS das Parcelas Variáveis por Indisponibilidade - PVI decorrentes dos atrasos para o término das intervenções realizadas na Subestação Cuiabá, nos dias 15 e 16 de agosto de 2017, para investigar as causas de explosões de Transformadores de Corrente - TC no Sistema Interligado Nacional - SIN.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DESPACHO Nº 903, DE 30 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 299 de 26 de julho de 2018, pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a previsão do art. 30, parágrafo único da Resolução ANP nº 58, de 20 de outubro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 48610.005596/2018-10, e conforme a Resolução de Diretoria nº 453 de 30 de julho de 2018, decide vedar a comercialização de etanol hidratado entre distribuidores de combustíveis líquidos, pelo período de 12 meses, contados a partir de 1º de agosto de 2018.

FELIPE KURY

DIRETORIA II**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****AUTORIZAÇÃO Nº 661, DE 30 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.000820/2018-87, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.337-2.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 902, DE 30 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.005018/2015-31, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0632/2015 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise de Compostos Orgânicos e Metais - LACOM, vinculado à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, CNPJ nº 94.877.586/0001-10.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E
LOGÍSTICA****RETIFICAÇÕES**

No Despacho ANP nº 880, de 26 de julho de 2018, publicado no D.O.U. nº 144 em 27/07/2018, seção 1, página 166,

Onde se lê:
"O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "MAURO MOTTA LAPORTE",

Leia-se, respectivamente,
"O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "CEZAR CARAM ISSA".

Nas Autorizações ANP nº 640 a 655, de 27 de julho de 2018, publicadas no D.O.U. nº 145 em 30/07/2018, seção 1, página 136:

Onde se lê:
"O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "CEZAR CARAM ISSA",

Leia-se, respectivamente,
"O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "MAURO MOTTA LAPORTE".

Nas Autorizações ANP nº 656 a 660, de 27 de julho de 2018, publicadas no D.O.U. nº 145 em 30/07/2018, seção 1, página 137:

Onde se lê:
"O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "CEZAR CARAM ISSA",

Leia-se, respectivamente,
"O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "MAURO MOTTA LAPORTE".

Nas Autorizações ANP nº 885 a 888, de 27 de julho de 2018, publicadas no D.O.U. nº 145 em 30/07/2018, seção 1, página 137:

Onde se lê:
"O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "CEZAR CARAM ISSA",

Leia-se, respectivamente,
"O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (...)" e "MAURO MOTTA LAPORTE".

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 37/2018/AP**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5840/2018-858.086/2016-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-
5841/2018-858.056/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-
5842/2018-858.019/2018-BEADLL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-
5843/2018-858.020/2018-BEADLL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 64/2018/MT**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

5781/2018-866.024/2018-SOLAG HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.-
5782/2018-866.046/2018-JOÃO BROGGI JÚNIOR-
5783/2018-866.057/2018-MARIA RODRIGUES DE BRITO EIRELI EPP-
5784/2018-866.195/2018-ALOISIO RAFAEL FRANZ-
5785/2018-866.349/2018-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5786/2018-866.044/2018-MARILZE PACKER-
5787/2018-866.075/2018-JOSE CARLOS CORREA
RAMOS-
5788/2018-866.078/2018-SAN CARLO AGROPECUÁRIA
LTDA ME-
5789/2018-866.115/2018-GERALDO F. VALIM ME-
5790/2018-866.131/2018-BRENNO DE CAMARGO
BORGATO-
5791/2018-866.132/2018-GERALDO MARTINS DO
CARMO-
5792/2018-866.135/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
5793/2018-866.150/2018-AILTON BORGES DE LIMA-
5794/2018-866.152/2018-ROBERTO NUNES RONDON-
5795/2018-866.159/2018-DIRCEU CESAR FLORES DE
OLIVEIRA-
5796/2018-866.163/2018-NEOVIA INFRAESTRUTURA
RODOVIARIA LTDA-
5797/2018-866.209/2018-RECANTO ENERGETICA SPE
S.A.-
5798/2018-866.212/2018-JOÃO PATRICIO DO CARMO-
5799/2018-866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME-
5800/2018-866.226/2018-OSMAR DA SILVA-
5801/2018-866.325/2018-GUAPORE LOCAÇÃO E
COMERCIO DE AREIA LTDA ME-
5802/2018-866.331/2018-COOPERATIVA DE
EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO
CIVIL MT-
5803/2018-866.348/2018-DIRCEU FERNANDO
RASQUERI MENDES-
5804/2018-866.353/2018-RIVADALVE CHAMISKI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
5805/2018-866.009/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5806/2018-866.017/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5807/2018-866.021/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5808/2018-866.023/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5809/2018-866.025/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5810/2018-866.026/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5811/2018-866.027/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5812/2018-866.029/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5813/2018-866.030/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5814/2018-866.031/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5815/2018-866.032/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5816/2018-866.033/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5817/2018-866.034/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5818/2018-866.035/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5819/2018-866.036/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5820/2018-866.037/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5821/2018-866.038/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5822/2018-866.039/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5823/2018-866.040/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5824/2018-866.041/2018-SOLAG HOLDING
PARTICIPAÇÕES S.A.-
5825/2018-866.052/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS
ZENI-
5826/2018-866.121/2018-ALÉRCIO DE OLIVEIRA
BRITO ME-
5827/2018-866.148/2018-HAROLDO CAMARGO DA
COSTA FILHO-
5828/2018-866.197/2018-FRANCISCO EGIDIO
CAVALCANTE PINHO-
5829/2018-866.207/2018-NX GOLD S A-
5830/2018-866.208/2018-NX GOLD S A-
5831/2018-866.240/2018-MARCOS MAKOTO MURAI-
5832/2018-866.242/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
5833/2018-866.243/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
5834/2018-866.244/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
5835/2018-866.245/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
5836/2018-866.246/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

5837/2018-866.264/2018-CARLOS ROBERTO DELLA
LIBERA FILHO-
5838/2018-866.265/2018-JULIANA FAVA DELLA
LIBERA-
5839/2018-866.352/2018-IVANY BERNARDINO
MURZIN-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 95/2018/MS
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
5844/2018-868.009/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DIAMANTE AZUL LTDA-
5845/2018-868.010/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE
DIAMANTE AZUL LTDA-
5846/2018-868.037/2018-JOSE APARECIDO MARCUSSI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
5847/2018-868.185/2017-HIDROPLAN EXTRAÇÃO
MINERAL LTDA.-
5848/2018-868.042/2018-CARLOS JOSÉ SCARPINI-
5849/2018-868.074/2018-PAVISERVICE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO LTDA-
5850/2018-868.075/2018-PAVISERVICE SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 115/2018/SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
5763/2018-815.312/2018-ROSANA ANTUNES TEDESCO-
5764/2018-815.313/2018-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA SANTA ANA LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
5765/2018-815.294/2018-ADILSON JOSÉ OTTO-
5766/2018-815.306/2018-HOTEL COLINA VERDE LTDA
EPP-
5767/2018-815.307/2018-FERNANDO ROSSA-
5768/2018-815.309/2018-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI-
5769/2018-815.310/2018-NATERRA EMPREITEIRA DE
MÃO DE OBRA EM TERRAPLANAGEM LTDA-
5770/2018-815.311/2018-SÉRGIO AURI WILLENBRING
DA MOTTA-
5771/2018-815.345/2018-EDEGAR LAZAREK-
5772/2018-815.350/2018-SANDRA HELENA TIEZERINI-
5773/2018-815.377/2018-ÁGUA DA SERRA
INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
5774/2018-815.717/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-
5775/2018-815.772/2017-DÉLCIO LUÍS SPÉZIA-
5776/2018-815.276/2018-MONDINI EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-
5777/2018-815.324/2018-GILMAR JULIO WINTER-
5778/2018-815.325/2018-GILMAR JULIO WINTER-
5779/2018-815.390/2018-BREITL LTDA-
5780/2018-815.391/2018-BALTT EMPREITEIRA
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº169/2018/DF
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da
transferência da Concessão de Lavra(451)
820.524/2007-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-
Portaria de Lavra nº 353/2015- Cessionário:IPANEMA
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-
CNPJ 59.605.667/0001-60
Despacho publicado(508)
890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ÁGUAS EIRELI ME-Acolhendo proposta da Superintendência
do DNPM/ES, por decisão judicial - mandado nº 07/2018,
AUTORIZO que mantenha a averbação da Penhora, mediante
mandado nº 05/2018, à margem da Portaria de Lavra nº
849/1984, de titularidade de AGUABRAS INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ÁGUAS EIRELI ME, conforme Decisão Judicial
referente ao Processo nº 0033900-
27.2004.5.17.0101(00339.2004.101.17.00.0), expedidopelo Juiz de
Direito Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, da Vara do
Trabalho da Comarca de Venda Nova do Imigrante, Estado do
Espírito Santo.
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de
concessão de lavra(558)
812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO
LTDA - Portaria de Lavra nº 485/1987- Arrendatário:
834.380/2011 - BELA ROCHA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ
10.401.764/0001-42- Termino do arrendamento:05(cinco) anos a
partir da averbação pelo DNPM
812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO
LTDA - Portaria de Lavra nº 485/1987- Arrendatário:
832.151/2015 - ARDÓSIA SANTA CATARINA LTDA.- CNPJ
16.829.699/0001-37- Termino do arrendamento:10 (DEZ) anos a
partir da averbação pelo DNPM
NEGA a autorização da averbação do contrato de
arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
812.322/1976-MAURY FRANÇA ABREU MINERAÇÃO
LTDA- Arrendatário:ARDÓSIA SANTA CATARINA LTDA e
MINERAÇÃO TERESINA BAHIA LTDA
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de
arrendamento(1301)
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Arrendatário:MINERADORA
SALOMÃO COMERCIAL LTDA-Termino do
arrendamento:31/01/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(2071)
833.260/2011-MINERAÇÃO TERESINA BAHIA LTDA
833.668/2011-ARDÓSIA SANTA CATARINA LTDA.
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 170/2018/DF
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos
minerarios(1934)
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
001.663/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.301/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.302/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.303/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.304/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.305/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.306/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.307/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.308/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.309/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.310/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO
MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto
de Mina Nº 712.01/1937
Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E
DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM
166.311/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO

MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937

Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPМ 166.312/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937

Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPМ 166.313/1937-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937

Exequente:MILLENIUM PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPМ 815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-Manifesto de Mina Nº 712.01/1937

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48403 - 836.777/1994 INTERESSADO: MINERAÇÃO CALFENIX LTDA ASSUNTO: Bloqueio de área face a decisão judicial Face a decisão judicial proferida nos autos do processo 1010670-68.2017.4.01.3800 pela Seção Judiciária do Estado de Minas - 19ª Vara Federal Cível da SJMG, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no Parecer de Força Executória nº 92/2018, o bloqueio provisório da poligonal vinculada a Autorização de Pesquisa nº 1459/2001, retificada no Diário Oficial da União em 15/09/2005, a qual foi concedida no processo 836.777/1994, cuja área totaliza 126,31 ha (cento e vinte e seis hectares e trinta e um ares) e a suspensão da análise dos processos supervenientes que objetivem a área abrangida pelo bloqueio. (256)

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48401-910.458/2017 - 39 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 525 kV Marmeleiro 2 - Santa Vitória do Palmar 2 C2 De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.390, de 30 de Maio de 2017, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão LT 525 kV Marmeleiro 2 - Santa Vitória do Palmar 2 C2, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 287,66 ha (duzentos e oitenta e sete hectares e sessenta e seis ares), para a implantação da área de servidão da Linha de Transmissão LT 525 kV Marmeleiro 2 - Santa Vitória do Palmar 2 C2, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 54 e 55, CD-ROM fl. 70 e despacho de folha 26 a 30, constante no processo 48401-910.458/2017 - 39.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48401-910.459/2017 - 83 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação do Seccionamento da LT 230 Kv Nova Prata 2 - Passo Fundo C1 e C2 De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.365, de 23 de Maio de 2017, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias ao Seccionamento da LT 230 kV Nova Prata 2 - Passo Fundo C1 e C2, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 287,66 ha (duzentos e oitenta e sete hectares e sessenta e seis ares), para a implantação da área de servidão do Seccionamento da LT 230 kV Nova Prata 2 - Passo Fundo C1 e C2, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 52 e 57, CD-ROM fl. 70 e despacho de folha 24 a 26, constante no processo 48401-910.459/2017 - 83.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 99/2018/CE

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.316/2009-UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº1071/2018
800.524/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1078/2018
800.527/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1082/2018
800.118/2014-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1066/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.065/2017-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA- Cessionário:SM STONE MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 26.812.125/0001-00- Alvará nº7902/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.714/1995-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A-OF. Nº1070/2018
800.344/1996-METANEIDE LTDA-OF. Nº1069/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.344/1996-METANEIDE LTDA-OF. Nº1068/2018-180 dias
800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1091/2018-180 dias
800.210/2007-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1094/2018-180 dias
800.574/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1092/2018-180 dias
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1095/2018-180 dias
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1077/2018-30 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.379/1987-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.- FONTE PINTASSILGO: 20 L (sem gás) e FONTE AZULÃO: 20 L (sem gás)- FORTALEZA/CE 800.298/1997-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.- FONTE: JATOBÁ; MARCA: DULCINAGUA; 20 L (sem gás)- HORIZONTE/CE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.898/1940-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1079/2018
001.407/1941-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1084/2018
009.283/1943-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1083/2018
800.433/1988-CIGRAMA CIA.IND. DE GRANITOS E MARMORES-OF. Nº1020/2018 e 1021/2018
800.433/1988-CIGRAMA CIA.IND. DE GRANITOS E MARMORES-OF. Nº153/2018, 154/2018, 155/2018, 156/2018, 157/2018 e 158/2018
800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº1085/2018 e 1086/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº1067/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 299/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.327/2010-AREIAS DO VALE LTDA ME

PABLO CESAR DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2018/PE

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.152/2009-MDA EMPRESA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA
840.241/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.242/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.243/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.244/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.245/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.246/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.247/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.248/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.249/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.250/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.

840.252/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.253/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.254/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.255/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.256/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.257/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.258/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.259/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.260/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.261/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.262/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.263/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.264/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.265/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.266/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.267/2010-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.660/2011-LUZARTE ESTRELA LTDA
841.008/2011-ANTONIO LISBOA BRANDÃO SIMAS
840.829/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
840.200/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.201/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
840.202/2014-CSN MINERAÇÃO S.A.
840.203/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.351/2010-LAURENTINO XAVIER REGIS DE CARVALHO-OF. Nº301/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.042/2017-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-Registro de Licença Nº 10/2018 - Vencimento em 08/02/2019
840.283/2017-ALYSSON WENDELL VASCONCELOS DE ANDADE LIMA-Registro de Licença Nº 013/2018 - Vencimento em 27/02/2019
840.504/2017-LUIZ CARLOS DE ARAÚJO-Registro de Licença Nº 012/2018 - Vencimento em INDETERMINADA
840.105/2018-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A- Registro de Licença Nº 11/2018 - Vencimento em 27/12/2022
840.122/2018-CERÂMICA VITÓRIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº 09/2018 - Vencimento em 19/02/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.250/2017-CARLOS ANTÔNIO DE LUCENA-OF. Nº303/2018 e 307/2018
840.508/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-OF. Nº270/2018
840.509/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-OF. Nº225/2018 e 295/2018
840.511/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-OF. Nº232/2018 e 296/2018
840.514/2017-CERÂMICA NOVA VIDA LTDA. EPP-OF. Nº293/2018
840.518/2017-VENÂNCIO FELIZARDO LEITE-OF. Nº294/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 51/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.368/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.377/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.020/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.021/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.022/2018-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
840.045/2014-INTERCEMENT BRASIL S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.230/2013-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-OF. Nº318/2018
844.006/2016-DIOMAGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº337/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.318/2016-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- Cessionário:Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda- CPF ou CNPJ 00.841.691/0001-56- Alvará nº8.816/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
840.012/2016-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA- ITACURUBA/PE - Guia nº 05/2018-5.040ton-Marmore- Validade:13/06/2018
840.288/2016-JACO JOÃO DE SOUZA ME-VERTENTE DO LÉRIO/PE - Guia nº 09/2018-19.000ton/ano-calcário- Validade:27/06/2019
840.199/2017-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-FREI MIGUELINHO/PE - Guia nº 008/2018-20.000ton/ano-calcário- Validade:14/05/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.470/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA - Alvará Nº8.475/2014



840.759/2012-MINERAÇÃO PARNAMIRIM LTDA - Alvará Nº8.464/2014
840.103/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº12.650/2016
840.219/2016-ALEXANDRE MARCAL DE BARROS COSTA -Alvará Nº4.078/2017
840.534/2017-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES - Alvará Nº2.683/2018
840.535/2017-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES - Alvará Nº2.684/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.220/2014-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-Areia Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.098/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
840.009/2016-SERGIO VINICIUS SÃO LEOPOLDO DOS SANTOS-ALVARÁ Nº5.188/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.780/2012-ROBERTO SARMENTO DA SILVEIRA- Cessionário:Sarmento e Coutinho Envasamento de Água Mineral Ltda- CPF ou CNPJ 29.422.174/0001-24- Alvará nº7.588/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.083/2006-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº191/2018
840.003/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº315/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.072/2005-PLACO DO BRASIL LTDA-OF. Nº346/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.112/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº334/2018
840.146/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº279/2018
840.135/2009-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº272/2018
840.201/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-OF. Nº338/2018
840.550/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº273/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.203/2018-ANDRE MACHADO DE CASTRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.275/2016-S N BARBOSA E CIA LTDA-OF. Nº356/2018
840.214/2017-MARIA ARIONEIDE DE VASCONCELOS LUCIANO-OF. Nº280/2018
840.274/2017-RITA DE CASSIA MEDRADO CAVALCANTI-OF. Nº300/2018
840.521/2017-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME-OF. Nº281/2018
840.522/2017-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME-OF. Nº281/2018
840.523/2017-AGRICIA VIEIRA BRUNO RIOS ME-OF. Nº358/2018
840.168/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº380/2018
840.169/2018-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-OF. Nº377/2018
840.171/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº374/2018
840.176/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº375/2018
840.178/2018-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº376/2018
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.296/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
840.501/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
840.119/2016-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº12.651/2016 - Cessionario:840.139/2018-Araújo Galvão Transportes e Serviços Eireli- CPF ou CNPJ 18.041.496/0001/07
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.354/2016-ERNESTO DE ANDRADE FREITAS-OF. Nº332/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.235/2017-JEREMIAS PEREIRA DE SOUZA- Cessionário:Granminas Polimentos Ltda ME- CPF ou CNPJ 17.742.851/0001-02- Alvará nº15/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.499/2017-KLEITON HENRIQUE PINTO SANTANA -Alvará Nº1.683/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.099/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
840.121/2016-RAIMUNDO NONATO LUSTOZA PIRES NETO
840.122/2016-RAIMUNDO NONATO LUSTOZA PIRES NETO
840.173/2016-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.173/2013-ANA CRISTINA FULCO DE SOUZA LEÃO- AI Nº015/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.462/2011-FABIO MARCELO MORAIS- Registro de Licença Nº 736/2012 - Vencimento em 10/06/2018
840.172/2015-PEDREIRA DO AGRESTE LTDA ME- Registro de Licença Nº 33/2015 - Vencimento em 19/01/2020
840.253/2015-COMBRITAS COM. DE BRITAS LTDA EPP- Registro de Licença Nº 001/2016 - Vencimento em 21/05/2028
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.100/2016-JOSÉ JOÃO DOS SANTOS- Cessionário:Areieiro Santos Ltda EPP- CNPJ 24.843.218/000-76- Registro de Licença Nº 014/2016- Vencimento da Licença: 29/02/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.474/2007-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº389/2018
840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-OF. Nº344/2018
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº390/2018
840.541/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº388/2018
840.129/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº385/2018
840.083/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº386/2018
840.084/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº386/2018
840.085/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº386/2018
840.087/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº386/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.229/2017-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº316/2018
840.238/2017-CARLOS ANTÔNIO DE LUCENA-OF. Nº371/2018
840.490/2017-SÃO FRANCISCO MINERIOS LTDA ME-OF. Nº370/2018
840.510/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-OF. Nº287/2018
840.179/2018-ELVIS LIMA DA CRUZ-OF. Nº367/2018
840.180/2018-PBA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP-OF. Nº365/2018
840.184/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº368/2018
840.185/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº364/2018
840.189/2018-PBA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP-OF. Nº366/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
840.181/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº336/2018
840.182/2018-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº335/2018

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2018/RS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.458/2003-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT-OF. Nº2113/2018
810.280/2005-CERÂMICA VEBER LTDA.-OF. Nº609/2018
810.646/2006-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. Nº2111/2018

810.358/2013-CONSTRUTORA DA VINCI LTDA EPP-OF. Nº605/2018
810.359/2013-SANITEC SANEAMENTO TÉCNICO LTDA ME-OF. Nº606/2018
811.070/2013-AIRTON ROGÉRIO DE CARVALHO-OF. Nº547/2018
810.339/2014-PYANO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA ME-OF. Nº2108/2018
810.687/2014-RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº603/2018
810.453/2016-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA-OF. Nº2109/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
811.032/2015-LUIZ FERNANDO LOPES PINHEIRO-OF. Nº488/2018
810.304/2016-TERRAPLANAGEM CHESINI LTDA-OF. Nº450/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.121/1992-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI- Registro de Licença Nº 905/2007 - Vencimento em 18/06/2021
810.507/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DE SOUZA- Registro de Licença Nº 7/2007 - Vencimento em 02/05/2020
810.388/2008-ALDO RUI- Registro de Licença Nº 281/2013 - Vencimento em 03/04/2023
811.214/2010-PEDRO AMORETTI DA SILVA E CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 164/2011 - Vencimento em 18/04/2022
810.892/2014-TRANSPORTES TAYRONE LTDA ME- Registro de Licença Nº 172/2014 - Vencimento em 11/06/2022
810.556/2015-VILSON L. C. TIMM- Registro de Licença Nº 068/2016 - Vencimento em 08/12/2018
810.009/2017-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME- Registro de Licença Nº 118/2017 - Vencimento em 20/02/2019
810.010/2017-DALCIR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME- Registro de Licença Nº 133/2017 - Vencimento em 20/02/2019
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
810.773/2008-CERÂMICA VALE REAL LTDA Da provimento ao recurso interposto(754)
810.458/2003-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.775/2008-OLARIA SÃO PEDRO LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.988/1996-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-OF. Nº631/2018
810.830/2008-COMERCIAL ANDRADE AREIA E BRITA LTDA.-OF. Nº630/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.074/2017-LUIS ANTONIO KONARZEWSKI-Registro de Licença Nº 078/2018 - Vencimento em Validade Indeterminada
810.885/2017-HERMES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-Registro de Licença Nº 079/2018 - Vencimento em 19/06/2021
810.339/2018-SUPERTEX CONCRETO LTDA-Registro de Licença Nº 077/2018 - Vencimento em 13/07/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.529/2009-TERRAPLANAGEM KRUG & KRUG LTDA.-OF. Nº599/2018
811.190/2011-IRMÃOS SIMÃO LTDA-OF. Nº2103/2018
811.313/2013-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA-OF. Nº2112/2018
810.433/2014-IRMÃS NAIDON LTDA-OF. Nº2114/2018
810.808/2015-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2110/2018
810.323/2018-EC TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2102/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.302/2010-CERÂMICA BONOW LTDA
810.773/2013-CERÂMICA SERTORINA LTDA.
811.057/2013-DARIONE TOBIAS DA ROCHA
811.121/2013-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA
811.281/2013-NADIR JOSÉ DA SILVA
810.778/2014-MINERAÇÃO NIZOLI LTDA.
810.939/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
810.940/2014-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
810.956/2014-HUGO LUIZ SANTANA DA ROSA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.713/2017-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.319/2018-LUIZ F. DE MOURA & CIA LTDA ME
810.321/2018-CLEO SANCHES CASSALHA
810.332/2018-JK MINERAIS LTDA ME
810.348/2018-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME
810.371/2018-DP2 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
810.372/2018-W I BRITAGEM LTDA EPP
810.380/2018-ANTÔNIO PRESCENDO

810.385/2018-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA
810.388/2018-SIDICLEI RODRIGO ZANG DE ALMEIDA
ME Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não
cumprimento de exigência(830)
811.077/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS
ALTAS 810.027/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ
810.162/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a
partir dessa publicação(922)
810.947/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA- Registro de Extração Nº106/2018 de 02/07/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação(923)
810.962/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA
ALEGRE DO PRATA- Registro de Extração Nº103/2018 de
21/06/2018
810.171/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACUTINGA- Registro de Extração Nº104/2018 de 22/06/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação(924)
810.089/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL
DA SERRA- Registro de Extração Nº105/2018 de 28/06/2018
810.195/2018-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de
Extração Nº102/2018 de 18/06/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2018/RS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Nova Petrópolis LTDA. - 811137/13 -
Not.52/2018 - R\$ 3.970,04

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2018/RS

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fareis Comércio de Calçados LTDA. Epp - 810126/17 -
Not.76/2018 - R\$ 3.603,03
Geocompany rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda -
811468/15 - Not.66/2018 - R\$ 3.560,27
Gilberto Barbosa Kaciava - 811221/12 - Not.62/2018 - R\$
3.560,27
Gilmar Luiz Martins - 810808/17 - Not.87/2018 - R\$ 0,00,
810809/17 - Not.88/2018 - R\$ 3.603,03, 810810/17 - Not.89/2018 -
R\$ 3.603,03
Gipajé Mineradora Ltda - 810420/17 - Not.81/2018 - R\$
3.603,03, 810313/16 - Not.69/2018 - R\$ 3.560,27
Julio César Linck - 810005/15 - Not.64/2018 - R\$
7.120,55
Mailson Marasca - 811164/16 - Not.77/2018 - R\$ 3.603,03,
810637/17 - Not.84/2018 - R\$ 3.603,03
Marlova Cerbaro - 810920/16 - Not.70/2018 - R\$ 3.560,27
Regis Gomes Flores - 810545/17 - Not.83/2018 - R\$
3.603,03
Ricardo Flores Pinto - 810002/17 - Not.75/2018 - R\$
3.603,03
Rodomáquinas Ltda me - 811173/12 - Not.58/2018 - R\$
3.560,27, 811174/12 - Not.60/2018 - R\$ 3.560,27

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 77/2018/RS

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a
pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento
da ação de execução.
Titular: Carpenedo & Cia Ltda Cpf/cnpj
:95.818.399/0001-29 - Processo mineralário: 810321/79 - Processo
de cobrança: 910255/18 Valor: R\$.741.928,52
Titular: Construtora Pelotense Ltda Cpf/cnpj
:92.190.503/0001-95 - Processo mineralário: 810770/07 - Processo
de cobrança: 910258/18 Valor: R\$.481.161,73, Processo
mineralário: 811071/08 - Processo de cobrança: 910261/18 Valor:
R\$.15.574,24, Processo mineralário: 810389/08 - Processo de
cobrança: 910262/18 Valor: R\$.143.406,69, Processo mineralário:
811521/12 - Processo de cobrança: 910263/18 Valor:
R\$.41.435,49
Titular: Eldorado Mineração Ltda Cpf/cnpj
:94.100.328/0001-23 - Processo mineralário: 810332/93 - Processo
de cobrança: 910264/18 Valor: R\$.720.385,65

Titular: Industria de Calcario Vigor LTDA. Cpf/cnpj
:87.681.359/0001-50 - Processo mineralário: 810479/88 - Processo
de cobrança: 910250/18 Valor: R\$.204.107,94, Processo
mineralário: 816201/72 - Processo de cobrança: 910251/18 Valor:
R\$.1.318.604,34

Titular: Mario Razzera e Cia Ltda Cpf/cnpj
:87.005.955/0001-10 - Processo mineralário: 811033/70 - Processo
de cobrança: 910239/18 Valor: R\$.1.190.305,64

Titular: Pedreira Griebeler Ltda Cpf/cnpj
:93.984.433/0001-00 - Processo mineralário: 810110/83 - Processo
de cobrança: 910245/18 Valor: R\$.111.005,80, Processo
mineralário: 810478/12 - Processo de cobrança: 910249/18 Valor:
R\$.39.607,40

Titular: Unical Universal de Calcários Ltda Cpf/cnpj
:88.325.592/0001-62 - Processo mineralário: 812688/70 - Processo
de cobrança: 910242/18 Valor: R\$.1.524.214,09, Processo
mineralário: 810550/04 - Processo de cobrança: 910244/18 Valor:
R\$.1.596,27, Processo mineralário: 810178/95 - Processo de
cobrança: 910247/18 Valor: R\$.4.440,18, Processo mineralário:
810799/95 - Processo de cobrança: 910248/18 Valor:
R\$.6.763,62

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890305/16
Mineramix Serviços Ltda - 890260/17
Tr4 Terraplanagem Ltda - 890123/13

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
886.020/2018-RAIMUNDO NONATO SOUZA DE
ARAÚJO
886.031/2018-ANARIO DIAS DE CARVALHO
886.060/2018-PEDRO OZEIS MAIFREDE
886.062/2018-PEDRO OZEIS MAIFREDE
886.067/2018-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.112/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.113/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.158/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.214/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.229/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.249/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.254/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.361/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
886.404/2011-LOURIVAL GOEDERT
886.131/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
886.132/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA
886.344/2014-VALENTIM MANDUCA PACIOS
886.014/2015-GOBI PARTICIPAÇÕES LTDA
886.114/2015-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE
MORAIS
886.115/2015-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE
MORAIS
886.159/2015-DAGOBERTO BONETTI DA SILVA
886.340/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.342/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.345/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.346/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.068/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA.
886.085/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.253/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA
INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.262/2016-JULIO CESAR CARO VILLAGRA
886.217/2017-JOSÉ FERREIRA SANTIAGO
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo
60 dias(252)
886.239/2013-JAIRON JOSE MARTINS TEIXEIRA ME-
OF. Nº846/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

886.569/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE
MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO BURITIRAMA- CPF ou
CNPJ 27.121.672/0001-01- Alvará nº16.488/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.191/2010-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(325)
886.005/2015-ANGELO ANTONIO GERMOSGESCHI-
ALVARÁ Nº2233/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
886.370/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E
MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.273/2014
886.371/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E
MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.274/2014
886.373/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E
MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.275/2014
886.374/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E
MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.276/2014
886.375/2010-POLIMINAS CONSTRUTORA E
MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5.277/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
803.020/1976-BRAZIL TIN LTDA-OF. Nº857/2018
886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA-OF.
Nº861/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(806)
886.038/2010-Amâncio Lopes & Cia Ltda- AI Nº04/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total
do requerimento de Lavra(1043)
886.312/2001-MARCOS DA SILVA PINHO- 6710 nº
2002 - Cessionário: Mineração Costa Marques Ltda ME- CNPJ
27.808.180/0001-99
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
880.002/1992-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MONTE
MÁRIO LTDA- AI Nº 80,81,82/2018
886.044/2004-R.LIMA DO NASCIMENTO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- AI Nº 04/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir
dessa publicação:(730)
886.272/2016-JOSÉ AUGUSTO MARTINS DE
ARAÚJO-Registro de Licença Nº 004/2018 - Vencimento em
25/10/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
886.184/2012-AREAL CANAA LTDA ME- Registro de
Licença Nº 002/2013 - Vencimento em 19/04/2020
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
886.551/2011-RAIMUNDO ANTONIO DE ARAUJO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.267/2014-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE
RONDÔNIA S.A.

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2018/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
820.504/2009-EDUARDO RAYS FILHO-OF. Nº1141/18-
DFISC/DNPM/SP - 10.07.18
Despacho publicado(256)
820.205/2003-PORTO DE AREIA IRACEMA LTDA
EPP-639/2018-DTM/DNPM/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.235/2010-WANDERLEI DURELI- Área de 49,00 para
3,56-água mineral
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.887/2010-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-
Diabásio (construção civil) e Saibro (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.634/2003-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
821.066/2003-EDUARDO RODRIGUES MACHADO
LUZ
820.330/2004-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA
EPP
820.662/2004-ANTONIO DONIZETI MANTOVI CRUZ
MALASSISE
821.087/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA
820.673/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.783/2009-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE
SANTA GERTRUDES
820.417/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.425/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)



820.700/2015-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº312/18-SAP/DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.398/1981-CESSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº304/18-SAP/DTM/DNPM/SP
820.700/2015-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº313/18-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP- Fonte São Sebastião - Marca: Fontágua - embalagem de 200 ml e 300 ml (sem gás), de 350 ml 510 ml, 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente), de 5L, 6L e 10L (retornável e descartável) (sem gás), e 20L (retornável) (sem gás produzidas para APAE), e Marca: Fontágua Premium - embalagem de 20L (retornável) (sem gás produzidas para PAE)- MOGI DAS CRUZES/SP
820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- Fonte São Francisco - Marca: maiss - embalagem de 510 ml (sem gás e com gás)- EMBU DAS ARTES/SP, COTIA/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 922/2017-DFISC/DNPM/SP
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI Nº 683/2017-DFISC/DNPM/SP
820.616/1993-2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº 82/2018-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 797/2017-DFISC/DNPM/SP, 798/2017-DFISC/DNPM/SP e 799/2017-DFISC/DNPM/SP
821.154/1999-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME- AI Nº 528/2017-DFISC/DNPM/SP
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 531/2017-DFISC/DNPM/SP
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 690/2017-DFISC/DNPM/SP, 691/2017-DFISC/DNPM/SP, 692/2017-DFISC/DNPM/SP e 693/2017-DFISC/DNPM/SP
821.084/2000-PEREZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME- AI Nº 327/2017-DFISC/DNPM/SP
820.175/2001-VALE DAS ÁGUAS LTDA.- AI Nº 887/2017-DFISC/DNPM/SP
820.214/2001-LEILA RAQUEL MORAIS BRAIDO GONÇALVES - ME.- AI Nº 784/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.568/2001-Água Mineral Selica Eireli- AI Nº 457/17-DFISC/DNPM/SP - DOU de 19/07/17
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº1157/18-DFISC/DNPM/SP - 12.07.18
820.568/2001-ÁGUA MINERAL SELICA EIRELI-OF. Nº1156/18-DFISC/DNPM/SP - 12.07.18
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº1160/18-DFISC/DNPM/SP - 12.07.18
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº1158/18-DFISC/DNPM/SP - 12.07.18
820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº1159/18-DFISC/DNPM/SP - 12.07.18
Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.412/1992-PEDREIRA MOGIANA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1101)
820.555/1982-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
821.218/1971-MINERAÇÃO PAULISTA DE MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº921/2017-DFISC/DNPM/SP
820.555/1982-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP- AI Nº656/2015-DFISC/DNPM/SP e 657/2015-DFISC/DNPM/SP
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI Nº682/2017-DFISC/DNPM/SP
820.412/1992-PEDREIRA MOGIANA LTDA- AI Nº647/2015-DFISC/DNPM/SP e 648/2015-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº796/2017-DFISC/DNPM/SP
821.154/1999-MINERAÇÃO IBICATU LTDA - ME- AI Nº527/2017-DFISC/DNPM/SP
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº529/2017-DFISC/DNPM/SP e 530/2017-DFISC/DNPM/SP
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA- AI Nº694/2017-DFISC/DNPM/SP
821.084/2000-PEREZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. ME- AI Nº326/2017-DFISC/DNPM/SP
820.396/2008-PEDREIRA DOIS CORREGOS LTDA ME- AI Nº310/2017-DFISC/DNPM/SP
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)
820.949/2000-CERÂMICA SÃO MARCOS DE CONCHAS LTDA
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
820.129/2008-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. ME-OF. Nº1161/18-DFISC/DNPM/SP - 12.07.18

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
821.230/2010-VILELA & SILVA LTDA ME -AI Nº598/2015-DFISC/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.695/2017-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS EIRELI-OF. Nº634/2018-DTM/DNPM/SP
820.697/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº626/2018-DTM/DNPM/SP
820.734/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº622/2018-DTM/DNPM/SP
820.738/2017-LUZIA CATHARINA TEDESCO LOSCO-OF. Nº633/2018-DTM/DNPM/SP
820.741/2017-NOROMIX CONCRETO S A-OF. Nº630/2018-DTM/DNPM/SP
820.743/2017-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-OF. Nº631/2018-DTM/DNPM/SP
820.744/2017-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-OF. Nº632/2018-DTM/DNPM/SP
820.771/2017-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-OF. Nº627/2018-DTM/DNPM/SP
820.784/2017-ROSELY GYOTOKU KOIKE TATUI - ME-OF. Nº628/2018-DTM/DNPM/SP
820.802/2017-JOSMAR BOVOLENTA ME-OF. Nº637/2018-DTM/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2018/TO

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.277/2016-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME- Registro de Licença Nº 23/2018 - Vencimento em 31/08/2021

FABIANO PINEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
Processo nº 48340.003499/2018-10. Interessada: Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.081.291/0001-39. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.687, de 17 de outubro de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 30 DE JULHO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:
Nome da entidade: FAMA-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MULHER ARAXAENSE
CNPJ: 04.473.196/0001-92
Município: Araxá/MG
Processo nº: 71000.114497/2013-13

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CTL - CENTRO DE TREINAMENTO DE LÍDERES DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.222.682/0001-29
Município: Ruy Barbosa/BA
Processo nº: 71000.041823/2011-02

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS
CNPJ: 58.253.667/0001-86
Município: Santos/SP
Processo nº: 71000.012542/2014-87

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA MARIO DOS SANTOS
CNPJ: 44.952.901/0001-59
Município: Cubatão/SP
Processo nº: 71000.046209/2011-29

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS
CNPJ: 58.253.667/0001-86
Município: Santos/SP
Processo nº: 71000.037712/2011-93

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO SENSIBILIZAR - ASSEN
CNPJ: 08.148.044/0001-75
Município: Francisco Beltrão/PR
Processo nº: 71000.054568/2017-45

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ
CNPJ: 71.872.188/0001-06
Município: Sorocaba/SP
Processo nº: 71000.043129/2015-45

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CODÓ
CNPJ: 05.794.433/0001-80
Município: Codó/MA
Processo nº: 71000.060267/2017-51

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - A.A.B.B.
CNPJ: 22.821.318/0001-76
Município: Rolim de Moura/RO

Processo nº: 71000.065677/2017-98

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR
CNPJ: 00.932.411/0001-15
Município: Porto Alegre/RS
Processo nº: 71000.106918/2010-90

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS
CNPJ: 28.805.190/0001-33
Município: Petrópolis/RJ
Processo nº: 71000.042984/2013-77

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES CNAS - AGOSTO 2018

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo Ala "A" - 1º Andar - Brasília/DF

06/08/2018 - REUNIÃO DE COMISSÕES E GRUPO DE TRABALHO

10h às 13h
Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social

14h às 18h
Grupo de Trabalho sobre o Projeto de integração de sistemas de registro de informações das OSCs no SUAS
07/08/2018 - REUNIÃO DE COMISSÕES

09h às 16h
Comissão de Normas da Assistência Social- Apresentação pelo DRSP/MDS e DGSUAS/MDS do Projeto Piloto do Cadastro Nacional de Entidades - CNEAS e outros.

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Monitoramento de execução das metas semestrais, do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, conforme resolução CNAS Nº 19/2017 e outros.

Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação e discussão da proposta de Resolução Conjunta CNCD/LGBT e CNAS que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no SUAS, com a presença de um representante do CNCD/LGBT e outros.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação dos dados do GT Indígena constituído no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS e outros.

16h às 18h
Presidência Ampliada.
08/08/2018 - PLENÁRIA - 267ª REUNIÃO ORDINÁRIA

9h às 09h30
Aprovação das atas da 265ª e da 266ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 267ª Reunião Ordinária do CNAS.

9h30 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

10h às 11h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

11h às 12h
Relato da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social.

14h às 17h
Apresentação da iniciativa "Futuro na Mão: Dando um Jeito na Vida Financeira".

Convidados: SENARC e SNAS

17h às 18h
Informe sobre ações realizadas e em andamento de articulação e mobilização para inserção dos beneficiários do BPC no CadÚnico - Status do cadastramento.

Convidados: SNAS, CONADE, CONANDA e CNDI
09/08/2018 - PLENÁRIA - 267ª REUNIÃO ORDINÁRIA

9h às 10h
Relato da Presidência Ampliada

10h às 12h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social (julho)

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

14h às 16h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

(julho)

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

16h às 17h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social

17h às 18h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 709ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 998 - MARCOS ANTONIO DE MELO COSTA, Rio Paraíba, Município de CAPELA/AL, irrigação.

Nº 999 - FAZENDA UNIDAS LTDA - ME, SEBASTIAO ADILSON RABELO e SILVIO CESAR COELHO CALDEIRA, rio Carinhanha, Município de COCOS/BA, irrigação.

Nº 1.000 - FAZENDA UNIDAS LTDA - ME, SEBASTIAO ADILSON RABELO e SILVIO CESAR COELHO CALDEIRA, rio Carinhanha, Município de COCOS/BA, irrigação.

Nº 1.001 - RENAN MONTALVAO COSTA, rio Carinhanha, Município de MONTALVÂNIA/MG, irrigação.

Nº 1.002 - WAGNA MARIA APARECIDA GOMES, rio São Bartolomeu, Município de CRISTALINA/GO, irrigação.

Nº 1.003 - DECIO BRUXEL, rio São Francisco, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 1.004 - ELIÉSIO CARLOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.005 - BAMBU PARTICIPAÇÕES S.A, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.006 - ICAL Energética LTDA, UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 1.007 - ENOCH DE SOUZA CAMPOS FILHO, Ribeirão Formosa, Município de CABECEIRA GRANDE/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 23 a 29/07/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ADRIANO HENRIQUE MACHADO ADJUTO, rio Preto, Município de Unai/MG, irrigação.

ANTONIO MARQUES GUIMARAES, UHE Ilha Solteira, Município de Carneirinho/MG, irrigação.

ANTONIO NICOLAU DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ASSOCIACAO DE IRRIGANTES DO RIO MAMPITUBA, rio Mampituba, Município de Torres/RS, irrigação.

BENEDITO ABADE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

CORN PRODUCTS BRASIL, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi-Guaçu/SP, indústria, alteração.

DAIRO BICUDO PIAI, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

EMANOEL MESSIAS SANTANA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

EMIDIO GONCALVES DE MEDEIROS, rio Sabugi, Município de São João do Sabugi/RN, irrigação.

FRANCISCO MARTINS SANTANA, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/TO, aquicultura.

INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, indústria.

JEANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, UHE Emborcação, Município de Cascalho Rico/MG, irrigação.

JOAO LUIZ LEONELLO FILHO, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, irrigação.

JOAO MARCELINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

JOAO PAULO LEAL, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

JOAO RICARDO FORTUNA, rio Paraná, Município de Querência do Norte/PR, irrigação.

JORGE FELIX DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOSE MACIEL FILHO, Açude Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/PB, irrigação.

JOSÉ NUNES BISPO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação, transferência.

JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS GAMA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

JULIMAR BANDEIRA, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/TO, aquicultura.

JULIO BIETRESATO DA SILVA, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Cássia/MG, irrigação.

KARINA MARINHO MENEZES FERREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

LAERTY TANURIO AQUINO DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

LAETE VALENTIM DOS REIS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MARAIZA MENEZES BISPO OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MARIA DO CARMO RIBEIRO DANTAS, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

MAURICIO BATISTA SOARES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

MINERACAO ARAGUAIA LTDA, rio do Peixe, Município de Itapira/SP, mineração.

MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA, UHE Funil, Município de Bom Sucesso/MG, mineração.

MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, mineração.

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO, açude Boqueirão de Parelhas, Município de Parelhas/RN, consumo humano.OLAVO REMIGIO CONDE, rio São Marcos, Município de Paracatu/MG, irrigação, alteração.

OSMAR PEREIRA DOS SANTOS, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

PAULO VIEIRA DE FRANCA, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/TO, aquicultura.

RAIMUNDO MARTINS HERENIO, rio Tocantins, Município de São Miguel do Tocantins/TO, aquicultura.

RENE RONALDO DE SOUZA AS, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

RICARDO DUTRA DE OLIVEIRA SILVEIRA, UHE Marimondo, Município de Frutal/MG, irrigação.

RICASTRO EMPREENDIMENTOS INCORPORACOES E CONST LTDA, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, outros.

ROBSON GOMES DE SOUZA VIVIAN, rio Paraná, Município de Querência do Norte/PR, irrigação.

RODINELE DE LIMA FERNANDES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TRES RIOS, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, esgotamento sanitário.

SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Cachoeira Dourada/GO, indústria, transferência.

THEODORO ANTONIO ZANOTTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação, transferência.

VITORINO FRANCISCO DE MENESES, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho de acompanhamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.010266/2018-23, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT no âmbito da Câmara Técnica Legal e Institucional - CTIL com o objetivo de acompanhar as atividades de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba.

Parágrafo único. O GT será constituído por dois membros de cada segmento representado na CTIL.



Art. 2º O GT definirá as normas para o seu funcionamento, sua agenda de trabalho e promoverá a articulação do arranjo operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º A Diretoria Provisória do CBH Parnaíba manterá o GT informado sobre a agenda de reuniões e encaminhará as atas e quaisquer outros documentos que permita o adequado acompanhamento das atividades.

Art. 4º Cabe ao GT, trimestralmente, elaborar relatório a ser encaminhado à CTIL, apresentando os avanços e desafios no processo de instalação do Comitê, solicitando, se necessário, informações à Diretoria Provisória do CBH.

Art. 5º O prazo de vigência desse Grupo de Trabalho será coincidente com o mandato da Diretoria Provisória definida pela Portaria CNRH nº 1, de 12 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 690, DE 27 DE JULHO DE 2018

Cria o Colegiado de Instrução Processual e Julgamento de Autos de Infração no âmbito da Coordenação Regional da 4ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e delega competências referentes aos julgamentos dos autos de infração aplicados às Unidades de Conservação vinculadas a Coordenação Regional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Colegiado de Servidores para Julgamento dos autos de infração da Coordenação Regional da 4ª Região - CR4 Belém/PA e delegar as seguintes competências referente ao julgamento dos autos de infração aplicados às Unidades de Conservação vinculadas a essa Coordenação Regional.

Art. 2º Ao Colegiado compete, de forma concomitante ao Coordenador Regional e em consonância com o que dispõe o art. 6º, da Instrução Normativa ICMBio nº 06, de 1º de dezembro de 2009:

I - Adotar medidas necessárias à instrução processual de processos de auto de infração, como o despacho de processos, consultas jurídicas relacionadas e saneamento de autos de infração;

II - Decidir sobre a destinação definitiva dos bens objeto de medida administrativa cautelar de apreensão;

III - Decidir sobre o agravamento de que trata o art. 11º do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

IV - Decidir, motivadamente, sobre a manutenção das medidas administrativas cautelares aplicadas pelo agente de fiscalização, quando provocado para tanto, enquanto o processo ainda não houver sido julgado;

V - Julgar os autos de infração em primeira instância, mantendo ou cancelando as medidas administrativas cautelares aplicadas;

VI - Decidir pela manutenção ou reconsideração do julgamento quando interposto recurso;

VII - Exercer o juízo de admissibilidade dos recursos; e,

VIII - Elaborar o parecer instrutório recursal.

Art. 3º Os atos decisórios deverão ser assinados por no mínimo 3 (três) membros desse colegiado.

Parágrafo único. Os atos não decisórios, de mera instrução processual, podem ser praticados individualmente, por qualquer dos membros do Colegiado.

Art. 4º O membro do Colegiado fica impedido de participar do julgamento de auto de infração que tiver lavrado na qualidade de fiscal.

Art. 5º O Coordenador Regional poderá emitir ordens de serviço específicas aos servidores designados nesta portaria para atos relacionados à instrução e julgamento de processos de autos de infração.

Art. 6º O colegiado será composto pelos servidores do âmbito da Coordenação Regional 4.

Parágrafo único. A participação no Colegiado não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O Colegiado de Instrução Processual e Julgamento de Autos de Infração será composto pelos seguintes servidores: ARISTEU TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR - matrícula 1774260; FERNANDA COLARES BRANDÃO - matrícula 1573561; JOSIEL BARBOSA VASCONCELOS - matrícula 1365265; NAIANA PERES DE MENEZES ARANHA - matrícula 1525027; PAULO JARDEL BRAZ FAIAD - matrícula 1715589; ROBERTA HELENA LAVAREDA ROSA - matrícula 1573992; SHEYLA DA SILVA LEÃO - matrícula 1778956.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 691, DE 27 DE JULHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ilhéus, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado da Bahia (Processo SEI nº 02070.005566/2018-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e,

Considerando a proximidade física destas unidades e as ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UCs, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ilhéus, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Parque Nacional Serra das Lontras;

II - Reserva Biológica de Una; e

III - Refúgio de Vida Silvestre de Una.

§ 1º. O ICMBio Ilhéus, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Ilhéus serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Ilhéus:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Ilhéus;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Ilhéus se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Ilhéus deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Ilhéus poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Ilhéus designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Ilhéus.

Art. 7º O ICMBio Ilhéus será sediado em Ilhéus/BA.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Ilhéus dispõe da Base Operacional - BAP/Una, localizada em Una/BA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.555, DE 30 DE JULHO DE 2018 (*)

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.03.0.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.1.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1.2.1.7.03.2.0	Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos
1.2.1.9.02.2.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1.3.9.0.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais

Art. 2º Incluir, no Anexo mencionado no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.1.01.0.0	Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.3.9.1.01.1.0	Participação da União em Receita de Loteria Federal
1.3.9.1.01.2.0	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva
1.3.9.1.01.4.0	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos
1.3.9.1.01.5.0	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea
1.3.9.1.01.6.0	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico
1.3.9.9.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.9.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais

Art. 3º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação das seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.04.0.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.1.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.04.2.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos
1.2.1.7.06.0.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.1.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.06.2.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos
1.2.1.9.04.2.0	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2018.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

(*) Republicação por ter sido publicada no DOU nº 136, de 17 de julho de 2018, Seção 1, página 84, com incorreção no original.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7.469, DE 24 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.006649/2018-35, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Marinha do Brasil, através da Capitania dos Portos em Santa Catarina, a realizar a execução de obras, referente à construção de um molhe na orla continental da Beira Mar Norte, Município de Florianópolis/SC, com área total de 20,00m2, em área de uso comum do povo, de domínio da União, contíguo ao terreno de marinha objeto do RIP SPIUnet 8105.00221.500-5, situado na Rua Quatorze de Julho, 440, Estreito, nesta Capital, jurisdicionado ao referido Órgão, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.006649/2018-35.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à visando a proteção da área do trapiche e da rampa de embarcações, visto a ocorrência de rebentação que gera risco adicionais aos militares envolvidos nas ações militares. Essa obra vem melhorar as manobras com embarcações mais seguras e rápidas, daquela Capitania dos Portos.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso as áreas de uso comum do povo, e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - A presente autorização de obra poderá ser revogada caso não sejam cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Art. 5º - Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa de publicidade junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 7469 de 24 de julho de 2018.

Art. 6º - Responderá o Comando da Marinha, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 7º -A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.006649/2018-35.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0321/2018 de 24/07/2018, 0322/2018 de 24/07/2018, 0324/2018 de 25/07/2018, 0325/2018 de 25/07/2018, 0326/2018 de 26/07/2018, 0327/2018 de 26/07/2018, 0328/2018 de 27/07/2018, 0329/2018 de 27/07/2018, respectivamente.

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039006696201841 Empresa: MANGANES CONGONHAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUIQIAN XIAN Data Nascimento: 24/10/1968 Passaporte: E98073948 País: CHINA Mãe: GUILAN ZHANG Pai: ZUXIN XIAN; Processo: 47039007503201870 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KURTIS RYAN SANDHOLM Data Nascimento: 12/04/1990 Passaporte: 503842719 País: EUA Mãe: ELIZABETH MARIE MARSIGLIO Pai: BRIAN KENT SANDHOLM; Processo: 47039010261201800 Empresa: HTL SP PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniela Rivero Pardave Data Nascimento: 03/07/1983 Passaporte: G24044790 País: MÉXICO Mãe: Nora Pardave Pai: Marco Antonio Rivero; Processo: 47039010136201891 Empresa: AGS SERVICOS - CONSERVACAO DE IMOVEIS E LOCAÇAO DE PESSOAL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ALEXANDRE BOTTO ALEIXO FERREIRA Data Nascimento: 26/12/1973 Passaporte: N572132 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE MARQUES BOTTO ALEIXO FERREIRA Pai: LUIS MANUEL FERREIRA; Processo: 47039010183201835 Empresa: LU YANCHANG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIHAO HUANG Data Nascimento: 05/01/1993 Passaporte: E06779221 País: CHINA Mãe: Li Xilian Pai: Huang Yafang; Processo: 47039010741201862 Empresa: RCI BRASIL -

PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN ARCE RIQUE Data Nascimento: 30/08/1975 Passaporte: G26650734 País: MÉXICO Mãe: MARIA MARGARITA RIQUE DE ARCE Pai: OCTAVIO ARCE Y RODRIGUEZ; Processo: 47039010825201804 Empresa: SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAJI KUTTEPPURATH KUTTY ZACHARIAH Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: Z2124338 País: INDIA Mãe: SARAMMA ZACHARIAH Pai: KUTTEPPURATH KUTTY ZACHARIAH; Processo: 47039010888201852 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNA EL FEZZAZI Data Nascimento: 24/10/1988 Passaporte: 17CI49521 País: FRANÇA Mãe: FATIHA BELGHITI ALAOUI Pai: BOUCHTA BEN AHMED BEN ALI EL FEZZAZI; Processo: 47039010892201811 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN EMERSON CRUZ Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: 581690439 País: EUA Mãe: PATRICIA MARTINEZ Pai: MIGUEL ANGEL CRUZ DIAZ; Processo: 47039010916201831 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MURALI MOHAN REDDY METHUKU Data Nascimento: 19/11/1983 Passaporte: R0925333 País: INDIA Mãe: LAKSHMI NARASAMMA METHUKU Pai: PULINDER REDDY METHUKU; Processo: 47039010921201844 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES MICHAEL SCHIPPER Data Nascimento: 10/01/1984 Passaporte: CCZ8C44MM País: ALEMANHA Mãe: ANNELIESE MARIA SCHIPPER Pai: JOSEF SCHIPPER; Processo: 47039010946201848 Empresa: BT LATAM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JULIO FERNANDES VELAZQUEZ Data Nascimento: 28/11/1987 Passaporte: 111909498 País: VENEZUELA Mãe: YALEYDY DE JESUS VELAZQUEZ DE FERNANDES Pai: FIRMO FERNANDES GOMES HENRIQUES; Processo: 47039011030201813 Empresa: SIND DAS EMP DE SERV CONTABEIS E DAS EMP DE ASSES PR INF E PESQ NO EST DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE TRIMBOLI Data Nascimento: 06/08/1968 Passaporte: YA3273589 País: ITALIA Mãe: MICHELLE DESSALLIEN Pai: ROMOLO TRIMBOLI; Processo: 47039011047201862 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ISABEL LUQUE REYES Data Nascimento: 22/02/1993 Passaporte: F361788 País: HONDURAS Mãe: IRMENIA ISABEL REYES SARMIENTO Pai: LUIS OMAR LUQUE; Processo: 47039011103201869 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYUTA KUMANO Data Nascimento: 05/06/1978 Passaporte: TK2498932 País: JAPÃO Mãe: Yumiko Kumano Pai: Kiyoshi Kumano; Processo: 47039011128201862 Empresa: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ROA ALEJANDRE Data Nascimento: 28/08/1963 Passaporte: G28701183 País: MÉXICO Mãe: AURORA ALEJANDRE GUTIERREZ Pai: MANUEL ROA MICHELENA; Processo: 47039011140201877 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASAYUKI KAYAHARA Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: TK1018757 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO KAYAHARA Pai: MICHIO KAYAHARA.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039012168201821 Empresa: ASSOCIACAO DESPORTIVA MARINERS Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JACOB MATTHEW SCHIMENZ Data Nascimento: 19/08/1994 Passaporte: 577122788 País: EUA Mãe: Ellen Jane Schimenz Pai: Matthew John Schimenz; Processo: 47039012319201841 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQUETEBOL DE BLUMENAU-APAB Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUWAN RAMON MOODY Data Nascimento: 18/09/1992 Passaporte: 559512062 País: EUA Mãe: JOHN MOODY Pai: CAROLYN MOODY.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039009995201838 Empresa: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER PRAAG Data Nascimento: 07/12/1969 Passaporte: NM3CH96J3 País: HOLANDA; Processo: 47039010043201867 Empresa: TIBERINA SOLUTIONS LATIN AMERICA SOLUCOES EM GESTAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO AMBROGI Data Nascimento: 13/06/1984 Passaporte: YA4837227 País: ITALIA; Processo: 47039010276201860 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTTI KALEVI FRIGARD Data Nascimento: 05/06/1988 Passaporte: PC2176764 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039010313201830 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATSUHISA ANDO Data Nascimento: 24/06/1967 Passaporte: TR8528399 País: JAPÃO; Processo: 47039010322201821 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN VINCENT KOETZ Data Nascimento: 23/03/1982 Passaporte: 483696180 País: EUA; Processo: 47039010330201877 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOJI TAKAGISHI Data Nascimento: 10/06/1969 Passaporte: TK4461386 País: JAPÃO; Processo: 47039010332201866 Empresa: GF DO BRASIL SERVICO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE ROMANO Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: YA4898705 País: ITALIA; Processo: 47039010400201897 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI IHARA Data Nascimento: 19/03/1972 Passaporte: TK6579812 País: JAPÃO; Processo: 47039010411201877 Empresa: SAMARCO MINERACAO S.A.

Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: HOWARD DOUGLAS PLEWES Data Nascimento: 13/03/1958 Passaporte: GG700368 País: CANADA; Processo: 47039010420201868 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JOSEF FOLGER Data Nascimento: 27/08/1983 Passaporte: CFY5SPH13 País: ALEMANHA; Processo: 47039010422201857 Empresa: SAMARCO MINERACAO S.A. Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: LESLIE SMITH Data Nascimento: 28/09/1952 Passaporte: AB028299 País: CANADA; Processo: 47039010442201828 Empresa: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 30/01/2019 Estrangeiro: ANDREAS ALTHAUS Data Nascimento: 02/06/1957 Passaporte: C1Y6YYKVK País: ALEMANHA; Processo: 47039010444201817 Empresa: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 30/01/2019 Estrangeiro: Chris David Data Nascimento: 09/01/1972 Passaporte: C7HZY5TFR País: ALEMANHA; Processo: 47039010447201851 Empresa: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 30/01/2019 Estrangeiro: DEZIDER VLCKO Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: BB4288399 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039010451201819 Empresa: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 30/01/2019 Estrangeiro: MAREK VIKISZALY Data Nascimento: 19/03/1986 Passaporte: BJ4128101 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039010452201863 Empresa: MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ALEXANDER ROTHSTEIN Data Nascimento: 03/09/1993 Passaporte: 551012162 País: EUA; Processo: 47039010462201807 Empresa: UNITECH RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC LOUIS TREVINO Data Nascimento: 22/03/1967 Passaporte: 582363309 País: EUA; Processo: 47039010464201898 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEMANT KUMAR DHOTE Data Nascimento: 02/07/1992 Passaporte: M9459573 País: INDIA; Processo: 47039010478201810 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Rene Sheppard Data Nascimento: 24/09/1973 Passaporte: 474646758 País: EUA; Processo: 47039010585201830 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARTIN HERNANDEZ CASTRO Data Nascimento: 16/12/1963 Passaporte: G19482785 País: MÉXICO; Processo: 47039010621201865 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Kozak Data Nascimento: 30/10/1969 Passaporte: 550963103 País: EUA; Processo: 47039010667201884 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA HEMMELMEIR Data Nascimento: 17/01/1984 Passaporte: U2850561 País: AUSTRIA; Processo: 47039010727201869 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Libin Data Nascimento: 17/04/1960 Passaporte: 488638025 País: EUA; Processo: 47039010734201861 Empresa: ROPER BRASIL COMERCIO E PROMOCAO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roman Bershader Data Nascimento: 06/11/1955 Passaporte: 545400031 País: EUA; Processo: 47039010738201849 Empresa: TGC DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE CAVALLI Data Nascimento: 07/12/1977 Passaporte: YB0939136 País: ITALIA; Processo: 47039010793201839 Empresa: MOLDIT BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NELSON LUIS MARQUES NUNES Data Nascimento: 08/09/1966 Passaporte: N594758 País: PORTUGAL; Processo: 47039010798201861 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY AVDYUSHEV Data Nascimento: 06/01/1964 Passaporte: 566243582 País: EUA; Processo: 47039010799201814 Empresa: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jeffrey Allen Parker Data Nascimento: 11/10/1969 Passaporte: 485624022 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039010130201814 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: até 17/12/2018 Estrangeiro: Bernhard Herbert Uwe Neumann Data Nascimento: 20/02/1961 Passaporte: C7X0129HR País: ALEMANHA; Processo: 47039011537201869 Empresa: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: MARK OLIVER PESONS JUMAO-AS Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: EC4550920 País: FILIPINAS; Processo: 47039011695201819 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM CAREL GREYLING VAN PLETZEN Data Nascimento: 17/08/1983 Passaporte: M00177907 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039011700201893 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH JOHN MACAULAY Data Nascimento: 30/01/1975 Passaporte: 543270663 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011797201834 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME GUZMAN Data Nascimento: 01/05/1958 Passaporte: 10CZ30104 País: FRANÇA; Processo: 47039011828201857 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMITSUNA MATSUOKA Data Nascimento: 02/01/1961 Passaporte: TL0083744 País: JAPÃO; Processo: 47039011829201800 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO ANDRES AQUEVEDO DEL POZO Data Nascimento: 26/11/1971 Passaporte: P00379831 País: CHILE; Processo: 47039011833201860



Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKURI NAKAMURA Data Nascimento: 05/03/1984
Passaporte: MU7063767 País: JAPÃO; Processo: 47039011858201863 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIKO IRISAWA Data Nascimento: 13/04/1964 Passaporte: TK8089016 País: JAPÃO; Processo: 47039011865201865 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMAN NARENDRA MANDAOKAR Data Nascimento: 17/03/1994 Passaporte: N9619763 País: ÍNDIA Estrangeiro: ARTI AGRAWAL Data Nascimento: 18/01/1996 Passaporte: R4032672 País: ÍNDIA Estrangeiro: DIPAL MAHAJAN Data Nascimento: 23/02/1991 Passaporte: J3999018 País: ÍNDIA Estrangeiro: MUKTI ANIL KAMBLI Data Nascimento: 03/06/1993 Passaporte: P2845118 País: ÍNDIA Estrangeiro: PRAPTI SURESH DESHMUKH Data Nascimento: 24/11/1987 Passaporte: K9928768 País: ÍNDIA Estrangeiro: RAVI RAJU GAIKWAD Data Nascimento: 22/05/1989 Passaporte: L8829868 País: ÍNDIA Estrangeiro: SHARAN JAIN Data Nascimento: 16/11/1991 Passaporte: L3622049 País: ÍNDIA; Processo: 47039011869201843 Empresa: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Mays Johannsen Data Nascimento: 19/05/1960 Passaporte: 452024514 País: EUA; Processo: 47039011900201846 Empresa: MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETER FRITZ Data Nascimento: 26/12/1959 Passaporte: C9G03P14Y País: ALEMANHA; Processo: 47039011901201891 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID REEKIE MOORE Data Nascimento: 14/03/1959 Passaporte: HP995524 País: CANADÁ; Processo: 47039011902201835 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DRAGAN BADIC Data Nascimento: 08/10/1973 Passaporte: 207234065 País: DINAMARCA; Processo: 47039011904201824 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JENS MOELLER NOERGAARD Data Nascimento: 23/09/1968 Passaporte: 203726266 País: DINAMARCA; Processo: 47039011910201881 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THIBAUD CLAUDE JAMES COSSON Data Nascimento: 01/03/1991 Passaporte: 17AD08632 País: FRANÇA; Processo: 47039011915201812 Empresa: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HELMUT LOTHAR BUCHINGER Data Nascimento: 01/06/1965 Passaporte: CGF5P3L4R País: ALEMANHA; Processo: 47039011918201848 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAN JURIJ JAKUB SAUER Data Nascimento: 16/08/1957 Passaporte: CCJ78N8WG País: ALEMANHA; Processo: 47039011919201892 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Brent Alan Henney Data Nascimento: 05/03/1974 Passaporte: 554564066 País: EUA; Processo: 47039011920201817 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRZEJ MAJKA Data Nascimento: 27/02/1994 Passaporte: EN2415162 País: POLÔNIA; Processo: 47039011921201861 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: David Allen Little Data Nascimento: 14/08/1972 Passaporte: 462721650 País: EUA; Processo: 47039011922201814 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jesus Efigenio Azocar Rosas Data Nascimento: 20/10/1983 Passaporte: G21446295 País: MÉXICO; Processo: 47039011929201828 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO TESTARDI Data Nascimento: 18/06/1982 Passaporte: YA0896954 País: ITÁLIA Estrangeiro: PATRIZIA DE BENEDETIS Data Nascimento: 31/03/1991 Passaporte: AA4341369 País: ITÁLIA Estrangeiro: SAVERIO LORENZI Data Nascimento: 02/01/1985 Passaporte: YA3965743 País: ITÁLIA Estrangeiro: SIMONE DIEGOLI Data Nascimento: 27/02/1985 Passaporte: YA4933974 País: ITÁLIA Estrangeiro: TOMMASO PASCOLI Data Nascimento: 23/01/1995 Passaporte: YB1334655 País: ITÁLIA; Processo: 47039011923201851 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH P RASMUSSEN Data Nascimento: 01/06/1971 Passaporte: 488620944 País: EUA; Processo: 47039011924201803 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Peter Lee Forster Data Nascimento: 14/07/1967 Passaporte: 554673916 País: EUA; Processo: 47039011925201840 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 11 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI SAWADA Data Nascimento: 18/01/1964 Passaporte: TR3081394 País: JAPÃO Estrangeiro: YUKI ANAMI Data Nascimento: 22/05/1988 Passaporte: TR1583876 País: JAPÃO; Processo: 47039011926201894 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATSUSHI KAMIYA Data Nascimento: 27/03/1973 Passaporte: TK4187019 País: JAPÃO; Processo: 47039011934201831 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GARTH WEATHERALL-THOMAS Data Nascimento: 09/09/1988 Passaporte: A05484658 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039011937201874 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRITZ JACO KILIAN Data Nascimento: 30/12/1986 Passaporte: A02926464 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039011942201887 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI IZUMI Data Nascimento: 02/02/1978 Passaporte: TS0701990 País: JAPÃO; Processo: 47039011943201821 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:

MIGUEL ANGEL GONZALEZ JUAREZ Data Nascimento: 28/12/1972 Passaporte: E13421582 País: MÉXICO; Processo: 47039011944201876 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ERNESTO CASTELLANO CARRUYO Data Nascimento: 10/07/1988 Passaporte: 113158029 País: VENEZUELA; Processo: 47039011946201865 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAIME ALBERTO VELEZ CASTRO Data Nascimento: 15/11/1987 Passaporte: AQ688071 País: COLÔMBIA; Processo: 47039011947201818 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OMAR GERARDO SANCHEZ CHAVEZ Data Nascimento: 17/05/1991 Passaporte: 086180056 País: VENEZUELA; Processo: 47039011949201807 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO ALVAREZ ESLAVA Data Nascimento: 19/11/1972 Passaporte: G30153673 País: MÉXICO; Processo: 47039011950201823 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUVENTINO EMMANUEL PECERO REBULLOSO Data Nascimento: 17/03/1977 Passaporte: G30159445 País: MÉXICO; Processo: 47039011951201878 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO SUAREZ ZAKAMOTO Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: G25978909 País: MÉXICO; Processo: 47039011952201812 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALFREDO VERGARA ARAYA Data Nascimento: 28/01/1960 Passaporte: F18100087 País: CHILE; Processo: 47039011953201867 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SALVATORE LAPORTO JR Data Nascimento: 21/10/1962 Passaporte: 565600411 País: EUA; Processo: 47039011954201810 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TINE NOERAGER Data Nascimento: 02/10/1964 Passaporte: 209850303 País: DINAMARCA; Processo: 47039011955201856 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERIK JOHAN JOERGENSEN Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: 208578324 País: DINAMARCA; Processo: 47039011956201809 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HANS PAULESN Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: 205533300 País: DINAMARCA; Processo: 47039011957201845 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PALLE ROALD JOERGENSEN Data Nascimento: 21/04/1963 Passaporte: 209217794 País: DINAMARCA; Processo: 47039011958201890 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVAN LINDGAARD JUUL SEVERINSEN Data Nascimento: 11/07/1967 Passaporte: 210332167 País: DINAMARCA; Processo: 47039011959201834 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: POUL ERIK ESPENSEN Data Nascimento: 14/06/1973 Passaporte: 208347633 País: DINAMARCA; Processo: 47039011960201869 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BARGISEN RIECK Data Nascimento: 23/01/1970 Passaporte: 206075057 País: DINAMARCA; Processo: 47039011964201847 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KYONGSIK KIM Data Nascimento: 15/10/1974 Passaporte: M87036005 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039011965201891 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO SUCARRATS COMA Data Nascimento: 09/01/1965 Passaporte: AAE401971 País: ESPANHA; Processo: 47039011967201881 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MORENO AGUILLO Data Nascimento: 21/10/1980 Passaporte: PAA450943 País: ESPANHA; Processo: 47039011968201825 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHANN NEL Data Nascimento: 07/09/1980 Passaporte: A02623031 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039011969201870 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY ALEXANDER Data Nascimento: 24/04/1985 Passaporte: A05928815 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039011970201802 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHANN POTTAS Data Nascimento: 30/03/1987 Passaporte: A04107165 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039011971201849 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN TURNER Data Nascimento: 09/03/1977 Passaporte: 524196966 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011972201893 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SONWABISO FANI Data Nascimento: 30/08/1977 Passaporte: A05813033 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039011980201830 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL HIRSCH Data Nascimento: 29/06/1951 Passaporte: 487469647 País: EUA; Processo: 47039011981201884 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JERBY MAWUESI DJOKOTO Data Nascimento: 03/05/1983

Passaporte: G1956650 País: GANA; Processo: 47039011984201818 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BILL DICKSON MICHALEK Data Nascimento: 05/07/1958 Passaporte: 456704440 País: EUA Estrangeiro: CARL VINCENT STELLA Data Nascimento: 15/06/1970 Passaporte: 508620100 País: EUA Estrangeiro: JEROME CORONEL DOMINGO Data Nascimento: 12/01/1990 Passaporte: 470063254 País: EUA Estrangeiro: PAUL GORDON DANIEL Data Nascimento: 20/10/1972 Passaporte: 584859445 País: EUA; Processo: 47039011986201815 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Adalberto Salinas Gomez Data Nascimento: 24/02/1975 Passaporte: G17366596 País: MÉXICO; Processo: 47039011987201851 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SAM MICHAEL RADZIEJ Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: 529549918 País: EUA; Processo: 47039011991201810 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rafael Alejandro Restrepo Rios Data Nascimento: 06/03/1969 Passaporte: 482513268 País: EUA; Processo: 47039011999201886 Empresa: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN WURFEL Data Nascimento: 12/06/1989 Passaporte: C7PLC94NG País: ALEMANHA; Processo: 47039012001201861 Empresa: BRASILSAT HARALD S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ANDREW BENESCH Data Nascimento: 16/08/1952 Passaporte: 559060359 País: EUA; Processo: 47039012003201850 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WESLEY WILLIAM SULLIVAN Data Nascimento: 03/10/1990 Passaporte: 465785119 País: EUA; Processo: 47039012006201893 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KYOUNG-HWAN KIM Data Nascimento: 22/11/1983 Passaporte: M49637413 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039012008201882 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUYOSHI TAKADA Data Nascimento: 19/04/1960 Passaporte: TK4889836 País: JAPÃO; Processo: 47039012009201827 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAKKAPPAN CHANDRASEKARAN Data Nascimento: 08/07/1984 Passaporte: P8225221 País: ÍNDIA; Processo: 47039012010201851 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BONGHYUN SONG Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: M31109992 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039012013201895 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIKARU OIKAWA Data Nascimento: 17/09/1973 Passaporte: TK4678832 País: JAPÃO; Processo: 47039012014201830 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK WRONA Data Nascimento: 04/10/1976 Passaporte: C8F69XT2T País: ALEMANHA; Processo: 47039012015201884 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA YOSHIZAKI Data Nascimento: 19/12/1987 Passaporte: TR9590133 País: JAPÃO; Processo: 47039012017201873 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATORU SUZUKI Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: TR8622031 País: JAPÃO; Processo: 47039012020201897 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO SAZAWA Data Nascimento: 18/09/1963 Passaporte: TK8433437 País: JAPÃO; Processo: 47039012022201886 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHIGE MATSUDA Data Nascimento: 15/04/1972 Passaporte: TK6214794 País: JAPÃO; Processo: 47039012024201875 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI TESHIMA Data Nascimento: 01/04/1965 Passaporte: TK4199044 País: JAPÃO; Processo: 47039012029201806 Empresa: BORRACHAS E EQUIPAMENTOS ELGI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GANESH RAM PALANI Data Nascimento: 05/05/1990 Passaporte: H8531732 País: ÍNDIA; Processo: 47039012030201822 Empresa: BORRACHAS E EQUIPAMENTOS ELGI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WINSTON JEBARAJ SOUNDARAPANDIAN Data Nascimento: 11/06/1968 Passaporte: R1748428 País: ÍNDIA; Processo: 47039012039201833 Empresa: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL CANO MICEA Data Nascimento: 22/12/1970 Passaporte: AAJ607243 País: ESPANHA; Processo: 47039012040201868 Empresa: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MARIA OSORIO MERINO Data Nascimento: 27/08/1971 Passaporte: BE951326 País: ESPANHA; Processo: 47039012043201800 Empresa: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALFONSO PONS BALLESTEROS Data Nascimento: 11/01/1980 Passaporte: AAF845313 País: ESPANHA; Processo: 47039012044201846 Empresa: TAKATA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NA XIE Data Nascimento: 28/01/1989 Passaporte: EB9170972 País: CHINA; Processo: 47039012051201848 Empresa: TAKATA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGQI LUO Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: ED0798080 País: CHINA; Processo: 47039012052201892 Empresa: SHW DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YAN WANG Data Nascimento: 06/05/1978 Passaporte: G36199967 País: CHINA; Processo: 47039012054201881 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUMA YAMATO Data Nascimento: 31/01/1991 Passaporte: TR1652936 País: JAPÃO; Processo: 47039012053201837 Empresa: TAKATA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZIKAI ZHOU Data Nascimento:



07/04/1979 Passaporte: ED0799802 País: CHINA; Processo: 47039012059201812 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEX FRANCISCO SOLIS Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: 531265543 País: EUA; Processo: 47039012060201839 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON CHARLES DANSFIELL Data Nascimento: 08/09/1979 Passaporte: 561919319 País: EUA; Processo: 47039012061201883 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO SOBEJANO BAGUIORO JR Data Nascimento: 30/04/1958 Passaporte: 530817448 País: EUA; Processo: 47039012063201872 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHN HOANG DINH VINH TRUONG Data Nascimento: 05/05/1979 Passaporte: 533139170 País: EUA; Processo: 47039012087201861 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUHIRO ANDO Data Nascimento: 26/08/1961 Passaporte: TS0800854 País: JAPÃO; Processo: 47039012087201821 Empresa: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER SCHOOFS Data Nascimento: 14/12/1988 Passaporte: C2XP9GRYG País: ALEMANHA; Processo: 47039012090201845 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS MICHAEL DAHMEN Data Nascimento: 11/03/1962 Passaporte: C7711ZKH2 País: ALEMANHA; Processo: 47039012093201889 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS DECKER Data Nascimento: 16/10/1971 Passaporte: C74N607FC País: ALEMANHA Estrangeiro: MAXIMILIAN CANTOW Data Nascimento: 23/11/1987 Passaporte: C78CWGHX3 País: ALEMANHA; Processo: 47039012239201896 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JINMO KIM Data Nascimento: 19/08/1978 Passaporte: M67442955 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039012218201871 Empresa: POLIPEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH NASERI ITOR Data Nascimento: 14/06/1971 Passaporte: 0490971 País: CAMARÕES; Processo: 47039012388201855 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD ADHWA AFIQ BIN SALLEHUDDIN Data Nascimento: 18/06/1987 Passaporte: A40477192 País: MALÁSIA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039005763201819 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGJIN SUN Data Nascimento: 25/01/1984 Passaporte: G33639552 País: CHINA; Processo: 47039006134201806 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO GONZALEZ MARTIN Data Nascimento: 29/01/1978 Passaporte: AAE380678 País: ESPANHA; Processo: 47039006349201819 Empresa: SERVICORP BRAZIL MARKETING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gustavo Adolfo Nuñez Bustos Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: C02224198 País: NICARÁGUA; Processo: 47039008892201851 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITOR CARLOS CORREIA LOURO Data Nascimento: 27/07/1960 Passaporte: C440883 País: PORTUGAL; Processo: 47039009147201829 Empresa: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIUKUAN ZHANG Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: E08490080 País: CHINA; Processo: 47039009150201842 Empresa: LP SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG CHEN Data Nascimento: 04/08/1975 Passaporte: G48423711 País: CHINA; Processo: 47039009714201847 Empresa: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LEGARISTI ARRIZABALAGA Data Nascimento: 29/09/1964 Passaporte: AAB423245 País: ESPANHA; Processo: 47039009883201887 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGYANG LI Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: G48568969 País: CHINA; Processo: 47039010050201869 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANIL KUMAR KADIYALA Data Nascimento: 20/08/1986 Passaporte: J1242550 País: ÍNDIA; Processo: 47039010259201822 Empresa: FENDERCARE SERVICOS MARINHOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN CONSTABLE Data Nascimento: 21/02/1974 Passaporte: 534951916 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039010557201812 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUESEYIN GUENER Data Nascimento: 09/09/1992 Passaporte: EP792259 País: BÉLGICA.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041004199201860 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Nicholas Robinson Data Nascimento: 13/12/1953 Passaporte: 532050506 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003471201894 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Sandeep Kumar Data Nascimento: 16/03/1998 Passaporte: S1362568

País: ÍNDIA; Processo: 47041003477201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Herman Judaya Watin Data Nascimento: 09/10/1963 Passaporte: P1313759A País: FILIPINAS Estrangeiro: Junnel Nillas Vistar Data Nascimento: 17/11/1977 Passaporte: EC3359958 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rogelio Jr. Cortez Santos Data Nascimento: 23/06/1970 Passaporte: EC5862566 País: FILIPINAS; Processo: 47041003616201857 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Sourav Sikdar Data Nascimento: 25/07/1984 Passaporte: Z3376027 País: ÍNDIA; Processo: 47041003672201891 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Ajeesh Kizhakkeveetil Data Nascimento: 16/05/1987 Passaporte: P5877869 País: ÍNDIA Estrangeiro: Antonio Francis Noronha Data Nascimento: 14/08/1964 Passaporte: P8548390 País: ÍNDIA Estrangeiro: Glorio Fernandes Data Nascimento: 18/03/1983 Passaporte: H9409429 País: ÍNDIA Estrangeiro: Hrushikesh Ravindra Marchande Data Nascimento: 14/08/1996 Passaporte: M0227070 País: ÍNDIA; Processo: 47041003782201853 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 05/11/2018 Estrangeiro: VLADIMIR VOITENKO Data Nascimento: 12/10/1982 Passaporte: 24063727 País: LITUÂNIA; Processo: 47041003800201805 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Amir Simoes Data Nascimento: 12/12/1980 Passaporte: J3368089 País: ÍNDIA Estrangeiro: Harshvardhan Kumar Data Nascimento: 16/01/1991 Passaporte: K3124645 País: ÍNDIA Estrangeiro: Johnson Nicolao Barreto Data Nascimento: 07/04/1977 Passaporte: Z3716117 País: ÍNDIA Estrangeiro: Karan Barthwal Data Nascimento: 07/06/1997 Passaporte: N7639064 País: ÍNDIA; Processo: 47041003834201891 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Estrangeiro: Alexander Namuag Rara Data Nascimento: 03/10/1973 Passaporte: P4743181A País: FILIPINAS Estrangeiro: Fernando Bong Jr. de Jesus Ramirez Data Nascimento: 03/11/1988 Passaporte: P1512269A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jason Villar Angeles Data Nascimento: 23/09/1978 Passaporte: EC5241657 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jerrie Bragat Rojas Data Nascimento: 17/09/1977 Passaporte: EC0916864 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jossel Talde Rosael Data Nascimento: 08/12/1984 Passaporte: EC3184072 País: FILIPINAS Estrangeiro: Lorenzo Jr. Gascon Finalda Data Nascimento: 28/12/1978 Passaporte: P5764677A País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael Perilla Rejano Data Nascimento: 31/12/1982 Passaporte: P5573063A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodeo de La Serna Emillano Data Nascimento: 08/09/1990 Passaporte: EC0388842 País: FILIPINAS Estrangeiro: Roman Reyes Parayno Data Nascimento: 07/04/1967 Passaporte: P1092500A País: FILIPINAS Estrangeiro: Uzzeal Cortez Cata Data Nascimento: 06/06/1975 Passaporte: P5464409A País: FILIPINAS Estrangeiro: Willie Rabulan Rafallo Data Nascimento: 01/03/1976 Passaporte: EC5992356 País: FILIPINAS; Processo: 47041003838201870 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BUCKLER Data Nascimento: 27/09/1965 Passaporte: 307309367 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003851201829 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 25/12/2019 Estrangeiro: Ryszard Marcin Trzecki Data Nascimento: 01/04/1975 Passaporte: EE 3569575 País: POLÓνια; Processo: 47041003853201818 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 18/11/2018 Estrangeiro: Sergiy Bezgrebelnyy Data Nascimento: 10/05/1966 Passaporte: FE941366 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003858201841 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Estrangeiro: Carlos Retutas Busalla Data Nascimento: 24/03/1982 Passaporte: EC7279932 País: FILIPINAS Estrangeiro: Efenito Jr Llano Abadies Data Nascimento: 18/11/1978 Passaporte: EC3912605 País: FILIPINAS Estrangeiro: John Fel Dela Riarte Macabale Data Nascimento: 22/11/1985 Passaporte: EC5072638 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jonathan Espiritu Ampo Data Nascimento: 11/09/1992 Passaporte: EC5768790 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jorenné Somoray Ong Sotto Data Nascimento: 12/12/1979 Passaporte: P0452313A País: FILIPINAS Estrangeiro: Louie Gee Sedotes Javier Data Nascimento: 17/06/1988 Passaporte: EC5010478 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nolan Aguilar Zambales Data Nascimento: 24/04/1992 Passaporte: EC2757791 País: FILIPINAS Estrangeiro: Pablo Jr. Cruz Makinano Data Nascimento: 14/08/1973 Passaporte: EC8475383 País: FILIPINAS Estrangeiro: Pavlo Chermousov Data Nascimento: 23/11/1980 Passaporte: EP553421 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Roman Kudryashov Data Nascimento: 08/05/1988 Passaporte: FF642571 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Yevgeniy Kadykov Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: FK827927 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003881201835 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: WESLEY JAMES SAVOIE Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: 446707767 País: EUA; Processo: 47041003882201880 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 06/04/2020 Estrangeiro: OLEG SEMENTSOV Data Nascimento: 18/03/1986 Passaporte: ES699604 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003883201824 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 18/10/2019 Estrangeiro: MYKHAYLO MATVIYETS Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: ES219586 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003890201826 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paata Turmanidze Data Nascimento: 23/06/1986 Passaporte: 15BB27280 País: GEÓRGIA Estrangeiro: Pavlo Reshetnykov Data Nascimento: 09/08/1990 Passaporte: FH343218 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Sergiy Badykov Data Nascimento: 14/03/1980 Passaporte: FH254604 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Vasyi Safonyk Data Nascimento: 13/09/1959 Passaporte: FK801162 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Volodymyr Kozakov Data Nascimento: 20/07/1977

Passaporte: FF422026 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003891201871 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joergen Sigurd Laigaard Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: 207413426 País: DINAMARCA Estrangeiro: Julius Joensen Data Nascimento: 25/09/1970 Passaporte: 206349252 País: DINAMARCA Estrangeiro: Lasse Christian Knudsen Data Nascimento: 01/02/1955 Passaporte: 208340621 País: DINAMARCA Estrangeiro: René Tang Dannulat Data Nascimento: 11/01/1974 Passaporte: 207285797 País: DINAMARCA Estrangeiro: Robert Stanislaw Fuks Data Nascimento: 11/10/1966 Passaporte: 210159193 País: DINAMARCA; Processo: 47041003888201857 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Amando Jr. Baga Gella Data Nascimento: 15/05/1982 Passaporte: P6172492A País: FILIPINAS; Processo: 47041003893201860 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: Benjamin François Mickael René Gallier Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: 12CT02983 País: FRANÇA Estrangeiro: Vadim Rozanovskiy Data Nascimento: 01/07/1957 Passaporte: 723194495 País: RÚSSIA; Processo: 47041003895201859 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: Edward James Dawson Data Nascimento: 04/06/1970 Passaporte: 707236200 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: Kaare Leidland Data Nascimento: 11/04/1991 Passaporte: 27636864 País: NORUEGA; Processo: 47041003896201801 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 07/12/2018 Estrangeiro: JOSE ROLANDO TAN AGUDO Data Nascimento: 05/06/1963 Passaporte: P6641124A País: FILIPINAS Estrangeiro: RAFAEL JR. BALANZA VELEZ Data Nascimento: 13/12/1971 Passaporte: P4761092A País: FILIPINAS Estrangeiro: RANDY ALAYON BERSABAL Data Nascimento: 12/08/1975 Passaporte: P2270478A País: FILIPINAS Estrangeiro: ROLAND TACOŁOD MARIQUIT Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: P4711752A País: FILIPINAS Estrangeiro: ROLANDO JR. CUSTODIO BATIDUAN Data Nascimento: 10/07/1979 Passaporte: EC7946290 País: FILIPINAS; Processo: 47041003901201878 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 19/10/2019 Estrangeiro: IBRAHIM SHIEK Data Nascimento: 01/08/1968 Passaporte: Z2466282 País: ÍNDIA; Processo: 47041003906201809 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIN KO KO Data Nascimento: 22/08/1973 Passaporte: K0330112N País: CINGAPURA; Processo: 47041003905201856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Estrangeiro: Ioannis Kostalas Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: AN4483907 País: GRÉCIA Estrangeiro: Michail Pappas Data Nascimento: 10/08/1988 Passaporte: AN3074426 País: GRÉCIA Estrangeiro: Niño Salvador Jr. Cantos Morete Data Nascimento: 27/11/1984 Passaporte: EC5084179 País: FILIPINAS; Processo: 47041003902201812 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARREN JAMES MCINTYRE Data Nascimento: 10/02/1967 Passaporte: 801767766 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003903201867 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJS KOLESNIKOV Data Nascimento: 16/05/1970 Passaporte: LV4721580 País: LETÓNIA; Processo: 47041003904201810 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2020 Estrangeiro: LARS ERIK MATTIAS INBERG Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: 90740394 País: SUÉCIA; Processo: 47041003908201890 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUNG KHINE Data Nascimento: 06/10/1974 Passaporte: MC938649 País: BIRMÂNIA; Processo: 47041003922201893 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: Jeremy Nicolas Gournel Data Nascimento: 18/07/1976 Passaporte: 15FV07630 País: FRANÇA; Processo: 47041003924201882 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Estrangeiro: Joelyses Arivalo Flor Data Nascimento: 05/07/1979 Passaporte: P7716560A País: FILIPINAS; Processo: 47041003925201827 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nilo Rocha Angot Data Nascimento: 05/11/1971 Passaporte: EC8290849 País: FILIPINAS Estrangeiro: Pawel Stanislaw Pokrywa Data Nascimento: 16/10/1980 Passaporte: ED3137850 País: POLÓ尼亚 Estrangeiro: Sergejs Zdesenko Data Nascimento: 04/04/1973 Passaporte: LZ3268551 País: LETÓNIA; Processo: 47041003929201813 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnel Reyes Siman Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: EC6958278 País: FILIPINAS Estrangeiro: Emelito Diangkinay Hernandez Data Nascimento: 07/08/1957 Passaporte: EC4917193 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ion Rizea Data Nascimento: 22/10/1981 Passaporte: 15407308 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Randhava Jasvinder Singh Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: Z2080063 País: ÍNDIA Estrangeiro: Vjaceslavs Borzovs Data Nascimento: 19/06/1983 Passaporte: LV4031191 País: LETÓNIA; Processo: 47041003928201861 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Estrangeiro: Kevin Ward Arnold Data Nascimento: 27/03/1976 Passaporte: AE221982 País: CANADA; Processo: 47041003930201830 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Estrangeiro: Amaanullah Azimullah Shaikh Data Nascimento: 08/06/1996 Passaporte: K8171644 País: ÍNDIA Estrangeiro: Sunil Kumar Badola Data Nascimento: 26/04/1963 Passaporte: H5206858 País: ÍNDIA; Processo: 47041003931201884 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até



11/07/2020 Estrangeiro: Jorie Bucol Dumam-Ag Data Nascimento: 05/09/1984 Passaporte: EC6137846 País: FILIPINAS; Processo: 47041003932201829 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Animar Ambayec Quilaton Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: P0888893A País: FILIPINAS; Processo: 47041003934201818 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Estrangeiro: Dylan van Spaandonk Data Nascimento: 28/07/1997 Passaporte: NX5D90281 País: HOLANDA;

Processo: 47041003936201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Luisito Antolijao Auman Data Nascimento: 20/10/1977 Passaporte: P1839129A País: FILIPINAS Estrangeiro: Silver Macatangay Cuerto Data Nascimento: 06/10/1993 Passaporte: P0338803A País: FILIPINAS; Processo: 47041003938201804 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Estrangeiro: Jerone Tripolca Paluyo Data Nascimento: 23/04/1982 Passaporte: P5702903A País: FILIPINAS Estrangeiro: Mark Joseph Cabais Pascua Data Nascimento: 28/01/1994 Passaporte: EC4959616 País: FILIPINAS Estrangeiro: Pawel Wedzinski Data Nascimento: 31/03/1976 Passaporte: EF2970122 País: POLÔNIA; Processo: 47041003941201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ashish Oberai Data Nascimento: 19/12/1981 Passaporte: Z3970248 País: INDIA; Processo: 47041003939201841 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Benedito Castro de Leon Data Nascimento: 16/04/1967 Passaporte: EC2603570 País: FILIPINAS; Processo: 47041003942201864 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Estrangeiro: Roman Fisenko Data Nascimento: 15/02/1983 Passaporte: 711822913 País: RÚSSIA; Processo: 47041003943201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dragos Visan Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: 15406130 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003945201806 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Estrangeiro: Andrei Catalin Zaharia Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: 055989519 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Louie Ebgos Cruz Data Nascimento: 22/09/1974 Passaporte: P1705294A País: FILIPINAS; Processo: 47041003946201842 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Bizekis Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: AN3766913 País: GRÉCIA; Processo: 47041003947201897 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Estrangeiro: Marlon Silva Dayag Data Nascimento: 24/02/1986 Passaporte: P1818694A País: FILIPINAS; Processo: 47041003948201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Estrangeiro: Honorato Jr. Flores Labargan Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: EC7734742 País: FILIPINAS Estrangeiro: Marius Dumitru Data Nascimento: 28/01/1968 Passaporte: 054407513 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003949201886 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salvador Balote Soneja Data Nascimento: 09/11/1973 Passaporte: EC4693697 País: FILIPINAS; Processo: 47041003950201819 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Estrangeiro: Joerey Guanga Datorin Data Nascimento: 30/10/1977 Passaporte: P2520004A País: FILIPINAS; Processo: 47041003951201855 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Estrangeiro: Ronan Manuel Gapuz Lusterio Data Nascimento: 24/11/1970 Passaporte: EC4960717 País: FILIPINAS; Processo: 47041003952201808 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Charles Bothwell Data Nascimento: 27/01/1971 Passaporte: 507221371 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041003953201844 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fotios Zogas Data Nascimento: 22/04/1985 Passaporte: AP1621077 País: GRÉCIA; Processo: 47041003954201899 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: Bernard Sebastien Neff Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: 11C1T21019 País: FRANÇA; Processo: 47041003955201833 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryszard Józef Kolodzinski Data Nascimento: 11/04/1964 Passaporte: EJ6891766 País: POLÔNIA; Processo: 47041003956201888 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: JOSEPH LEE IOTT Data Nascimento: 14/05/1976 Passaporte: 509385690 País: EUA; Processo: 47041003958201877 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shaun Michael Brett Data Nascimento: 13/02/1967 Passaporte: 555175490 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041003959201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Estrangeiro: Christopher Edison Dahino Hufana Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: EC6946528 País: FILIPINAS Estrangeiro: Henry Caranzo Ilusorio Data Nascimento: 22/10/1971 Passaporte: P7665118A País: FILIPINAS; Processo: 47041003963201880 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: BIN DAI Data Nascimento: 13/08/1983 Passaporte: PE0664208 País: CHINA Estrangeiro: BINGBING GONG Data Nascimento: 28/03/1985 Passaporte: PE0948361 País: CHINA Estrangeiro: CHEN LI Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: PE0935394 País: CHINA Estrangeiro: CHONG WANG Data Nascimento: 25/04/1990 Passaporte: PE1089243 País: CHINA Estrangeiro: CHONGGE LI Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: PE1089189 País: CHINA Estrangeiro: DAOMIN LIU Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: PE1403793 País: CHINA; Processo:

47041003961201891 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: CHARLES RICHARD GEORGE CRIPWELL Data Nascimento: 20/10/1979 Passaporte: 099233265 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041003967201868 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: DI LI Data Nascimento: 26/02/1991 Passaporte: PE0664245 País: CHINA Estrangeiro: DONGWEI WAN Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: PE0935447 País: CHINA Estrangeiro: EDUARD LAMINSKIY Data Nascimento: 28/07/1960 Passaporte: 531289814 País: RÚSSIA Estrangeiro: FENG WANG Data Nascimento: 14/06/1980 Passaporte: PE0664242 País: CHINA Estrangeiro: GUANGXIN ZHANG Data Nascimento: 22/05/1967 Passaporte: PE1336856 País: CHINA Estrangeiro: GUOHUA YANG Data Nascimento: 12/10/1986 Passaporte: PE0935442 País: CHINA; Processo: 47041003966201813 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: CHRISTIAN MORFE LUCAS Data Nascimento: 09/07/1993 Passaporte: EC200619 País: FILIPINAS; Processo: 47041003969201857 Empresa: FAIRFIELD DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: JULIUS ALVARANDO ATENTA Data Nascimento: 29/01/1972 Passaporte: EC1277366 País: FILIPINAS; Processo: 47041003970201881 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Estrangeiro: Abdessattar Gharbi Data Nascimento: 12/05/1978 Passaporte: X307261 País: TUNÍSIA Estrangeiro: Karim Riah Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: Y469576 País: TUNÍSIA; Processo: 47041003977201801 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: Adhithia Rosari Lesmana Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: B1448875 País: INDONÉSIA; Processo: 47041003978201848 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: HANCHEN WANG Data Nascimento: 16/03/1983 Passaporte: PE0663835 País: CHINA Estrangeiro: HEBAO GUO Data Nascimento: 04/05/1991 Passaporte: PE0935445 País: CHINA Estrangeiro: HEBIN ZHANG Data Nascimento: 22/02/1980 Passaporte: PE1403794 País: CHINA Estrangeiro: HENG LYU Data Nascimento: 20/10/1995 Passaporte: PE1089246 País: CHINA Estrangeiro: HONGLIANG LI Data Nascimento: 17/03/1984 Passaporte: PE0948352 País: CHINA Estrangeiro: HONGSHENG LIU Data Nascimento: 08/12/1970 Passaporte: PE0664215 País: CHINA; Processo: 47041003979201892 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: HONGZHONG LI Data Nascimento: 17/09/1966 Passaporte: PE1177913 País: CHINA Estrangeiro: JIANFENG WANG Data Nascimento: 15/06/1984 Passaporte: PE0935396 País: CHINA Estrangeiro: JIANLI WANG Data Nascimento: 07/06/1964 Passaporte: PE1137923 País: CHINA Estrangeiro: JIANPENG LI Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: PE1127461 País: CHINA Estrangeiro: JIEN LI Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: PE1089239 País: CHINA Estrangeiro: JIEXIANG DIAO Data Nascimento: 18/11/1985 Passaporte: PE0525440 País: CHINA; Processo: 47041003980201817 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: JINGYANG RAN Data Nascimento: 15/09/1991 Passaporte: PE1089187 País: CHINA Estrangeiro: JUN WANG Data Nascimento: 28/06/1976 Passaporte: PE0525427 País: CHINA Estrangeiro: JUNKÉ LIANG Data Nascimento: 16/10/1991 Passaporte: PE1086467 País: CHINA Estrangeiro: KAI WANG Data Nascimento: 05/02/1992 Passaporte: PE1089248 País: CHINA Estrangeiro: KAICHENG XIE Data Nascimento: 11/06/1979 Passaporte: PE0792811 País: CHINA Estrangeiro: KE HUANG Data Nascimento: 28/12/1987 Passaporte: PE0935441 País: CHINA; Processo: 47041003984201803 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: KONSTANTIN ILYUSHIN Data Nascimento: 28/08/1975 Passaporte: 754891721 País: RÚSSIA Estrangeiro: LEI JIAO Data Nascimento: 21/06/1989 Passaporte: PE0935455 País: CHINA Estrangeiro: LIANG LIU Data Nascimento: 16/12/1990 Passaporte: PE0935460 País: CHINA Estrangeiro: LIMING WANG Data Nascimento: 13/07/1979 Passaporte: PE0935448 País: CHINA Estrangeiro: LINBIN WANG Data Nascimento: 07/08/1985 Passaporte: PE0935391 País: CHINA Estrangeiro: PENG HE Data Nascimento: 11/05/1980 Passaporte: PE0935390 País: CHINA; Processo: 47041003983201851 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: ZENG DING Data Nascimento: 29/08/1981 Passaporte: PE0935444 País: CHINA Estrangeiro: ZHANCHAO ZHAO Data Nascimento: 16/08/1974 Passaporte: PE0935461 País: CHINA Estrangeiro: ZHAODONG GAO Data Nascimento: 18/08/1985 Passaporte: PE0935454 País: CHINA Estrangeiro: ZHIGANG CHEN Data Nascimento: 04/07/1981 Passaporte: PE0935451 País: CHINA Estrangeiro: ZHIWEI HUANG Data Nascimento: 10/10/1990 Passaporte: PE1086466 País: CHINA Estrangeiro: ZUOLEI SHANG Data Nascimento: 16/09/1987 Passaporte: PE0935456 País: CHINA; Processo: 47041003986201894 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: RUIZENG PAN Data Nascimento: 05/10/1990 Passaporte: PE0935446 País: CHINA Estrangeiro: SERGEI ISPUGANOV Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: 729253609 País: RÚSSIA Estrangeiro: SHICE WANG Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: PE1089245 País: CHINA Estrangeiro: SHIJUN LU Data Nascimento: 08/11/1987 Passaporte: PE0948354 País: CHINA Estrangeiro: SHIMIAO CHEN Data Nascimento: 10/09/1981 Passaporte: PE0664210 País: CHINA Estrangeiro: SIYU DIAO Data Nascimento: 13/10/1988 Passaporte: PE1089249 País: CHINA; Processo: 47041003987201839 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO

MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Estrangeiro: CEASAR JR. CUABO MORALES Data Nascimento: 23/03/1976 Passaporte: EC8490267 País: FILIPINAS; Processo: 47041003990201852 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: YAQUN FAN Data Nascimento: 05/10/1979 Passaporte: PE0663841 País: CHINA Estrangeiro: YONG SHI Data Nascimento: 13/10/1983 Passaporte: PE0525430 País: CHINA Estrangeiro: YONGLIANG GAO Data Nascimento: 11/03/1971 Passaporte: PE1127459 País: CHINA Estrangeiro: YUECHAO LIU Data Nascimento: 22/01/1987 Passaporte: PE0664211 País: CHINA Estrangeiro: YUEGANG YU Data Nascimento: 25/09/1967 Passaporte: PE0525437 País: CHINA Estrangeiro: YUZHONG LIU Data Nascimento: 24/07/1970 Passaporte: PE0935423 País: CHINA; Processo: 47041003991201805 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: TIEJUN ZHANG Data Nascimento: 03/07/1970 Passaporte: PE1089242 País: CHINA Estrangeiro: TUOJI WANG Data Nascimento: 27/09/1978 Passaporte: PE0935449 País: CHINA Estrangeiro: WANLI QIN Data Nascimento: 25/11/1989 Passaporte: PE0924304 País: CHINA Estrangeiro: WEI HE Data Nascimento: 07/03/1969 Passaporte: PE0664205 País: CHINA Estrangeiro: WEI ZHANG Data Nascimento: 09/01/1989 Passaporte: PE1129041 País: CHINA Estrangeiro: WEIYUN LI Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: PE0935452 País: CHINA; Processo: 47041003992201841 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: XIAOKANG SUN Data Nascimento: 21/11/1985 Passaporte: PE0935402 País: CHINA Estrangeiro: XIAOLONG JI Data Nascimento: 13/05/1988 Passaporte: PE1129040 País: CHINA Estrangeiro: XIULU LIANG Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: PE1089235 País: CHINA Estrangeiro: YADI KONG Data Nascimento: 08/11/1993 Passaporte: PE0935457 País: CHINA Estrangeiro: YANBIN XU Data Nascimento: 30/06/1987 Passaporte: PE1089168 País: CHINA Estrangeiro: YU OUYANG Data Nascimento: 03/02/1991 Passaporte: PE1089240 País: CHINA; Processo: 47041003993201896 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Estrangeiro: WEN YING Data Nascimento: 25/12/1985 Passaporte: PE0935404 País: CHINA Estrangeiro: WENYANG ZHANG Data Nascimento: 27/09/1994 Passaporte: PE1089238 País: CHINA Estrangeiro: XIANFA ZHANG Data Nascimento: 02/10/1984 Passaporte: PE0664218 País: CHINA Estrangeiro: XIANGHUA GONG Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: PE0664250 País: CHINA Estrangeiro: XIANWEI YU Data Nascimento: 26/01/1983 Passaporte: PE0578037 País: CHINA Estrangeiro: XIAOCHEN ZHU Data Nascimento: 15/02/1994 Passaporte: PE0935459 País: CHINA; Processo: 47041003994201831 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/01/2019 Estrangeiro: ALESSANDRO CAMPANELLA Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: YA0740368 País: ITALIA Estrangeiro: FRANCESCO PENNA Data Nascimento: 28/10/1953 Passaporte: YA9202977 País: ITALIA Estrangeiro: VITO BONO Data Nascimento: 18/12/1992 Passaporte: YA4726057 País: ITALIA; Processo: 47041003995201885 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Clifton Sullano Bereso Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: P2841939A País: FILIPINAS; Processo: 47041004001201848 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: GRANT HYLTON SADLER Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: PA3104884 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041004002201892 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GEORGE BREMNER Data Nascimento: 18/12/1986 Passaporte: 517827603 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041004007201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Zbigniew Myszograj Data Nascimento: 17/09/1974 Passaporte: EG1212620 País: POLÔNIA; Processo: 47041004005201826 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Estrangeiro: DAVID PESCOD Data Nascimento: 11/01/1983 Passaporte: 535417269 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47041004008201860 Empresa: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 29/11/2018 Estrangeiro: GRZEGORZ MODZELEWSKI Data Nascimento: 23/03/1960 Passaporte: ED7131360 País: POLÔNIA; Processo: 47041004009201812 Empresa: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 29/11/2018 Estrangeiro: MACIEJ ADAM DZIELYNSKI Data Nascimento: 07/08/1977 Passaporte: EK6460314 País: POLÔNIA; Processo: 47041004012201828 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: Cesar Jr Maquirang Carpizo Data Nascimento: 23/01/1975 Passaporte: EC6630289 País: FILIPINAS; Processo: 47041004038201876 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: Joseph Brudo Estacio Data Nascimento: 27/08/1972 Passaporte: EC6173842 País: FILIPINAS; Processo: 47041004042201834 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: Arthur Fin Oliverio Data Nascimento: 15/05/1963 Passaporte: P4370162A País: FILIPINAS; Processo: 47041004043201889 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: Rene Dapatnapo Laolao Data Nascimento: 23/01/1966 Passaporte: P6496337A País: FILIPINAS; Processo: 47041004044201823 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Marcus Lennart Christofer Cederberg Data Nascimento: 18/08/1986 Passaporte: 92485967 País: SUECIA; Processo: 47041004063201850 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI Data Nascimento: 17/03/1976 Passaporte: EE4547804 País: POLÔNIA; Processo: 47041004065201849 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PRINGLE Data Nascimento: 05/08/1984 Passaporte: 523349095 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041004067201838 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: Jozef Dreszler Data Nascimento: 19/03/1961 Passaporte: EJ2869468 País: POLÔNIA; Processo: 47041004069201827 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: Akshay Laxman Lokhande Data Nascimento: 18/04/1995 Passaporte: L3578051 País: ÍNDIA; Processo: 47041004068201882 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Dan Jeffrey Reformado Mansing Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: EC6028220 País: FILIPINAS.

Residência Prévía - RN 11/2017 Residência Prévía - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039008542201894 Empresa: ESTRELACOM ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QUENTIN ROBERT ROGER CHAUVET Data Nascimento: 16/12/1987 Passaporte: 17ED27667 País: FRANÇA; Processo: 47039008668201869 Empresa: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XUEWEI YANG Data Nascimento: 15/03/1973 Passaporte: PE1077699 País: CHINA; Processo: 47039011243201837 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BERTRAND DAMIEN FOULON Data Nascimento: 10/09/1974 Passaporte: 16FV13878 País: FRANÇA; Processo: 47039011331201839 Empresa: KYB-MANDO DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHOJI ISHIKAWA Data Nascimento: 21/07/1962 Passaporte: TR9122542 País: JAPÃO; Processo: 47039011370201836 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINICHI KAWAMOTO Data Nascimento: 04/01/1984 Passaporte: TR6545218 País: JAPÃO; Processo: 47039011371201881 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NG CHUN CHONG Data Nascimento: 20/12/1981 Passaporte: A31726597 País: MALÁSIA; Processo: 47039011408201871 Empresa: MIMAKI BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI UCHINO Data Nascimento: 04/08/1964 Passaporte: TH 9.460.217 País: JAPÃO; Processo: 47039011452201881 Empresa: OILES BRASIL EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUSHI EZAKA Data Nascimento: 30/11/1964 Passaporte: TS0756899 País: JAPÃO; Processo: 47039011533201881 Empresa: FOSUN INVESTIMENTOS (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIEWEN CHEN Data Nascimento: 27/10/1982 Passaporte: G42960438 País: CHINA; Processo: 47039011684201839 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSUKE KAJI Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: TK9096629 País: JAPÃO; Processo: 47039011762201803 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUHO SIM Data Nascimento: 20/09/1975 Passaporte: M75365897 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévía - RN 19 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039009478201869 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUELA HUB Data Nascimento: 07/10/1990 Passaporte: C8R3PW1VC País: ALEMANHA; Processo: 47039009588201821 Empresa: TICKET SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA DI DONFRANCESCO Data Nascimento: 22/09/1992 Passaporte: YA8566726 País: ITÁLIA; Processo: 47039009622201867 Empresa: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME BEAUDOIN Data Nascimento: 06/06/1994 Passaporte: 15AF15051 País: FRANÇA; Processo: 47039009718201825 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG SUN Data Nascimento: 22/12/1988 Passaporte: EB9565028 País: CHINA; Processo: 47039009973201878 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDEN MELISSA ROGERS Data Nascimento: 22/12/1988 Passaporte: 509392682 País: EUA; Processo: 47039010073201873 Empresa: ADARE BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Penelope Irene Osborne Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: 513025593 País: INGLATERRA; Processo: 47039010247201806 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURIEL BARRIOS SOCA Data Nascimento: 15/01/1991 Passaporte: D025213 País: URUGUAI; Processo: 47039010248201842 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA HELENE LANGENHOHL Data Nascimento: 25/05/1988 Passaporte: C6ZZX28LV País: ALEMANHA; Processo: 47039010249201897 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO DANIEL CHRISPENS AGUIRRE Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: C560677 País: URUGUAI; Processo: 47039010251201866 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON MICHAEL TUNGCBAN BANANAL Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: 492420202 País: EUA; Processo: 47039010399201809 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS ENEMAERKE CHRISTIANSEN Data Nascimento: 20/10/1990 Passaporte: 207123107 País: DINAMARCA; Processo: 47039010430201801 Empresa: SHEARMAN E STERLING LLP - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA

VICTORIA ABUT Data Nascimento: 24/05/1996 Passaporte: 536424776 País: EUA.

Residência Prévía - RN 13 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011029201881 Empresa: S GRECCHI CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KESTUTIS KRIAUCIONIS Data Nascimento: 18/06/1973 Passaporte: 22797286 País: LITUÂNIA.

Residência Prévía - RN 16 - Residência Prévía - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041004197201871 Empresa: VERA HELENA AVEDISIAN Prazo: 100 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BENJAMIN WALKER Data Nascimento: 01/03/1985 Passaporte: 512469401 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039006528201856 Empresa: MUSEU DA AMAZONIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPPO STAMPANONI BASSI Data Nascimento: 12/08/1980 Passaporte: AA6100866 País: ITÁLIA Mãe: DANIELA MONTU Pai: ALBERTO STAMPANONI BASSI; Processo: 47039007048201811 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUNCAN JAMES MCDERMOTT Data Nascimento: 26/03/1974 Passaporte: 539107544 País: INGLATERRA Mãe: MAUREEN MCDERMOTT Pai: THOMAS PATRICK MCDERMOTT; Processo: 47039007264201858 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEVIN SHAWN HUDSON Data Nascimento: 25/06/1972 Passaporte: AG677934 País: CANADA Mãe: SHARON HUDSON Pai: DOUGLAS HUDSON;

Processo: 47039007268201836 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUSAN CLAIN Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: 422058892 País: EUA Mãe: LORRAINE RAY ZABOW Pai: JONATHAN ERNEST CLAIN; Processo: 47039007562201848 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUYONG ZHANG Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: E91594426 País: CHINA Mãe: CHANGYUN SHANG Pai: QINGMIN ZHANG; Processo: 47039007564201837 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TENGTENG DI Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: PE1135614 País: CHINA Mãe: FANG WANG Pai: KEFENG DI; Processo: 47039007673201854 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN LIU Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: G34575202 País: CHINA Mãe: JINGLAN DAI Pai: YOUHAI LIU; Processo: 47039007676201898 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QICHANG ZHANG Data Nascimento: 21/08/1987 Passaporte: PE1135613 País: CHINA Mãe: XIUXIANG YU Pai: DESHUN ZHANG; Processo: 47039007683201890 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YINGHUI MAO Data Nascimento: 13/07/1989 Passaporte: E86270691 País: CHINA Mãe: JIYUN LIU Pai: XINCHUN MAO; Processo: 47039007742201820 Empresa: MMF RACING EVENTOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Campano Jimenez Data Nascimento: 15/09/1985 Passaporte: AAJ962093 País: ESPANHA Mãe: Consolacion Jimenez Saenz Pai: Francisco Campano Lineros; Processo: 47039007741201885 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIHE CHEN Data Nascimento: 03/01/1972 Passaporte: E36078105 País: CHINA Mãe: XINGE DU Pai: CHUANBAO CHEN; Processo: 47039008140201890 Empresa: EVONIK BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVEN JOHN PAGE Data Nascimento: 16/01/1970 Passaporte: HP221414 País: CANADÁ Mãe: Linda Lee Crosby Pai: Jean Pierre Page; Processo: 47039008503201897 Empresa: ISABELLA SANCHES PEGA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jenelyn Narciso Alisisis Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: EB0643730 País: FILIPINAS Mãe: Tessie Clapundan Narciso Pai: Não informado; Processo: 47039008751201838 Empresa: WINDSOR SOLUCOES EM SOFTWARE ONLINE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY ALAN HAMERSLY Data Nascimento: 03/02/1988 Passaporte: 480226523 País: EUA Mãe: CHERIE ANNE WEBER Pai: GREGORY ALAN HAMERSLY; Processo: 47039008766201804 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYEONSEOK NOH Data Nascimento: 11/11/1983 Passaporte: M00193569 País: CORÉIA DO SUL Mãe: Yeon Hwa Kim Pai: Hang Jung Noh; Processo: 47039008778201821 Empresa: SERRALLHERIA ITALIANA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN BERGOVEC Data Nascimento: 17/05/1965 Passaporte: 018050520 País: CROÁCIA Mãe: MARIJA BERGOVEC Pai: STJEPAN BERGOVEC; Processo: 47039008800201832 Empresa: CSN MINERACAO S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO OISHI Data Nascimento: 27/05/1978 Passaporte: TK2994184 País: JAPÃO Mãe: FUMIKO OISHI Pai: TAKESHI OISHI; Processo: 47039008916201871 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO BARROS FORTUNATO Data Nascimento: 09/05/1979 Passaporte: N031545 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ONDINA FERNANDES BARROS FORTUNATO Pai: FLORINDO ANTONIO FORTUNATO; Processo: 47039009034201823 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINHO RESENDE CARDOSO Data Nascimento: 16/02/1976 Passaporte: N926005 País: PORTUGAL Mãe: OLIVIA RESENDE VALENTE Pai: AMANDIO DE OLIVEIRA CARDOSO; Processo: 47039009076201864 Empresa: INTERDIS IMPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Thomas Bonnier Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte: 11AL45389 País: FRANÇA Mãe: Frédérique Dupuis Pai: François Bonnier; Processo: 47039009149201818 Empresa: MULTILASER INDUSTRIA

DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRONICOS E OPTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JANILO ASTODILLO OMAGAP Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: EC548776 País: FILIPINAS Mãe: LENY D ASTODILO Pai: JOHNNY A OMAGAP; Processo: 47039009175201846 Empresa: MULTILASER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRONICOS E OPTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALLAN TIRADOS CARACAS Data Nascimento: 26/09/1977 Passaporte: EC3259388 País: FILIPINAS Mãe: LIBERTY T. CARACAS Pai: ALEX M. CARACAS; Processo: 47039009201201836 Empresa: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XU GUOWEI Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: EB6054543 País: CHINA Mãe: SHENG AIPING Pai: XU ZHENGYUAN; Processo: 47039009316201821 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOIS YVES A. BURGHGRAEVE Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: EM575484 País: BÉLGICA Mãe: FRANCINE MAURICETTE ESTELLE PAUWELS Pai: JEAN-PIERRE JACQUES ETIENNE BURGHGRAEVE; Processo: 47039009366201816 Empresa: CURTUME TOINZINHO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAEDONG KIM Data Nascimento: 24/04/1954 Passaporte: M10789334 País: CORÉIA Mãe: SANGSOON HAN Pai: DAOHAM KIM; Processo: 47039009422201812 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kristin Alexandra Gregory Data Nascimento: 22/05/1990 Passaporte: 479779706 País: EUA Mãe: Cheryl Lynn Gregory Pai: Norman Richard Gregory; Processo: 47039009499201884 Empresa: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Claire Bridget Phillips Data Nascimento: 22/11/1986 Passaporte: PO9894896 País: IRLANDA Mãe: Deirdre Anne Phillips Pai: Bryce Henry Phillips; Processo: 47039009501201815 Empresa: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: James Robert David Browning Data Nascimento: 31/10/1988 Passaporte: 518389695 País: INGLATERRA Mãe: Helen Anne Browning Pai: Nigel Peter Browning; Processo: 47039009505201801 Empresa: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMIE CHRISTOPHER WALKER Data Nascimento: 16/04/1989 Passaporte: 511224711 País: INGLATERRA Mãe: JULIE NICOLA WALKER Pai: CHRISTOPHER ALLAN WALKER; Processo: 47039009507201892 Empresa: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Samantha Katie Louise Waller Data Nascimento: 23/11/1989 Passaporte: 209653499 País: INGLATERRA Mãe: Carole Patricia Waller Pai: Mark Adrian Waller; Processo: 47039009517201828 Empresa: ST.NICHOLAS SAO PAULO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rachel Mary Hoyle Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: 518489618 País: INGLATERRA Mãe: Michele Maria Hoyle Pai: Michael Dennis Hoyle; Processo: 47039009637201825 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGFENG KONG Data Nascimento: 18/10/1971 Passaporte: E05947464 País: CHINA Mãe: XIANLING MA Pai: FANLONG KONG; Processo: 47039009640201849 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEICHUN WANG Data Nascimento: 08/02/1976 Passaporte: E18176039 País: CHINA Mãe: AIFANG MA Pai: XUECUN WANG; Processo: 47039009641201893 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGNING ZENG Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: E20370800 País: CHINA Mãe: SANCHOU HUANG Pai: LIANYU ZENG; Processo: 47039009642201838 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEIJIE ZHANG Data Nascimento: 23/01/1994 Passaporte: E94535631 País: CHINA Mãe: SHUHUA ZHENG Pai: CHONGHAO ZHANG; Processo: 47039009643201882 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEILAI ZHANG Data Nascimento: 06/04/1989 Passaporte: E93937861 País: CHINA Mãe: YUYINGU ZHU Pai: DEQING ZHANG; Processo: 47039009976201810 Empresa: FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCUMBUSTIVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRIAN PATRICK MIKE Data Nascimento: 15/04/1990 Passaporte: 473576117 País: EUA Mãe: ANN MCNARY MIKE Pai: JOHN LEE MIKE; Processo: 47039010308201827 Empresa: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNG HYON YUN Data Nascimento: 01/08/1965 Passaporte: M76909102 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OK DO PARK Pai: SOO OK YUN; Processo: 47039010371201863 Empresa: TEKSID DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSUE ORTIZ QUINTAL Data Nascimento: 02/03/1969 Passaporte: G13554808 País: MÉXICO Mãe: LANDY QUINTAL RAMIREZ Pai: JUVENAL ORTIZ FLORES; Processo: 47039010594201821 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOYONG TAN Data Nascimento: 20/11/1982 Passaporte: G56430438 País: CHINA Mãe: BAIHUA ZHANG Pai: QINGQUAN TAN; Processo: 47039010599201853 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHONGWEN TIAN Data Nascimento: 28/09/1988 Passaporte: E63154596 País: CHINA Mãe: CHUANYUN SUN Pai: ZHONGCUN TIAN; Processo: 47039010605201872 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DINGSUO MA Data Nascimento: 16/09/1975 Passaporte: G30632492 País: CHINA Mãe: MEIYUN WANG Pai: LINCHUN MA; Processo: 47039010610201885 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGGUANG LI Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: E08738146 País: CHINA Mãe: YUFEN ZHENG Pai: YUJIANG LI; Processo: 47039010827201895 Empresa: TIBERINA



AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE MARSELLA Data Nascimento: 06/09/1987 Passaporte: YB0294153 Pais: ITÁLIA Mãe: VANDA MATERA Pai: MARIO MARSELLA; Processo: 47039010875201883 Empresa: SOU PLOTAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MIGUEL RODRIGUES E FERREIRA COELHO Data Nascimento: 02/12/1985 Passaporte: N435067 Pais: PORTUGAL Mãe: Maria Jose Espadinha Rodrigues Ferreira Coelho Pai: Antonio Manuel Belem e Ferreira Coelho; Processo: 47039010923201833 Empresa: BIG DATA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shawn Raymond Mailo Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: 526785454 Pais: EUA Mãe: karen jo ericonson Pai: raymond larry mailo; Processo: 47039010925201822 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANJIN JIA Data Nascimento: 05/09/1975 Passaporte: E95015279 Pais: CHINA Mãe: FENGYUN SHEN Pai: HOUFU JIA; Processo: 47039010926201877 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEIYU LI Data Nascimento: 13/01/1983 Passaporte: G50800863 Pais: CHINA Mãe: XIUYING SUN Pai: ZONGYI LI; Processo: 47039010939201846 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIJI ZHANG Data Nascimento: 05/11/1990 Passaporte: E93176962 Pais: CHINA Mãe: SHUNQIN DING Pai: SILI ZHANG; Processo: 47039010941201815 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIXIANG ZHANG Data Nascimento: 20/05/1986 Passaporte: E98898051 Pais: CHINA Mãe: QINGE YANG Pai: FUHUA ZHANG; Processo: 47039010944201859 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOYING ZHUO Data Nascimento: 12/10/1966 Passaporte: G47982378 Pais: CHINA Mãe: ZHILAN WU Pai: CONGXIAN ZHUO; Processo: 47039010945201801 Empresa: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOLI CHEN Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: G33639056 Pais: CHINA Mãe: XIULAN ZHANG Pai: SHOU'MEI CHEN; Processo: 47039011011201889 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sasha Schaffer Data Nascimento: 10/02/1988 Passaporte: 549910938 Pais: EUA Mãe: Zuzka Helena Demartini Pai: William Dale Schaffer; Processo: 47039011015201867 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALI CORTY CARIOTI Data Nascimento: 05/08/1985 Passaporte: 530863124 Pais: EUA Mãe: Mary Cynthia Corty Pai: John Joseph Carioti; Processo: 47039011023201811 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL ENGEL Data Nascimento: 23/07/1982 Passaporte: C4CV3MXP9 Pais: ALEMANHA Mãe: Gisela Engel Pai: Ralf Prenzler; Processo: 47039011033201849 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRENDA MARIE MALNACK Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: 542208383 Pais: EUA Mãe: ROSEMARY IONE MEADOWS Pai: RALPH DAVID SCHMIDT; Processo: 47039011036201882 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORGEN CONAN MALNACK Data Nascimento: 28/06/1978 Passaporte: 542208382 Pais: EUA Mãe: NANCY CHARLENE ALFORD Pai: RONALD RUDY MALNACK; Processo: 47039011039201816 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KRISHNA KUMAR SUBRAMANIAN Data Nascimento: 13/01/1983 Passaporte: M3529230 Pais: ÍNDIA Mãe: MANIMEKALAI Pai: SUBRAMANIAN; Processo: 47039011041201895 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDI ROSE COLVIN Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: 467315602 Pais: EUA Mãe: Linda Colvin Pai: Bruce Wesley Colvin; Processo: 47039011048201815 Empresa: ESCOLA BRITÂNICA DE BRASÍLIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA LORNA KNIGHT Data Nascimento: 14/11/1985 Passaporte: 505824395 Pais: GRÁ BRETANHA Mãe: CAROLINE LORNA KNIGHT Pai: ANDREW PAUL KNIGHT; Processo: 47039011057201806 Empresa: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHOUGUANG LI Data Nascimento: 30/04/1975 Passaporte: G32052809 Pais: CHINA Mãe: QINGHUA CHU Pai: FENGCHENG LI; Processo: 47039011075201880 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIUCHAO LIU Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: E86257341 Pais: CHINA Mãe: YUZHEN DU Pai: TONGYU LIU; Processo: 47039011080201892 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINHE QIAN Data Nascimento: 02/09/1987 Passaporte: EA2906837 Pais: CHINA Mãe: XIULI SU Pai: DEFA QIAN; Processo: 47039011082201881 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENKAI WU Data Nascimento: 24/02/1983 Passaporte: E63302496 Pais: CHINA Mãe: YULE ZHAO Pai: XINLI WU; Processo: 47039011088201859 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGMING TIAN Data Nascimento: 18/11/1976 Passaporte: E32300135 Pais: CHINA Mãe: YUZH I HAO Pai: FUGUO TIAN; Processo: 47039011091201872 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNCHAO GUO Data Nascimento: 02/07/1981 Passaporte: E79214002 Pais: CHINA Mãe: XIAOE GAO Pai: YIDAI GUO; Processo: 47039011093201861 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIWEI ZHANG Data Nascimento: 18/10/1983 Passaporte:

G56436012 Pais: CHINA Mãe: XIUZHEN YU Pai: HUAFENG ZHANG; Processo: 47039011096201803 Empresa: STEPHANIE BRAUN DINIZ Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMA AJESTA CATALAN Data Nascimento: 18/11/1969 Passaporte: P6145577A Pais: FILIPINAS Mãe: Emerencia Alvaro Blanco Pai: Rogelio Bencalo Ajesta; Processo: 47039011097201840 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENG PENG Data Nascimento: 07/09/1987 Passaporte: E17314137 Pais: CHINA Mãe: HUIYUN LUAN Pai: JISHENG PENG; Processo: 47039011108201891 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ATSUSHI KOBAYASHI Data Nascimento: 09/11/1983 Passaporte: TR2075091 Pais: JAPÃO Mãe: KATSUKO KOBAYASHI Pai: TSUGIMARO KOBAYASHI; Processo: 4703901111201882 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER YVES MARIE ROEDERER Data Nascimento: 22/07/1969 Passaporte: 12AR00840 Pais: FRANÇA Mãe: ANNICK MARIE ANDREE SERRAZ Pai: BRUNO JEAN ROEDERER; Processo: 47039011122201895 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ORBAN Data Nascimento: 16/05/1974 Passaporte: EM688215 Pais: BÉLGICA Mãe: PASQUALINA MARGUERITE G EMILIE MARZAROLI Pai: PIERRE JACQUES JEAN GERARD ORBAN; Processo: 47039011126201873 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG DONG Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: E17133084 Pais: CHINA Mãe: ZUOZHEN YIN Pai: XIAOSHUI DONG; Processo: 47039011125201829 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONI CARNEIRO Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: 17EC13558 Pais: FRANÇA Mãe: ZULMIRA FERNANDES LOPES Pai: ANTONIO ALVES CARNEIRO; Processo: 47039011129201815 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL SANTO DE OLIVEIRA Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: P799077 Pais: PORTUGAL Mãe: DELIA DO ESPIRITO SANTO ANTONIO OLIVEIRA Pai: MANUEL LOPES DE OLIVEIRA; Processo: 47039011130201831 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUAIYU ZHANG Data Nascimento: 23/09/1983 Passaporte: G58363950 Pais: CHINA Mãe: SHUPING WANG Pai: JIANGUO ZHANG; Processo: 47039011195201887 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGAN ELIZABETH MANNELL Data Nascimento: 14/12/1986 Passaporte: 490180816 Pais: EUA Mãe: Marie E Parisi Pai: Thomas G Sassenrath; Processo: 47039011196201821 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DOUGLAS MANNELL Data Nascimento: 18/02/1985 Passaporte: 499763579 Pais: EUA Mãe: CAROL LYNN GAMBLE Pai: DOUGLAS JAMES MANNELL; Processo: 47039011197201876 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kelly Rene Zarlmg Data Nascimento: 17/01/1965 Passaporte: 545445749 Pais: EUA Mãe: Ardythe Eleanor Singleton Pai: Wesley Ray Collins; Processo: 47039011198201811 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Roy Zarlmg Data Nascimento: 08/12/1955 Passaporte: 471791517 Pais: EUA Mãe: Catherine Margaret McKibbin Pai: Layard Miller Zarlmg; Processo: 47039011199201865 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON WAYNE HENDRICKS Data Nascimento: 24/12/1972 Passaporte: 308282138 Pais: INGLATERRA Mãe: Rabi Akiemdien Pai: Alexander Hendricks; Processo: 47039011202201841 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA JEAN WILLIAMS Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: HG032652 Pais: CANADÁ Mãe: Maureen Denise Williams Pai: John Fraser Williams; Processo: 47039011235201891 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIN KAY BURTON Data Nascimento: 13/04/1987 Passaporte: PA3925988 Pais: AUSTRÁLIA Mãe: Letitia May Burton Pai: Peter Wayne Burton; Processo: 47039011238201824 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER JUNE BOMBARD Data Nascimento: 27/09/1973 Passaporte: 541109557 Pais: EUA Mãe: JOAN ELISE KELLOGG Pai: RICHARD JAMES BOMBARD. Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039010814201816 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL ROSA CADILHE Data Nascimento: 20/07/1962 Passaporte: P838290 Pais: PORTUGAL Mãe: TELMA MERCÊS DE ASSIS OTERO ROSA CADILHE Pai: CUSTODIO FERNANDES DE CASTRO CADILHE; Processo: 47039011570201899 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ignat Fialkovskiy Data Nascimento: 14/05/1976 Passaporte: 72 7928672 Pais: RÚSSIA Mãe: Valentina Kopylova Pai: Vitaly Fialkovskiy; Processo: 47039012038201899 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rui Manuel Coelho Resende da Silva Data Nascimento: 29/07/1965 Passaporte: P223587 Pais: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel Ferreira Coelho Pai: Joaquim Resende Nunes da Silva; Processo: 47039012334201890 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELA BORDIGNON Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: YA2614983 Pais: ITÁLIA Mãe: ADRIANA MUNAROLO Pai: UMBERTO BORDIGNON. Residência - RN 26 - Residência - Resolução Normativa, de 02/04/2018:

Processo: 47039008338201873 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELINA MARJATTA SUUTARINEN Data Nascimento: 24/11/1993 Passaporte: PA7999182 Pais: FINLÂNDIA Mãe: PIRKKO HELINA SUUTARINEN Pai: HEIKKI ILMARI SUUTARINEN. Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039011466201802 Empresa: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Semshaug Data Nascimento: 02/04/1973 Passaporte: 32422597 Pais: NORUEGA. Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041003245201811 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: James Watt Jesu Data Nascimento: 25/07/1968 Passaporte: H6829948 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003398201851 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Maninder Jit Singh Nagi Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: L2963798 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003399201803 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Musalayya Mylapilli Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: J6386949 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003401201836 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Brendan Kenneth Dsouza Data Nascimento: 04/02/1985 Passaporte: M7151634 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003404201870 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Robinson Gabriel Fernandes Data Nascimento: 20/10/1987 Passaporte: H9756376 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003406201869 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Abdul Salam Mammu Data Nascimento: 13/03/1977 Passaporte: N9061136 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003407201811 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Abhay Arun Chavan Data Nascimento: 18/04/1986 Passaporte: Z2925547 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003410201827 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Olaf Joaquim Dominic Dcosta Data Nascimento: 08/06/1977 Passaporte: R7616353 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003411201871 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Tarsem Singh Data Nascimento: 17/05/1960 Passaporte: Z1994760 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003412201816 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Karthick Kumar Balasubramanian Data Nascimento: 11/12/1992 Passaporte: K4253401 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003413201861 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Anoop Balachandran Nair Data Nascimento: 11/12/1982 Passaporte: Z2927965 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003414201813 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Dhiren Attreye Data Nascimento: 03/10/1992 Passaporte: K0121381 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003487201805 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Jesus Conceicao Menino Fernandes Data Nascimento: 07/12/1989 Passaporte: J7761140 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003504201804 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Mohamed Sabir Abdul Kadir Kondvilkar Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: J9074557 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003505201841 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Suresh Perayil Data Nascimento: 18/08/1977 Passaporte: Z3326494 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003506201895 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: Brijlal Ramsamujh Rajbhar Data Nascimento: 06/08/1974 Passaporte: Z2082280 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003542201859 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Elroy Nazareth Sebastian Afonso Data Nascimento: 21/10/1986 Passaporte: Z3435202 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003543201801 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Akshay Ashok Mali Data Nascimento: 10/06/1988 Passaporte: H1518360 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003544201848 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Kumar Saurabh Data Nascimento: 10/10/1995 Passaporte: Z2638706 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003545201892 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Uday Govind Sawant Data Nascimento: 14/07/1964 Passaporte: K4584284 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003546201837 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Valento Rosario Vaz Data Nascimento: 01/08/1966 Passaporte: L8569835 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003557201817 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Estrangeiro: Asim Ejaz Bhombal Data Nascimento: 24/05/1994 Passaporte: J9050441 Pais: ÍNDIA; Processo: 47041003652201811 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 03/10/2020 Estrangeiro: SAMSON DALE CHERAMIE Data Nascimento: 27/08/1966 Passaporte: 465626304 Pais: EUA; Processo: 47041003748201889 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/08/2020 Estrangeiro: RAMACHANDRAN PUSPANATHAN Data Nascimento: 07/07/1972 Passaporte: A40499354 Pais: MALÁSIA; Processo: 47041003846201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2020 Estrangeiro: Hermogenes Jr. Zabate Senarillos Data Nascimento: 10/01/1965 Passaporte: P5871771A Pais: FILIPINAS; Processo: 47041003848201813 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2020 Estrangeiro: Raffy Nangan Narbaja Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: EC5648689 Pais: FILIPINAS; Processo: 47041003886201868 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Moumin Demir Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: AM1872522 Pais:

GRÉCIA; Processo: 47041003887201811 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/08/2020 Estrangeiro: NOEL CAPUNO BAYAN Data Nascimento: 18/12/1969 Passaporte: EC6928276 País: FILIPINAS; Processo: 47041003907201845 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: Ibrahim Kallikagothi Data Nascimento: 08/11/1970 Passaporte: R1460903 País: ÍNDIA; Processo: 47041003910201869 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 06/10/2020 Estrangeiro: Dariusz Wojciech Wroblewski Data Nascimento: 26/09/1965 Passaporte: EN3311263 País: POLÔNIA; Processo: 47041003911201811 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: Pradeep Kumar Rajmani Mishra Data Nascimento: 02/11/1986 Passaporte: M2912093 País: ÍNDIA; Processo: 47041003913201801 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: Nilkanth Vinodhbhai Tandel Data Nascimento: 06/08/1992 Passaporte: J5638694 País: ÍNDIA; Processo: 47041003914201847 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: Kamran Agani Dasurkar Data Nascimento: 27/02/1986 Passaporte: L8876467 País: ÍNDIA; Processo: 47041003918201825 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: Praveen Kumar Shukla Data Nascimento: 10/04/1986 Passaporte: R7752341 País: ÍNDIA; Processo: 47041003920201802 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: Nitesh Singh Data Nascimento: 27/08/1997 Passaporte: N8318339 País: ÍNDIA; Processo: 47041003921201849 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Estrangeiro: Raja Roy Data Nascimento: 10/12/1987 Passaporte: L9067816 País: ÍNDIA; Processo: 47041003996201820 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Bobby Diaz Bigtas Data Nascimento: 03/05/1975 Passaporte: P4714193A País: FILIPINAS; Processo: 47041003997201874 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Prodromos Charalampous Konstantinou Data Nascimento: 07/08/1951 Passaporte: AK5177755 País: GRÉCIA; Processo: 47041004000201801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Edmund Jr Uy Saño Data Nascimento: 24/01/1986 Passaporte: EC0702046 País: FILIPINAS; Processo: 47041003999201863 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Dindo Columnas Roda Data Nascimento: 25/01/1970 Passaporte: EC6068299 País: FILIPINAS; Processo: 47041004004201881 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Nieriel Sadiua Cruz Data Nascimento: 02/02/1983 Passaporte: EC4606936 País: FILIPINAS; Processo: 47041004011201883 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Panagiotis Koutoukakis Data Nascimento: 25/03/1963 Passaporte: AK3867508 País: GRÉCIA; Processo: 47041004013201872 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Efren Archebuque Centillo Data Nascimento: 10/08/1964 Passaporte: EC1649961 País: FILIPINAS; Processo: 47041004014201817 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/11/2018 Estrangeiro: Karl Patrick Julius Cago Gamalo Data Nascimento: 10/07/1992 Passaporte: P4326615A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039004441201844 Empresa: DUALPERI BRASIL SERVICOS TECNICOS DE PERITAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO MIGUEL GONÇALVES DUARTE Data Nascimento: 12/03/1972 Passaporte: N579696 País: PORTUGAL; Processo: 47039009919201822 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MIGUEL SANCHEZ GOMEZ Data Nascimento: 05/01/1957 Passaporte: AAK085831 País: ESPANHA; Processo: 47039010173201808 Empresa: C.A.A.R. DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO TESI Data Nascimento: 01/02/1967 Passaporte: YA3047901 País: ITÁLIA; Processo: 47039010270201892 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO CIANCIA Data Nascimento: 09/08/1974 Passaporte: YB2332216 País: ITÁLIA; Processo: 47039010511201801 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI KITO Data Nascimento: 01/10/1982 Passaporte: TR 4391383 País: JAPÃO; Processo: 47039010530201820 Empresa: JSC INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ISABELLE GENEVIÈVE FERNANDE HUBERT Data Nascimento: 01/10/1969 Passaporte: 12DC27629 País: FRANÇA; Processo: 47039011124201884 Empresa: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD GERALD GROSJEAN MILOT Data Nascimento: 11/09/1974 Passaporte: 12AI66646 País: FRANÇA; Processo: 47039011171201828 Empresa: INDUSTRIA MECANICA BORCHE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIKEL BERAZA EZCURDIA Data Nascimento: 23/03/1984 Passaporte: PAD773894 País: ESPANHA; Processo: 4703901122201886 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYUHEI HIRATA Data Nascimento: 30/10/1964 Passaporte: TK6951878 País: JAPÃO; Processo: 47039011251201883 Empresa: TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOTOO YAMAZAKI Data Nascimento: 17/03/1988 Passaporte: TK3801400 País: JAPÃO; Processo: 47039011252201828 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOTOHIRO KASHIWAGI Data Nascimento: 25/06/1984 Passaporte: TR2002659 País: JAPÃO; Processo: 47039011443201890 Empresa: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSURO

KAWAMATA Data Nascimento: 28/05/1976 Passaporte: TZ 1.234.826 País: JAPÃO; Processo: 47039011493201877 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGEKI OTA Data Nascimento: 24/01/1962 Passaporte: TK8679397 País: JAPÃO; Processo: 47039011592201859 Empresa: IBV BRASIL PETROLEO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMESH SUBRAMANIAN Data Nascimento: 20/07/1962 Passaporte: R9992529 País: ÍNDIA; Processo: 47039011692201885 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROO NISHIKI Data Nascimento: 31/08/1958 Passaporte: TZ0832347 País: JAPÃO; Processo: 47039012018201818 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHEN ST ANGELO JR Data Nascimento: 16/12/1955 Passaporte: 531255981 País: EUA.

Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003679201852 Empresa: CANDY ESTELLE MARQUES LAURENDON Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CANDY ESTELLE MARQUES LAURENDON Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: 14DL53679 País: FRANÇA; Processo: 47039006500201819 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE Prazo: até 31/05/2019 Estrangeiro: Peter Michael Rosset Data Nascimento: 24/06/1955 Passaporte: G22833808 País: MÉXICO; Processo: 47039008024201871 Empresa: Andrei Alaferdov Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: Andrei Alaferdov Data Nascimento: 30/11/1986 Passaporte: 531347170 País: RÚSSIA; Processo: 47039008307201812 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUPRABH PRAKASH Data Nascimento: 07/12/1984 Passaporte: Z4193544 País: ÍNDIA; Processo: 47039010277201812 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: Laurel Sky Hiebert Data Nascimento: 18/07/1986 Passaporte: 565639464 País: EUA; Processo: 47039010808201869 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: até 31/07/2019 Estrangeiro: KOUSIK SAMANTA Data Nascimento: 07/09/1976 Passaporte: L4627116 País: ÍNDIA; Processo: 47039010801201847 Empresa: SOLOMON KWEKU SAGOE AMOAH Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOLOMON KWEKU SAGOE AMOAH Data Nascimento: 23/04/1980 Passaporte: G1300037 País: GANA; Processo: 47039011875201809 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhay Gousain Data Nascimento: 19/11/1986 Passaporte: P7453903 País: ÍNDIA.

Residência - RN 13 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000472201826 Empresa: KIARA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YING LIN Data Nascimento: 26/09/1990 Passaporte: E32609221 País: CHINA; Processo: 47039005864201881 Empresa: M&S VESTUARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOLING WANG Data Nascimento: 29/05/1970 Passaporte: G51818568 País: CHINA; Processo: 47039006404201871 Empresa: BRASLIDER COMERCIO E IMPORTACAO DE TECIDOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIDE SUN Data Nascimento: 24/09/1976 Passaporte: EB0583338 País: CHINA; Processo: 47039007591201818 Empresa: ATMOSFERE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO GIACANI Data Nascimento: 26/07/1956 Passaporte: YA9970775 País: ITÁLIA; Processo: 47039007605201895 Empresa: J M COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO MANUEL DOS SANTOS RAMALHO Data Nascimento: 08/09/1965 Passaporte: N572872 País: PORTUGAL; Processo: 47039007950201829 Empresa: OTION COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WUCHUAN HE Data Nascimento: 29/06/1977 Passaporte: G41323404 País: CHINA; Processo: 47039008015201880 Empresa: V . A . SERVICE EQUIPAMENTOS IMPORTADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrea Arrobbio Data Nascimento: 15/06/1981 Passaporte: YA4740966 País: ITÁLIA; Processo: 47039008690201817 Empresa: CSMM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CYRIL STERN Data Nascimento: 09/03/1970 Passaporte: 14CE46537 País: FRANÇA; Processo: 47039008803201876 Empresa: MIRANTE VEGETAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REGIS CLAUDE ROBERT MOLENAT Data Nascimento: 18/08/1963 Passaporte: 17FV00656 País: FRANÇA; Processo: 47039008840201884 Empresa: E & M SERVICOS DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVELINA FURLANI Data Nascimento: 21/02/1965 Passaporte: AA4202290 País: ITÁLIA; Processo: 47039009698201892 Empresa: WILD BRAZIL OPERADORA DE TURISMO EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICCARDO BOSCHETTI Data Nascimento: 18/01/1975 Passaporte: YA1441554 País: ITÁLIA; Processo: 47039009727201816 Empresa: EASY KITE ESCOLA DE KITESURF EIRELI ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE PEDRO FERREIRA DA SILVA MARQUES Data Nascimento: 25/02/1967 Passaporte: C748226 País: PORTUGAL; Processo: 47039009764201824 Empresa: PHILS CONSULTORIA IMOBILIARIA E COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE JEAN JACQUES SUSS Data Nascimento: 22/04/1960 Passaporte: 12AE455779 País: FRANÇA; Processo: 47039009808201816 Empresa: ALLIANCE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIRGINIA LOURDES BOSCHETTI FARINA Data Nascimento: 15/09/1967 Passaporte: 01.752.377-4 País: URUGUAI; Processo: 47039010695201800 Empresa: UNY GIFT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: CHENGXIAO wU Data Nascimento: 15/08/1990 Passaporte: EB0599844 País: CHINA; Processo: 47039011204201830 Empresa: EUROPA VIVI MODAS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOYA LI Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: G52509321 País: CHINA; Processo: 47039011223201866 Empresa: M&M VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIAN ZHU Data Nascimento: 28/12/1970 Passaporte: EB7397044 País: CHINA; Processo: 47039011562201842 Empresa: WORLD MIX COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEITING TAN Data Nascimento: 10/10/1973 Passaporte: G36840478 País: CHINA; Processo: 47039011891201893 Empresa: XEO INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XAVIER HENRI LECLERC Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: 16CR25261 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47636000105201893 Instituição: ASSOCIACAO DOS FRADES FRANCISCANOS DA IMACULADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACK FLORENTO VILLAR Data Nascimento: 08/02/1987 Passaporte: EC4577621 País: FILIPINAS; Processo: 47041003775201851 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ALBERT BUBP Data Nascimento: 14/09/1993 Passaporte: 546063083 País: EUA; Processo: 47041003944201853 Instituição: CONGREGACAO DOS FILHOS DA CARIDADE CANOSSIANOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Filomeno Soares Alves da Silva Data Nascimento: 16/06/1974 Passaporte: P857164 País: PORTUGAL; Processo: 47041004106201805 Instituição: IGREJA EVANGELICA INTERNACIONAL SOLDADOS DA CRUZ DE CRISTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISLANY YUNAY CASTILLO NUNEZ Data Nascimento: 06/01/1977 Passaporte: I680272 País: CUBA.

Residência - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041002784201825 Empresa: SOCIEDADE CULTURAL PROJETO LUAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICA MARIA CIACCI Data Nascimento: 29/12/1985 Passaporte: YA2063022 País: ITÁLIA.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante ALESSANDRO DEODATO exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa NCVP PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A processo: 47039.009749/2018-86 anteriormente autorizado através do processo: 47039.010029/2017-82.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SOL DO FUTURO I S.A. processo: 47039.008890/2018-61 anteriormente autorizado através do processo: 47039.009312/2017-61.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante ALESSANDRO ZANARDO exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA processo: 47039.010604/2018-28 anteriormente autorizado através do processo: 47039.010237/2018-62.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante ALESSANDRO ZANARDO exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA processo: 47039.010609/2018-51 anteriormente autorizado através do processo: 47039.010237/2018-62.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039011377201858 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jamal Rafique Khan Passaporte: CU4100043 Processo: 47039010103201841 Empresa: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS METTENLEITTER Passaporte: CF1X2W84K Processo: 47039009454201818 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ANDREW RAMKISSOON Passaporte: R0780543, Processo: 47039009464201845 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA EMMANUEL PERSAUD Passaporte: R0792006 Processo: 47039007209201868 Empresa: BILWANI & YAKOOB TRADING DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAQIB BILWANI Passaporte: AF3793854 Processo: 47039010739201893 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Franck Marc Robert Gendron Passaporte: 13FV08511 Processo: 47039012025201810 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jose Alberto Uresti Passaporte: 479720695, Processo: 47039012026201864 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Randall John Eldred Passaporte: 490574960, Processo: 47039012028201853 Empresa: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rajeev Kumar Bhatnagar Passaporte: Z2850595 Processo: 47039007568201815 Empresa: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMHADRI MITTINA Passaporte: K8546218, Processo: 47039010150201895 Empresa: MYKITA LATAM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE OCULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO HERNANDEZ MARTINEZ Passaporte: G20943109, Processo: 47039007807201837 Empresa: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANUT UNGUREANU Passaporte: 053674285 Processo: 47039009467201889 Empresa: FMC TECHNOLOGIES



DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKE ERWIN DAVID Passaporte: R0865124, Processo: 47039009523201885 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN WHITNEY PETERKIN Passaporte: R0458414, Processo: 47039009526201819 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HADUJ AZANYA JACKSON Passaporte: R0869614, Processo: 47039009528201816 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKASH BRIDGEMOHAN Passaporte: R0797582, Processo: 47039010499201827 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITESH KUMAR PALLATH Passaporte: M7853324 Processo: 47039007236201831 Empresa: LARI AHMAD ASSADI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERALDINI PARACHA DE ASSIS Passaporte: EC4639194 Processo: 47039004693201873 Empresa: FORBO PISOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGUSTIN MATAMOROS LOPEZ Passaporte: PAD243310 Processo: 47039006077201857 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS AXMANN Passaporte: C6Z1V74Z6, Processo: 47039008591201827 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGHOON LEE Passaporte: M20390945, Processo: 47039008595201813 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUNG JIN KIM Passaporte: M07971250, Processo: 47039008597201802 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGTAE SHIN Passaporte: M80023121, Processo: 47039008599201893 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUTAE JEON Passaporte: M64945563, Processo: 47039008600201880 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG SOO HWANG Passaporte: M51826738, Processo: 47039008601201824 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WHEEJIN KIM Passaporte: M93377643, Processo: 47039008602201879 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYONGROK YOON Passaporte: M93704132, Processo: 47039008603201813 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGCHIN PARK Passaporte: M44004669, Processo: 47039008604201868 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYONGWOO KIM Passaporte: M04586040,

Processo: 47039008609201891 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMIN YUN Passaporte: M59647480, Processo: 47039009660201810 Empresa: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO FORTE Passaporte: YAO981038 Processo: 47039007349201836 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/07/2019 Estrangeiro: RICHARD NICOLL Passaporte: 537133999 Processo: 47041003380201859 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/01/2019 Estrangeiro: Roy Pingkian Tagalogon Passaporte: EB9904493, Processo: 470410033831201858 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/08/2020 Estrangeiro: Michael Vinoth Stephen Passaporte: Z2656358 Processo: 47039010416201808 Empresa: XIAOCHUN JIN Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOCHUN JIN Passaporte: G175857-X Processo: 47039009530201887 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALRAM GUYADEEN Passaporte: R0808990 Processo: 47039006763201828 Empresa: IVON ORAMAS POLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivón Oramas Polo Passaporte: J097949, Processo: 47039007877201895 Empresa: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHUTOSH RAI Passaporte: K6652364 Processo: 47039005964201816 Empresa: HONG MING VESTUARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YEPING JI Passaporte: G26856001, Processo: 47039006582201800 Empresa: LILI BIJUTERIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANYING TENG Passaporte: G50211101, Processo: 47039011100201825 Empresa: SOLOMON TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOZHONG HUANG Passaporte: G54075796 Processo: 47041002860201801 Empresa: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E BENEFICENCIA SANTA CATARINA DE SENA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maria Manuela Nacandumbo Passaporte: N1073688, Processo: 47041003370201813 Empresa: INSTITUTO IRMAS MISSIONARIAS DE N S CONSOLADORA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADALENA XAVIER Passaporte: 15AH22388, Processo: 47041002982201899 Empresa: INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR DRAPIEWSKI Passaporte: EA7362877, Processo: 47041003367201808 Empresa: IRMAS MISSIONARIAS COMBONIANAS DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRACIELA FUENTES QUINTANA Passaporte: 4656910, Processo: 47041003927201816 Empresa: ILOY AIDIN ORTEGON AGUILAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILOY AIDIN ORTEGON AGUILAR Passaporte: G13486715.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 139 de 20/07/2018, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.009959/2018-74, onde se lê: Prazo: 2 Anos, leia-se: Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 139 de 20/07/2018, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.008373/2018-92, onde se lê: Imigrante: YU TAO Nome da mãe: YANG SHUIXIAN Nome do pai: YU CHUANMING, leia-se: Imigrante: TAO YU Nome da mãe: SHUIXIAN YANG Nome do pai: CHUANMING YU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 139 de 20/07/2018, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.008372/2018-48, onde se lê: Imigrante: YI PENGFEI Nome da mãe: YI JIANE Nome do pai: YI CONGLI, leia-se: Imigrante: PENGFEI YI Nome da mãe: JIANE YI Nome do pai: CONGLI YI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 139 de 20/07/2018, Seção 1, p. 52, Processo: 47039.008371/2018-01, onde se lê: Imigrante: ZHU LIZHI Nome da mãe: WANG XIRONG Nome do pai: ZHU PINQUAN, leia-se: Imigrante: LIZHI ZHU Nome da mãe: XIRONG WANG Nome do pai: PINQUAN ZHU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 044 de 06/03/2018, Seção 1, p. 41, Processo: 47039.3275/2018-69, onde se lê: Prazo: 180 meses, leia-se: Prazo: 180 dias.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 146, DE 25 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso da competência prevista no inciso I do art. 18, do Anexo I do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e disciplinar a fiscalização da aprendizagem prevista no Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e com a Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Art. 2º Conforme determina o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional.

§ 1º Na conformação numérica de aplicação do percentual, ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto nº 5.598/05, até o limite máximo de quinze por cento previsto no art. 429 da CLT.

§ 2º Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

§ 3º As pessoas físicas que exerçam atividade econômica, inclusive o empregador rural, que possuam empregados regidos pela CLT estão enquadradas no conceito de estabelecimento do art. 429 da CLT.

§ 4º Os estabelecimentos condominiais, associações, sindicatos, igrejas, entidades filantrópicas, cartórios e afins, conselhos profissionais e outros, embora não exerçam atividades econômicas, estão enquadrados no conceito de estabelecimento, uma vez que exercem atividades sociais e contratam empregados pelo regime da CLT.

§ 5º As entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional que contratem empregados de forma direta pelo regime celetista estão obrigadas ao cumprimento do art. 429 da CLT, limitando-se, a base de cálculo da cota, nesse caso, aos empregados contratados pelo referido regime cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto nº 5.598/05.

§ 6º É incluído na base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, utilizando-se como único critério a Classificação Brasileira de Ocupações elaborada pelo Ministério do Trabalho, independentemente de serem proibidas para menores de dezoito anos.

§ 7º Em consonância com o art. 611-B, XXIII e XXIV, CLT, a exclusão de funções que integram a base de cálculo da cota de aprendizes constitui objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 8º Ficam excluídos da base de cálculo da cota de aprendizes:

I - as funções que, em virtude de lei, exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II - as funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62 e § 2º do art. 224 da CLT;

III - os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

IV - os aprendizes já contratados.

§ 9º No caso de empresas que prestem serviços para terceiros, dentro dos parâmetros legais, independentemente do local onde sejam executados, os empregados serão incluídos na base de cálculo da prestadora, exclusivamente.

Art. 3º Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem:

I - as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

II - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso válido.

§ 1º Para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá solicitar que o estabelecimento comprove o cumprimento dos dois requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, quais sejam, registro no órgão competente e faturamento anual dentro dos limites legais.

§ 2º Os estabelecimentos que, embora dispensados da obrigação de contratar aprendizes, decidam pela contratação, devem observar todas as normas do instituto, inclusive o percentual máximo previsto no art. 429 da CLT, não estando obrigados, no entanto, ao cumprimento do percentual mínimo.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que atuem como entidades formadoras não estão obrigadas à observância do percentual máximo previsto no art. 429 da CLT na hipótese de contratação indireta prevista no art. 15, §2º do Decreto nº 5.598/2005.

Art. 4º Para os fins da experiência prática segundo a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que mantiver mais de um estabelecimento em um mesmo município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um único estabelecimento, desde que não resulte prejuízo ao aprendiz.

§ 1º Mediante requerimento fundamentado do estabelecimento contratante, o Auditor Fiscal do Trabalho notificante poderá autorizar a realização das atividades práticas em estabelecimento da mesma empresa situado em município diverso, desde que todos os estabelecimentos envolvidos na centralização estejam na mesma unidade da federação.

§ 2º Para que ocorra a centralização deverá haver a anuência da entidade formadora.

§ 3º A centralização não transfere o vínculo do aprendiz para o estabelecimento onde serão realizadas as atividades práticas, tampouco o aprendiz passa a computar na cota do referido estabelecimento.

§ 4º Havendo a centralização das atividades práticas, tal fato deve constar no contrato de aprendizagem e ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz na página de anotações gerais.

Art. 5º A transferência do aprendiz entre matriz e filial, entre filiais ou entre estabelecimentos do mesmo grupo econômico é permitida, desde que haja concordância do aprendiz e da entidade formadora, e não acarrete prejuízo ao próprio aprendiz, ao processo pedagógico e ao horário da escola regular.

§ 1º A transferência deve ser formalizada mediante elaboração de um termo aditivo ao contrato de aprendizagem, anotação na CTPS e informação no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS dos estabelecimentos envolvidos.

§ 2º Ocorrida a transferência, o aprendiz contratado deixa de ser computado na cota do estabelecimento de origem e passa a ser computado na cota do estabelecimento para o qual foi transferido.

§ 3º O Auditor-Fiscal do Trabalho deverá lavrar auto de infração por descumprimento de cota de aprendizagem, se, em decorrência do processo de transferência, o estabelecimento que fornecer o aprendiz passar a descumprir a obrigação prevista no art. 429 da CLT.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 6º O contrato de trabalho de aprendizagem possui natureza especial e tem por principal característica, segundo o art. 428 da CLT, o compromisso do empregador de assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e do aprendiz de executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. A idade máxima para a inserção no programa de aprendizagem não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 7º O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na CTPS, e para sua validade exige-se:

I - matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II - inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a seguir relacionadas:

a) entes do Sistema Nacional de Aprendizagem;

b) escolas técnicas de educação;

c) entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

III - programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

Art. 8º O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até dois anos, com correspondência obrigatória ao programa constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem e deverá indicar expressamente:

I - o termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II - nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III - a função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV - a remuneração pactuada;

V - dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI - local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII - descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII - calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§ 1º O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

§ 2º O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento contratante e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 anos de idade.

§ 3º O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

Art. 9º A contratação de aprendizes por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, conforme faculdade prevista no art. 431 da CLT, exige a formalização prévia de contrato ou convênio entre o estabelecimento que deve cumprir a cota e a entidade contratante.

§ 1º Na hipótese de contratação indireta prevista no caput, a entidade sem fins lucrativos assume a condição de empregador de forma simultânea ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, cabendo-lhe:

I - cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem;

II - assinar a CTPS do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento cumpridor da cota;

III - desenvolver o programa de aprendizagem constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem;

§ 2º O estabelecimento, na contratação indireta, obriga-se a proporcionar a experiência prática para a formação técnico-profissional do aprendiz.

§ 3º Devem constar nos registros e contratos de aprendizagem firmados pelas entidades sem fins lucrativos com os aprendizes a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota.

Art. 10. O local das atividades práticas do programa de aprendizagem deve estar previsto no contrato de aprendizagem, sendo admitidos:

I - o estabelecimento contratante;

II - a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

III - as entidades concedentes da experiência prática, nos moldes do art. 23-A do Decreto n.º 5.598/05.

Parágrafo único. Para a prática em entidades do inciso III, é obrigatória a autorização em termo de compromisso com a Auditoria-Fiscal do trabalho.

Art. 11. A idade máxima de vinte e quatro anos é condição de extinção automática do contrato de aprendizagem, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência, para as quais a contratação é possível mesmo após essa idade.

Art. 12. Nos estabelecimentos em que sejam desenvolvidas atividades em ambientes ou funções proibidas a menores de dezoito anos, devem ser contratados aprendizes na faixa etária entre dezoito e vinte e quatro anos ou aprendizes com deficiência maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é permitida a contratação de aprendizes na faixa etária entre quatorze e dezoito anos para desempenharem atividades em ambientes ou funções proibidas a menores de dezoito anos, desde que o empregador:

I - apresente previamente, na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho - MTB da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades, parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo Auditor Fiscal do Trabalho coordenador regional da aprendizagem ou pelo Auditor Fiscal do Trabalho notificante, devendo ser reavaliado quando houver alterações nos locais de trabalho ou nos serviços prestados; ou

II - opte pela execução das atividades práticas dos adolescentes nos locais previstos nos incisos II e III do art. 10 desta Instrução Normativa, em ambiente protegido.

Art. 13. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á:

I - no seu termo final;

II - quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo único do art.6º;

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;

b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;

f) morte do empregador constituído em empresa individual;

g) rescisão indireta.

§ 1º Aplica-se o art. 479, da CLT, somente às hipóteses de extinção do contrato previstas no inciso III, alíneas "e", "f" e "g".

§ 2º Não se aplica o disposto nos art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

§ 3º A diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

§ 4º Ao término do contrato de aprendizagem, havendo continuidade do vínculo, o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado, com todos os direitos dele decorrentes, bastando que sejam formalizadas as devidas alterações contratuais e realizados os ajustes quanto às obrigações trabalhistas.

Art. 14. Ao aprendiz serão devidas verbas rescisórias de acordo com o motivo da rescisão, conforme anexo I.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Art. 15. Ao aprendiz é garantido, preservada a condição mais benéfica:

I - o salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional;

II - o salário mínimo regional fixado em lei, para os Estados que adotam o piso regional;

III - o piso da categoria previsto em instrumento normativo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz.

Parágrafo único. O aprendiz maior de dezoito anos que labore em ambiente insalubre ou perigoso ou cuja jornada seja cumprida em horário noturno faz jus ao recebimento dos respectivos adicionais.

Art. 16. A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, durante a qual poderão ser desenvolvidas atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas, nos limites dos parâmetros estabelecidos no programa de aprendizagem.

§ 1º Para os aprendizes que completaram o ensino médio, é permitida a jornada de até oito horas diárias, desde que nela sejam incluídas atividades teóricas, na proporção prevista no contrato e no programa de aprendizagem, devendo ser computado na jornada o tempo de deslocamento entre os locais da teoria e da prática.

§ 2º Ao aprendiz são vedadas, em qualquer caso, a prorrogação e a compensação da jornada de trabalho, não se aplicando as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

§ 3º A fixação do horário de trabalho do aprendiz deverá ser feita pela empresa em conjunto com a entidade formadora, com respeito à carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e ao horário escolar.

§ 4º As atividades devem ser desenvolvidas em horário que não prejudique a frequência à escola do aprendiz com idade inferior a dezoito anos, nos termos do art. 427 da CLT e do inciso III do art. 63 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Aplica-se à jornada do aprendiz, nas atividades práticas e teóricas, os artigos 66, 71 e 72 da CLT, bem como o descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas.

Art. 18. Ao aprendiz não é permitido o trabalho aos domingos e feriados, ainda que previsto em contrato ou no programa de aprendizagem, em conformidade com a proibição disposta no art. 432 da CLT.

Art. 19. O período de férias do aprendiz deve ser definido no programa de aprendizagem, conforme estabelece o Decreto 5598/05, observados os seguintes critérios:

I - para o aprendiz com idade inferior a dezoito anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares;

II - para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, em conformidade com o art. 25 do Decreto n.º 5.598, de 2005.

§ 1º Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do art. 134 da CLT.

§ 2º Nos contratos de aprendizagem com prazo de 2 (dois) anos de duração, é obrigatório o gozo das férias adquiridas no primeiro período aquisitivo.

Art. 20. As férias coletivas concedidas aos demais empregados do estabelecimento serão consideradas como licença remunerada, não sendo, pois, consideradas como período de férias para o aprendiz, quando:

I - divergirem do período de férias previsto no programa de aprendizagem;

II - não coincidirem com o período de férias escolares para os aprendizes menores de dezoito anos de idade;

III - houver atividades teóricas na entidade formadora durante o período das férias coletivas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de licença remunerada previstas nos incisos I e II deste artigo, o aprendiz deverá continuar frequentando as atividades teóricas caso as mesmas estejam sendo ministradas.

Art. 21. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS nos contratos de aprendizagem é de dois por cento da remuneração paga ou devida ao aprendiz conforme previsto no art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 22. É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.

§ 1º Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.

§ 3º Na situação prevista no §2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

§ 4º As regras previstas no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 23. As regras previstas no art. 472 da CLT para afastamento em razão de serviço militar obrigatório ou outro encargo público se aplicam aos contratos de aprendizagem.

Parágrafo único. Para que o período de afastamento dos casos descritos no caput não seja computado, é necessário haver acordo prévio entre todas as partes interessadas, incluindo a entidade formadora, que deverá elaborar um cronograma de reposição de aulas referente a tal período.

Art. 24. Não se pode permitir que o aprendiz participe de eleição para dirigente sindical, nem para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes de trabalho, por serem encargos incompatíveis com o contrato de aprendizagem.

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

Art. 25. Para fins da formação técnico profissional, nos termos dos arts. 429 e 430 da CLT, os cursos e programas de aprendizagem devem ser oferecidos preferencialmente pelos entes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Art. 26. As atividades teóricas e práticas devem ser realizadas em ambientes adequados ao desenvolvimento dos respectivos programas, cabendo às empresas e às entidades responsáveis pelos cursos de aprendizagem oferecer aos aprendizes condições de segurança e saúde, além de condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, observadas as disposições dos arts. 157 e 405 da CLT, do art. 2º do Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008, do art. 3º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 1978.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 27. Na elaboração do planejamento da fiscalização da contratação de aprendizes, a Superintendência Regional do Trabalho deve observar as diretrizes expedidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 28. O planejamento da fiscalização da aprendizagem deve compreender as ações previstas nos arts. 31 e 35 e deverá abranger as entidades sem fins lucrativos que solicitarem inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria n.º 723, de 2012.

§ 1º A fiscalização da aprendizagem e das entidades sem fins lucrativos deve ser precedida de emissão de ordem de serviço específica.

§ 2º A potencial cota de aprendizes a serem contratados será identificada, em cada município, a partir das informações disponíveis nos bancos de dados oficiais, tais como a RAIS e o CAGED, ou outros sistemas oficiais disponíveis aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Art. 29. A oferta de cursos e vagas poderá ser verificada por meio dos programas de aprendizagem validados e inseridos no Cadastro Nacional de Aprendizagem ou por meio de contatos com os entes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

Parágrafo único. Para acesso ao Cadastro Nacional de Aprendizagem, a senha deve ser solicitada diretamente à autoridade responsável pela Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio do Departamento de Políticas de Empregabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Art. 30. A fiscalização para verificação do cumprimento de cotas de aprendizagem se dará, prioritariamente, na modalidade de fiscalização indireta com notificação encaminhada via postal



com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

§ 1º A notificação para apresentação de documentos - NAD - convocará o empregador a apresentar documentos, em dia e hora previamente fixados, a fim de comprovar a regularidade da contratação de empregados aprendizes, conforme determina o art. 429 da CLT.

§ 2º No planejamento para a emissão de notificações, poderá ser utilizado, como suporte instrumental, sistema informatizado de dados destinado a facilitar a identificação dos estabelecimentos obrigados a contratar aprendizes.

§ 3º A ação fiscal poderá ser iniciada mediante convocação coletiva para audiência presidida por Auditor-Fiscal do trabalho, visando a conscientizar, orientar e esclarecer dúvidas em relação à aprendizagem.

§ 4º A critério do Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela coordenação das fiscalizações em cada estado, poderá ser adotada ação fiscal dirigida, ou fiscalização com apresentação de documentos de forma eletrônica, por e-mail ou sistema próprio.

§ 5º Na modalidade eletrônica de fiscalização de aprendizagem, a critério da chefia de fiscalização e do coordenador de aprendizagem estaduais, ordens de serviço poderão ser abertas para que o Auditor Fiscal do Trabalho proceda a fiscalizações de todos os municípios de seu estado, sem que isso represente alteração da lotação ou do exercício do servidor.

§ 6º Considera-se notificado o empregador cuja correspondência tenha sido recebida no seu endereço, ou equivalente, conforme comprovante de recebimento.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

SEÇÃO I - DA FISCALIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art. 31. A notificação para apresentação de documentos deverá exigir os seguintes documentos:

- I - Contratos de aprendizagem;
- II - Documento de controle de registro dos aprendizes, seja livro ou ficha, a qual poderá ser física ou eletrônica;
- III - Cópia da CTPS dos aprendizes (páginas de identificação, do contrato de trabalho e anotações gerais);
- IV - CAGED do período de admissão dos aprendizes;
- V - Declaração de validade do curso de aprendizagem, quando ministrado por entidade sem fins lucrativos.

§ 1º A notificação para apresentação de documentos poderá exigir os seguintes documentos, além de outros que julgar necessários:

I - Comprovante de matrícula e frequência do aprendiz no estabelecimento de ensino regular, o qual poderá ser substituído pelo certificado de conclusão do ensino médio, quando for o caso;

II - Comprovante de matrícula do aprendiz no respectivo programa de aprendizagem;

III - Indicação formal do monitor do(s) aprendiz(es), quando for o caso, de acordo com o art. 23, §1º, do Decreto n.º 5.598/2005, a qual deverá conter a anuência da entidade qualificada em formação técnico-profissional.

§ 2º Na fiscalização da modalidade eletrônica, o Auditor-Fiscal do Trabalho poderá reduzir os itens solicitados na notificação.

Art. 32. Nas ações fiscais, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá indicar na própria notificação o cálculo inicial da cota mínima do estabelecimento notificado, informando a competência utilizada como referência para fixação da cota.

§ 1º O Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela coordenação estadual do projeto de aprendizagem fixará prazo razoável entre a postagem da notificação e a data do recebimento de documentos na unidade do Ministério do Trabalho.

§ 2º Toda e qualquer admissão de aprendizes, realizada após o recebimento da notificação pelo estabelecimento, deverá ser considerada como contratação sob ação fiscal para fins de lançamento no relatório de inspeção.

Art. 33. Ao lavrar o auto de infração por descumprimento de cota de aprendizagem, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá:

- I - indicar no histórico do auto de infração:
 - a) a base de cálculo da cota;
 - b) a cota mínima do estabelecimento autuado;
 - c) o número de aprendizes contratados;
 - d) o número de empregados em situação irregular, que equivale aos aprendizes que o estabelecimento deixou de ser contratar para o atingimento da cota mínima;
 - e) o período utilizado como parâmetro para tal aferição.
- II - anexar relatório com descrição das funções que foram incluídas e excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem.

Art. 34. Caso o empregador, notificado nos termos do art. 30 desta Instrução Normativa, não apresente os documentos exigidos na notificação no tempo e forma requeridos, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve lavrar auto de infração capitulado no art. 630, §§3º ou 4º, da CLT, que deve ser obrigatoriamente acompanhado da via original do AR ou de outro documento que comprove o recebimento da respectiva notificação, independentemente de outras autuações cabíveis.

SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS

Art. 35. Na fiscalização das entidades formadoras de aprendizagem, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve verificar:

I - a inscrição da entidade formadora, bem como a validação de seus cursos, no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

II - a existência de certificado de registro da entidade sem fins lucrativos em CMDCA como entidade que objetiva a assistência ao adolescente e a educação profissional;

III - a conformação do programa de aprendizagem com observância, dentre outros aspectos, de:

- a) compatibilidade do programa do curso com as funções do aprendiz;
- b) existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades teóricas e práticas da aprendizagem, elaborados pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e do estabelecimento contratante;
- c) formação dos instrutores, sendo exigido, no mínimo, nível técnico ou notório conhecimento prático na área de atuação;

d) estrutura das instalações da entidade formadora, bem como a adequação do ambiente de aprendizagem às normas de proteção ao trabalho e à formação profissional prevista no programa de aprendizagem;

e) a regularidade do vínculo de trabalho estabelecida com os profissionais contratados pela entidade formadora;

f) observância da carga horária do programa, bem como da sua distribuição entre atividades teóricas e práticas.

IV - a existência de declaração atualizada de frequência do aprendiz no estabelecimento de ensino regular, quando esta for obrigatória;

V - a observância da jornada de trabalho do aprendiz;

VI - o cumprimento da legislação trabalhista pela entidade sem fins lucrativos quando assumir a condição de empregador.

§ 1º Os instrutores e pessoal de apoio devem ser contratados pela entidade formadora, não sendo admitida a substituição de tais profissionais por empregados do estabelecimento obrigado ao cumprimento da cota.

§ 2º Eventuais treinamentos ministrados pelo estabelecimento contratante não serão computados na formação teórica do programa de aprendizagem.

§ 3º Os indícios de irregularidades relacionados à segurança e saúde no trabalho devem ser informados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho à chefia imediata, para comunicação ao setor competente a fim de ser realizada a ação fiscal pertinente, exceto nas hipóteses de grave e iminente risco, quando o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá proceder a fiscalização imediata.

Art. 36. Havendo a possibilidade de regularização das infrações constatadas durante a fiscalização de entidades formadoras, deverá o Auditor-Fiscal do Trabalho priorizar ações que resultem em adequações, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis, autorizando a celebração de eventuais aditivos ao contrato de aprendizagem que se fizerem necessários para os devidos ajustes.

Parágrafo único. Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho entenda não ser possível a regularização da infração constatada, deverá adotar as medidas abaixo elencadas, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração pertinentes:

I - descrever de forma circunstanciada as irregularidades em relatório, o qual deverá sugerir as sanções previstas em regulamentação do Ministério do Trabalho, encaminhando-o à autoridade responsável pela Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio do Departamento de Políticas de Empregabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE;

II - facultar ao estabelecimento cotista a substituição da entidade formadora, por meio de aditivo ao contrato de aprendizagem, sem que haja prejuízo ao processo de aprendizagem dos aprendizes envolvidos;

III - não sendo possível a substituição da entidade formadora, deverá o Auditor Fiscal do Trabalho promover a descaracterização dos contratos de aprendizagem.

SEÇÃO III - DA DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 37. A descaracterização do contrato de aprendizagem acarretará sua nulidade e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - quando houver descumprimento dos itens de I a III, do art. 7º, desta instrução normativa;

II - quando houver descumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à aprendizagem;

III - na ausência de correlação entre as atividades práticas executadas pelo aprendiz e as previstas no programa de aprendizagem;

IV - pela contratação de entidades sem fins lucrativos não inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem ou com programa de aprendizagem não validado no referido Cadastro.

§ 1º Descaracterizada a aprendizagem, caberá a lavratura dos autos de infração pertinentes, e o contrato de trabalho passará a ser considerado por prazo indeterminado, com as consequências jurídicas e financeiras decorrentes ao responsável.

§ 2º Quando a contratação do aprendiz ocorrer por intermédio de entidade sem fins lucrativos, o ônus da descaracterização caberá ao estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem, com o qual o vínculo empregatício será estabelecido diretamente.

§ 3º A nulidade do contrato de aprendizagem firmado com menor de dezois anos implica a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções pertinentes e do pagamento das verbas rescisórias devidas.

§ 4º A configuração direta do vínculo empregatício não se aplica aos órgãos da Administração Pública, que tenham contratado aprendizes.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA AÇÃO FISCAL

Art. 38. Caso o Auditor-Fiscal do Trabalho, no planejamento da fiscalização ou no curso desta, conclua pela ocorrência de motivo grave ou relevante que impossibilite ou

dificulte a imediata contratação dos aprendizes poderá instaurar procedimento especial para ação fiscal, com a anuência da chefia imediata, nos termos do art. 27 a 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002, explicitando os motivos que determinaram essa medida.

§ 1º O procedimento especial para a ação fiscal poderá resultar na lavratura de termo de compromisso que estipule as obrigações do compromissado e os prazos para seu cumprimento, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º Durante o prazo fixado no termo de compromisso devem ser feitas fiscalizações no estabelecimento a fim de ser verificado o seu cumprimento, sem prejuízo da ação fiscal relativa a atributos não contemplados no referido termo.

§ 3º O termo de compromisso deve estabelecer metas e cronogramas para o cumprimento da cota de aprendizes de forma gradativa, devendo o estabelecimento, a cada etapa estipulada, estar mais próximo do cumprimento integral da cota.

§ 4º Ao final do prazo concedido no termo de compromisso, o estabelecimento deverá comprovar a integralização da cota de aprendizes.

CAPÍTULO VIII - DO CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA DE APRENDIZES

Art. 39. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, nos termos de regulamento específico do Ministério do Trabalho, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do MTb a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º O termo de compromisso previsto no caput deve ser assinado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pela ação fiscal, bem como pela chefia imediata e pelo estabelecimento contratante.

§ 2º Considera-se entidade concedente da parte prática órgãos públicos, organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º da lei n.º 13.019/14 e unidades do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

§ 3º O termo de compromisso deve prever a obrigatoriedade de contratação de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

- a) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- b) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- c) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- d) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- e) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- f) jovens e adolescentes com deficiência;
- g) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,
- h) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

§ 4º As partes poderão eleger, no termo de compromisso, o perfil prioritário dos jovens e adolescentes a serem contemplados.

§ 5º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o Auditor-Fiscal do Trabalho, para conferência do adimplemento integral da cota de aprendizagem.

§ 6º Firmado o termo de compromisso com o Auditor-Fiscal do Trabalho, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada deverão firmar conjuntamente parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

§ 7º Caberá à entidade qualificada o acompanhamento pedagógico da etapa prática.

§ 8º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 desta Instrução Normativa se aplicam ao termo de compromisso previsto no caput.

Art. 40. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 97, de 30 de julho de 2012.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 30 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001366/2013-73	201214156	Comlímp Conservacao e Limpeza Ltda - ME	AC
2	46200.001367/2013-18	201214164	Comlímp Conservacao e Limpeza Ltda - ME	AC
3	46200.001368/2013-62	201214199	Comlímp Conservacao e Limpeza Ltda - ME	AC
4	46200.000208/2013-04	200104292	V. M. Noleto Importação e Exportação	AC
5	46200.000209/2013-41	200104276	V. M. Noleto Importação e Exportação	AC
6	46200.000210/2013-75	200104250	V. M. Noleto Importação e Exportação	AC
7	46200.000211/2013-10	200104357	V. M. Noleto Importação e Exportação	AC
8	46200.000212/2013-64	200104314	V. M. Noleto Importação e Exportação	AC
9	46200.000213/2013-17	200104381	V. M. Noleto Importação e Exportação	AC
10	46201.003869/2013-73	201006456	Mendonca Engenharia Ltda - ME	AL
11	46202.021659/2013-57	201284693	Cristal Engenharia Ltda	AM
12	46202.021660/2013-81	201284880	Cristal Engenharia Ltda	AM
13	46202.021661/2013-26	201283506	Cristal Engenharia Ltda	AM
14	46202.021662/2013-71	201283573	Cristal Engenharia Ltda	AM
15	46202.021663/2013-15	201283417	Cristal Engenharia Ltda	AM
16	46202.021664/2013-60	201283352	Cristal Engenharia Ltda	AM
17	46202.021665/2013-12	201283182	Cristal Engenharia Ltda	AM
18	46202.021666/2013-59	201285665	Cristal Engenharia Ltda	AM
19	46202.021668/2013-48	201283735	Cristal Engenharia Ltda	AM
20	46202.021669/2013-92	201285738	Cristal Engenharia Ltda	AM
21	46202.021670/2013-17	201285398	Cristal Engenharia Ltda	AM
22	46202.021671/2013-61	201284782	Cristal Engenharia Ltda	AM
23	46202.021672/2013-14	201285681	Cristal Engenharia Ltda	AM
24	46202.021673/2013-51	201284731	Cristal Engenharia Ltda	AM
25	46202.021674/2013-03	201285720	Cristal Engenharia Ltda	AM
26	46202.021675/2013-40	201285690	Cristal Engenharia Ltda	AM
27	46202.021676/2013-94	201285657	Cristal Engenharia Ltda	AM
28	46202.021677/2013-39	201283662	Cristal Engenharia Ltda	AM
29	46202.021678/2013-83	201285347	Cristal Engenharia Ltda	AM
30	46202.021679/2013-28	201284898	Cristal Engenharia Ltda	AM
31	46202.021704/2013-73	201285371	Cristal Engenharia Ltda	AM
32	46202.021705/2013-18	201285363	Cristal Engenharia Ltda	AM
33	46202.021707/2013-15	201285339	Cristal Engenharia Ltda	AM
34	46202.021708/2013-51	201283646	Cristal Engenharia Ltda	AM
35	46202.021720/2013-66	201284863	Cristal Engenharia Ltda	AM
36	46202.021722/2013-55	201284839	Cristal Engenharia Ltda	AM
37	46202.021723/2013-08	201284847	Cristal Engenharia Ltda	AM
38	46202.021724/2013-44	201284812	Cristal Engenharia Ltda	AM
39	46202.021725/2013-99	201284758	Cristal Engenharia Ltda	AM
40	46202.021727/2013-88	201284651	Cristal Engenharia Ltda	AM
41	46202.021728/2013-22	201284642	Cristal Engenharia Ltda	AM
42	46202.021729/2013-77	201284626	Cristal Engenharia Ltda	AM
43	46202.021730/2013-00	201283786	Cristal Engenharia Ltda	AM
44	46202.021731/2013-46	201283689	Cristal Engenharia Ltda	AM
45	46202.021732/2013-91	201283654	Cristal Engenharia Ltda	AM
46	46202.021733/2013-35	201283620	Cristal Engenharia Ltda	AM
47	46202.021734/2013-80	201283603	Cristal Engenharia Ltda	AM
48	46202.021735/2013-24	201283581	Cristal Engenharia Ltda	AM
49	46202.008379/2015-15	206869843	D De Azevedo Flores - ME	AM
50	47904.013667/2012-02	24814270	Andrade Barreto e Sousa Construtora Incorporadora Ltda	BA
51	47904.013668/2012-49	24814288	Andrade Barreto e Sousa Construtora Incorporadora Ltda	BA
52	47904.013669/2012-93	24814296	Andrade Barreto e Sousa Construtora Incorporadora Ltda	BA
53	47904.013670/2012-18	24814300	Andrade Barreto e Sousa Construtora Incorporadora Ltda	BA
54	47904.011184/2012-65	24833991	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
55	47904.012139/2012-28	24833631	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
56	47904.012140/2012-52	24833606	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
57	47904.012144/2012-31	24794341	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
58	47904.012145/2012-85	24794350	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
59	47904.014661/2012-44	24807141	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
60	47904.014662/2012-99	24807133	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA

61	47904.014663/2012-33	24807052	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
62	47904.014664/2012-88	24807061	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
63	47904.014665/2012-22	24807079	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
64	47904.014666/2012-77	24807087	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
65	47904.014667/2012-11	24807095	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
66	47904.014668/2012-66	24807109	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
67	47904.014669/2012-19	24807117	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
68	47904.014670/2012-35	24807125	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
69	47904.014671/2012-80	24807150	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
70	47904.014672/2012-24	24807168	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
71	47904.014673/2012-79	24807176	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
72	47904.014674/2012-13	24807192	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
73	47904.014676/2012-11	24807214	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
74	47904.014677/2012-57	24807222	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
75	47904.014678/2012-00	24807231	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
76	47904.014679/2012-46	24807249	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
77	47904.014680/2012-71	24808571	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
78	47904.014715/2012-71	24808598	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
79	47904.014716/2012-16	24808601	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
80	47904.014717/2012-61	24808717	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
81	47904.014563/2011-26	21002207	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
82	47904.007027/2011-74	21038449	Industrias Nucleares do Brasil S.A.	BA
83	47904.007028/2011-19	21038457	Industrias Nucleares do Brasil S.A.	BA
84	47904.007030/2011-98	21038473	Industrias Nucleares do Brasil S.A.	BA
85	47904.007031/2011-32	21038481	Industrias Nucleares do Brasil S.A.	BA
86	47904.006145/2012-46	22757457	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
87	47904.006146/2012-91	22767509	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
88	47904.006147/2012-35	22765760	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
89	47904.006148/2012-80	22765778	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
90	47904.006149/2012-24	22765786	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
91	47904.006150/2012-59	22765794	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
92	47904.006151/2012-01	22765808	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
93	47904.006152/2012-48	22765816	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
94	47904.006154/2012-37	22765824	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
95	47904.006155/2012-81	22765832	Patrimonial Pereira Miranda Ltda ME	BA
96	47904.014003/2012-52	24814202	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
97	47904.014004/2012-05	24790796	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
98	47904.014005/2012-41	24790788	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
99	47904.014006/2012-96	24790770	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
100	47904.014007/2012-31	24790761	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
101	47904.014008/2012-85	24814211	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
102	47904.014009/2012-20	24814229	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
103	47904.014010/2012-54	24814237	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
104	47904.014011/2012-07	24814253	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
105	47904.014012/2012-43	24814245	SPE Formula Alpha Plus Empreendimento Imobiliário Ltda	BA
106	47904.007750/2011-53	20988362	Timac Agro Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda	BA
107	47904.001648/2012-25	22782842	Vox Engenharia de Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda	BA
108	46207.008247/2012-09	25136968	Weg Linhares Equipamentos Eletricos Ltda	ES
109	46207.007769/2012-85	25136909	Weg Linhares Equipamentos Eletricos S/A	ES
110	46208.009297/2014-57	203991567	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO



111	46208.009298/2014-00	203991613	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO
112	46208.009299/2014-46	203985958	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO
113	46208.009300/2014-32	203985966	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO
114	46208.009301/2014-87	203985982	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO
115	46208.009302/2014-21	203985991	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO
116	46208.009303/2014-76	203986008	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO
117	46208.009304/2014-11	203986016	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda ME	GO
118	46208.004617/2014-82	203269616	Inter Ative Transporte Nacional e Internacional Ltda	GO
119	46208.006486/2014-78	203574206	Tha & Thi Frutti Distribuição de Alimentos Ltda - ME	GO
120	46208.006487/2014-12	203574257	Tha & Thi Frutti Distribuição de Alimentos Ltda - ME	GO
121	46208.006488/2014-67	203574265	Tha & Thi Frutti Distribuição de Alimentos Ltda - ME	GO
122	47747.005772/2015-62	206765363	Concreto Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
123	46245.005376/2014-42	204914451	Construtora Tenda S/A	MG
124	46245.005561/2014-37	205139558	Construtora Tenda S/A	MG
125	46245.005562/2014-81	205140386	Construtora Tenda S/A	MG
126	46245.005563/2014-26	205141706	Construtora Tenda S/A	MG
127	46245.005564/2014-71	205142401	Construtora Tenda S/A	MG
128	46245.005565/2014-15	205120563	Construtora Tenda S/A	MG
129	46245.005566/2014-60	205152198	Construtora Tenda S/A	MG
130	46245.005567/2014-12	205121098	Construtora Tenda S/A	MG
131	46245.005568/2014-59	205153046	Construtora Tenda S/A	MG
132	46245.005589/2014-74	205086748	Construtora Tenda S/A	MG
133	46245.005590/2014-07	205117791	Construtora Tenda S/A	MG
134	46245.005604/2014-84	205122647	Construtora Tenda S/A	MG
135	46245.005605/2014-29	205122191	Construtora Tenda S/A	MG
136	46245.005606/2014-73	205123082	Construtora Tenda S/A	MG
137	46245.005607/2014-18	205123317	Construtora Tenda S/A	MG
138	46245.005608/2014-62	205123490	Construtora Tenda S/A	MG
139	46245.005738/2014-03	205184987	Construtora Tenda S/A	MG
140	46245.005739/2014-40	205184359	Construtora Tenda S/A	MG
141	46245.005740/2014-74	205184120	Construtora Tenda S/A	MG
142	46243.000010/2014-05	202411290	Enrerprise Logística e Armazenagem Ltda. - EPP	MG
143	46243.001970/2015-65	207171017	Laguna Auto Onibus Ltda	MG
144	47747.007742/2014-18	204589568	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
145	46243.002041/2014-92	203961838	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
146	47747.005504/2015-41	206453621	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG
147	47747.005505/2015-95	206453752	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG
148	47747.005506/2015-30	206453744	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG
149	47747.005507/2015-84	206453728	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG
150	47747.005508/2015-29	206453671	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG
151	47747.005509/2015-73	206453701	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG
152	47747.005510/2015-06	206453787	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG

153	47747.005512/2015-97	206453779	Viacao Sidon Ltda (Garagem Suzana)	MG
154	46235.000454/2015-12	207455791	Votorantim Metais Zinco S.A	MG
155	46235.000455/2015-67	207455155	Votorantim Metais Zinco S.A	MG
156	46300.003364/2015-52	206829256	Emerson Del Pozzo - ME	MS
157	46300.003365/2015-05	207112134	Emerson Del Pozzo - ME	MS
158	46300.003366/2015-41	207112177	Emerson Del Pozzo - ME	MS
159	46300.003368/2015-31	207112193	Emerson Del Pozzo - ME	MS
160	46300.003369/2015-85	207112240	Emerson Del Pozzo - ME	MS
161	46300.003370/2015-18	207112266	Emerson Del Pozzo - ME	MS
162	46300.003371/2015-54	207112291	Emerson Del Pozzo - ME	MS
163	46300.003372/2015-07	207112304	Emerson Del Pozzo - ME	MS
164	46300.003373/2015-43	207112347	Emerson Del Pozzo - ME	MS
165	46300.003375/2015-32	206829124	Emerson Del Pozzo - ME	MS
166	46300.003376/2015-87	206829043	Emerson Del Pozzo - ME	MS
167	46222.006333/2015-23	206963009	Distribuidora Big Benn S.A	PA
168	46222.006335/2015-12	206963114	Distribuidora Big Benn S.A	PA
169	46222.006342/2015-14	206943831	Distribuidora Big Benn S.A	PA
170	46222.006344/2015-11	206944667	Distribuidora Big Benn S.A	PA
171	46222.006346/2015-01	206963530	Distribuidora Big Benn S.A	PA
172	46222.006516/2015-49	206964111	Distribuidora Big Benn S.A	PA
173	46222.006518/2015-38	206964153	Distribuidora Big Benn S.A	PA
174	46222.006520/2015-15	206958323	Distribuidora Big Benn S.A	PA
175	46222.006521/2015-51	206963939	Distribuidora Big Benn S.A	PA
176	46222.006522/2015-04	206963131	Distribuidora Big Benn S.A	PA
177	46222.006523/2015-41	206943792	Distribuidora Big Benn S.A	PA
178	46222.006524/2015-95	206943482	Distribuidora Big Benn S.A	PA
179	46222.006526/2015-84	206939574	Distribuidora Big Benn S.A	PA
180	46222.006530/2015-42	206963831	Distribuidora Big Benn S.A	PA
181	46222.006532/2015-31	206964218	Distribuidora Big Benn S.A	PA
182	46222.006557/2015-35	206964064	Distribuidora Big Benn S.A	PA
183	46222.006559/2015-24	206963602	Distribuidora Big Benn S.A	PA
184	46222.006565/2015-81	206963769	Distribuidora Big Benn S.A	PA
185	46222.007085/2015-38	206943407	Distribuidora Big Benn S.A	PA
186	46222.007089/2015-16	206943296	Distribuidora Big Benn S.A	PA

187	46222.007093/2015-84	206944306	Distribuidora Big Benn S.A	PA
188	46222.007095/2015-73	206944047	Distribuidora Big Benn S.A	PA
189	46222.007097/2015-62	206944357	Distribuidora Big Benn S.A	PA
190	46222.007098/2015-15	206963467	Distribuidora Big Benn S.A	PA
191	46222.007099/2015-51	206943652	Distribuidora Big Benn S.A	PA
192	46222.007100/2015-48	206944331	Distribuidora Big Benn S.A	PA
193	46222.007101/2015-92	206944233	Distribuidora Big Benn S.A	PA
194	46222.007102/2015-37	206955251	Distribuidora Big Benn S.A	PA
195	46222.007103/2015-81	206944632	Distribuidora Big Benn S.A	PA
196	46222.007105/2015-71	206944420	Distribuidora Big Benn S.A	PA
197	46222.007106/2015-15	206963424	Distribuidora Big Benn S.A	PA
198	46222.007107/2015-60	206944691	Distribuidora Big Benn S.A	PA
199	46222.007108/2015-12	206963491	Distribuidora Big Benn S.A	PA
200	46222.007110/2015-83	206963084	Distribuidora Big Benn S.A	PA
201	46222.007112/2015-72	206963203	Distribuidora Big Benn S.A	PA
202	46222.007114/2015-61	206944390	Distribuidora Big Benn S.A	PA
203	46222.006598/2014-41	203711041	K. M. Servicos Gerais Ltda	PA
204	46222.006599/2014-95	203711394	K. M. Servicos Gerais Ltda	PA
205	46222.012335/2015-51	208316825	WWA - Construtora e Comercio de Material de Construc	PA
206	46222.012337/2015-41	208301411	WWA - Construtora e Comercio de Material de Construc	PA
207	46222.012339/2015-30	208301399	WWA - Construtora e Comercio de Material de Construc	PA
208	46222.012341/2015-17	208301364	WWA - Construtora e Comercio de Material de Construc	PA
209	46222.012343/2015-06	208316833	WWA - Construtora e Comercio de Material de Construc	PA
210	46212.012812/2016-89	209691204	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
211	46212.012813/2016-23	209739835	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
212	46212.012814/2016-78	209756519	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
213	46212.012815/2016-12	209756551	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
214	46212.012816/2016-67	209756641	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
215	46212.012817/2016-10	209756799	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
216	46212.012818/2016-56	209756845	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
217	46212.012824/2016-11	209771674	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
218	46212.012825/2016-58	209772514	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
219	46212.012829/2016-36	209625805	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
220	46212.012830/2016-61	209625821	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
221	46212.012831/2016-13	209625856	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
222	46212.012832/2016-50	209625899	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
223	46212.012833/2016-02	209625945	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
224	46212.012834/2016-49	209626518	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
225	46212.012835/2016-93	209626551	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
226	46212.012837/2016-82	209626623	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
227	46212.012963/2016-37	209756888	Empresa de Onibus Campo Largo Lt-da	PR
228	46212.012826/2016-01	209772719	Empresa de Ônibus Campo Largo Lt-da.	PR
229	46212.018546/2016-06	210350105	Expresso Rincao Ltda	PR
230	46212.018547/2016-42	210350130	Expresso Rincao Ltda	PR
231	46212.018548/2016-97	210350172	Expresso Rincao Ltda	PR
232	46313.003180/2013-81	24158704	Carfilub Logística e Transporte Ltda	RJ
233	46230.005527/2013-41	200926845	Industria de Plastico Rangel Ltda	RJ
234	46230.005532/2013-53	200926713	Industria de Plastico Rangel Ltda	RJ
235	46230.005534/2013-42	200926667	Industria de Plastico Rangel Ltda	RJ
236	46228.003346/2013-29	201460572	Martins & Fauconnet Ltda- ME	RJ
237	46228.003347/2013-73	201460564	Martins & Fauconnet Ltda- ME	RJ
238	46228.003906/2013-45	201537541	Projeto Um - Gas - Comercio Ltda	RJ
239	46228.003907/2013-90	201537559	Projeto Um - Gas - Comercio Ltda	RJ
240	46228.003908/2013-34	201537567	Projeto Um - Gas - Comercio Ltda	RJ
241	46217.004938/2013-97	201114674	Sidore Industria e Comercio de Re-frigerantes e Aguas Minerais Ltda.	RN
242	46217.004940/2013-66	201114186	Sidore Industria e Comercio de Re-frigerantes e Aguas Minerais Ltda.	RN
243	46217.004941/2013-19	201117568	Sidore Industria e Comercio de Re-frigerantes e Aguas Minerais Ltda.	RN
244	46216.000135/2015-35	205680682	Condominio Setor Leste	RO
245	46216.000136/2015-80	205680691	Condominio Setor Leste	RO
246	46216.000137/2015-24	205680712	Condominio Setor Leste	RO
247	46216.000638/2015-19	205869556	Construtora Amperes Ltda	RO
248	46216.000639/2015-55	205870643	Construtora Amperes Ltda	RO
249	46216.000640/2015-80	205870651	Construtora Amperes Ltda	RO
250	46216.000641/2015-24	205870678	Construtora Amperes Ltda	RO
251	46216.000642/2015-79	205870741	Construtora Amperes Ltda	RO



252	46216.000643/2015-13	205869505	Construtora Amperes Ltda	RO
253	46216.000644/2015-68	205870759	Construtora Amperes Ltda	RO
254	46216.000645/2015-11	205870732	Construtora Amperes Ltda	RO
255	46216.002462/2015-21	206701993	Construtora Amperes Ltda	RO
256	46216.002465/2015-65	206702043	Construtora Amperes Ltda	RO
257	46216.002466/2015-18	206702001	Construtora Amperes Ltda	RO
258	46216.001073/2015-89	206114061	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
259	46216.001074/2015-23	206114109	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
260	46216.001075/2015-78	206113960	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
261	46216.001076/2015-12	206114125	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
262	46216.001077/2015-67	206113994	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
263	46216.001078/2015-10	206113986	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
264	46216.001079/2015-56	206114028	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
265	46216.001080/2015-81	206114036	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
266	46216.001081/2015-25	206114044	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
267	46216.001082/2015-70	206114052	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
268	46216.001083/2015-14	206114095	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
269	46216.001084/2015-69	206114117	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda EPP	RO
270	46216.000534/2015-04	205819915	Global Construcoes e Terraplanagem Ltda	RO
271	46216.000536/2015-95	205819907	Global Construcoes e Terraplanagem Ltda	RO
272	46216.000560/2015-24	205819800	Industria e Comercio de Bebidas MDM Ltda	RO
273	46216.000561/2015-79	205819851	Industria e Comercio de Bebidas MDM Ltda	RO
274	46216.000562/2015-13	205819834	Industria e Comercio de Bebidas MDM Ltda	RO
275	46216.000563/2015-68	205819869	Industria e Comercio de Bebidas MDM Ltda	RO
276	46216.000564/2015-11	205819796	Industria e Comercio de Bebidas MDM Ltda	RO
277	47157.001113/2016-88	209775394	Bonacheski - Servicos de Portaria Ltda	RS
278	47157.001114/2016-22	209764384	Bonacheski - Servicos de Portaria Ltda	RS
279	47157.001115/2016-77	209773073	Bonacheski - Servicos de Portaria Ltda	RS
280	47157.001116/2016-11	209774134	Bonacheski - Servicos de Portaria Ltda	RS
281	47157.000870/2016-34	209438240	Mecanica Kr Ltda - ME	RS
282	47157.000871/2016-89	209438118	Mecanica KR Ltda - ME	RS
283	47157.000873/2016-78	209438151	Mecanica Kr Ltda - ME	RS
284	47157.000872/2016-23	209438061	Mecanica Kr Ltda - ME	RS
285	46275.002251/2016-75	210457261	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
286	46275.002252/2016-10	210706295	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
287	46275.002253/2016-64	210706171	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
288	46275.002254/2016-17	210457279	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
289	46275.002255/2016-53	210457317	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
290	46275.002256/2016-06	210457295	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
291	46275.002257/2016-42	210457333	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
292	46275.002258/2016-97	210457325	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
293	46275.002259/2016-31	210706261	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
294	46275.002260/2016-66	210706287	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
295	46275.002261/2016-19	210706198	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
296	46275.002262/2016-55	210706180	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
297	46275.002263/2016-08	210706279	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
298	46275.002264/2016-44	210706210	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
299	46275.002265/2016-99	210706201	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
300	46275.002266/2016-33	210706236	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
301	46275.002267/2016-88	210706252	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
302	46275.002268/2016-22	210706244	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
303	46275.002269/2016-77	210706350	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
304	46275.002270/2016-00	210457287	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
305	46275.002271/2016-46	210706317	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
306	46275.002272/2016-91	210706228	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
307	46275.002273/2016-35	210457350	Medeiros & Maciel Ltda ME	RS
308	46220.003416/2014-08	203892038	First Log - Logistica Ltda	SC
309	46220.003417/2014-44	203891830	First Log - Logistica Ltda	SC
310	46220.003418/2014-99	203891481	First Log - Logistica Ltda	SC
311	46262.000531/2014-26	202805191	Agile Servicos de Cobranca Ltda - EPP	SP
312	46259.004342/2015-62	207246661	Arcelormittal Brasil S.A.	SP
313	46259.004343/2015-15	207246777	Arcelormittal Brasil S.A.	SP
314	46259.004344/2015-51	207246734	Arcelormittal Brasil S.A.	SP
315	46266.006809/2013-58	202129331	Bardella S/A. Indústrias Mecânicas	SP
316	46254.001170/2016-04	209082607	Bau Livraria e Papelaria Ltda - ME	SP
317	46219.021426/2014-56	205057799	Construtora Tenda S/A	SP

318	46219.005331/2009-28	15388361	Contern Construções e Comércio Lt-da.	SP
319	46256.003240/2012-15	24766224	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
320	46256.003257/2012-64	24766241	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
321	46256.003258/2012-17	24766259	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
322	46256.003259/2012-53	24767760	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
323	46256.003416/2012-21	24767590	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
324	46253.002040/2015-18	206768605	Municipio de Americo Brasiliense	SP
325	46253.002042/2015-07	206768630	Municipio de Americo Brasiliense	SP
326	46253.002043/2015-43	206768648	Municipio de Americo Brasiliense	SP
327	46253.002044/2015-98	206768656	Municipio de Americo Brasiliense	SP
328	46253.002045/2015-32	206768664	Municipio de Americo Brasiliense	SP
329	46253.002046/2015-87	206768672	Municipio de Americo Brasiliense	SP
330	46253.002047/2015-21	206768681	Municipio de Americo Brasiliense	SP
331	46253.002048/2015-76	206768702	Municipio de Americo Brasiliense	SP
332	46253.002049/2015-11	206768711	Municipio de Americo Brasiliense	SP
333	46253.002050/2015-45	206768729	Municipio de Americo Brasiliense	SP
334	46253.002051/2015-90	206768737	Municipio de Americo Brasiliense	SP
335	46253.002052/2015-34	206768745	Municipio de Americo Brasiliense	SP
336	46253.002053/2015-89	206768753	Municipio de Americo Brasiliense	SP
337	46253.002054/2015-23	206768761	Municipio de Americo Brasiliense	SP
338	46253.002094/2015-75	206768699	Municipio de Americo Brasiliense	SP
339	46253.002095/2015-10	206843712	Municipio de Americo Brasiliense	SP
340	46253.002096/2015-64	206843747	Municipio de Americo Brasiliense	SP
341	46253.002097/2015-17	206843755	Municipio de Americo Brasiliense	SP
342	46253.002098/2015-53	206843763	Municipio de Americo Brasiliense	SP
343	46736.005331/2013-65	201522055	Namour Incorporacao e Construcao Ltda	SP
344	46257.005584/2013-21	201762951	Paver Comercio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001369/2013-15	200.132.253	Comlimp Conservação e Limpeza Ltda. - ME	AC
2	46204.013994/2002-17	100.020.607	Ilha Tropical Transportes Ltda.	BA
3	46212.012811/2016-34	200.741.667	Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.	PR
4	47533.014744/2015-41	200.573.195	JR Caldonazzo e Cia. Ltda.	PR
5	46254.001172/2016-95	200.684.124	Bau Livraria e Papelaria Ltda. - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.019264/2015-16	208145231	IOS Informática, Organização e Sistemas Ltda.	DF
2	46208.009305/2014-65	203991541	Alair Valdevino Pinto e Cia Ltda - ME	GO
3	47747.005583/2015-90	206710607	Concreto Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
4	46245.005591/2014-43	205117571	Construtora Tenda S.A.	MG
5	46245.005605/2014-29	205122191	Construtora Tenda S.A.	MG
6	46243.002042/2014-37	203961960	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
7	46243.002043/2014-81	203962010	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
8	46243.002044/2014-26	203962397	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
9	46243.002045/2014-71	203962419	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
10	46243.002046/2014-15	203962486	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
11	46243.002047/2014-60	203962516	Petronas Lubrificantes Brasil S.A.	MG
12	46472.002424/2004-95	8154830	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012141/2012-05	024794384	Empresa Baiana de Alimentos S.A. Ebal	BA
2	47904.012142/2012-41	024794325	Empresa Baiana de Alimentos S.A. Ebal	BA
3	47904.012143/2012-96	024794333	Empresa Baiana de Alimentos S.A. Ebal	BA
4	46207.004128/2012-79	20587058	Caixa Econômica Federal	ES
5	46207.004132/2012-37	20580622	Caixa Econômica Federal	ES
6	46207.004136/2012-15	20580657	Caixa Econômica Federal	ES
7	46249.001444/2015-45	206627157	Enessa Engenharia S.A.	MG
8	46249.001446/2015-34	206627220	Enessa Engenharia S.A.	MG



2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000743/2015-17	26480191	Resort Miramar Brasil Ltda	AL
2	46202.017060/2015-81	207987521	Associacao dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus	AM
3	46778.001037/2015-50	207555087	Araminas Calçados e Confeccoos Ltda - ME	BA
4	47102.000214/2016-77	209655739	J Marcos A Trindade	BA
5	47102.000179/2016-96	209441453	J Marcos Alves Trindade & Cia Ltda	BA
6	47102.000510/2015-97	207998701	Jose Carlos Salvador	BA
7	47904.017706/2013-13	25772309	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA
8	47904.017709/2013-57	25772295	Votorantim Cimentos N/NE S/A	BA
9	47904.003289/2015-93	206184573	Wilsemar Jose Dorneles Elger	BA
10	46206.139685/2014-81	205454038	Luziania Cartorio do 2º Oficio de Notas e Anexos	DF
11	46206.139686/2014-26	205454046	Luziania Cartorio do 2º Oficio de Notas e Anexos	DF
12	46206.139687/2014-71	205454020	Luziania Cartorio do 2º Oficio de Notas e Anexos	DF
13	46208.004888/2015-19	206718128	TRP Operadora Logistica Ltda	GO
14	46208.004889/2015-63	206717946	TRP Operadora Logistica Ltda	GO
15	46208.004890/2015-98	206718101	TRP Operadora Logistica Ltda	GO
16	46208.004898/2015-54	206717679	TRP Operadora Logistica Ltda	GO
17	46208.004900/2015-95	206717903	TRP Operadora Logistica Ltda	GO
18	46208.004901/2015-30	206717644	TRP Operadora Logistica Ltda	GO
19	46208.004902/2015-84	206717687	TRP Operadora Logistica Ltda	GO
20	46245.004494/2013-52	202485323	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
21	46245.004499/2013-85	202485307	API SPE26 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
22	46245.004431/2014-87	204179271	Carrefour Comercio e Industria Ltda	MG
23	46245.004455/2014-36	204179173	Carrefour Comercio e Industria Ltda	MG
24	46240.001237/2014-90	204067090	Cartorio do Registro Civil das Pessoas Naturais	MG
25	46551.001697/2013-23	202344461	Cereais Sul Industria e Comércio de Cereais Ltda	MG
26	47747.006520/2015-51	206944802	Concreto Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
27	46300.003374/2015-98	206829167	Emerson Del Pozzo - ME	MS
28	46222.009498/2015-57	207309493	Centro de Atividade Fisica Universo do Corpo Ltda - ME	PA
29	46222.008506/2014-67	203293223	Consorcio Construtor Belo Monte	PA
30	46222.008531/2014-41	203293380	Consorcio Construtor Belo Monte	PA
31	46222.008534/2014-84	203286910	Consorcio Construtor Belo Monte	PA
32	46222.010058/2014-61	203269730	Consorcio Construtor Belo Monte	PA
33	46222.010066/2014-16	203293002	Consorcio Construtor Belo Monte	PA
34	46222.008340/2015-60	206081294	Geofort Fundações Ltda	PA
35	46222.008951/2015-16	206113455	Geofort Fundações Ltda	PA
36	46222.005563/2015-75	206282923	Isolux Projetos e Instalacoes Ltda	PA
37	46222.005564/2015-10	206282231	Isolux Projetos e Instalacoes Ltda	PA
38	46216.003666/2015-80	207526303	Expresso do Ocidente Transportes e Logistica Ltda - ME	RO
39	46216.003669/2015-13	207526061	Expresso do Ocidente Transportes e Logistica Ltda - ME	RO
40	46216.003667/2015-24	207526249	Expresso do Ocidente Transportes e Logistica Ltda - ME	RO
41	46254.001171/2016-41	209082615	Bau Livraria e Papelaria Ltda - ME	SP
42	46736.008853/2015-81	208519700	Campineira Utilidades Ltda	SP
43	46262.004971/2015-33	208293892	Comercial Aja - Comercio Atacadista de Ovos Ltda.	SP
44	46263.001715/2014-01	203435681	Comercial Filtrando Ltda - EPP	SP
45	46257.000670/2012-67	21523711	Laércio Bispo de Oliveira - Vestuário ME	SP
46	46219.019624/2015-31	208269916	Weg Tintas Ltda	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001560/2015-19	206178182	Mendes e Mendes Salão de Beleza Ltda. - ME	AL

2	46202.018022/2015-45	208094288	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	AM
3	46653.004105/2014-68	204455448	ING - Construtora e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	MT
4	46653.004234/2016-18	210250836	Juan Otavio Santana Grisolia	MT
5	46653.007195/2014-49	205481248	Sidnei Belica - ME	MT
6	46222.006340/2015-25	206943733	Distribuidora Big Benn S.A.	PA
7	46222.007087/2015-27	206943334	Distribuidora Big Benn S.A.	PA
8	46222.008286/2014-71	203796284	JSL S.A.	PA
9	46216.000535/2015-41	205819885	Global Construções e Terraplanagem Ltda.	RO
10	46216.000551/2014-52	202773507	José Calixto da Silva Neto Eireli - ME	RO
11	46216.000552/2014-05	202773493	José Calixto da Silva Neto Eireli - ME	RO
12	46216.002897/2014-95	204050138	Lavin Lavanderia Industrial Ltda. - ME	RO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008352/2015-22	206881291	Agroam - Agricola Amazonas Comercial Ltda	AM
2	46202.008353/2015-77	206881282	Agroam - Agricola Amazonas Comercial Ltda	AM
3	46207.002176/2013-11	200207865	F. R. Machado - ME	ES
4	46207.002177/2013-58	200207857	F. R. Machado - ME	ES
5	46240.003110/2015-96	208366407	Santiago Empreendimentos e Construcoes Ltda - EPP	MG
6	46334.001149/2015-20	205983804	Angel's Seguranca e Vigilancia Ltda	RJ
7	46215.110528/2010-51	23114665	Epasa Serviços Técnicos Ltda	RJ
8	46736.004718/2012-13	23822139	Confeções de Roupas Profecy Ltda	SP
9	46736.003092/2015-71	206856440	Montepino Ltda	SP
10	46736.003093/2015-15	206856474	Montepino Ltda	SP
11	46736.003094/2015-60	206856466	Montepino Ltda	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Di reitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 30 DE JULHO DE 2018

Padroniza regras para contratação de estudos no âmbito do Ministério de Direitos Humanos, por meio de projetos de cooperação internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, e

Considerando o previsto no Decreto nº 5.151/2004, que dispõe sobre as regras de cooperação internacional; e

Considerando a necessidade de organizar e dar maior efetividade às consultorias contratadas pelo Ministério dos Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria padroniza regras para contratação de estudos no âmbito do Ministério de Direitos Humanos, por meio de projetos de cooperação internacional.

Art. 2º Todos os estudos devem buscar aportes para políticas públicas concretas, em desenvolvimento ou em elaboração, com indicação expressa dos projetos em andamento com que se relacionam.

Art. 3º A solicitação de contratação de consultorias para organismos internacionais deverá atender às seguintes condições:

- I - comprovação da efetiva necessidade da contratação;
- II - demonstração de que as atividades objeto de contratação não possam ser realizadas por profissionais do próprio Ministério;
- III - pertinência temática dos produtos da contratação com as atividades da área demandante;
- IV - demonstração de que as atividades serão desenvolvidas exclusivamente na modalidade produto;

e

V - manifestação das áreas que tenham interesse na contratação.

Parágrafo único. Os editais de contratação que envolvam temas comuns a duas ou mais secretarias deverão ser necessariamente discutidos previamente com as mesmas, de forma a otimizar a utilização de recursos e os resultados esperados.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Os processos de seleção de consultores devem seguir critérios objetivos e ter relação direta com as competências necessárias para a confecção do produto que se deseja, respeitando os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade, finalidade, eficiência e publicidade.

Art. 5º Caberá à área demandante designar três servidores públicos ativos, pertencentes ao quadro do MDH, ou ocupante de cargo em comissão, lotado na estrutura organizacional do MDH, para realizar avaliação e seleção de processo seletivo de consultoria.

Art. 6º A Fase I é definida pela análise dos currículos dos candidatos inscritos, considerando os critérios previamente definidos no Edital.

§ 1º É obrigatória a existência de, pelo menos, três candidatos com currículos válidos, ou seja, que tenham atendido, minimamente, as exigências obrigatórias previstas no Edital - Fase I.

§ 2º Quando não houver, pelo menos, três candidatos com currículos válidos, em uma primeira publicação, bem como não necessite de alteração no TOR, publica-se novamente e contrata-se o candidato adequado, mesmo que apenas um se apresente.

§ 3º Os currículos válidos, apresentados na primeira publicação, deverão ser considerados na segunda publicação.

Art. 7º A Fase II é composta por entrevistas que poderão ser presenciais, por telefone, videoconferência ou outro meio adequado, a critério da área demandante.

§ 1º No momento da entrevista, deverá ser solicitado aos candidatos que apresentem os comprovantes curriculares obrigatórios, bem como que sejam devidamente verificados (condicionados a exigência do edital).

§ 2º A comprovação da qualificação deverá ser feita pelo candidato, preferencialmente por prova material e ser avaliada/afetada em um processo devidamente autuado, como anos de experiência profissional específica, comprovados por documentos da entidade empregadora.

Art. 8º A área demandante deverá preencher:

I - a "Ficha de Análise Curricular" com as notas obtidas pelos candidatos, considerando às exigências do edital;

II - a "Ficha de Tabulação" contendo a relação de todos os candidatos que participaram do certame, com as notas obtidas na Fase I e a situação do candidato (Aprovado ou Reprovado);

III - a "Ficha de Entrevista" apenas dos candidatos que foram selecionados para a Fase II, contendo as notas obtidas na referida fase juntamente com relato detalhado e os apontamentos realizados durante a entrevista, a luz exclusivamente dos critérios preliminarmente estabelecidos em edital;

IV - a "Ata de Seleção" com o histórico de todas as fases do processo de seleção, indicando os candidatos classificados para a fase de entrevista e suas respectivas pontuações, assinada pelos servidores que realizaram a seleção.

§ 1º Quando couber, a formalização de eventuais solicitações de desligamento do processo seletivo, por parte dos candidatos.

§ 2º Em caso de desistência de candidato selecionado, chama-se o próximo da lista.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º Os termos de referência devem estar claramente elaborados, contendo o produto esperado, as etapas para a confecção desse produto e os valores estimados, de forma a garantir a competitividade no processo de seleção, necessária à identificação do melhor candidato que atenda aos critérios definidos e a mitigação do risco de possíveis demandas judiciais de candidatos.

Art. 10 O procedimento administrativo de contratação de consultorias deverá seguir o trâmite abaixo:

I - o Termo de Referência - TOR deverá ser elaborado pelo Supervisor Técnico da área demandante responsável pela execução da atividade a ser desenvolvida pela consultoria no âmbito do Projeto de Cooperação Internacional;

II - o Supervisor Técnico deverá ser servidor público ativo, pertencente ao quadro de servidores do MDH, ou ocupante de cargo em comissão, lotado na estrutura organizacional do MDH;

III - a minuta do TOR deve ser encaminhada à Assessoria de Assuntos Internacionais, por meio da Coordenação de Cooperação Internacional (CCOOP), para análise, apontamentos, adequação formal quanto às normas, legislações, parâmetros e vedações, referentes aos instrumentos que regulam a Cooperação Técnica Internacional;

IV - após avaliada pela CCOOP, a minuta deve ser encaminhada ao Diretor Nacional do Projeto, à Secretaria-Executiva para análise e aprovação;

V - Após aprovação, a área demandante deverá encaminhar o TOR para a Chefia de Gabinete da Secretaria, via SEI, para validação e posterior encaminhamento à Assessoria de Assuntos Internacionais, por meio da Coordenação de Cooperação Internacional - CCOOP;

VI - a CCOOP enviará memorando à Coordenação Geral de Gestão Pessoas (CGGP) juntamente com o TOR, com intuito de realização de consulta sobre disponibilidade de pessoal com perfil para executar as tarefas no quadro de pessoal do Ministério dos Direitos Humanos. Caso não exista, no quadro, servidor com perfil exigido e com disponibilidade para o trabalho a ser realizado, inicia-se o processo de divulgação do Termo de Referência.

Art. 11 O edital conterá as informações previstas no Termo de Referência e deverá ser amplamente divulgado, inclusive no site do Ministério dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O edital deve exigir formação acadêmica em áreas desejadas, comprovada por diploma ou certificado e proficiência em idioma, comprovada por certificado, diploma ou prova escrita e oral.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS

Art. 12 Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo a consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.

§ 1º O produto inicial não deve prever um plano de trabalho, mas parte dos resultados finais desejados. Caso seja imprescindível um plano de trabalho inicial, pela incapacidade técnica da área de detalhá-lo, não deve se prever pagamento pelo mesmo superior a 10% do valor global da consultoria.

§ 2º O produto final quando do interesse da Administração Pública, deverá ser entregue diagramado para fins de publicação, em meio eletrônico, em formato previsto pela Assessoria de Comunicação do MDH, de forma a ser disponibilizado na página eletrônica do Ministério e/ou de suas Secretarias.

§ 3º Em caso de produção de dados estatísticos, deve-se explicitar quais indicadores mínimos serão levantados.

§ 4º Em caso de atualização de dados levantados anteriormente, é necessário correlacionar a nova pesquisa com os estudos anteriores, de forma a viabilizar a comparação entre os dados e consolidação destas informações.

§ 5º É necessário avaliar se existem produtos similares, produzidos por outros consultores, no período próximo, que possam ser utilizados total ou parcialmente para os resultados desejados.

§ 6º O desenvolvimento de metodologias novas apenas deve ocorrer quando já não houver produtos com desenvolvimento de metodologias para eventos similares anteriormente ou quando estes não tiverem sido bem avaliados.

Art. 13 Estudos de caso ou de situações empíricas devem ser acompanhados de uma avaliação crítica, que possibilite a realização de políticas públicas para a multiplicação de soluções bem avaliadas ou a correções de erros de cenários mal avaliados.

Art. 14 Os produtos das consultorias, sempre que integralmente concluídos, deverão ser totalmente disponibilizados, em formato eletrônico:

I - à Assessoria Internacional e à Biblioteca do Ministério dos Direitos Humanos, que organizarão o material, de forma que esteja facilmente acessível ao público interno na rede compartilhada de computadores;

II - à Secretaria Executiva e ao Gabinete do Ministro, que avaliarão a conveniência e oportunidade de disponibilizar os produtos diagramados na página de publicações online do MDH.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve respeitar os direitos autorais previstos nos contratos com os Organismos Internacionais e os produtos classificados como sigilosos, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete à Assessoria Internacional fiscalizar e não dar prosseguimento a estudos que descumpram a presente Portaria.

Art. 16 Caberá à Coordenação de Cooperação Internacional - CCOOP:

I - fiscalizar e não dar prosseguimento aos pedidos de contratações que descumpram a presente Portaria;

II - elaborar o documento: "Roteiro de Análise Curricular", contendo a "Ficha de Análise Curricular", a "Ficha de Tabulação", a "Ficha de Entrevista" e a "Ata de Seleção", considerando os critérios estabelecidos no edital;

III - finalizar o processo seletivo realizado pela área demandante, com o arquivamento da documentação pertinente aos processos de seleção, adotando as medidas cabíveis; e

IV - publicar o resultado final no site do MDH.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 No caso de rescisão contratual com produtos a serem elaborados/apresentados, fica a critério da coordenação do projeto, juntamente com o Organismo Internacional parceiro, a decisão por convocar o próximo colocado no processo seletivo ou, por realizar nova publicação de edital e, consequentemente, novo processo seletivo, estabelecendo novos critérios.

Art. 18 O início das atividades de consultoria poderá acontecer somente após a assinatura do contrato, observada a proibição de desenvolvimento dos trabalhos antes da formalização do contrato de serviço de consultoria e vigência de seus efeitos jurídicos.

Art. 19 Os valores a serem pagos deverão ser ponderados pelos proponentes à luz da razoabilidade, dedicação integral ou parcial dos consultores ao projeto e aos valores de mercado, conforme tabela de valores previamente aprovados pela Secretaria Executiva.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

ANEXO I

Questionário a ser preenchido, quando do encaminhamento de qualquer contratação de consultores
Quais os temas tratados na consultoria?

Em caso de mais de uma área afetada, há concordância da outra área com o trabalho?

Há produção ou atualização de dados? Em caso positivo, quais os indicadores desejados? Houve indicação explícita da necessidade de correlação com dados produzidos anteriormente?

Houve indicação expressa que o produto final deve ser revisado, diagramado, de acordo com as regras da ASCOM?

ANEXO II

Questionário a ser preenchido, quando do pedido de pagamento de um produto

Como o produto apresentado contribui para a melhoria de uma política público em curso no Ministério dos Direitos Humanos?

Como os dados serão utilizados?

Quais providências foram adotadas para dar utilidade às informações produzidas?

Em caso de produto final ou produto que seja independente dos demais e de interesse público, o mesmo está diagramado, conforme previsto?

Qual o Código de classificação de documentos de arquivo para a administração pública, presente na Tabela de Temporalidade produzida pelo Arquivo Nacional?

A tabela abaixo deverá ser utilizada para definir o nível da consultoria:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA *	FORMAÇÃO ACADÊMICA			
	JÚNIOR	MÉDIO	SÊNIOR	EXECUTIVO
	Graduação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	Mestrado	Doutorado
De 1 a 2 anos e 11 meses	1.700,00 a 2.199,00	3.500,00 a 4.099,00	5.200,00 a 5.899,00	6.300,00 a 7.099,00
De 3 a 5 anos e 11 meses	2.200,00 a 2.699,00	4.100,00 a 4.699,00	5.900,00 a 6.599,00	7.100,00 a 7.899,00
De 6 a 9 anos e 11 meses	2.700,00 a 3.200,00	4.700,00 a 5.300,00	6.600,00 a 7.300,00	7.900,00 a 8.700,00
Acima de 10 anos **	---	---	---	---



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.346, DE 27 DE JULHO DE 2018

Torna público o Resultado Final da Avaliação de Títulos, o Resultado Final do Curso de Formação dos candidatos no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 3º e 4º da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e nos itens 2.4.1 a 2.6.10 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Tornar público o Resultado Final do Curso de Formação dos candidatos convocados pelo art. 3º da Portaria nº 960/SPO, de 21 de março de 2018, conforme tabela abaixo:

CANAC	Candidato	Resultado
129094	ADRIEL CARVALHO DE BARROS	Aprovado
113541	ALAN VINICIUS GARCIA GASPAR	Não compareceu ao curso. Não aprovado.
931402	MAURÍCIO ALVES PINTO	Aprovado
116139	RODRIGO ANDRADE DE OLIVEIRA	Não aprovado.
105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO	Aprovado
566737	ELDER DOS SANTOS	Aprovado
132392	JAMIL JANNANI	Aprovado
891895	AURELIO REGIS DE OLIVEIRA	Não aprovado.
966713	MÁRCIO TREVISAN	Aprovado
985705	PAULO ALEXANDRE COELHO BRAGA	Aprovado
143939	DANILO BARROCA WERNECK WANDER MAÁS CONTÃO	Aprovado
100964	LEANDRO SILVEIRA LOPARDI	Não aprovado.
123952	SYLVIO MALHEIRO JUNIOR	Aprovado
891275	HELIO HENRIQUE DE FARIA JUNIOR	Aprovado
139692	DENYS MARTINS DE OLIVEIRA	Aprovado
131716	BRUNO RICARDO PEREIRA MARQUES	Aprovado
127817	MAURICIO MULLER CEPPAS	Aprovado
113877	LEONARDO FRANCISCO DE DOMINICIS	Aprovado
140047	WILLIANS MIRANDA COELHO	Aprovado
970038	MAURICIO ADRIANO VAN MELIS	Aprovado

§ 1º O recurso interposto pelos candidatos não aprovados no curso de formação referente à questão 21 da prova de examinador de avião foi deferido, a questão foi anulada e os pontos creditados a todos os candidatos.
§ 2º Os recursos interpostos pelos candidatos não aprovados no curso de formação referentes às questões 8, 9, 14, 20, 25 e 30 foram indeferidos e, conforme o item 2.6.10 do Edital, a justificativa será encaminhada ao e-mail informado pelo candidato no Formulário de Inscrição no mesmo dia da publicação desta Portaria.
Art. 2º Fica convocado para o treinamento prático em serviço (OJT), o seguinte candidato:

CANAC	Candidato
105033	LUIZ FELIPE DOS TORRES E DELGADO PERDIGÃO

Parágrafo único. O candidato acima listado deverá aguardar contato por e-mail ou telefone do setor de escala da ANAC para agendar a(s) data(s) de realização do treinamento prático em serviço (OJT).

Art. 3º Tornar público o Resultado Final da Avaliação de Títulos dos candidatos convocados pelo art. 5º da Portaria nº 960, de 21 de março de 2018, no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Áreas(s)	CANAC	Candidato	Resultado
3	850743	PEDRO RIZZO DE ANDRADE	Pontuação modificada para 7,280, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
3	673772	RICARDO WILLIAM BLASCO STIPP	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
4	130042	ROLFFE DE LIMA ERBE	Recurso deferido. Pontuação modificada para 5,903, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital.
6	610113	WELLYTON MONTE BRAGA	Pontuação modificada para 1,630, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
7	101419	FREDERICO DA SILVA OLIVEIRA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
9	128208	GUNTHER RICARDO FREY	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
11, 15	780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
12	128377	RAFAEL DE FARIA PAYÃO RODRIGUES	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
12	142496	VICTOR AUGUSTO DESTRO DE SOUZA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
21	106602	FELIPE GONÇALVES VOLCOV	Pontuação modificada para 5,350, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
25, 26, 27	102540	RODOLFO LOPES	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.



25	794933	SANDER PAULO PANATO GUEDES	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
----	--------	----------------------------	---

§ 1º O candidato convocado a apresentar a documentação para a avaliação de títulos e que não tenha enviado a documentação no prazo só será eliminado das áreas para as quais foi convocado, continuando elegível para as outras áreas que se inscreveu e que ainda não tenha sido convocado a apresentar a documentação.

§ 2º Considerando o exposto no § 1º, o candidato ISAQUE DA SILVA LOPES, CANAC 137964, será considerado desistente, nos termos do art. 1º da Portaria nº 1.449/SPO, de 7 de maio de 2018, apenas na área 15.

Art. 4º Tornar público o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos dos candidatos convocados pelo art. 6º da Portaria nº 1.449, de 7 de maio de 2018, no processo seletivo para credenciamento de examinadores de piloto previsto pelo Edital nº 48/ANAC/2017, como avaliado pela Comissão constituída pela Portaria nº 4.035, de 5 de dezembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Áreas(s)	CANAC	Candidato	Resultado
1	125316	ERICK VALADARES OLIVEIRA	Pontuação modificada para 4,498, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
4	130787	DOUGLAS HACKL FAGOTTI	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
4	910810	THIAGO COSTA PANES	Pontuação modificada para 5,227, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
6	610048	GILVAN AMANCIO FERREIRA FILHO	Pontuação modificada para 3,932, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
9	852087	MARCOS LIMA BASTOS	Pontuação modificada para 4,632, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
9	930255	MARCIO LORDEIRO BARBOSA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
12	120471	BRUNO CASPANI DO AMARAL	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
14	130228	LUIZ EDUARDO NASCIMENTO	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
15	269779	CARLOS ROBERTO SANTANA DIAS	Pontuação modificada para 2,200, nos termos do item 2.4.3 e/ou 2.4.4 do Edital. O candidato será informado, por e-mail, dos motivos da alteração da pontuação, nos termos do item 2.4.6 do Edital.
15	520197	JOSÉ IRAN MAGALHÃES COSTA	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.
25	852004	PATRICIA MOYSES KAWASAKI	Candidato desistente nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017: não apresentou a documentação para a avaliação de títulos.

§ 1º O candidato que não concordar com o Resultado Parcial da Avaliação de Títulos poderá apresentar recurso até o dia 7 de agosto de 2018, por meio do e-mail recursocredenciamento61@anac.gov.br.

§ 2º O candidato, ao encaminhar o recurso, deverá aguardar o recebimento de um e-mail de confirmação de que seu recurso foi recebido, e, caso não receba a confirmação em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o envio, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3314-4846.

Art. 5º Os candidatos já classificados deverão aguardar nova Portaria a ser publicada e disponibilizada na página de acompanhamento do processo seletivo com a convocação para a realização de nova edição do curso de formação, com data provável de realização em outubro/2018.

Art. 6º Ficam convocados os seguintes candidatos, para que apresentem à ANAC os documentos que comprovem os títulos declarados:

Área(s)	CANAC	Candidato
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13,	780247	LUIZ CLAUDIO FONSECA DE MOURA
2, 3, 5, 8, 12 e 13	137964	ISAQUE DA SILVA LOPES
2, 3, 5, 12, 13 e 14	259283	CAIO ANTONIO DOS SANTOS
16, 19, 22 e 25	123095	LEANDRO CALAZANS LEAL
26 e 27	794933	SANDER PAULO PANATO GUEDES

§ 1º Os candidatos listados no caput terão até o dia 7 de agosto de 2018 para apresentarem à ANAC os documentos que comprovem os títulos declarados, nos termos do item 2.3.8 do Edital nº 48/ANAC/2017.

§ 2º Tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a ANAC aceitará também o envio de documentos por e-mail, para o endereço credenciamento61@anac.gov.br, na forma digitalizada e legível.

§ 3º O candidato que optar por enviar a documentação por e-mail deverá aguardar o recebimento de um e-mail de confirmação de que sua documentação foi recebida. Caso não receba a confirmação em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o envio, o candidato deverá entrar em contato por meio do telefone (61) 3314-4846.

§ 4º A convocação para o envio de documentos não garante a convocação para o curso de formação previsto no art. 4º desta Portaria, ainda que todos os documentos estejam regulares, ficando na dependência do resultado da análise dos recursos previstos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 168 - Autorizar a implantação de equipamentos de monitoramento na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, nos km 491+150 PS, 506+000 PN, 842+400 PN, 844+300 PS e 917+950 PS, em Betim, Pouso Alegre e Camanducaia /MG, de interesse de Consórcio Monitoramento SSCB. Processo n.º 50510.032777/2018-99

Nº 169 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 168+662m e o km 168+800m, na Pista Sul, e ocupação transversal no km 168+800m, em Jacareí/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia LTDA. Processo n.º 50515.031394/2018-53

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS



Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE JULHO DE 2018

Prorrogação do prazo de que trata o Art. 2º da Portaria nº 4/MESP, de 9 de março de 2018, que instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos e Cargas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que existe a necessidade de conhecimento e tratativas dos novos integrantes do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;

CONSIDERANDO que ainda existe a necessidade de composição do Regimento Interno e sua adequada análise, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de que trata o Art. 2º da Portaria nº 4/MESP, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, seção 2, pág. 60, que instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos e Cargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.941, DE 6 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45164 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEDGE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.659.891/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1516/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.076, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51868 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVENG CIVILSAN S/A EMP. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.211, DE 18 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50253 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0158-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.253, DE 19 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41416 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa W. J. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.215.030/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1628/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.321, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31145 - DPF/ARS/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOB CONTROLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.205.296/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1573/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.323, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32425 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1095/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.328, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40314 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1343/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.333, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/43634 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAVARES SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.859.934/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1528/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.353, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53047 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Da empresa cedente ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07:

17 (dezesete) Revólveres calibre 38

5 (cinco) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07:

223 (duzentas e vinte e três) Munições calibre 38

804 (oitocentas e quatro) Munições calibre 12

30 (trinta) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.372, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46405 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

8 (oito) Armas de choque elétrico de contato direto

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.375, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51012 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0015-79, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.377, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52350 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2200 (duas mil e duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.378, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52526 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1630/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.381, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54814 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BAEPENDI AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 06.165.908/0003-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.388, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55984 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLASSE A SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.752.879/0001-81, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

80 (oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.389, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55988 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CLASSE A SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.752.879/0001-81, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.393, DE 26 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56219 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0001-20, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.413, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46337 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.580.052/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1645/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.414, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46562 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1646/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.416, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46970 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JRAIO SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 09.254.078/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1648/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.422, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51363 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

106 (cento e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.425, DE 27 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56225 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PRONTA RESPOSTA SERVICOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.551.268/0001-80, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOSPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.031760/18-47, que tem como interessados: DIVINO R. P. SILVA, WALTER APARECIDO ALVES DOS SANTOS e a CLDF - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, para apurar a possível ilegalidade da exigência do curso de Direito para preenchimento do cargo de Inspetor de Polícia da Câmara Legislativa do DF, e da exigência do guia SWEBOK para preenchimento do cargo de Analista de Sistema da CLDF - Câmara Legislativa do DF.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a atualização da lista de obras disponibilizadas para venda na Livraria do Supremo Tribunal Federal.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 5ª edição	40,00
Calendário	20,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 16, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6155/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 061/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de maio de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7952/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2370/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), ao 2º apelante a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 18, 19 e 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e à 3ª apelante a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO da apelante, descaracterizando infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de maio de 2018. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8610/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 119/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal e, por unanimidade, por infração aos artigos 43, 60, 124 e 130 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 15, 35, 102 e 106 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 123 e 127 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de maio de 2018. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10470/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 44/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para NULIDADE ABSOLUTA DO PEP, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de maio de 2018. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7132/2016
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (Processo nº 11/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública

em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12443/2016
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 32/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; JOSE HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12646/2016
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 20/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator ad hoc. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSE HIRAN DA SILVA GALLO, Relator ad hoc.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2009/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.874-084/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4130/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 24/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, negando provimento ao recurso do apelante/denunciado e dando provimento ao recurso da apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 33, 55 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º, 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4537/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.144-354/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 10, 18, 51 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data

do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4478/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.977-187/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO da recorrida, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4639/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 001/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por maioria por infração aos artigos 23, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4641/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 149/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5256/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0031/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou ao apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 37, 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5910/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 008/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 10 e 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6259/2017
- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 137/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 18 Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) HIDERALDO LUIZ SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6534/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2115/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLAVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6671/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0007/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 58 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6945/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.760-256/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7220/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 40/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17, 18, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7655/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2146/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8352/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 70/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 3º, 6º,

22 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8539/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.837-047/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 8º, 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8541/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 10/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 11 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8542/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11339-549/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 111, 112, 113 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8580/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11216-426/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8609/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0117/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 6º e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8611/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 63/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela 1ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para

"ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8612/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 30/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, negando provimento ao recurso da apelante/denunciante e dando provimento parcial ao recurso do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 110, 116 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) LÚCIO FLAVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8718/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0038/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8816/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.967-177/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLAVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8862/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.834-278/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, ACATANDO A PRELIMINAR ARGUIDA DE BIS IN IDEM OU LITISPENDÊNCIA, EXTINGUINDO O PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À ORA APELANTE, SEM ANÁLISE DO SEU MÉRITO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8915/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.839-049/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO



PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 55 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de junho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9684/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 15/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 37 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SERVIÓ LUZ, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9685/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 01/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de junho de 2018. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9717/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 04/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 (por maioria) e 57 (por unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira revisora. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Revisora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9756/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0017/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 34 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 40 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10009/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0213/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10230/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.404-614/13). Vistos, relatados

e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 51, 75 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10298/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.488-698/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10576/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.778-222/11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão do Conselho de origem, de EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO RECORRIDO, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10719/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.388-380/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 38 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 10 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11373/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 20/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11448/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.302-512/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 21 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de junho de

2018. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12207/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 140/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12996/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.720-216/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13108/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.855-065/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13111/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 107/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO da apelante/denunciada, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0017/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 068/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0070/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0068/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de junho de 2018. (data do julgamento) ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6840/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.582-482/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, dando provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), e mantendo a decisão do Conselho a quo, que aplicou ao apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator e da decisão proferida em 18 de julho de 2018. Brasília, 18 de julho de 2018. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUÍS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11770/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.907-117/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 89 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de julho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0156/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 99.363/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de junho de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 27 de julho de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.219, DE 19 DE JULHO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1837/2018;

considerando a decisão proferida na LVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia de 11 de julho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-GO que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária - CBCAV ao médico veterinário Bruno Benetti Junta Torres (CRMV-GO nº 8810).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos da alínea 'd', III, §1º, art.5º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.220, DE 19 DE JULHO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2341/2018;

considerando a decisão proferida na LVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia de 11 de julho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oncologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Oncologia Veterinária - ABROVET à médica veterinária Juliana Vieira Cirillo (CRMV-SP nº 20197).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos da alínea 'd', III, §1º, art.5º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.221, DE 19 DE JULHO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2339/2018;

considerando a decisão proferida na LVII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia de 11 de julho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Oncologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Oncologia Veterinária - ABROVET à médica veterinária Karen Batschinski (CRMV-SP nº 18500).

Parágrafo único. O título de especialista terá a validade de 5 anos, podendo ser revalidado, nos termos da alínea 'd', III, §1º, art.5º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 29 DE JULHO DE 2018

A Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1) e da 5ª Região (CRN-5) para o exercício de 2018, na forma dos resumos abaixo:

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.100.000,00	Despesa Corrente: 3.100.000,00
Receita Capital: 400.000,00	Despesa Capital: 400.000,00
TOTAL: 3.500.000,00	TOTAL: 3.500.000,00

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2018

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.115.317,52	Despesa Corrente: 3.029.652,30
Receita Capital: 372.151,78	Despesa Capital: 457.817,00
TOTAL: 3.487.469,30	TOTAL: 3.487.469,30

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO Nº 60, DE 27 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Interdição Ética do Serviço de Enfermagem no CAPS AD III 24h, localizado no município de Parnaíba PI.

O O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren-PI, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Secretaria do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15º e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e: CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966; CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI nº. 003/2018 referente ao CAPS AD de Parnaíba; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí proferida na 524ª Reunião Ordinária realizada em 27/07/2018; decide:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no CAPS AD III 24h de Parnaíba, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida. Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição. Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão; Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Presidente

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 20ª REGIÃO - CRQ-XX, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800/56 e do art. 5º da Resolução Ordinária nº 15.508/2008, resolve:

Art. 1º - Altera o art. 3º e 4º e anexos IV e V da PORTARIA CRQ-XX Nº 67, DE 29 DE JANEIRO DE 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º

I - ...

II - ...

III - Gerente de Administração e Fiscalização, de nível superior.

Art. 4º

I - ...

II - Chefe de Gabinete da Presidência; de nível médio superior; e

III - ..."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EVANDER LUIZ FERREIRA

ANEXO - IV

a)Cargos do grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Cargos	Nível
Assessor Contábil	DAS 102.1
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS 102.3
Procurador Jurídico Autárquico	DAS 102.4

b)Função Comissionada - FC

Função	DAS-Unitário
Coordenador	DAS 101.2
Coordenador Auxiliar de Administração	DAS 101.1
Gerente de Administração, Arrecadação e Fiscalização	DAS 101.4

ANEXO - V

a)Tabela de cargos do grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Cargo	Vigência em DAS-Unitário		
	Até 31/12/2018	A partir de 1º/07/2019	A partir de 1º/07/2020
Chefe de Gabinete da Presidência	0,58	0,79	1,00
Procurador Jurídico Autárquico	1,00	0,79	1,00

b)Tabela de gratificação de Função Comissionada - Nível Superior

Cargo	Vigência em DAS-Unitário		
	Até 31 de dezembro de 2018	A partir de 1º de julho de 2019	A partir de 1º de julho de 2020
Coordenador Auxiliar de Administração	0,80	0,90	1,00
Gerente de Administração e Fiscalização	1,00	1,00	1,00

IMPRENSA NACIONAL